

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 20

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceltas em qualquer meiz, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão torneadas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.500, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.290, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 30:000\$, ouro, para pagamento de ajudas de custo a lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Escola de Minas, para fazerem, durante as férias de 1921-1922, cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Decreto n. 15.302, que concede á American Warrant Company autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 15.313, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 14:982\$256, para

pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Acto — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.500 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921, de accordo com o disposto no art. 4.º, do decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.290 — DE 16 DE JANEIRO DE 1922.

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 30:000\$, vário, para pagamento de ajudas de custo a lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Escola de Minas, para fazerem, durante as férias de 1921-1922, cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o decreto legislativo n. 4.451, de 4 de janeiro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 30:000\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo aos seis lentes, tres da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e tres da Escola de Minas de Ouro Preto, eleitos pelas respectivas congregações, para, na forma dos dispositivos do seu regulamento, fazerem durante as férias de 1921-1922, cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio

DECRETO N. 15.302 — DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Concede à American Warrant Company autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma American Warrant Company, com sede em Santos, Estado de S. Paulo, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida à sociedade anonyma American Warrant Company autorização para funcionar e ficam approvados os estatutos que apresentou, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Acta da assembleia geral de constituição e installação da Sociedade Anonyma «American Warrant Company»

Aos 23 de dezembro de 1921, na cidade de Santos, na rua de Santo Antonio n. 42, compareceram os Srs. Achille F. Israel, Milton E. Rowland, José M. Rocha, James I. Byrne, Guy Snyder, Joan Heron e Robert E. Mac Neil, subscriptores da totalidade do capital da sociedade anonyma «American Warrant Company», e convocados para deliberarem sobre a constituição e installação da mesma. Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Achille F. Israel, que convidou para secretario o Sr. José M. da Rocha. Constituída a mesa, declarou o Sr. presidente que como fundador apresentava os estatutos da sociedade, assignados por todos os subscriptores de acções, assim como o conhecimento de deposito da decima parte do capital social, deposito realizado na agencia do Banco do Brasil, nesta cidade. E, por isso, ia mandar proceder á leitura desses estatutos e do conhecimento de deposito, affirm de sobre ellas se pronunciarem os presentes. Realizada, por mim secretario, em voz alta, a leitura, declarou o Sr. presidente conceder a palavra a qualquer dos presentes que quizesse fazer observações a respeito da constituição e installação da sociedade. Como ninguém a pediu, pelo Sr. presidente foi dito que, estando a primeira directoria e o primeiro conselho fiscal nomeados nos estatutos ora approvados, declarava, interpretando a vontade dos presentes, definitivamente constituida e installada a sociedade anonyma «American Warrant Company», devendo a assembleia fixar a remuneração mensal dos directores. O Sr. James I. Byrne propõe que tal remuneração seja de dous contos de réis para o Sr. Achille F. Israel e de um conto de réis para o Sr. Milton E. Rowland e tambem que entresse por conta da sociedade a responsabilidade dos actos de incorporação praticados pelo fundador

Sr. Achille F. Israel, que della ficaria descarregado. Submettida a proposta a discussão e votação verificou-se a sua approvação por unanimidade de votos. Como nada mais houve esse a actuar declarou o Sr. presidente encerrada a assembleia, lavrando eu José M. da Rocha, secretario, esta acta, em duas vias, sendo uma para ser archivada na Junta Commercial e outra para ser conservada na sociedade e, ambas, depois de lidas e achadas conforme, assignadas por todos presentes.

Sobre uma estampilha de seiscentos réis estava datado e assignado, Santos, 23 de dezembro de 1921. — Achille F. Israel. — M. E. Rowland. — Guy Snyder. — R. Mac Neil. — Joan Heron. — J. E. Byrne. — J. M. Rocha.

Firmas reconhecidas pelos tabelhões Carlos Lutz de Afonseca, de Santos e Lino Moreira, do Rio de Janeiro, com os respectivos signaes publicos.

Estatutos da Sociedade Anonyma «American Warrant Company»

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDA, DURAÇÃO E OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 1º

Sob a denominação de American Warrant Company, constituida uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições de direito em vigor.

Art. 2º

A sociedade tem por sede Santos, Estado de S. Paulo e é constituida pelo prazo de trinta annos.

Art. 3º

A sociedade tem por fim a compra e venda, importação e exportação, consignação, comissão e representação de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, especialmente de café, cereaes e algodão.

Paragrapho unico

A sociedade, a juizo de sua directoria, poderá installar agencias e filiaes onde entender conveniente.

CAPITULO II

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 4º

O capital da sociedade é de quinhentos contos de réis, dividido em quinhentas acções de um conto de réis cada uma, integralizadas no acto da assignatura destes estatutos.

Art. 5º

As acções são nominativas e indivisiveis perante a sociedade

§ 1º

Cada acção dará direito a um voto.

§ 2º

Um mez antes das assembleias geraes ficarão suspensas as transferencias de acções, transferencias que só produzirão effeito relativamente á sociedade, quando registradas em livro proprio que possuirá para tal fim.

§ 3º

Sendo, pela assembleia geral, resolvido o augmento do capital social, terão preferencia para a respectiva subscripção aquellos que, então, forem accionistas.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 6º

A sociedade será administrada por dous directores, cujo mandato poderá ser renovado, durando o mesmo um anno.

Art. 7º

Compete á directoria:

- a) executar fielmente estes estatutos, zelando pela boa ordem das transacções sociaes;
- b) convocar a assemblea geral sempre que o julgar conveniente;
- c) prestar annualmente contas de sua gestão, apresentando o respectivo relatorio;
- d) preencher, um mez antes pelo menos da assemblea geral, as obrigações constantes do art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891

Art. 8º

Aos directores compete praticar, conjuntamente ou cada um de per si, todos os actos de gestão necessarios á consecução dos fins sociaes, assignando todos os papeis e documento necessarios, titulos bancarios, chéques, cambiaes, conhecimentos de deposito, warrants, etc., realizando todas as operações de credito que julguem uteis, para o que ficam, pelo presente, investidos de todos os poderes em direito permittidos.

Art. 9º

Só accionistas poderão ser directores da sociedade

Paragrapho unico

A gestão dos directores será garantida com uma caução de dez serções, caução que só poderá ser levantada depois de approvados pela assemblea geral os seus actos e contas.

Art. 10

Os directores serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por accionistas, designados pelo conselho fiscal.

Art. 11

A assemblea geral annual fixará a remuneração mensal dos directores.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12

O conselho fiscal será composto de tres membros e de outros tantos supplentes, durando o respectivo mandato um anno.

Art. 13

Os fiscaes terão as attribuições que lhes forem conferidas pelas leis em vigor.

Art. 14

Aos supplentes cõmpete substituirem os fiscaes nas suas faltas e impedimentos, sendo elles chamados pela ordem de idade.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 15

No mez de fevereiro de cada anno, os accionistas reunir-se-hão em assemblea geral, convocada pela directoria, com antecedencia minima de 15 dias, tomando as contas dos directores, conhecimento do relatorio e pronunciando-se sobre ellas e sobre os actos de gestão dos mesmos.

Paragrapho unico

Nesta assemblea serão eleitos os directores, fiscaes e supplentes, sendo fixada a remuneração daquelles.

Art. 16

Os accionistas poderão ser representados por procuradores, sendo estes tambem accionistas.

Paragrapho unico

As eleições serão feitas por maioria relativa de votos e as deliberações serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes.

Art. 17

A assemblea geral funcionará e deliberará, uma vez que presentes estejam accionistas que representem uma quarta parte do capital social, com excepção daquellas em que se tiver de deliberar sobre materia em que, por lei, é exigida a presença de accionistas que representem dois terços do capital social.

Paragrapho unico

Não se reunindo numero legal de accionistas, será feita nova convocação e si ainda desta vez não puder a assemblea funcionar, será feita terceira que deliberará com qualquer numero, representando qualquer somma do capital social. Neste ultimo caso a convocação será feita por annuncios e cartas.

Art. 18

A assemblea geral será presidida por um accionista escolhido por aclamação, o qual indicará um outro para secretario.

§ 1º

Nas assembleas geraes, constituída a mesa, serão primeiramente submittidas a exame e approvação as contas da directoria, procedendo-se depois á eleição dos directores, fiscaes e supplentes.

§ 2º

Terminados esses trabalhos, poderão ser discutidas quaesquer propostas dos accionistas, offerecidas por escripto, e uma vez julgadas objecto de deliberação.

CAPITULO IV

DO FUNDO DE RESERVA, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 19

Verificados os lucros annualmente, pela approvação das contas em assemblea geral, esta determinará o dividendo a ser distribuido aos accionistas e a porcentagem a ser levada ao fundo de reserva, que não será inferior a 5 %.

Art. 20

O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas sociaes e será formado preferencialmente sobre a distribuição de dividendos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 21

A assemblea geral, regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo o poder supremo da sociedade, obrigando suas deliberações a todos, mesmo ausentes, dissidentes e incapazes, quando tomadas do accordo com estes estatutos e disposições de lei em vigor.

Art. 22

Um terço dos accionistas poderá sempre exigir que a directoria convoque a assemblea geral e, não sendo attendido, poderá convocar-a por si.

Art. 23

O anno social terminará sempre em 31 de dezembro.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 24

No primeiro anno social serão directores:
Achille F. Israel, commerciante, residente em Santos;
Milton E. Rowland, commerciante, residente em Santos.

Art. 25

O primeiro conselho fiscal será composto

José de Souza Dantas, fiscal;
Marcello Wimmer, fiscal;
R. E. Mac Neil, fiscal;
Dr. Arthur de Souza Dantas, supplente;
Eugenio Pabst, supplente;
Gabriel Gomes, supplente.

E, assim justos e contractados, assignamos os presentes estatutos para todos os fins de direito, assumindo as legaes obrigações delles oriundas, por nós, herdeiros e successores.

Sobre uma estampilha de tres mil réis estava datado e assignado.

Santos, 23 de dezembro de 1921. — Achille F. Israel. — M. E. Rowland. — Guy Snyder. — R. Mac Neil. — John Heron. — J. I. Byrne. — J. M. Rocha.

Firmas reconhecidas pelas tabelliães Carlos Luiz de Affonseca, de Santos, e Lino Moreira, do Rio de Janeiro, com os respectivos signaes publicos.

Relação dos subscriptores da Sociedade Anonyma American Warrant Company

Nome — Profissão — Domicilio — Numero de acções — Entradas

Achille F. Israel, commerciante, Santos.	394	394:000\$000
Milton E. Rowland, commerciante, Santos	1	1:000\$000
José M. da Rocha, commerciante, Santos	1	1:000\$000
James I. Byrne, commerciante, Santos.	1	1:000\$000
Guy Snyder, commerciante, Santos.....	1	1:000\$000
John Heron, commerciante, Santos.....	1	1:000\$000
R. E. Mac Neil, commerciante, Santos	1	1:000\$000
	500	500:000\$000

Santos, 3 de janeiro de 1922. — Pela American Warrant Co., Achille F. Israel, director.

Reconheço verdadeira a firma supra de Achille F. Israel e dou fé.

Santos, 3 de janeiro de 1922. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — M. Carlos Luiz de Affonseca.

Reconheço a firma e signal de M. Carlos Luiz de Affonseca.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Lino Moreira. (503)

DECRETO N. 15.313 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.500, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Jus-

tiça e Negocios Interiores, o credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 14.512, de 23 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio um credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.267:895\$062, afim de concluir com A. Santos & Comp. o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.921, de 16 de março, e 13.280, de 13 de novembro de 1918, na forma nelles estabelecida, podendo, a seu juizo, abrir creditos especiaes até 4.803:645\$062, para dar cumprimento ás obrigações acaso resultantes dos citados decretos, depois de satisfeitas todas as condições nelles estipuladas, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 212 — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os devidos fins, a mensagem de 14 do corrente mez, com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 1.267:895\$062, afim de concluir com A. Santos & Comp. o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.921, de 16 de março, e 13.280, de 13 de novembro de 1918, na forma nelles estabelecida, podendo, a seu juizo, abrir creditos especiaes até 4.803:645\$062, para dar cumprimento ás obrigações acaso resultantes dos citados decretos, depois de satisfeitas todas as condições nelles estipuladas, ás quaes se refere o vosso officio n. 17, de 10 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — L. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram classificados, na arma de infantaria, o coronel João Jayme Pessoa da Silveira, no 5º batalhão de caçadores (Lorena); o major Adalberto Gonçalves de Menezes, no 1º batalhão do 5º regimento, sem effectivo, (Tracacaba e Limeira); e os capitães João Baptista Maciel Monteiro, no 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo), como ajudante, e João Damasceno de Albuquerque, na 1ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta).

Foram privados, por tempo indeterminado, das honras do posto de officiaes da antiga Guarda Nacional, de accordo com o disposto no art. 121 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, o capitão Lysimacho Florisbello Villanova e o tenente Olavo Correa Crespo, em vista do resultado do inquerito a que se procedeu, para apurar a responsabilidade dos culpados pelas irregularidades occorridas na junta permanente de alistamento militar do municipio de Bom Conselho, em Pernambuco.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. n. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, o capitão da arma de infantaria Raymundo Bayma Serra Martins, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Carlos Odorico Antunes, da 10ª companhia, sem effectivo, do 10º regimento (Juiz de Fora), para a 2ª companhia do 3º batalhão de caçadores (Victoria) e João Marcellino Ferreira e Silva, desta para aquella companhia e regimento;

Para o Exercito de 2ª linha, sendo classificados no Corpo de Saude, como medico e pharmaceutico, respectivamente, o capitão cirurgião Dr. Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque e o 1º tenente Luiz Antonio Ferreira Souto dos Santos Lima, visto preencherem as condições exigidas para essa transferencia, no art. n. 22 § 3 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor, pelo art. n. 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 deste mez foram concedidos ao aspeçada da Policia Militar do Districto Federal Pedro Francisco Borges 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Directoria do Interior

Por portaria de 21 do corrente mez foi naturalizado brasileiro José Martins, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Por portarias de 23 do corrente mez: Concedeu-se o título declaratorio de cidadão brasileiro a Julius Anton Heinrich Achin Arp, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

Foi naturalizado brasileiro Manoel da Anunciação Teixeira, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Directoria da Contabilidade

Adiamento ao expediente de 23 de janeiro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se, afim de ser pelo Thesouro Nacional organizada a respectiva folha de pagamento, o processo de divida de exercicios findos de que é credora, na importancia de 100\$, a enfermeira do Instituto Benjamin Constant Amelia de Faiva e Silva (aviso n. 255).

— Ao juiz de direito da comarca de Palmas, no Estado de Paraná, declarou-se que para os fins das gratificações aos escrivães encarregados de serviço eleitoral, de que trata o paragrapho unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, é necessaria a remessa da folha de pagamento á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, conforme determina, *in fine*, o citado paragrapho (aviso n. 256).

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 800\$, fornecimentos feitos em dezembro findo por Macedo & Irmão para o edificio do Forum (aviso n. 257);

De 500\$, folha de differença de vencimentos que competem em dezembro findo ao guarda interino das galerias da Escola Nacional de Bellas Artes Ruy Lino Gomes, por ter substituído o effectivo, João José Marins (aviso n. 258);

De 11\$920, conta da Société Anonyme du Gaz de dezembro findo, do consumo de luz electrica na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 259);

De 341\$11\$232, a J. Poley, de trabalhos feitos em agosto findo para as obras de construção da Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 260);

De 197\$505, conta da Société Anonyme du Gaz de outubro e novembro findos, do consumo de luz electrica no Tribunal do Jury (aviso n. 261);

De 630\$, fornecimentos feitos por Fontes Garcia & Comp., em janeiro de 1921, para o serviço eleitoral (aviso n. 262);

De 334\$, a Alvaro de Almeida & Comp., de publicações feitas para o serviço eleitoral em janeiro e fevereiro do anno findo (aviso n. 263);

De 693\$781, conta da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de assignatura de aparelhos telephonicos na residencia do director geral da Assistencia a Alienados, no Hospital Nacional e no Manicomio Judiciario em 1921 (aviso n. 264).

— Ao Tribunal de Contas restituiram-se as contas, na importancia de 15:062\$779, de fornecimentos feitos em agosto findo ao Instituto Benjamin Constant, acompanhadas da relação e de uma demonstração das despesas feitas por conta da dotação orçamentaria, pela qual se verifica o saldo de 837\$300, em 30 de setembro findo, solicitando-se reconsideração do acto que recusou registro ás referidas despesas (aviso n. 265).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras do ministerio, transmitiu-se cópia do contracto feito pela mesa da Camara dos Deputados com o architecto Archimedes Memoria para a fiscalização da construção do edificio do Congresso Nacional, afim de ser organizado o edital de concorrência publica (aviso n. 266).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, á vista de ser urgente o forneci-

mento, autorizou-se a aquisição do mobiliário preciso á firma Souza Baptista & Comp. (aviso n. 267).

— Ao 1º secretario do Senado Federal transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo os autographos da resolução do Congresso Nacional, saucionada, autorizando a abertura do credito especial de 14:982\$256, para pagamento de despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921 (aviso n. 268).

— Ao Tribunal de Contas, transmittiu-se cópia dos decretos ns. 4.500 e 15.313, concernentes á abertura do credito de 14:982\$256 para attender ao pagamento de despesas da Universidade do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 1921 (aviso n. 269).

— Ao director da Casa de Detenção restituiu-se o pedido n. 630, correspondente á conta de V. Werneck & Comp., e as contas de Augusto Maria da Motta, Antonio do Carmo Pires, Luiz Pestana & Comp. e Companhia Leitaria Leopoldinense, para que sejam cumpridas as disposições da 29ª instrução da circular n. 2.964, de 4 de agosto de 1921 (officio n. 119).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Transmittiu-se ao procurador dos Feitos de Saude Publica a segunda via da guia pela qual Maz Prens pagou nesta secção a importancia da multa por que era executado (officio n. 131).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha suplementar aos empregados dos Serviços de Prophylaxia, relativo ao mez de dezembro de 1921 na importancia de 589\$245 (officio n. 124).

— Communicou-se ao chefe dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Adolpho Paladino pelo Posto de Jacarépaguá (officio n. 123).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das folhas relativas ás subempregações aos funcionarios effectivos deste departamento, em dezembro de 1921 réis 1:445\$140, e aos operarios empregados nas obras de adaptação do Laboratorio Bromatologico no mesmo mez e anno (8:725\$700) (aviso ns. 59 e 66).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias:

De 5:257\$300 proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 67);

De 106\$505 a A. Silveira & Comp. relativo a fornecimentos de cinco cascos de lanchas destinados ás Inspectorias de Saude dos Portos em dezembro de 1921, de natureza urgente (aviso n. 68);

De 18:936\$436, relativo a fornecimentos feito ao Hospital Paula Candido em dezembro do anno findo (aviso n. 70);

De 765\$900, proveniente de fornecimentos, em dezembro de 1921 a Directoria de Saneamento de Prophylaxia Rural (aviso n. 72);

De 3:680\$000, relativo aos serviços prestados pelos despendarios destinados ao tratamento de molestias venereas, durante o mez de dezembro de 1921 (aviso n. 71);

— Solicitou-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, providenciar sentido de ser reconsiderado o despacho que negou registro a despesa para pagamento nos mezes de agosto e outubro do anno proximo findo, aos Drs. José de Almeida Nunes, Ernesto Crissiuma Paranhos e Oscar de Lucena, por substituições decorrentes, nos refe-

ridos mezes, dos impedimentos dos Drs. José Antonio de Figueiredo Rodrigues e Mario Piragibe que, exercendo cargos electivos, conservaram os respectivos ordenados (aviso n. 73);

— Solicitaram-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores as necessarias providencias no sentido de ser destacada da verba 40.º do art. 2, da lei 4.242 de 5 de janeiro de 1921 a importancia de 1:560\$ para occorrer ao pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 2.990, de 2 de janeiro de 1920 a que tem direito os mestres, machinistas e fornistas da Inspectoria da Prophylaxia Maritima, relativo ao anno de 1921 (officio n. 123).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser distribuido entre os inspectores sanitarios que trabalham nesta directoria e o publico, que lhes contesta por vezes autoridade para as visitas de policia e vigilancia sanitarias, cartões de identidade devidamente autenticados por uma das autoridades superiores deste departamento (officio n. 197);

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder a vistorias sanitarias, nos seguintes predios: rua do Matoso ns. 114, 116 (casas I a X VII) e 118; e rua S. Leopoldo ns. 52, 54 e 56 (officio n. 106).

— Remetteram-se aos Drs. delegados do 2º e 4º districtos sanitarios, respectivamente, os laudos de vistorias da Inspectoria de Engenharia Sanitaria referentes aos predios ns. 255 a 279 e 281 a 303 da rua General Caldwell e 270 a 278 da rua do Senado e 203, 215, 233 e 239 da rua Barão de Itapagipe (officios ns. 105 e 104).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 587 do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$, o Sr. Carlos José Fernandes e por infracção do art. 458 § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. José Francisco da Silva.

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 500\$, o Sr. João Paulo de Miranda.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Antonio Monteiro Cardoso (200). — Nada ha que deferir.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

J. Augusto Gonçalves (501). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Antonio Silva Barros & Comp (10.886). — Deferido.

Francisco Antonio da Silva (163). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Dr. Armando de Oliveira (288). — Deferido.

Manoel Ruiz Martins (21). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

A. Rodrigues & Garcia (55). — Sim, por 60 dias.

Pinto & Comp (39). — Indeferido.

Maria Augusta Amador (58). — Sim, por 30 dias.

Maria Alves Affonso (59). — Sim, por 60 dias.

Giacomo Mandarino (61). — Deferido.

José Rodrigues Lopes de Barros (112). — Será relevada a multa si cumprir a intimação, integralmente, dentro do prazo de 20 dias.

Dionisio Francisco Coelho (62). — Sim, por 90 dias.

E. L. Calux & Comp (57). — Deferido, quanto a questão de ordem sanitaria.

Esmemo Glosa (53). — Sim, por 60 dias.

Leonardo Carino (12). — Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Custodio Domingues Corrêa (51). — Deferido.

Gabriel Rocha de Figueiredo (53). — Deferido.

Joaquim Baptista de Almeida (49). — Deferido.

Antonio Alves da Trindade (43). — Deferido.

Oscar Rodrigues (48). — Indeferido.

Si & Araujo Sobrinho (54). — Indeferido.

Antonio Lourenço da Costa (15). — Deferido.

Banco Nacional Ultramarino (503). — Requeira ao Sr. prefeito reconsideração do desocho a que allude.

Companhia de Seguros Varejistas (40). — Deferido.

Companhia Vieiras Mattos (20). — Sim, por 60 dias.

João de Araujo Carvalho (2). — Prove o que allieva.

Antonio José Martins Tinoco (45). — Indeferido.

Achilles Onofre (28). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

João Lopes da Costa Moreira (17). — Deferido.

Antonio Manoel Alves (21). — Deferido.

Antonio Manoel Alves (36). — Sim, por 90 dias.

Manoel Cezo Pires (29). — Sim, por 60 dias.

Alfê Cruz Ferreira dos Santos (28). — Deferido.

J. Torres & Irmão (14). — Deferido.

Manoel Bento de Oliveira (15). — Sim, por 60 dias.

Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães (27). — Deferido.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (33). — Deferido.

Maria Annuniação da Silva (35). — Deferido.

Optaciano Alves do Valle (18). — Deferido.

Ribols & Dias (24). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1922

Posto de Madureira:

Antonio Cardoso Simões. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Concedo 60 dias.

Cypriano Lemos. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser atendido.

Manoel Candido de Araujo. — Concedo 30 dias.

Luiz de Campos Henriques. — Concedo 45 dias.

Oscar Bastos. — Concedo 30 dias.

Thereza Luiza Fernandes. — Concedo 30 dias.

Elvira Rita Maia. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

José Machado de Andrade. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande: Francisco Vieira de Sá Freire. — Concedo 90 dias.

Luiza Maria Barbosa. — Concedo 30 dias.

Maria Luiza dos Santos. — Concedo 60 dias.

Carolina de Jesus Ferreira. — Concedo 60 dias.

Blandina Nogueira. — Concedo 30 dias.

Alberto Joaquim Antunes. — Concedo 60 dias.

Argemio José de Fretas. — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 19 de janeiro de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, nos seguintes termos: «Tomo a liberdade de chamar a vossa attenção para a conveniencia em que seja resolvido o accordo entre o Ministerio do Interior e o da Agricultura, afim de regular a entrada e o alojamento, na Ilha das Flores, dos communicantes de navios infectados ou suspeitos que aportarem a este porto. Como sabeis a defesa maritima do Brasil, não dispõe nem mesmo aqui na capital, de um local adequado onde possa recolher os individuos desembarcados de navios suspeitos ou infectados, para a respectiva observação sanitaria. De accordo com a legislação em vigor, é a hospedaria da Ilha das Flores, que devem ser recolhidos os imigrantes para nella se sujeitarem aos exames que tem por fim a selecção dos indesejaveis. A lei só cogitou desta hypothese. Succede, no entanto que os Srs. inspectores do porto, quando deparam em visita um navio suspeito, costumam remover para a Ilha das Flores os communicantes de terceira classe, que lá retidos tornam mais facil a observação sanitaria. Mas, em vista do telegramma que vos dirigiu o director do Povoadamento do Ministerio da Agricultura, e que me enviastes para delle tomar conhecimento, ficarão fechadas de hoje em diante as portas do estabelecimento da Ilha das Flores aos communicantes suspeitos que até hoje costumavam ser lá internados, razão pela qual, solicito vossos bons auspícios para que seja ultimado o accordo entre os Exmos. Srs. Ministro da Justiça e da Agricultura, e fique esta Directoria autorizada a dispor em quaesquer circunstancias, ao criterio das autoridades sanitarias, de um pavilhão na Ilha das Flores, onde possa continuar a pratica da observação sanitaria dos passageiros de terceira classe, observação esta de grande interesse para a saude da população. Sou de parecer, que, dadas as condições da ilha, semelhante internação nenhum perigo fará correr aos imigrantes que por ventura lá existam» (officio numero 197).

Ao mesmo, nos seguintes termos: «De accordo com o regulamento do Serviço Sanitario da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, que começou a vigorar em 1 desta mez tenho a honra de vos apresentar o nome do Dr. Mario de Lacerda Werneck, para exercer, em commissão, o cargo de inspector Sanitario Maritimo» (officio n. 194).

Aos directores do Hospital Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande, nos seguintes termos: «No intuito de estabelecer a maior regularidade possível no

serviço de escripturação, solicito providências a fim de que, sempre que forem extrahidos pedidos por essa repartição, seja despesa feita por conta de alguma autorização, mencionando-se o numero e a data do officio em que foi dada a autorização (officio ns. 195 e 195 A);

— Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: "Tendo esta directoria verificado em sua escripturação, a insufficiencia do saldo da verba para pagamento do pessoal diarista dessa repartição no mez de dezembro p. findo, em virtude de ter sido pago a mais nos mezes de janeiro a março do anno findo, os marinheiros Francisco Alves de Oliveira, Aureliano Americo de Souza Antonio Jenez dos Santos e Manoel J. Nascimento, cuja diaria era de 38 e foi paga a razão de 48, recomendo-vos fazerdes os tres primeiros indemnizarem a Fazenda Nacional com a importância de 908 cada um. O ex-marinheiro Manoel J. Nascimento, sendo devedor da Fazenda Nacional na importância de 758 correspondente a 75 dias de serviço e sendo credor da municipalidade de 58460 proveniente da gratificação para fardamento, referente ao 1º trimestre do anno referido, em vez de receber a diaria ainda em debito com a Fazenda Nacional pela importância de 182167, das importações acima não está incluída a das gratificações extraordinárias também pagadas a mais no mesmo periodo de janeiro a março. Outro simil. recomendo-vos que o marinheiro Antonio Alves de Souza deva ser paga a gratificação para fardamento correspondente ao mez de dezembro e dezembro do anno do findo (officio n. 196);

— Remetteram-se:

— Ao secretario geral do Departamento, o quadro demonstrativo da renda eventual da União verificada na Delegacia de Renda dos Portos do Rio Grande do Norte, em dezembro proximo findo, na importância de 208 e o balancete da renda de dezembro referente ao mesmo mez (officio n. 190);

— Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitas a Delegacia de Saude do Porto do Rio Grande do Norte, em dezembro proximo findo, apresentando as quantias de 44865 e 308329 relativas a estadia no Hospital Paula Candido, de uma menor de 2 annos, passageira em transito do vapor Darro, no periodo de 30 de dezembro do anno passado a 13 de janeiro vigente (officio n. 191);

— Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal diarista da Delegacia de Saude do Porto do Rio Grande do Norte, relativas ao mez de dezembro do anno proximo findo (officio n. 191);

— Ao mesmo, as quartas vias das contas ns. 113 e 6, respectivamente nas quantias de 44865 e 308329 relativas a estadia no Hospital Paula Candido, de uma menor de 2 annos, passageira em transito do vapor Darro, no periodo de 30 de dezembro do anno passado a 13 de janeiro vigente (officio n. 192);

— Ao mesmo, as quartas vias das contas ns. 114 e 7, respectivamente nas quantias de 148 e 918, referentes a estadia no Hospital Paula Candido, como communicante da passageira em transito do vapor Darro de nome Maria Augusta, no periodo de 30 de dezembro de 1921 a 13 de janeiro corrente (officio n. 193);

— Ao mesmo, as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos diaristas da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, relativa ao mez de novembro ultimo (officio n. 198);

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda, na quadra estatística da cidade de Itajahy em em dezembro ultimo;

— Ao gerente da Malá Real Inglesa, as contas ns. 114 e 7, nas quantias respectivas de 148 e 918 relativas a estadia no Hospital Paula Candido, no periodo de 30 de dezembro de 1921 a 13 de janeiro corrente, da passageira em transito do vapor Darro de nome Maria Augusta (officio n. 184);

— Ao mesmo, as contas ns. 113 e 6 nas quantias de 44865 e 308329 concernentes a estadia no Hospital Paula Candido, no periodo de 30 de dezembro de 1921 a 13 de janeiro corrente da passageira em transito do vapor Darro, de nome Herminia Adelaide, menor de 2 annos (officio n. 185);

— Accusou-se:

— Ao sub-inspector de Saude do Porto de Penedo, recebido o officio n. 3, de 2 de flúente, enviando as folhas de pagamento dos empregados daquela repartição, do mez de dezembro proximo passado (officio n. 186);

— Ao mesmo, recebido o officio n. 7, de 8 do corrente, encaminhando todos os documentos referentes as despesas daquella repartição em dezembro proximo findo (officio n. 187);

— Ao mesmo, o recebimento do officio n. 8, de 6 do corrente, remetendo a esta Directoria o balancete da despesa e o quadro da renda eventual da União ali verificada no mez de dezembro proximo findo (officio n. 188);

— Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio n. 199, de 30 de dezembro findo, enviando o ponto e folha de pagamento referentes ao mez de novembro do anno passado (officio n. 199);

— Ao sub-inspector de Saude do Porto de Itajahy, recebido o officio n. 322 de 2 do flúente (officio n. 201);

Dia 20

Officiou-se ao inspector de saude do porto de Recife, nestes termos: "Em referencia ao assumpto constante de vossso officio n. 358, de 22 de novembro do anno proximo findo, communico-vos ter o sr. ministro da Justiça solicitado ao da Fazenda a designação de funcionarios da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado, para procederem a inquerito necessario a apurar o esvio das rendas dessa inspectorie, pois o acto de desvio de funcionario inculcado, não justifica deixar-se de apurar responsabilidades. Assim, tenho por muito recommendado, fornecerdes todos os elementos necessarios ao bom andamento da commissão de inquerito, independentemente de autorizar-vos franquear o exame dos documentos existentes nessa Inspectorie, para que fique positivado qual o responsavel pelo crime de peculato (officio n. 207);

— Remetteram-se ao director dos Servicos Sanitarios e Terrestres, a relação dos passageiros desembarcados hon. em do vapor nacional "Canavieiras", a fim de serem tomadas as medidas necessarias (officio n. 203);

— Accusou-se:

— Ao director do Hospital Paula Candido, o recebimento do officio n. 28, de 20 do mez presente e a folha de pagamento a esta repartição outra relação a que o mesmo acompanhou (officio numero 202);

— Ao sub-director de Saude do porto de Macaé, o recebimento do officio n. 11,

de 19 do corrente, no qual communicou a esta repartição não ter, até a mesma data, o aposentado Manoel Cardoso dos Santos, recebido a certidão lavrada de accordo com a circular de 26 de janeiro de 1894 (officio n. 204);

— Ao sub-director de saude do porto do Rio Grande do Norte, recebidos os officios ns. 4 e 8, datados de 3 do flúente, enviando os documentos das despesas realizadas em dezembro proximo findo e o quadro demonstrativo da renda eventual da União concernente ao mesmo mez (officio n. 205);

— Ao mesmo, recebido o officio n. 5, de 3 do corrente, encaminhando a esta repartição o ponto dos funcionarios e a folha de pagamento dos diaristas, correspondentes ao mez de dezembro ultimo findo (officio n. 206);

— Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 26, de 16 do corrente, communicando ter entrado em gozo da licença ministerial, na mesma data, o secretario daquella repartição, Alberto Costa (officio n. 208);

— Ao sub-director de saude do porto de Corumbá, o recebimento do officio n. 3, de 7 do corrente (officio n. 209);

— Ao sub-inspector de saude do porto de Cabedelo, o recebimento dos officios ns. 7 e 8, respectivamente datados de 7 e 10 do mez corrente (officios numeros 210 e 12);

— Ao mesmo, o recebimento do officio n. 9, de 10 do mez presente, enviando a esta directoria as ocorrências relativas aos funcionarios desde 1 de outubro de 1920 (officio n. 211);

— Ao sub-inspector de saude dos portos de Parnahyba e Amaração, o recebimento dos officios ns. 3 e 7, respectivamente datados de 2 e 5 do mez anteante (officios ns. 213 e 14);

Dia 21

Remetteram-se:

— Ao secretario geral do Departamento, a 4ª via da conta e o respectivo pedido de Victor Lindolph, na importância de 44800 de fornecimento para a Inspectoria de Saude do Porto de São Francisco do Sul, no mez de setembro do anno proximo findo (officio n. 220);

— A 4ª via da conta de Maria Luiza da Fonseca Gualberio, na importância de 1:000, relativa aos alugueis da sede na Inspectoria de Saude do Porto de São Francisco do Sul, nos mezes de janeiro a outubro de 1921 (officio n. 221);

— O ponto dos funcionarios e a folha de pagamento do pessoal diarista (terceiras vias) da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, referentes ao mez de dezembro proximo findo (officio n. 225);

— As quartas vias das contas de fornecimentos feitos a Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, no mez de dezembro proximo findo, acompanhadas da relação de contas e dos pedidos respectivos, com o quadro demonstrativo da renda eventual da União, verticada na mesma Inspectoria, no referido mez acima, na importância de 165800 (officio n. 226);

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda, as relações de nascimentos, casamentos e obitos, verticadas na cidade de Parnahyba, em dezembro ultimo (officio numero 215);

— O quadro demonstrativo do porto de Parnahyba, de 1 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 216);

O mappa do obituario da cidade de Paratyba, em dezembro proximo passa do officio n. 2164.

O mappa do movimento do porto de Capedeliu, em dezembro do anno de 1921 (officio n. 2164).

O quadro do movimento do porto de Cerumbá, em dezembro ultimo (officio n. 2164).

Os quadros da nascimentos, casamentos e obitos e bem assim o do movimento do porto da cidade de Itajahy, em dezembro proximo findo (officio n. 227).

Os mappas de nascimentos, casamentos, obitos e do movimento do porto da cidade de Belém, em dezembro ultimo (officio n. 228).

— Accusou-se ao inspector de Saude do Porto de Belém, recebido o officio n. 3, de 3 do fluente (officio n. 229).

— Devolveu-se ao secretario geral do Departamento, a portaria de nomeação, de 17 deste mez, sollicitando rectificação do nome do Dr. Coriolano Burgos Monteiro para Coriolano Burgos Sobrinho (officio n. 223).

— Sollicitou-se ao secretario geral do Departamento, providencias no sentido de serem enviados a esta repartição, doze tubos de soro anti-meningococcico, afim de ser provida a Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Itajahy (officio n. 230).

— Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que em data de 16 deste mez, Alberto Costa, secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, entrou em gozo de licença ministerial, nos termos do art. 17 que por seis mezes lhe foi concedido em portaria de 5 do mez presente (officio n. 222).

— Ao mesmo, afim de poder informar esta Directoria, se o torno proposto nella firma Mestre & Biatgé & o qua foi pedida, tornar-se necessario que seja fornecido o catalogo nelo qual poder-se-ha confrontar as caracteristicas do mesmo (officio n. 224).

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente:

Foi dispensado Raul Falcão do cargo de commissario interino do 26º Districto Policial, equal substitui o effectivo Antonio José Teixeira, actualmente no exercicio do cargo de intendente municipal.

Foi relevado da pena de suspensão de cinco dias que lhe foi imposta por portaria de 30 de dezembro do anno passado o commissario de 1ª classe do 5º Districto Policial Iavme Guimarães.

Foi nomeado o fiscal da Inspectoria de Vehiculos Joaquim José Rodrigues para exercer interinamente o cargo de auxiliar daquela inspectoria durante o impedimento do effectivo, Arnaldo Saturnino Antunes, que se acha servindo á disposição do Ministerio da Guerra, como membro da Junta de Alistamento militar em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o lugar daquelle, também interinamente, Iavme Linhares Seroa.

Foi nomeado o fiscal da Inspectoria de Vehiculos José Ribeiro de Souza Peixoto para exercer interinamente o cargo de auxiliar daquela inspectoria, durante o impedimento do effectivo, João Corrêa da Silva Pinto, licenciado nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo nomeado para o lugar daquelle, João Baptista da Cruz, também interinamente.

Ministério da Fazenda

Foi acto de 12 do corrente foi nomeado Manoel Bragança Ramos para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 23 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Adílio Mindello Balthar.

— Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro, exincto, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Otacilio Bruno de Amorim, para tratamento de saude.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, ao 1º escriptuario da Inspectoria de Seguros, Adenaro Augusto de Castro Machado, para tratamento de saude.

— Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, Estado de S. Paulo, José Sarmento Sobrinho, para tratamento de saude.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Casa da Moeda, Joaquim d'Avila.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Maranhão, João Diogo da Costa Magalhães.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, Manoel Imacio Barhosa.

— Por acto do mesmo dia foi nomeado, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Alvaro Ferreira Maciel para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas do Valença, Estado da Bahia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 14 — Devolvendo os inclusos papéis a que se acham annexos os avisos desse ministerio ns. 895 e 4.305, respectivamente, de 3 de março e 2 de dezembro de 1920, relativos á escriptura de compra e venda do terreno sito em Entre Rios, Estado de Minas Geraes, e cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios, Antonio Ribeiro Maia e sua mulher, tenho a honra de sollicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de 9 de janeiro corrente, da Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 11 — Reiterando o pedido feito em meu officio n. 27, de 29 de junho do anno proximo findo, tenho a honra de sollicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser devolvido com a possivel urgencia o processo para ani re-inetido com o officio deste ministerio, n. 118, de 30 de dezembro de 1919, processo esse que tem de ser enviado á Procuradoria da Republica, que do mesmo necessita para a defesa dos interesses da União, na accão contra ella proposta por Francisco Borges Ramos e outros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2 — Para que se possa resolver acerca do processo relativo ao requerimento em que o Fluminense Yacht Club solicita aforamento de um terreno de marinhias sito á praia da Saudade, nesta Capital, tenho a honra de pedir que essa Prefeitura, em additamento ao seu officio n. 228, de 21 de setembro ultimo, informe positivamente se ha ou não inconveniencia na concessão de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Associação Commercial de Niteroy:

N. 1 — Em solução á consulta constante do officio dessa associação, n. 149, de 15 de setembro de 1920, tenho o prazer de comunicar-vos, para os devidos effectos, que o regulamento anexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, não impõe aos pequenos industriaes a obrigação de terem livros sellados e registrados, porquanto no art. 11 preceitua que o imposto sobre lucros da industria fabril será cobrado de accordo com o lucro verificado nos livros e documentos commerciaes, e não estabeleça penalidade para os que não possuam livros sellados e rubricados, accrescendo que qualquer estabelecimento fabril de pequeno movimento poderá organizar seu balanço, em vista dos apontamentos que possuir.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Pará:

N. 1 — Em resposta ao vosso officio n. 292, de 31 de outubro ultimo, encaminhando ao Thesouro o requerimento em que F. B. de Oliveira & Comp, proprietarios da Empresa Graphica Amazonia, fazem uma consulta a respeito da classificação de determinada qualidade de papel que desejam importar para uso em trabalhos de seu estabelecimento, cabe-me comunicar-vos, para os devidos effectos, não ser possivel a este ministerio resolver a consulta, nos termos em que é feita; mas, sómente, sollicitar as questões que, em especie e por forma regular, lhe são submittidas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1922

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu autorizar a confecção, pela Casa da Moeda, das 500.000 notas de 200\$, da 14ª estampa, series 16 a 20, a que se refere o vosso officio n. 280, de 16 de novembro ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu autorizar a impressão, nesse estabelecimento, das 500.000 notas de 200\$, da 14ª estampa, series 16 a 20, a que se refere o vosso officio n. 103, de 12 deste mez.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o fiscal de Bancos no Estado de Alagoas, Francisco de Assis Perdigão Nogueira, resolveu, por despacho de hoje, prorogar por 30 dias o prazo para que o mesmo funcionario requeira o exercicio das suas funcções no dito Estado.

— Sr. inspector do Seguros:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvare o acto de que destes conta em officio numero 585, de 30 de novembro do anno proximo findo, e pelo qual arbitra-se em 1.000\$, a ajuda de custo para o fiscal de seguros José Henrique de Sá Leitão, que segue em comissão para o Estado de Pernambuco.

— Ers. membros da Comissão Revisora de Despachos nas Alfandegas do Sul da Republica. — Santos:

N. 8 — De posse do vosso officio sem numero, de 3 de outubro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser remetido a essa Commissão o processo referente a Companhia Arinour do Brasil, archivado no cartorio do Thesouro, sob o n. 120.405, cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que deixo de attender ao pedido, visto ter sido o mesmo processo enviado a Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 639, de 12 do novembro findo, da Directoria da Receita do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 26 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Francisco A. Ferreira & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando considerá-lo como nitrato de soda, commercialmente puro, da taxa de 2400 réis por kilo, do art. 268 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.624, de 5 de março dantele anno, e que os recorrentes pretendem que sejam classificada como nitrato de potassa impuro, da taxa de 2050 réis por kilo, do referido artigo 268, resolveu, por despacho de 18 do novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o processo do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 26, de 7 de julho de 1920, em que P. Rocha & Filho recorrem da decisão dessa Delegacia deixando de tomar conhecimento do recurso que interponham, fora do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Fortaleza que lhes impoz a multa de 300\$000, maximo do art. 178, letra «J» ns. IX, XIII e XV combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 41.951, de 26 de fevereiro de 1916, resolveu, por

despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso, porquanto estava perempto quando interposto para a Delegacia Fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 19, de 29 de abril de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Nova Cruz, impondo a M. Soares & Irmão a multa de 60\$000, por infração do regulamento do imposto de consumo, e os obrigando a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, em face do que dispõe o art. 226 § 2º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 107, de 2 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Souza Teixeira & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de direitos em dobro, pela differença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 145, de 6 de novembro de 1919, e o arbitrado resolveu, por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 422, de 12 de agosto de 1921, relativo ao recurso interposto por Max Drechsler do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como papel pintado, da taxa de 200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 7.635, de 11 de maio do anno passado, como papel para impressão, tintinado, branco, liso, da taxa de \$200 por kilo, do art. 612 da Tar. a. resolveu, por despacho de 25 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 36, de 11 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Carlos B. P. Lyra do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro, correspondente á mercadoria despatchada pela 4ª addição da nota de importação n. 2.155, de 24 de novembro de 1920, resolveu, por despacho de 18 de novem-

bro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido indevidamente interposto para o Thesouro quando deveria ser para a delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Alfredo de Albuquerque Bello para o lugar da escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Palmareis nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, pela qual foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao conferente da Alfandega do Santos, nessa Estado, José Avelino Mendes.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 10 — Rio de Janeiro 24 de janeiro de 1922:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho datado de 21 do corrente, approvou os *specimens* dos novos sellos do imposto de consumo, abaixo designados, cujos caracteristicos são os seguintes:

1. Especies:

a) para charutos, cintas da taxa de \$010, medindo 0m,056 de comprimento por 0m,012 de largura, no centro, em um medallão traçado horizontalmente destaca-se a effigie da Republica cor-dea de louros. De cada um dos lados da effigie, em uma placa que apanha toda a altura da cinta, lê-se o valor — 10 — tendo em baixo e em cima a palavra — Réis — em letras pequenas, lendo-se ainda á esquerda e á direita, respectivamente, as palavras *Brasil* e *Consumo* em duas placas brancas.

Todos os desenhos já descriptos apparecem em fundo ornamentado de vinhetas diversas, observando-se em cada um dos lados da cinta du s series de estrellas diminuindo de tamanho para as extremidades onde se notam partes de dois circulos trecejados em sentido vertical, apanhando toda a altura da cinta;

b) para vinhos nacionaes, cintas das taxas de \$030 e \$040, medindo de comprimento 0m,107 por 0m,016 de altura e são impressas em tinta cor verde, no centro ach-se o valor por cima da palavra — Réis — tendo respectivamente abaixo e acima as palavras *Imposto* e — do *Consumo* em letras brancas. De cada um dos lados da cinta em pequenas placas brancas separadas por uma vinhetta circular, estão as palavras: *Consumo* e *Brasil*. Duas vinhetas acabando em uma série de ornatos de forma ponteguda terminam a cinta lateralmente e nos extremos;

c) para cigarros ou cigarrilhas:

1º, cintas da taxa de \$060, destinadas especialmente á sellagem de cigarros e cigarrilhas de produção nacional, são impressas em verde claro para os productos nas fabricas com o fumo destilado, picado ou mágado; e em cor bistrada para os productos preparados com o fumo de outra procedencia. M. n. 1. 1. 1.

cintas 0m,027 de comprimento por 0m,07 de largura e seus signaes caracteristicos são os seguintes: No centro em um rectangulo, acham-se os algarismos do valor tendo á esquerda e á direita uma almofada onde está a palavra — Réis. O restante de cada lado da cinta é formado por quatro outras almofadas separadas de duas em duas por uma rosacea, lendo-se na da esquerda a palavra *Consumo*, em letras brancas e na da direita a palavra *Brasil* em fundo branco. Os espaços que separam as almofadas já descriptas são preenchidos por vinhetas differentes;

2ª, rectangulares da taxa de \$060 medindo de altura 0m,022 por 0m,014 de largura, ao alto em uma placa horizontal lê-se: *Brasil* e mais em baixo a palavra *Consumo*, em letras brancas collocadas em uma outra placa que se curva para baixo contornada por ornatos que recurvando-se vão fechar em espaço branco (especia do escudo) onde não se acham os algarismos do valor e sob esses a palavra — Réis. Separado da palavra Réis por um traço curvo lê-se ainda *Feito no Brasil*. Na base do sello lê-se: «Cigarros» em letras brancas sendo o fundo do sello tracejado horizontalmente.

III. Communs:

Cintas das taxas de \$450 e \$900 medindo de comprimento 0m,109 por 0m,016 de altura e seus caracteristicos, quer para a esquerda quer para a direita são os seguintes: De um circulo ao centro do qual se um hino symbolisando a Republica. Fechando as partes superior e inferior da cinta e presos ao circulo, parte n ornatos seguidos da palavra «Consumo» em letras brancas e de outros ornatos que em seguimento compõem as extremidades da cinta. Em um espaço branco junto ao circulo estão os algarismos do valor entre as palavras — Réis — seguindo-se uma moldura de ornatos que fecham e prendem uma placa onde se lê «Brasil» em letras brancas.

As cintas destinadas aos productos nacionaes são immixtas em cor verde, e as dos productos estrangeiros em cor encarnada. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1922

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, n. 2, de 3 de janeiro corrente, restituindo o processo da fiança do escriptão da collectoria das rendas federaes de Agua Preta, no mesmo Estado, José Ermelindo das Chagas.

N. 4 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, o incluso processo de fiança do Sr. Eurico Nabuco Uchôa, para garantir a sua responsabilidade no lugar de collector das rendas federaes do Espirito Santo, Estado da Parahyba, e que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal desse Estado, n. 249, de 19 de dezembro de 1921, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 5 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de fiança da agente dos Correios de Riachuelo, Estado de Sergi-

pe, D. Eliza Leite do Aguiar, e que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, n. 7, de 28 de dezembro de 1921, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 6 — Tendo sido satisfeita a exigencia da Directoria do Expec'tado desse Tribunal, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Edgard Carlos Teixeira, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 7 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de fiança da agente dos Correios da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, D. Pôhibia Franklin Rosal, e que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, n. 8, de 29 de dezembro de 1921, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 8 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de fiança do despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, Joaquim Augusto Casado Lima, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 1, de 3 de janeiro do corrente, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.503, de 1 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edouard Dutilh, do acto dessa inspeccao, que lhe negou o abatimento de 20 %, concedido pelo decreto n. 14.093, de 10 de março de 1920, para as mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 7.282 e 7.006, de janeiro e fevereiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 13 de janeiro fluente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 72 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de hoje, conceder a iserção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 17 A, de 11 do corrente, para sete caixas, marca SGM — TA numeros 25.300105 e 23.900, chegadas pelo vapor *Pomerania* e destinadas ao Serviço Geographico Militar.

— Sr. Sebastião Francisco de Araújo Lessa, contador, partidor e distribuidor da Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro:

N. 20 — Em solução á consulta constante de vosso officio sem numero, datado de 1 de setembro de 1920, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de dezembro ultimo, resolveu que não está sujeito a selo federal o livro de distribuição entre os escriptões e tabelhões, por isso que no § 2º da tabella b annexa ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, não se encontra incluido em qualquer dos seus numeros e observações.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 17), encaminhado com o vosso officio n. 53, de 9 de maio do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do arti-

go 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 12), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 247, de 13 de agosto de 1920.

N. 30 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 16), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 204, de 29 de junho de 1920.

N. 31 — Por não se tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos devolvo o processo (doc. de fls. 1 a 51), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 281, de 23 de setembro de 1920.

N. 32 — Por não caber á especie recurso *ex-officio*, de accordo com o que dispõe o art. 90, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 25), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 311, de 16 de outubro de 1920.

N. 33 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 1 a 17), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 52, de 8 de novembro de 1920.

N. 34 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, á vista do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 18), encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 349, de 8 de novembro de 1920.

N. 35 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 1 a 11), encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 370, de 24 de novembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Por não caber á especie recurso *ex-officio*, á vista do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 1 a 18), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 71, de 11 de agosto de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, á vista do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 28), encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 49, de 25 de novembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 28 — Devolvendo o recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhado com o officio n. 11, de 10 de janeiro corrente, peço vossas providencias no sentido da Alfandega de Porto Alegre juntar as peças do processo sobre a falta dos volumes indicados no alludido recurso de fls. 5 verso.

N. 29 — Transmittindo-vos, o incluso processo referente ao officio n. 4, de 23 de fevereiro do anno passado, em que o Exmo. Sr. presidente deste E

tado recibida a entrega das quantias provenientes da cobrança das taxas de 2 % e 1/2 % sobre o 1 a 5 réis papel, sobre mercadorias entradas e salidas pela barra desse Estado, peço vossas providências no sentido de serem prestadas as necessárias informações nos termos do parecer da 1ª Sub-directoria às fls. 11 verso.

N. 30 — Nos termos do art. 90, § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 10), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 6, de 3 de janeiro corrente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, á vista do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo de fls. 2 a 42, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 96, de 29 de julho de 1920.

N. 11 — Declaro-vos que os documentos que vos foram remetidos com as ordens desta directoria ns. 50 e 51, de outubro proximo passado, devem ser presentes a Alfandega para dar a devida solução por se tratar de materia de sua competencia.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 165, de 9 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 44 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, á vista do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 42), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 714, de 22 de dezembro de 1920.

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria, com o vosso officio n. 476, de 20 de agosto do anno passado, em que a Companhia Estrada de Ferro de Jaboatão recorre do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de um conto de réis (1.000\$000), por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, resolveu, por despacho de 12 de janeiro corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade relevada a multa imposta e obrigar a recorrente ao recolhimento, apenas, das taxas não arrecadadas, oportunamente.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 16.

N. 46 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo referente ao vosso officio n. 439 de 20 de julho do anno passado, encaminhando o requerimento datado de 21 de junho de 1920, em que monsenhor Francisco de Mello e Souza, vigário da matriz da Conção na capital desse Estado, pede isenção do imposto a que se refere o art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 2.475, de 23 de maio de 1917, resolveu por despacho de 21 de novembro do anno proximo passado, que a nenhum pagamento está sujeito o requerente, devendo essa Delegacia providenciar no sentido de ser declarada sem efeito a patente que lhe fora concedida.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

N. 2 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º do regulamento anexo ao de-

creto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 1 a 34), encaminhado a esta Directoria com o officio n. 55, de 14 de agosto de 1920.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, comunica ao collecter das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que por despacho de 19 do corrente mez, approvou a nomeação de Antonio da Cruz Salgado, para seu agente auxiliar.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 149 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem ás DD. Jesuina Candida de Messias e Anna Thereza de Messias, na qualidade de viuva e filha solteira, maior, de José Valente de Messias, telegraphista aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 322, de 18 de junho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» montepio, etc. Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.000\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, e de 2.478.492, para os das mesmas pensões no periodo de 5 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Dia 21 de janeiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6 — Remetto-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 150, de 12 de janeiro de 1919, referente a divida de «Exercícios findos», na importancia de 835\$730, de que era credora D. Izaura Poggi de Araujo, que se achava na 2ª Pagadoria, como documento de despesa do exercicio de 1919, cujos livros e papeis devem se encontrar no cartorio desse tribunal.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20 — Affim de ter devido andamento o processo anexo ao vosso officio n. 2.160, de 15 de agosto de 1921, referente a conta de fornecimento feito a essa repartição, em julho de 1921, pela firma commercial Julio Miguel de Freitas & Comp., na importancia total de 141\$100, reitero-vos o officio desta directoria n. 426, de 15 de setembro do anno passado.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 21 — Solicito as vossas ordens no sentido de, com urgencia, serem fornecidas a esta directoria 20 folhas do livro modelo 1, com a numeração de 81 a 100.

— Sr. inspector da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte:

N. 13 — Em solução ao vosso telegramma n. 10, de 1921, consultando si aos empregados dessa Estrada cabe a percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, em cumprimento ao despacho de 10 de janeiro do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que aos referidos empregados não cabe tal gratificação, visto essa Estrada ter sido emcampada pelo Governo após a expedição daquelle decreto.

— Sr. director do Instituto de Defesa Agrícola:

N. 14 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 de janeiro do corrente anno, no processo a que se acha anexo o vosso officio n. 5, de 14 de janeiro de 1921, referente ao abono da gratificação a que se refere o decreto numero 3.930, de 2 de janeiro de 1920, a diversos funcionarios desta repartição cabe-me, declarar-vos para os devidos fins, que a situação dos referidos funcionarios, continua a ser a mesma, isto é, a de não terem direito ao abono da referida gratificação.

Portaria

N. 5 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collecter das rendas federaes da 1ª Collectoria em Campos a effectuar o pagamento na importancia de 58\$ papel, a Benjamin Botelho de Magalhães, proveniente da restituição de selo pago em 1919, quando plicador do Exercito, conforme o processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 1.053, de 23 de maio de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

A despesa corre á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

Dia 23

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 22 — Affim de serem annexadas ao aviso n. 10, do Ministerio da Agricultura, peço-vos providencias no sentido de serem remetidos ao Thesouro, com urgencia, 20 folhas para o livro-modelo n. 1 e numeradas de 161 a 180.

— Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 17 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso desse ministerio n. 85, de 31 de janeiro de 1918, referente a divida do major reformado do Exercito João Baptista Xavier, na importancia de quatro centos e oito mil réis (408\$000), descontado de seus vencimentos em novembro e dezembro de 1906, a titulo de consignação ao Club Militar, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si tal quantia foi recebida pelo citado Club, no caso affirmativo, se foi restituída, e quando.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 48, de 7 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — Policia Militar do Distrito Federal — Reformados, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de setecentos e setenta e seis mil e quinhentos réis (776\$500), para attender ao pagamento do furriel reformado Manoel Martiniano dos Santos.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 94, de 17 de janeiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Tendo em vista o processo de habilitação de montepio civil de D. Adelia de Mattos Oliveira e outros, na qualidade de viuva e filhos do primeiro pharoleiro do Pharol das Pregiças, nesse Estado, João Alfredo Ferreira de Oliveira, a que se acha anexo o aviso do Ministerio da Marinha numero 4.301, de 8 de dezembro de 1921, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro qual a data de nomeação do *de cujus*, bem como o total fixado de sua divida de contribuições e jola até julho de 1911 e as importancias com que contribuiu, como aposentado, de janeiro de 1918 em diante.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 48, de 7 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 16 — Policia do Districto Federal—Reformados, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 627\$800, para attender ao pagamento do soldado, reformado, Abel Pereira Cardoso.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 96, de 17 de janeiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.091, de 19 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta das verbas 11ª Municoes de bocca—Para attender ao actual encarceramento de generos alimenticios e 12 Classes inactivas Pessoal Invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionais, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, os creditos respectivamente, de 26:408\$457 e 485\$100, para attender ao pagamento de despesas que correm por conta das verbas citadas, até o encerramento do exercicio de 1921, por insuficiencia dos que foram distribuidos.

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 48, de 8 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16 — Policia Militar do Districto Federal — Reformados, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:606\$, para attender ao pagamento dos 2 sargentos, reformados Gabriel Braz do Nascimento e José Rodrigues dos Reis.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 95, de 17 de janeiro de 1922.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que segundo communicou a Directoria da Rucetta Publica em officio n. 81, de 28 de dezembro proximo findo, o Sr. ministro resolveu approvar, por despacho de 26 do mesmo mez, a proposta feita pela citada Directoria do 2 escriptuario dessa delegacia Flodoaldo Celestino de Goes, para exercer a commissão de inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, percebendo a diaria de 15\$, em substituição ao 1º escriptuario dessa delegacia Antonio Luiz Cavalcanti de Barros, que foi dispensado, naquella data, de referida commissão.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 48, de 17 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16 — Policia do Districto Federal Reformados—do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:190\$, para attender ao pagamento dos reformados: aspeçada Francisco Limoeiro de Almeida e soldados Desolino José de Souza e José Galdino Pereira de Lucena.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 48, de 7 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16 — Policia do Districto Federal — Reformados do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:450\$, para attender ao pagamento, dos soldados, reformados, Thomé Olympio Cavalcanti e João Bello do Espirito Santo.

Confirmo, assim, o meu telegramma numero 97, de 17 de janeiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 48, de 17 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16 — Policia do Districto Federal, reformados—do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:153\$500, para attender ao pagamento dos reformados: soldados Esperidiao de Souza

Ferro e Herculano Bezerra de Vasconcellos e Forriel Francisco Gonçalves de Queiroz.

N. 3 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.112, de 14 de novembro de 1921, que abre o credito especial para pagamento de despesas effectuadas em 1920, por conta do n. 24, do art. 67, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e ao orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o de 300\$000, para pagamento devido ao 1º escriptuario da Alfandega desse Estado, Alcibiades Lustosa de Araujo Costa, proveniente de ajuda de custo a que tem direito por ter sido nomeado, em commissão, administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Penedo, nesse Estado, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 45, de 11 de maio de 1920.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 99, de 17 de janeiro de 1922.

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 6.313, de 24 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª—Serviço Geologico e Mineralogico II—para sondagem de carvão de pedra e petroleo, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 8:000\$000, sendo: para pessoal, 3:000\$000, e para material, 5:000\$000, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de sondagens de petroleo, nesse Estado, no anno de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 59, de 10 de janeiro de 1922.

N. 5 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 745, de 5 de dezembro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.690 de 23 de fevereiro de 1921 ao orçamento de 1921 daquelle ministerio, o de 1:088\$162, para attender ao pagamento da terça parte do soldo de campanha que compete ao capitão do Exército José Polycarpo Cavendish, nos periodos de 30 de outubro a 14 de dezembro de 1917 e de 21 de janeiro a 20 de agosto de 1918.

N. 6 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30ª—Exercícios findos—do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:07\$032, para attender ao pagamento das pensões de montenio militar que competem a D. Isabel Emygdia Baotista, na qualidade de neta do capitão reformado do Exército Manoel Emydio, no periodo de 14 de julho de 1917 a 31 de dezembro de 1920, cujo titulo foi encaminhado com a ordem desta directoria n. 110, de 19 de outubro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 48, de 7 de janeiro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 16 — Policia Militar do Districto Federal Reformados, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:152\$200, para attender ao pagamento do capitão reformado Aureliano Gomes de Alcantara.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 93, de 17 de janeiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 48, de 17 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16 — Policia do Districto Federal, reformados, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:160\$, para attender ao pagamento ao tenente pharmaceutico, reformado, Etelvino Cortes.

N. 20 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29 — Reposições e restituções, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de.....

1:132\$424, ouro, e 925\$529, papel, para pagamento das restituções devidas á firma S. Buchabin & Comp., provenientes de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 29.755, de 12 de setembro de 1918, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 179, de 5 de março de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 21 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 271, de 19 de novembro de 1921, referente ao pagamento de Hildebrand & Bressanne, na importância total de 2:975\$000, proveniente de fornecimentos ao Armazem de Encomendas Postaes, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro porque não foi dado cumprimento ao que determina o art. 77 e seus paragrafos, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª—Despesas eventuaes—, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:719\$000, para pagamento do pessoal maritimo da Alfandega de Santos, nesse Estado, de accordo com a folha de pagamento inclusa, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 273, de 19 de novembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que tem a Alberto Malherme, aposentado por decreto de 27 de janeiro de 1921, no loar de guarda-fio de 2 classe da Repartição Geral dos Telegrafos, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 390, do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 8 de junho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª—Inactivos, etc.—b) Aposentados, Novas concessões, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:847\$748, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, no periodo de 7 de fevereiro a 31 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Não tendo essa delegacia organizado os pedidos de restituções, conforme foi recomendado por esta directoria incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 22, de 4 de fevereiro de 1918. afim de, em officios separados, serem solicitados os creditos precisos para os pagamentos das restituções pretendidas pelas firmas Carl Hoerche & Comp. e A. Baptista & Comp., devendo ser os respectivos processos instruidos com documentos que comprovem a necessidade dos creditos requisitados.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30, Exercícios findos, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 686\$667, para pagamento de differença de pensões provisórias para definitivas, que competem a D. Amelia Barreto de Souza e seus filhos, na qualidade de viuva e filhos do machinista das embarcações da Alfandega do Rio Grande João dos Santos Souza Junior, cujos titulos foram encaminhados pela ordem desta directoria n. 359, de 19 de outubro de 1921, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 167, de 28 de junho de 1921; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 9 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, Exercícios findos, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:038\$709, para pagamento da differença de pensões provisórias

para definitivas, relativas ao período de 3 de julho a 31 de dezembro de 1920, que compete a D. Luiza Pereira Pantoja Rodrigues, viúva do General de divisão graduado reformado do Exército Manoel Pantoja Rodrigues, cujos títulos foram encaminhados pela ordem desta directoria n. 368 de 1 de novembro de 1921, conforme consta do processo, a que se acha anexo o vosso officio n. 275, de 17 de dezembro de 1921.

Outrossim, esse pagamento deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Satisfecho ao que solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 48, de 7 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16 — Policia do Districto Federal, reformados, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:153\$500, para attender ao pagamento dos reformados, cabo Juscelino Campolino dos Santos, soldados Antonio Francisco de Oliveira e Floriano Antonio Pinheiro.

N. 7 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 — Reposições e restituições, do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 181\$877, para pagamento da restituição devida ao professor auxiliar da Escola de Aprendiziz Marinhheiros de Ilheus, nesse Estado, Arnao de Gonçalves da Silva, proveniente do que a maior lhe foi descontado, a titulo de imposto sobre vencimentos, no periodo de janeiro de 1915 a setembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 405, de 17 de dezembro de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1922

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ás ponderações constantes do officio de Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 148, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a permanencia naquella delegacia, até 31 de março proximo vindouro, do 3º escriptuario dessa Alfandega, José Dias Pereira, afim de ultimar os trabalhos de que ali se acha incumbido.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ás ponderações constantes de vosso officio n. 148, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a permanencia nessa delegacia, até 31 de março proximo futuro, do 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Dias Pereira, afim de ultimar os trabalhos de que se acha incumbido.

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1922

Société Anonyme du Ciaz de Rio de Janeiro, 17 de fevereiro e 11 de outubro de 1921, pedindo pagamento de differença de cambio que diz ter havido nos recebimentos das contas dos meses de setembro de 1920 e junho e julho do anno proximo ando. — Tendo em vista as anteriores decisões do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, com relação a pedidos identicos, nada ha que deferir.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1922

N. 7.937 — Floriano da Costa Guimarães. — Anulle-se a divida em apreço, indicada na presente contrahê, sob n. 3.619, série E. J., relativo ao exercicio de 1915, por ser improcedente, de accordo com o parecer. Officie-se á respeito á Directoria da Receita.

N. 18.030 — Empresa Constructora Rio Grande do Sul. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 1.120\$ solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições». Quanto á restituição de importancias referentes aos exercicios anteriores de 1917, acha-se prescripto o direito da requerente.

N. 21.565 — Manoel da Costa Marques. — Junto o interessado a carta de arrematação e informe em seguida, a 2ª sub-directoria, com urgencia.

N. 21.859 — Luiz José Augusto de Oliveira. Por imorcedente, nos termos propostos, e de accordo com o parecer annule-se a divida em apreço, relativa aos exercicios de 1920 e 1921, officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

Francisco Gusmão Salgado de Oliveira. — A 3ª sub-directoria.

Precatorios

Despacho:

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Ricardo Macina Junior, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Criminal, a favor do Dr. Flavio da Silva Ramos, na importancia de 1:000\$000. — Cumpra-se.

REPRESENTAÇÕES

N. 40 — Antonio Joaquim. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei, de accordo com as disposições citadas.

N. 41 — Antonio Braz Grecco. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei, de accordo com as disposições citadas.

N. 49 — Amparo Conde. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei, de accordo com as disposições citadas.

N. 50 — Alzira Luiz do Nascimento. — Idem idem.

N. 51 — Armando Couto Reis. — Idem idem.

N. 52 — Armino Rangel. — Idem idem.

N. 53 — Avelino Lobo Frazão. — Idem idem.

N. 54 — Alvaro Barreto. — Idem idem.

N. 55 — Americo Innocencio. — Idem idem.

N. 56 — Almino Ribeiro & Irmão. — Idem idem.

N. 57 — Adolpho Barradas. — Idem idem.

N. 58 — Arthur Coelho de Amorim Reis. — Idem idem.

N. 64 — Bento Lourenço. — Idem idem.

N. 67 — Cezario Sá Freire Filho. — Idem idem.

N. 68 — Cyro Candido da Silva. — Annule-se a divida de que se trata relativa aos exercicios de 1916 e 1917, neste sentido officiando-se á Directoria da Receita.

N. 69 — Companhia Ferro Carril de Campo Grande a Guaratiba. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei, de accordo com as disposições citadas.

N. 70 — Celeste Dutra. — Idem idem.

N. 71 — Carinen Pereira da Costa. — Idem idem.

N. 72 — Candido Fere. — Idem idem.

N. 73 — Candido Fere. — Idem idem.

N. 78 — Domingos José dos Santos. — Idem idem.

N. 80 — Elydio Cardoso. — Idem idem.

N. 81 — Eduardo de Carvalho. — Idem idem.

N. 83 — Francisco Lima. — Idem idem.

N. 84 — Francisco Pinto da Fonseca Filho. — Idem idem.

N. 85 — Francisco Ponciano. — Idem idem.

N. 87 — Ferreira & Costa. — Idem idem.

N. 92 — Heliz Bernadac. — Idem idem.

N. 96 — Isaac Gonzalez Couto. — Idem idem.

N. 97 — José Rodrigues da Fonseca. — Idem idem.

N. 98 — José de Souza Azevedo. — Idem idem.

N. 99 — José Luiz de Brito. — Idem idem.

N. 108 — Joaquim Ribeiro Vidal. — Idem idem.

N. 109 — Joaquim Moreira das Neves. — Idem idem.

N. 110 — Joaquim Fernandes Motta. — Idem idem.

N. 111 — Joaquim Antonio Fonseca. — Idem idem.

N. 114 — J. Alves & Comp. — Idem idem.

N. 115 — J. Rodrigues. — Idem idem.

N. 116 — J. Silva Mendes. — Idem idem.

N. 117 — Jayme Cardoso. — Idem idem.

N. 118 — Julio Carvalho. — Idem idem.

N. 128 — Manoel da Silva. — Idem idem.

N. 129 — Manoel de Aguiar. — Idem idem.

N. 130 — Manoel de Oliveira Teixeira. — Idem idem.

N. 133 — M. Medeiros. — Idem idem.

N. 136 — M. J. Pereira. — Idem idem.

N. 148 — Petro Silva Marques. — Idem idem.

N. 153 — The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited. — Idem idem.

N. 154 — The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited. — Idem idem.

N. 1.055 — Sammy A. de Carvalho. — Feita a annotação proposta, reitere-se á Directoria da Receita o pedido de annullação das dividas de que trata o officio desta recebedoria n. 2.301, de 29 de novembro de 1919, dirigido á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

REGULAMENTO DO JOGO

Auto n. 142 de 23 de agosto de 1921 contra o Club Athletico Nacional

Em 23 de agosto do anno passado foi, pelo ex-inspector Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, lavrado a notificação de n. 3 contra o Club Athletico Nacional, com sede na rua Silva Jardim n. 32, e então licenciado pelo Ministerio da Fazenda para explorar o jogo, de accordo com a autorização que lhe fora concedida. O facto descripto na notificação consistiu em que o notificado praticara o jogo denominado «pinguim», para o qual não obtivera permisso legal, infringindo, assim, no disposto no art. 30 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno proximo findo. Ouvido em sua defeza, o club accusado allegou que o aparelho encontrado em funcionamento, na sua sede, e apprehendido pelo notificante, — mais que uma roleta, de 12 numeros, para cuja exploração se achava legalmente habilitado. Esta allegação, porém, foi vantajosamente rebatida pelo inspector notificante, em sua longa e fundamentada informação de n. 9 a 12, da qual resulta, a coincidência, a prova da contravenção e a necessidade da repressão para a mesma, por isso que, si a pratica do jogo só era permitida pelo poder publico em certas e determinadas condições, seria de condemnar-se qualquer appaarelho encontrado, tanto mais quanto a administração jamais poderia consentir no uso do appaarelho apprehendido, de que só poderiam se utilizar os casas de jogo da mais infima es-

necie, incapazes, portanto, de merecer uma autorização para seu funcionamento; considerando que a utilização de tal aparelho pelo notificado constitua por si mesmo uma afronta à moral pública, como um desrespeito à concessão administrativa, que o notificado, assim procedendo, revelara não merecer; considerando que a protecção da lei não pôde absolutamente ir ao ponto de justificar o procedimento do acusado como pretendem a informação do agente fiscal de fls. 7 v. a 8 v., e o parecer do ex-sub-director interino desta repartição, de fls. 12 a 15 v., porquanto isso seria negar que o direito, segundo o conceito de Serbellini, visa melhor assegurar a ordem social e que as leis jurídicas, como afirma Puffa, são leis de vínculo social entre os homens, que visam a conservação e o bem estar social; (Tutela—Direito repressivo; Lucchini—Sull' ammonizione e sul domicilio coatto pag. 92); considerando que não se deve tolerar, sem um absoluto rigor, a aplicação de qualquer lei sobre permissão do jogo, dada a natureza mesma desse acto, que mereceu de Mecacci, esta classificação: d'azione umana, contraria alla prosperità, laquella nuò mettere in pericolo il diritto individuale, o ledere un diritto astratto, soggetto ad altro esame; considerando assim que nenhuma escusa de ordem moral ou legal se pôde achar para a não aceitação da peça inicial do presente processo; considerando, portanto, que esse elemento básico da acção fiscal contra o club infractor é de todo insubsistente, julgo provada a contravenção do art. 30 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno passado e imponho ao notificado do Club Athletico Nacional a multa de cinco contos de réis, pena comminada no citado dispositivo. Publique-se, ficando marcado ao multado o prazo de cinco dias para recolhimento da multa, de accordo com o art. 40 e para os efeitos dos arts. 41, 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de Janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

(*) *Anto n. 148 de 23 de agosto de 1921, contra o Club Zuavos Carnavalesco*

A 23 de agosto do anno findo, o ex-inspector dos jogos Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes lavrou a notificação de fls. 2 contra o Club dos Zuavos Carnavalescos, com sede á rua Maranguape n. 25, e então licenciado para a pratica de jogos de azar.

Intimado para defender-se, o notificado não contestou o facto que determinou a acção fiscal, isto é, a contravenção do art. 14 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno findo, que não permitiu ultrapasarem as sessões do jogo ás tres horas da manhã, incluída nesse limite a prorrogação facultada ao fiscal do Governo. A circumstancia allegada de que fôra com a convivencia deste, que a irregularidade occorria no club em nada pôde aproveitar para diminuir a responsabilidade do acusado. O fiscal, informa o notificante ás fls. 7 v., foi exonerado por falta de comparecimento de seu dever funcional.

Diante do exposto, e provada como se acha a contravenção—julgo procedente a notificação de fls. 2, para o fim de innovar ao infractor do Club dos Zuavos Carnavalescos a multa de 500\$, minimo do art. 34 e por infracção do art. 14 do decreto n. 14.808, citado

Publique-se, ficando marcado ao multado o prazo de cinco dias para recolhimento da

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

multa, de accordo com o art. 40 e para os efeitos dos arts. 41, 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de Janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de Janeiro de 1922

N. 155—Maria Gomes Gobim.—Transfira-se.

N. 964—Mario Machado Martins.—Declare a qualidade em que requer e o fim a que destina a certidão.

N. 1.079—Oscar Vieira & Comp.—Archive-se.

N. 2.198—Lino Ribeiro e outro.—Entregue-se sob recibo.

N. 2.635—Aristom de Assia Baptista.—Averbe-se a mudança.

N. 4.390—Antonio Ferreira Pinto.—Transfira-se.

N. 4.665—Jacintho Alves da Silva.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 5.787—Pedro Elias.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.170—Silva & Torres.—Entregue-se mediante recibo.

N. 9.778—Dr. Raymundo de Castro Maia.—Transfira-se.

N. 10.755—Maria Candida da Costa.—Transfira-se.

N. 11.236—Chaves Munde Junior.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.553—Felix Antunes Pereira.—Transfira-se.

N. 13.575—João Martins Carrijo.—Transfira-se.

N. 13.752—João Piranda.—Transfira-se.

N. 13.973—Mendes Oliveira & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, a José de Oliveira, por infracção do regulamento em vigor.

N. 15.192—Diamantino Augusto Paes.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 16.252—Antonio Augusto Amado.—Transfira-se.

N. 15.476—Nicolau Tamburro.—Inscruva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$ minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 15.572—Dr. João Baptista de A. Franca.—De accordo com o parecer, reconsidere o despacho de 14 de Janeiro corrente, para tornar de nullo efeito a multa nelle imposta.

N. 16.296—Joaquim Guedes Vieira.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 16.694—Arnaldo Chaves.—Transfira-se.

N. 17.115—Bertholina Milese.—Em face da parecer, archive-se.

N. 17.286—José Lourdes Avila Raposo.—Continuando a funcionar o negocio do requerente, não pôde ser concedida a baixa solicitada. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 18.340—Nicolau Bachur.—Transfira-se.

N. 18.397—Coronel Carlos de Suchow Joppert.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.519—Jorge Chaher.—De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 18.951—Djalma Moreira da Silva.—De-se a baixa no corrente exercicio. Junte-se a certidão de divida que for cancellada.

N. 19.619—Maria Amelia da Costa.—De-se a baixa no correete exercicio, de accordo com o parecer. Junte-se a certidão de divida que for cancellada.

N. 19.634—Vicente Sabbado.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 19.767—Victor Parames Domingues.—Transfira-se.

N. 19.800—Salvador Leonardo.—De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junte-se a certidão de divida que for cancellada.

N. 19.847—Joaquim Corrêa do Amaral.—Transfira-se de accordo com o parecer.

N. 20.127—Maria José D'que Estrada Meyer.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Oscar de Almeida Gama a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 20.308—Maria Thereza Constancio Mirelli.—Transfira-se.

N. 20.309—Augusto Borges & Graça.—De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 20.323—J. Rocha & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.489—Carmello Angelo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 21.832—Oscar Meyer.—Transfira-se.

N. 20.943—Prudencio Luiz.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.945—Luzia Polato.—Transfira-se.

N. 20.951—Emilio Antonio.—Nada ha que deferir. O pagamento do debito accusado só pôde ser effectuado na Directoria da Receita e mediante a multa em que incorreu o peticionario.

N. 22.078—Manoel Luiz Parreira.—Transfira-se.

N. 22.207—Manoel Paes de Souza.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 22.340—Ernestina Vianna da Silva.—Transfira-se.

N. 22.351—J. Duarte & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 22.377—Bordeaux & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

N. 22.570—F. Carneiro.—A' 3ª sub-directoria para informar novamente á vista da nota lançada no verso do documento de fls. 2.

N. 22.821—Gasmotorem Fabrik Deutz.—A' 2ª sub-directoria.

N. 23.283—João Rodrigues de Carvalho.—Transfira-se.

N. 24.071—Maria Thereza de Figueiredo Araujo.—A' vista do parecer, archive-se.

N. 24.200—Ernestina Medina de Oliveira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo, do regulamento em vigor ao vendedor Joaquim Francisco dos Santos.

N. N. 24.303—S. A. Lyée Français.—Entregue-se mediante recibo.

N. 24.439—Luiz Mattos Brito.—De accordo com o parecer, altere-se a classificação da industria para pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas a partir do exercicio de 1921 proximo findo.

N. 24.508—Celestino Ottero de Carvalho.—Informe a 2ª sub-directoria se consta officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas comunicando a alteração occorrida.

N. 24.611—Antonio Gomes da Costa.—De accordo com o parecer não ha o que deferir. Archive-se.

N. 24.627—P. Fragoso & Comp.—De accordo com o parecer, de-se a baixa no corrente exercicio, juntando a certidão de divida que for cancellada.

N. 24.654—Rosa Camargo Brito.—Volte á 2ª Sub-directoria para dizer em que me figura inscripto o immovel, tendo em esta transcrição da guia de quitação no documento junto.

N. 24.677—Mattos & Sampaio.—De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junte-se a certidão de divida que for cancellada.

N. 24.691 — Joaquim de Almeida Lustosa. — Transfira-se. Imposto a multa de 275, mil-réis do recibo pago em vi. or tanto ao requzente como aos vendedores Pedro Marques Nunes, José Antonio M. Nunes, Fabio Marques Nunes e Geraldo Marques Nunes, a cada um de per si.

N. 24.750 — Corrêa Araujo & Comp. — A' 2 Sub-directoria.

N. 24.841 — Maria Rosa Augusta. — Officiale e de acôrdo com o parecer.

N. 24.857 — Maria Freire de Vasconcellos. — Transfira-se.

N. 24.859 — Augusto Mendes & Comp. — A' 2 Sub-directoria.

N. 24.871 — Goçalves & Corrêa. — A' vista do parecer, não ha o que deferir. Archive-se.

N. 24.884 — Elisa Simões Teixeira. — Inscryva-se o imóvel, sob o valor locativo indicado, a partir de maio de 1920, de acôrdo com o parecer.

N. 24.900 — L. Puffer. — Dê-se a baixa no corrente exercício. Junte a certidão de divida que fôr cancelada.

N. 25.025 — Francisco Dias Lopes. — A' 2 Sub-directoria.

N. 25.090 — José Ferreira dos Santos. — Transfira-se.

N. 25.113 — J. Machado. — Dê-se a baixa, no corrente exercício. Junte-se a certidão de divida que fôr cancelada.

N. 25.154 — J. Alves da Silva. — A' 2 Sub-directoria.

N. 25.190 — Juazina da Silveira Felismino Soares. — Faça-se a inscrição pela forma proposta e sob o valor locativo indicado.

DESPACHOS DA SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de janeiro de 1922

S. S. W. e Dental Manufacturing of Brazil. — Faça a prova exigida na informação.

Pedro Giovannelli. — Complete o selto do documento de fis. 3/8 e prove o direito de dispor.

Octavio Julio de Meteiros e outros. — Satisfacão a exigencia da informação e façam reconhecer a firma do signatario dos documentos ju. tos.

Antonio Mo. (s. r.) — Pague a penna dagna de 1921 e prove o registro do acto constante do documento de fis. 9/11.

Ma. fredo Coelho. — Connote a prova de quitação e prove o registro do imóvel.

Francisco Caetano Barbosa. — Pague o debito e apresente petição com a firma reconhecida.

Barreiros & Comp. — Junte o conhecimento do imposto do 2º s. m. s. r. de 1921.

José Manoel Montalvo. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1921.

José da Cruz Rolão. — Satisfacão as exigencias e prove o registro do acto constante do documento de fis. 3/6.

Joé Borges de Araujo. — Satisfacão as exigencias.

Edmundo Miranda Jordão. — Apresente a certidão do registro e escritura.

Luiz Rebelio Martins Vieira. — Satisfacão as exigencias da informação e complete o selto dos documentos de fis. 7/12 e 13.

Manoel Antonio Fernandes. — Complete o selto do documento de fis. 27.

Adolpho Zattel. — Idem, quanto ao documento de fis. 2.

Salomão Kaufmann e outros. — Idem, quanto ao documento de fis. 8.

José Duarte Müller. — Idem, quanto ao documento de fis. 5.

Emilio de Francisco Nery de Carvalho e Silva. — Selte o documento de fis. 2/8.

Hermenegildo Lopes de Moraes. — Selte o documento de fis. 7.

Noctio Antonio. — Selte o documento de fis. 2.

Antonio Exposito. — Intime-se, com o prazo de oito dias.

José Francisco Duarte. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de in. lio de ne ocio.

Ernesto Fernandes Ribeirinho. — Idem l. e 1.

Maprin & Webb. — Proven o aluguel, de acôrdo com o art. 10 do regulamento.

D'Orsi & Irmão. — Idem, idem.

John C. Long. — Prove o registro do imóvel, juntando certidão do respectivo cartorio.

Levy Pereira Leite. — Idem, idem.

Antonio Castro Ribeiro. — Satisfacão a exigencia da informação e junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

S. Lara & Co. ap. — Idem, idem.

J. de Souza Rocha & Comp. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

A. ostinho de Souza Monteiro. — Idem.

Carvalho & Magalhães. — Idem.

Mattos & Contardo. — Idem.

Daniel & Americo. — Idem.

Francisco Duarte e Silva. — Idem.

José Oliveira Aradas. — Pague o debito.

Tuerza de Jesus. — Idem.

Manoel R. sa dos Santos. — Idem.

Orlando Baptista da Costa e outra. — Idem.

Cardoso, Ramos & Irmão. — Satisfacão as exigencias.

Elmario Souto. — Idem.

Libi o de Souza Murta. — Idem.

Tranoso Outeiro. — Idem.

Gomes & Vaz. — Idem.

João Gonçalves So. za. — Idem.

Hermínia de So. za Sa. paio. — Idem.

Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Idem.

F. r. e. do Velga. — Idem.

Manoel Joaquim Carneiro Junior. — Idem.

Lu. a Pereira de Jesus. — Idem.

Torquato Prata. — Idem.

Antonio Soares. — Idem.

Luiza de Mello Fernandes. — Idem.

Foram, na data de hontem, expedidas as seguintes collectas, para o pagamento do imposto de industrias e profissões:

Antonio Dias Maciel (N.) — Rua Benedictinos, 15; (3.70) — Rabina Franco — Rua Jorge Rudee n. 147; (2.649), Philipp Camardella — Boulevard 28 de Setembro n. 253; (3.876), José Simões — Rua Souza Franco numero 240; (3.145), Soledade de Jesus — Rua Visconde de Santa Isabel n. 287; (3.391), Francellino Gallo — Boulevard 28 de setembro n. 273; (2.577), Companhia Construtora d. co. — Travessa Universidade n. 51, III; (3.1), Anselmo Medina Sampaio Correia — Rua General Camara n. 95; (392), E. Silveira & Comp. — Prala do Café n. 10; (3.874), Franklin Pinto da Rocha — Caminho do Sacco do Pinhão, sem numero; (332), Idem — Prala de Guanabara n. 341; (3.675), J. Castro — Rua de S. Christovam n. 9; (3.674), Lopes & Va. ques — Rua de S. Christovam n. 9; (331), Manoel Pinto Tavares — Rua S. Luiz Gonzaga n. 55; (332), Melchíades Martins Gama — Rua Uranos n. 46 A.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1922

O Sr. inspector geral dos Bancos fez hoje as seguintes designações dos Srs. fiscaes:

Portaria 10:

Dr. Fabio Rino para fiscalisar os seguintes estabelecimentos:

Banco Francez & Italiano, Banco Polonense, Agencia Financíal de Portugal, Banco do Rio de Janeiro.

Portaria 11:

Dr. Syvio Pellico de Abreu: Banco Real do Canada, Cooperativa Economica, Monteiro de Castro & Comp., Companhia Territorial Constructora, Samuel Rodriguez de Almeida, Arnaldo Dias Paz (rua Senador Euzebio n. 42).

Portaria 12:

Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo: London and Brazilian Bank, Banco Nacional Brasileiro, Banco de Credito Real de Minas, Castro Guldão & Comp., Agencia do Banco de Minas, Expresso Internacional.

Portaria 13:

Dr. José Alves de Carvalho: Banco Alameda Transatlantico, Banco Cade. se do Commercio, Banco dos Varejistas, Banco Popular do Brasil, Banco Constructor do Brasil, O Credito Popular.

Portaria 14:

Dr. Guido Amado: Banco Ortigueira do Brasil, Banco do Districto Federal, Companhia Aurea Brasileira, Banco Aliança do Porto.

Portaria 15:

Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama:

The National City Bank, Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, A Perseverança Internacional.

Portaria 16:

Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho:

Banco Italo-Pel. a, Banco do Commercio, Cooperativa Popular de Credito, Banco Sul do Brasil, Alvares & Comp., Limitada, Companhia Administração Garantida, U. Cinelli & Comp.

Portaria 17:

Dr. José Thomaz da Cunha e Vasconcelos:

Banco Nacional Ultramarino e sua filial nesta Capital, Banco Hypothecario e Agrícola do Estado de Minas, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, Moneró & Comp.

Portaria 18:

Dr. Jorge de Moraes:

London & River Plate Bank. — Custodio de Almeida Ma. al. t. a. e Comp., Sociedade Anonyma «A. M. t. a. n. t. e.», e Auxiliadora, Sociedade Anonyma Martinelli.

Portaria 19:

Dr. José Vianna Marques:

Banco Holandez da America do Sul, Carlo Pareto & Comp., R. Colt & Comp., Antonio Miguel de Azevedo Silva e José Constante & Comp.

Portaria 20:

Dr. Aristides Werneck:

Banco Italiana de Desconto, Brazilianische Bank für Deutschland, Rocha Miranda & Pithos, A. Pires & Comp., Azevedo Branco.

Portaria 21:

Dr. Carlos Pontes:

British Bank, Banco Hespanhol do Rio da Prata, Banco Hypothecario do Brasil, Banco de Credito Geral Brazilian Warrant Company, Wollner & Comp.

Portaria 22:

Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca:

Banco Germanico da America do Sul, Banco dos Funccionarios Publicos, Sociedade Popular Brasileira.

Portaria 23:

Dr. Ricardo Xavier da Silveira:

Yokohama Specie Bank, American Banking Corporation, Credit Foncier du Brésil, Banco de Credito Real e Internacional, Davis & Comp. Limitada.

Portaria 24:

Dr. João de Sá e Albuquerque:
Banco Escandinavo Brasileiro Moreira
Mesquita, Eduardo Porto & Comp., Banco
Commercial do Rio de Janeiro, Borges &
Irmão.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de Janeiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 74 — Ao Sr. director da Recebedoria
do Distrito Federal, prestando informações
sobre trabalhos.

N. 75 — Ao Sr. administrador dos Cor-
reios da Campanha, prestando informações
sobre o «Diário Oficial».

Requerimentos despatchados

Augusto José A. Ares e Nilo Ferreira Pa-
checo. — Sim, em termos.

Oscar Piuero do Valle Azevedo. — Re-
queira em termos.

Alfredo Barroso Pimentel. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de Janeiro de 1922 (*)

Sr. chefe das Repartições da Marinha:

N. 299 — Afim de que se possa attender á
solicitação do Ministerio da Viação e Obras
Públicas contida no aviso n. 26 circular,
de 15 do corrente, recommendo-vos provi-
dencias para que a Directoria do Expe-
diente deste ministerio seja remittida, com
a possível brevidade, uma relação circum-
stanciada, em duplicata, dos funcionarios
sob vossa jurisdicção que, pela natureza de
suas attribuições, tenham necessidade de
franquia telegraphica durante o corrente
anno.

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

N. 300 — Tenho a honra de solicitar vossas
providencias afim de que seja pago no The-
souro Nacional, a importancia total de
53:551\$188 á conta das sub-consignações
abaixo mencionadas da verba «8.º — Material»,
do orçamento de 1921, da qual são credores
pelos fornecimentos feitos a este ministerio
conforme se verifica das facturas e demais
documentos que a este acompanham A. R.
Lisboa, 1:300\$, Dias Garcia & Comp.,
1:848\$, Firmino Fontes & Irmãos, 3:295\$23;
Hime & Comp., 22:742\$350; J. Santos &
Comp., 430\$; J. Velloso & Comp., 9:405\$415
e Mayrink Veira & Comp., 14:538\$800.

Sub-consignações:

Material de construcção naval..	53:121\$188
Instrumentos de musica e con-	
certos nos mesmos para o ba-	
talhão Naval	430\$000
	53:551\$188

Para os fornecimentos de que tratam as
facturas alludidas houve a urgencia a que
se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6
de Janeiro de 1919.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com in-
correções.

N. 301 — Rogo vos dignéis de providenciar
afim de que seja paga, no Thesouro Nacio-
nal a importancia total de 4:263\$228, á
conta das sub-consignações abaixo declara-
das da verba «8.º — Material», do orçamento
de 1921, da qual é credora a Imprensa Na-
val pelos fornecimentos feitos a este Minis-
terio; conforme consta das facturas e demais
documentos que a este acompanham:

Sub-consignações — Batalhão Naval:

Expediente.....	807\$900
Bibliotheca, Museu, Archivo e	
Imprensa Naval — Para atten-	
der ás despesas de expedi-	
ente, etc.....	3:461\$328
	4:269\$228

O pagamento da importancia alludida de-
verá ser feito ao capitão-tenente graduado,
commissario José de Azevedo Maia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

N. 302 — Tenho a honra de solicitar vos-
sas providencias no sentido de ser effec-
tuado, no Thesouro Nacional, o pagamento
da importancia total de 3:644\$300, á conta
das sub-consignações abaixo declaradas, da
verba «8.º — Material», do orçamento de 1921,
da qual é credora a Imprensa Naval pelos
fornecimentos feitos a este ministerio, con-
forme consta das facturas e demais documen-
tos que a este acompanham.

Sub-consignações — Ensino Naval, expe-
diente, etc.:

Para a Escola de Grumetes.....	822\$000
Para as Escolas de Aprendizizes	
Marinheiros.....	2:822\$300
	3:644\$300

O pagamento da importancia alludida de-
verá ser feito ao capitão-tenente graduado,
commissario José de Azevedo Maia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

N. 303 — Rogo vossas providencias no
sentido de ser effectuado, no Thesouro Na-
cional, á conta do credito aberto pelo decreto
n. 14.667, de 11 de Junho de 1921, o paga-
mento da importancia total de 3:405\$, da
qual são credoras pelos serviços prestados
a este ministerio: Companhia Brasileira
Gasacomulador (AGA), 1:365\$ e Sociedade
Anonima Estaleiros Guanabara, 2:040\$,
conforme se verifica das facturas e demais
documentos que a este acompanham.

Para os serviços de que tratam as facturas
alludidas, houve a urgencia a que se refere
o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro
de 1919.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

N. 304 — Rogo vos dignéis de providen-
ciar no sentido de ser habilitada a Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de
S. Paulo com o credito de 540\$, á conta da
verba «1.º — Munções de bocca, quota, ra-
ções para o pessoal dos pharões, do orça-
mento de 1921, para attender ao pagamento
de despesas que correm por conta da preci-
tada verba.

Na escripturação da Directoria Geral de
Contabilidade foi feita a devida annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

N. 305 — Transmittindo-vos o incluso pro-
cesso de divida de exercicios findos sob
n. 7.271, na importancia de 94\$762, tenho
a honra de solicitar vos dignéis de provi-
denciar sobre o respectivo pagamento, no

Thesouro Nacional, ao competente credor,
o marinheiro nacional n. 0.988 — A-2 sar-
ge-t Amaro dos Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

N. 306 — Transmittindo-vos a folha para
pagamento do quantitativo para funeral do
lucto, os demais papeis sobre o assumpto,
o titulo de pensão do montepio civil n. 476,
pertencente a D. Emilia Antonia da Silva,
viuva do 3.º pharoleiro, aposentado, Joaquim
Desiderio da Silva, tenho a honra de decla-
rar-vos que o fundo do montepio deverá ser
indenizado da quantia de 53\$303, prove-
niente da differença de contribuições de me-
nos cobradas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

N. 307 — Transmittindo-vos o incluso
processo de divida de exercicios findos
n. 7.268, na importancia de 1:659\$200, rogo
vos dignéis de providenciar no sentido de
ser feito o respectivo pagamento, no The-
souro Nacional, ao competente credor, o
operario de 2.ª classe do Arsenal de Marinha
do Rio de Janeiro, Olivio Faria Marins.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 308 — A vista da informação prestada
pela Directoria Geral de Contabilidade deste
ministerio no officio cuja cópia a este acom-
panha, n. 123, 2.ª secção, de 13 do corrente,
tenho a honra de solicitar-vos dignéis de
submeter novamente a esse tribunal o pe-
dido constante do meu aviso n. 4.207, de
30 de novembro do anno ultimo, referente
ao pagamento á Filial da Companhia de Se-
guros Luso Brasileira «Sagres», da impor-
tancia de 6:407\$600, pela renovação do se-
guro dos predios, archivos, livros e mais
objectos do Museu e Bibliotheca da Ma-
rinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

— Sr. chefe do estado maior da Ar-
mada:

N. 309 — Declaro-vos para os devidos ef-
feitos que ora resolvo autorizar a baixa do
serviço da Armada do marinheiro nacional
de 2.ª classe n. 6,853-se, Francisco de Assis
Vianna, visto ter-se verificado que para o
seu alistamento faltou o devido assenti-
mento paterno, conforme a informação pre-
stada pelo Juiz de Direito da Comarca de
Curvello-Estado de Minas Geraes.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 914

Presidencia do Sr. vice-almirante Fran-
cisco de Mattos

A's treze horas do dia dezasseis de ja-
neiro da mil novecentos e vinte e dous,
havendo comparecido os Srs. vice-almi-
rantes Francisco de Mattos e Pedro de
Frontin; vice-almirante graduado Fon-
seca Rodrigues; contra-almirantes Oli-
veira Sampaio, Barros Barreto, Raja Ga-
baglia, Pinto de Vasconcellos, Machado
Duira, Heleno Pereira e Machado da
Silva; contra-almirante medico Dr.
Flavio Mendes; contra-almirante enge-
nheiro naval Octavio Jardim; consultor
juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do
secretario contra-almirante reformado
Torres Sobrinho; o Sr. Francisco de
Mattos, na qualidade de mais graduado
dos consultores presentes, assume a pre-
sidencia, declarando aberta a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. almeida grãduado Verissimo dos Mattos e vice-almirante Americo Silvado, que justificam a sua ausência, e os contra-almirantes Filinto Perry e Paiva Meira.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 942, attinente á sessão do dia 13 de janeiro corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 943, referente á sessão do dia 27 do referido mez.

Não ha expediente.

Ordem do dia

Consulta n. 390/1921 — Sobre o trabalho apresentado pelo capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires de Sá, sob o título de «Contribuição para uma eventual revisão da lei do promoveções». Relator, o Sr. Francisco do Mattos. — E' unanimemente aprovado o parecer declarando prejudicada a consulta visto já haver sido submettido á consideração do Governo o projecto de novo regulamento discutido e votado pelo Almirantado, no qual estavam incorporadas algumas das idéas suggeridas pelo referido official, que, no emtanto, revelou dedicação e proficiência.

Consulta n. 420/1921 — Requerimento do capitão de corveta reformado engenheiro naval Milcíades de Vasconcellos e Almeida, pedindo pagamento de vantagens a que se julga com direito. Relator, o Sr. Octavio Jardim. — E' aprovado o parecer contrario ao requerido por não ter sido ratificado pelo Poder Executivo o accordo do Supremo Tribunal Militar, favoravel á concessão da antiguidade do peticionario de 9 de abril de 1908. O Sr. Flavio Mendes abstem-se.

Consulta n. 14/1922 — Revisão dos quadros de acesso dos officiaes pertencentes ao Corpo da Saude da Armada. Distribuida á commissão composta dos Srs. Barros Barreto, Flavio Mendes, relator, e Paiva Meira. — E' concluida a votação dos quadros de acesso, ficando o Sr. Flavio Mendes de apresentar o parecer do accordo com o vencido, na proxima sessão.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 24 de janeiro corrente.

RECTIFICAÇÃO

No resumo da acta n. 942, publicado no *Diário Official* de 20 de janeiro corrente, figura o Sr. Paiva Meira como tendo votado a favor do voto do Sr. Flavio Mendes em separado ao parecer da consulta n. 427, de 1921, sobre o requerimento em que o Sr. capitão de fragata graduado chimico Arthur Ferreira Carneiro solicita a retroactividade do aviso n. 3.726, de 20 de outubro ultimo, á data de sua graduação. O Sr. Paiva Meira votou de accordo com o parecer do relator *ad hoc*, Sr. Americo Silvado, favoravel ao peticionario.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente:

Foram designados para servir, durante as proximas manobras da 3ª região militar, nos hospitais da Côte e do Rosario, respectivamente, o 1º tenente Intendente Modesto Nenzi e o 2º tenente, também Intendente, Carlos Annalo.

Foram mandados servir na 3ª região militar os capitães medicos Drs. Pedro Pereira de Aguiar e Manoel Dantas Séve.

— Portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de Saude:

De seis mezes, ao 2º official da Directoria de Saude da Guerra Leovigildo de Carvalho, de accordo com o § 1º, art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De tres mezes, em prorrogação, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra 1º tenente graduado Onofre Olyntho Petra de Barros, de accordo com o § 2º do dito artigo e decreto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1922

Albertina de Menezes Bello, Gabriel Barreto do Couto, reservista; Irineu José de Souza, servente; Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente-coronel reformado e Manoel Klajn Sobrinho. — Inutilizem as estampilhas de accordo com a lei da receita.

Arnulpho Pamplona Filho e Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, 1º tenentes, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, Americo Dias Novaes, tenente-coronel; Alberto Guimarães, Acasto Jorge de Campos, general; Eudoro Corrêa, tenente-coronel; Emilio dos Santos Cabral, general; D. Elvira de Hollanda Ferreira, Elias Coelho Cintra, major; Francisco Vieira Palm Pamplona, contra-almirante; Dr. Goulart Bueno, Hormínio de Azevedo Muller, capitão; José de Lourdes Guimarães Padilha, major; Alvaro Pedreira Franco, general; José Nicoláo Burlamaqui, Jarbas Cavalcante de Aragão, Julio G. do Valle Pereira, José Candido da Silva Muricy, tenente-coronel; D. Ignacia Carvalho de Abreu, Luiz Americano, coronel honorario; D. Maria Lucrecia de Souza Pires Ferreira, D. Maria Rodrigues de Freitas Paiva, D. Maria Nahon, Claudionor Francisco de Mello, D. Maria Gomez Kuhner, Oscar Saturnino de Paiva, major; Pedro Maria Trompowsky Tautois, tenente-coronel; e Virgilio Napoleão Gomes, general, todos pedindo inscripção de alumnos do Collegio Militar nos exames que lhes faltam para a matricula na Escola Militar. — Indeferidos, por falta de fundamento legal.

Albino Ferreira Muniz, operario, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Arnulpho Pamplona Filho, 1º tenente, pedindo restituição de imposto. — Indeferido, por não ter estado em campanha.

Atilio Sozzi, soldado, pedindo transferencia para o 1º D.A.C. — Attender.

Antonio de Souza Mello Filho, ex-sargento, pedindo entrega de cardeneta. — Attender.

Alberto de Almeida Lopes, sorteado, pedindo isenção. — Deferido, em face do art. 106 n. 1 do dec. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Alfredo Soares de Camargo, soldado, pedindo exames. — Não ha mais que deferir, á vista do despacho já dado.

Augusto de Souza Costa, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por insufficiente prova.

Aicides Saldanha, sargento, pedindo matricula na E. M. — Volte opportunamente, querendo.

Arnulpho Pamplona Filho, primeiro-tenente, pedindo trancamento da matricula de um alumno do C. M. — Deferido.

Arthur de Araujo Braga. — Não cabe a este Ministerio intertir-se do assumpto, por ser o filho do peticionario insubmisso.

Antonio Alves do Valle Junior. — Lavre-se a patente.

Arthur Claudino Barros, pedindo transferencia para a 2ª linha do Exército. — Aguarde oportunidade.

Antonio Rohneet, pedindo permissão para tomar posse e prestar compromisso. — Indeferido, por haver prestado compromisso fóra do prazo legal.

Braz Catalano, José Pedrosa Dominguez, sargento; e Flavio Duncan de Lima Rodrigues, todos pedindo matricula na Escola Militar. — Deferidos, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Bernardino Ferreira Cardoso, pedindo reinclusão de um alumno no Collegio Militar. — Indeferido. O motivo de trancamento de matricula não foi allegado.

Brazillno Baptista Saroldi, operario, pedindo inscripção em concurso. — Não é possível attender, á vista das disposições regulamentares sobre o assumpto.

Camilla de Jesus, pedindo isenção para o sorteado Valeriano Camillo. — Escapa a competencia deste Ministerio a solução do caso, por ter sido o filho da requerente declarado insubmisso.

Cyro Carvalho de Abreu e Fernando Fonseca de Araujo, segundos-tenentes, pedindo troca de unidades. — Indeferido, por não convir ao serviço.

Edson da Motta Correia, sargento, pedindo licença para tratamento de saude. — Attender.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1922

Basileu Basilio da Motta. — Certifique-se.

Dia 21

Agenor Correia. — Certifique-se.

Josino Francisco de Abreu. — Idem.

Dia 23

Albino Dias Fernandes. — Aguarde a remessa do alistamento do corrente anno.

Fausto Werneck Soares. — Idem.

Ernani de Souza. — Idem.

Oswaldo Gomes Anjo. — Certifique-se de accordo com o art. 124 do R. S. M.

Waldemar Pereira da Silva. — Certifique-se na forma da lei.

Arlindo Ornellas de Souza. — Não consta o alistamento do requerente no districto e annos indicados.

Waldemiro Pereira Duarte. — Não pode restituir a certidão pedida, porque foi extrahida de accordo com o art. 54 do R.S.M.

Ernesto Mendes. — Restitua-se a certidão pedida mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda seccão

Expediente de 24 de janeiro de 1922

Avisos expedidos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 — Remetendo a cópia do termo do accordo modificando a clausula V do contrato assignado com Alberto Alvares de Azevedo de Castro, em virtude do decreto n. 12.185, de 30 de agosto de 1916, e de conformidade com o decreto n. 15.201, de 27 de dezembro de 1921.

N. 5 — Ao ministro da Fazenda, solicitando a restituição a Alberto Pereira Jorge

da quantia que a maior lhe foi descontada para o mo 1.º mo.

N. 6 — Idem, idem idem a Antonio de Azevedo Doria.

N. 7 — Idem, idem idem a Antonio Ramalho.

N. 8 — Idem, idem idem a Carlos Augusto da Silva Ferreira.

N. 9 — Idem, idem idem a Carlos Chrysostomo da Costa.

N. 10 — Idem, idem idem a Carlos Wenceslan Pereira Carvalho.

N. 11 — Idem, idem idem a Deoclecio Rispper.

N. 12 — Idem, idem idem a Ernesto Bond.

N. 13 — Idem, idem idem a Guilherme Ferreira de Almeida Brara.

N. 14 — Idem, idem idem a José Feliciano de Gouvea.

N. 15 — Idem, idem idem a João de Figueiredo Porto.

N. 16 — Idem, idem idem a Americo Euclides de Lima Camara.

— Officios expedidos:

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 36 — Informando, em resposta ao officio n. 8 da Directoria da Despesa, que D. Anna Santos Gomensoro Cybrão não solicitou o pagamento da quota de funeral ou luto, conforme consta do respectivo processo de habilitação.

N. 37 — Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio de D. Gulumar de Carvalho e outros.

Requerimentos despachados

Durvalina Maria Pires de Campos, pedindo os favores de montepio. — Indeferrido.

Eugenio Machado da Luz, ex-agente do Correio de Joinville, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove qual o ordenado similes que percebia e com quanto contribuia mensalmente e até quando está quitte desse pagamento e si foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 31 de dezembro de 1921, foram nomeados para a Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem:

Engenheiros de 1.ª classe:

O engenheiro fiscal de 1.ª classe, addido, Mamede Ferreira Rodrigues;

O engenheiro fiscal de 1.ª classe, addido, Candido José Mariano;

Desenhista de 1.ª classe, o desenhista addido, da Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, Dilermando da Silveira.

Desenhistas de 2.ª classe:

O desenhista de 2.ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Mario Camarero de Freitas;

O desenhista de 2.ª classe, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, Custodio Ferreira Bandeira;

O desenhista de 2.ª classe, addido, da Fiscalização do Porto de Parauaguá, Ernesto Kopke.

Officiaes:

O 1.º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Paulo Marques de Faria;

O 1.º escripturario, da Inspectoria Federal das Estradas, Alvaro Ferreira da Costa;

O 1.º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Primeiro escripturario:

O archivista Fernando Guedes Gonçalves da Silva.

Terceiros escripturarios:

O 2.º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Jullio Freire.

O 3.º escripturario, addido, da Administração Central da Inspeção da Fiscalização de Portos, Rios e Canaes, Manoel Odorico Ottoni de Carvalho.

O 3.º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Alfredo Fausto de Samnaio Ribeiro.

O 1.º escripturario, addido, da Comissão Administrativa de estudos e obras dos Portos do Ceará, Francisco de Oliveira Barros.

O 3.º official, addido, do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Francisco Fabio Sette.

O 1.º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Ivar Dreux.

Quartos escripturarios:

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, Paulino de Mello Fontes.

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Alfredo de Sousa Ribeiro Guimarães.

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Bartholomeu Anacleto do Nascimento.

O 3.º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Alberto Antonio Mauvernay.

O 3.º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Erasmo de Barros Corrêa.

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Jesuino José Moreira.

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, José Alípio Serpa.

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Manoel da Cunha Lobo.

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Alfredo Vieira de Souza.

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Francisco Joaquim de Souza.

O praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Virílio Brandão.

— Por portaria de 31 de dezembro de 1921, foram nomeados para o quadro complementar da Inspectoria F. das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem, engenheiros de 2.ª classe:

O calculista, interino, Adolpho Gomes de Albuquerque;

O ex-engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro de Piquete á Itajubá, Alípio Carvalho Palhano;

O chefe da comissão de fiscalização dos estudos e trabalhos de construção da linha Barra Bonita e Rio do Peixe, e ramal de Parauapanema, Joaquim Francisco de Simões Correia;

O engenheiro fiscal de 2.ª classe addido, Cicero Coelho de Faria;

O engenheiro fiscal addido, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Pedro Clarine;

O archivista da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Feliciano de Souza Azevedo.

O engenheiro auxiliar, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, John Cranner Junior;

O engenheiro ajudante, addido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.

O engenheiro de 3.ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Sylva Mario de Vasconcellos Paranhos;

O engenheiro ajudante addido, da Comissão F. de Saneamento da Baixada Fluminense, Euvaldo Nina;

O engenheiro ajudante, addido, da Comissão F. de Saneamento da Baixada Fluminense, Americo Ire e de Araujo;

O engenheiro de 3.ª classe, addido, da Comissão Administrativa do Porto de Cabedello, Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho;

O engenheiro de 3.ª classe, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Silvestre Gomes de Araujo;

O engenheiro de 3.ª classe, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, Franklin de Oliveira Ribeiro;

O engenheiro fiscal, da Comissão de Fiscalização dos estudos e trabalhos de construção da linha Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Parauapanema, Othon Alvares de Araujo Lima;

O engenheiro fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica do Rio Paraguassú, Francisco de Souza;

O engenheiro fiscal, da concessão feita por decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, Joaquim Carneiro de Miranda e Horta;

O engenheiro fiscal da Comissão de Fiscalização dos estudos e trabalhos de construção da linha Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Parauapanema, Honorio Bicalho Hunria.

O engenheiro fiscal da Comissão de Fiscalização dos Estudos e Fiscalização da Linha Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Parauapanema, Lino Calmon de Araujo Gries;

O engenheiro fiscal de 2.ª classe, interino, Adolpho Domingues da Silva;

O calculista engenheiro Augusto Paranhos Fontenelle;

O fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, cesionaria dos contractos celebrados na forma dos decretos ns. 6.347, de 14 de fevereiro de 1917, e 7.439, de 9 de junho de 1909, e engenheiro Antonio Wandervel de Araujo Pinho;

O fiscal de Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., engenheiro Theophilo Nolasco de Almeida;

O fiscal de The S. Paulo Tramway Light and Power, engenheiro Joaquim da Rosa Ferreira Sobrinho.

Primeiro escripturario:

O 1.º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto de Parauaguá, Cactano Ferreira de Andrade Junior.

Segundos escripturarios:

O 2.º escripturario, addido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Arthur Augusto Falção da Fota;

O ajudante de guarda-livros da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Paulo Canongia.

— Por portaria de 23 do corrente mez foi nomeado Augusto Borges Leitão para exercer, temporariamente o cargo de 3.º official desta Secretaria de Estado, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nesta Secretaria de Estado:

De um anno, ao contínuo Francisco das Chagas do Nascimento (art. 17).

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 3.ª classe, Vicente Ferreira Sampaio;

De tres mezes, ao agente de 3.ª classe, Mircionillo Ferreira Durão;

De tres mezes, ao 2.º escripturario, Lossio da Costa Ferreira;

De quatro mezes, em prorrogação, ao condutor de trem de 3ª classe, Luiz Thomaz Dias;

De dois mezes, em prorrogação, ao trabalhador, Leonardo Rodrigues;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Jayme de Paula Barros.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao guarda fio, Zeferino Gonçalves Monteiro;

De 15 dias ao telegraphista de 5ª classe Raimundo Justa;

De seis mezes, ao guarda fio, Manoel Francisco (art. 17);

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Luiz Pontes Britto;

De dois mezes, ao trabalhador, Josino Hynolito do Carmo;

De tres mezes, ao auxiliar de estações, Henrique Freire Schusterschitz;

De dois mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe, Israel João do Nascimento;

De tres mezes, ao fiel da thesouraria, Feliciano Perdigão;

De seis mezes, ao guarda fio, Alfredo Francisco Coelho (art. 17).

Na Repartição de Águas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao amanuense, João Rodrigues Maia (art. 17).

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dois mezes, ao 1º escripturário, Osório Alvarenga;

De seis mezes, em prorrogação, ao engenheiro auxiliar da comissão fiscal da construção de Carvary a Angra dos Reis, Afonso Leão da Fonseca.

Na Repartição de Águas e Obras Publicas:

De um anno, ao soldador, José Ribeiro de Freitas (art. 17).

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Remetteu-se à Repartição Geral dos Telegraphos cópias dos avisos dos Ministerios das Relações Exteriores e da Justiça e Negocios Interiores, acerca dos telegrammas dirigidos ao exterior (aviso n. 43).

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas os materiaes destinados à Repartição Geral dos Telegraphos, vindos no vapor *Garonna* (aviso numero 46).

Encaminhou-se ao ministro da Fazenda o processo de aposentadoria de Manoel Marques Barbosa (aviso n. 47).

Declarou-se à Inspectoria Geral de Illuminação que fica aprovado o concurso ultimamente realizado naquella repartição, para provimento dos logares de fiscaes de 2ª classe (aviso n. 48).

Communicou-se à Inspectoria Federal das Estradas ter este ministerio ficado sciante do acto daquella inspectoria prorogando por 30 dias o prazo concedido ao 1º desenhista da comissão de estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, Celso Jansen Pereira, para tomar posse e entrar em exercicio (officio n. 45).

Autorizou-se à Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em obiecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas correndo as despesas por conta da Estrada de Ferro Therezopolis (officio n. 47).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, datado de 19 de julho de 1921,

declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o parecer constante do vosso officio n. 27/S, de 10 de janeiro corrente, e tendo em vista o disposto na clausula 19, § 1º, do contracto celebrado com a requerente em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, que ficam approvados o projecto por ella apresentado e o orçamento organizado pelo 2º districto dessa inspectoria os quaes vos são devolvidos em duas vias, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, para a construção de um ponto de parada em Carrapichel, kilometro 330 da linha de S. Francisco a Jundiahy, devendo a respectiva despesa, até ao maximo do referido orçamento, na importância de 3:946-882, depois de apurada regularmente em tomada de contas, ser dividida em duas partes, levando-se uma dellas á conta de capital e a outra á de obras novas e melhoramentos, conforme o estipulado na alinea b, § 1º, da clausula 20 do sobredito contracto. Para conclusão das respectivas obras fica marcado o prazo de quatro mezes, a contar da presente data (aviso n. 10/E/3).

Tendo presentes os requerimentos de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, datados de 31 de outubro e de 21 de novembro do anno proximo findo, nos quaes aquella companhia expõe a sua precaria situação em face dos resultados da exploração das linhas que lhe estão arrendadas de accôrdo com o contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.326 de 24 de agosto de 1920, e á vista do que exouzeistes em officio n. 28/S, de 11 do corrente mez, recomendo-vos que essa inspectoria prepare os elementos para revisão ou rescisão do contracto, nos termos da autorização legislativa (aviso n. 11/E/3).

Tendo presente o requerimento da São Paulo Railway Company, Limited, datado de 29 de outubro do anno proximo findo, e á vista das informações dessa inspectoria em officio n. 39/S, de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvei approvar a tabella de preços para a viagem nos carros de luxo que aquella companhia fizer correr na sua linha de Santos a Jundiahy, a qual a este acompanha, devillamente rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 12/E/3).

Tabella de preços para a viagem nos carros de luxo da São Paulo Railway Company, Limited, na linha de Santos a Jundiahy:

Santos a São Paulo ou vice-versa... 24000
São Paulo a Jundiahy ou vice-versa... 16500

Os passageiros deverão estar munidos de bilhetes de primeira classe, não se fracionando o custo por logar no caso do passageiro se utilizar delle sómente em parte do percurso.

A reserva de compartimento nesses carros será feita de accôrdo com as disposições do regulamento de tarifas em vigor.

Directoria Geral de Expediente, em 24 de janeiro de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Requerimento despachado

Additamento aos despachos publicados no *Diário Official* de 25 de dezembro de 1921 e 8 de janeiro de 1922 (*).

A *Illustração Brasileira*, pedindo, em requerimento de 25 de novembro ultimo, que este ministerio ordene ás repartições delle dependentes que forneçam, ao redactor que designar, elementos e informações ne-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cessarios para a publicação que pretende fazer por occasião do Centenario da nossa Independencia. — Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil commettido, por contracto autorizado por aviso n. 37/E/3, de 19 de novembro citado, deste ministerio, aos Srs. J. Fogliati & Comp., a incumbencia de editarem um album illustrado contendo amplas e minuciosas informações sobre o aparelhamento e as condições technicas da estrada, para ser distribuido por occasião do mesmo centenario, o pedido que a requerente faz está prejudicado, na parte referente á mesma estrada, uma vez que o album que pretende executar é do mesmo numero do que foi contractado com a firma acima citada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Em cumprimento de ordem do Sr. ministro, communico-vos que as plantas, orçamentos e outros documentos referentes a diversas estradas e que se achavam na 3ª secção desta directoria geral, estão colleccionados conforme a relação junta por cópia, convido que a esta directoria seja enviado um dos funcionarios dessa inspectoria para conferil-os e passar o competente recibo (officio n. 4/E/3).

— Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com o presente passo ás vossas mãos o incluso processo D. E. 7.857-20, relativo á modificação dos planos e orçamentos das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, para cumprimento do despacho no mesmo proferido pelo Sr. ministro, em 20 do corrente mez (officio n. 6/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 4-E/1. — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922.

Tendo sido promulgada pelo decreto n. 15.145, de 28 de novembro de 1921, a convenção para a permuta de vales postaes entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, publicada no *Diário Official* de 8 de dezembro do mesmo anno, e como essa convenção tenha sido organizada nos moldes do accordo firmado com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, recomendo que, na execução do respectivo serviço, sejam applicadas as "Instruções" publicadas no *Diário Official* de 31 de maio de 1921, respeitadas as seguintes disposições:

a) O serviço será executado pelas repartições de permuta mencionadas no art. II da convenção, e por intermédio dessas repartições as repartições sedes das outras administrações, as succursaes as agencias esporádicas, as de 1ª classe e as de 2ª que forem autorizadas por esta directoria geral;

b) As importancias dos vales em ambas as direções serão indicadas na moeda dos Estados Unidos da America do Norte — Dollars e cents-ouro;

c) O maximo de cada vale será de cent dollars, não podendo nenhum vale conter fracção de um centesimo do dollari;

d) Os tomadores dos vales pagarão, no acto da emissão, os seguintes premios: Vales de 1 cent até 5 dollars... 2500
Vales de mais de 5 dollars até 10... 5000
Vales de mais de 10 dollars até 15... 10000
e assim por diante, juntando-se 400 réis por 5 dollars ou fracção até á importancia maxima.

tarifa maxima de 100 dollars que pagará \$9000.

Estas taxas serão cobradas de accordo com esta tabella, enquanto esta directoria não resolver o contrario:

a) Nenhuma taxa será paga aos Estados Unidos da America do Norte pelo serviço e pagamento dos vales emitidos nos Estados Unidos do Brasil e vice-versa. Cada paiz guardará para si as taxas pagas pelos tomadores;

b) A nuotuação dos vales inscriptos nas listas (modelo B da convenção) bem como a das listas será feita a partir de 1 de julho de cada anno;

c) O recebimento de cada lista deverá ser accusado por meio da 1ª lista subsequente, expedida em sentido opposto (modelos A e B verso da convenção);

d) Si no dia de expedição não houver vales a emitir, uma lista (modelo B da convenção) será transmittida e, depois disso, lançando-se, porém, na mesma em diagonal, o seguinte: «Não ha vales»

Esta directoria geral vos remetterá, em breve, os modelos a serem usados no serviço de que se trata. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 23 do corrente o Sr. Director geral resolveu exonerar, a pedido, o praticante da Directoria Geral *Donato Sergio do Valle*.

— Por outra de 24 do corrente o Sr. Director geral resolveu nomear D. Laura de Oliveira Gonçalves e Paulo Lins, auxiliares de praticante da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1922

Ulysses Morgado, ex-estafeta da extinta agencia do Correio de Joazeiro, pedindo pagamento atrasado — Deferido, nos termos do parecer de fls. 111.

Sylvio de Campos Freire, pedindo restituição de certidão — Deferido; restitua-se a certidão, mediante recibo.

Januario Cabral, pedindo nomeação de servente — Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento postal.

Paulo de Mesquita Ludovico, carteiro de 2ª classe dos Correios de Sergipe, pedindo ser aproveitado como auxiliar — Não aproveitando ao requerente a disposição do art. 603 citado, indeferido.

Eron de Magalhães Carneiro, carteiro de 1ª classe dos Correios de Sergipe, pedindo nomeação de auxiliar — Não aproveitado ao requerente a disposição do art. 603 citado e nem tendo concurso valido, indeferido.

Elviseu Jorge de Campos, agente de 4ª classe de S. João do Rio das Pedras, Minas Geraes, pedindo reintegração do cargo — Sendo os agentes de 4ª classe nomeados pelos administradores, não ha que deferir.

Benedicto Ramos de Oliveira, ex-carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo para pagar sello de licença — Não tendo o requerente provado a sua residência desta Capital e sendo o prazo contado do dia da publicação no *Diário Officiel*, indeferido.

Claudio de Mello Chumbinho e Baldino Toscano Praga, pedindo restituição de documentos — Restituam-se, mediante recibo.

Manoel José Ferreira Penna Filho, auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, solicitando autorização para usar as estampilhas devidas pela concessão da licença, constante da respectiva Portaria datada de 15 de junho do anno passado. — Deferido.

Arthur Chaves de Oliveira, pedindo levantamento da fiarça que prestou com a caderneta n. 332.353, da 3ª serie. — Como pede.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1922

Manoel Soares da Silva, *José Pereira*, *Juvenal da Silva*, *Benedicto Lopes de Souza*, *Antonio Vellozo*, *Vicente Adão*, *Nestor Joaquim da Silva*, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Placido dos Santos Pereira, idem idem. — Idem idem, com ordenação.

Lindolpho Pires, idem idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

Virgilio Machado, pedindo restituição de cartão. — Restitua-se.

Moacyr Ewbank Tamborim, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão, pedindo despacho de bagagem 75 % de abatimento. Autorizo, por equidade.

Casso Rodrigues de Souza, pedindo relevação de punição. — A vista da informação, indeferido.

Pedro Brandão dos Reis, pedindo passe. — Concedo o passe gratis, apenas de vinda, para a esposa e filha do requerente e com 75 % de abatimento para o sobrinho. Quanto aos passes de volta, requeira quando for opportuno.

Octavilio Monteiro, pedindo fornecimento de luz electrica. — Como parece á Sub-directoria do Tráfego.

Manoel Chrysostimo, pedindo validade de seu passe. — Como requer, durante o corrente exercicio.

Dr. Alberico de Almeida Couto, pedindo certidão. — Certifique-se.

Joaquim Candido Pereira, idem idem. — Idem o que constar.

Henrique Pereira da Silva, idem idem. — Idem, apenas, o teor dos requerimentos.

José Nascimento, pedindo transferencia; Abaixo assignados, moradores nas immediações do 4º Deposito, no kilometro 322, pedindo parada de tres minutos; *Florenti* o *Garcia de Azeredo Coutinho*, pedindo passe.

Joaquim Virello dos Santos, pedindo abono. — Indeferido.

Alberto José Pereira, pedindo restituição da immortancia de 324\$, idem á vista da informação.

Horacio Corrêa de Moura, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Franklin Rangel de Souza França, pedindo passe. — Concedo.

Ataliba da Rocha Paris, pedindo cancelamento de punição. — A vista da informação do tráfego, indeferido.

Armando Viriato de Freitas, pedindo abono a titulo de férias. — Em face da informação do tráfego, indeferido.

Abaixo assignados, guardas-freios de 2ª e 3ª classe do destacamento de Sete Laeas, pedindo pagamento de diarias a contar de dezembro de 1920. — A vista da informação não ha que deferir.

Henriqueta Rosa de Jesus, pedindo concessão para manter um ambulante na plataforma da estação de Werneck para a venda de doces e frutas. — Deferido, de accordo com o parecer da Sub-directoria do tráfego.

Eugenio Sotta, pedindo passe. — Idem, nos termos, porém, da informação de 11 do corrente, da 3ª divisão.

Ulysses Baptista de Oliveira, pedindo concessão de uma penca d'agua. — Idem, nos termos do parecer da Sub-directoria da 5ª divisão.

Archilles Moreira Bastos, pedindo para trabalhar na estação de Juiz de Fora. — Seile a petição.

João Marques, pedindo prorrogação de prazo para le alizar sua fiança. — As allegações são improcedentes. Indeferido.

José Henriques Junior, propondo fornecimento de luz á estação de Codistongo. — Presentemente não convém, aguarda-se a Central que o requerente augmente a força da instalação e que se possa fazer um contracto mais proveitoso.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 21 de janeiro de 1922

Pela Directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, com dous terços da diaria, ao officio da 3ª divisão *Domingos Antonio de Freitas*;

De um mez, com dous terços da diaria, ao *foquista Alcides Werneck*;

De um mez, com dous terços da diaria ao guarda-freios *Francisco Hermenegildo*;

De 15 dias, com dous terços da diaria ao ajudante de furador *Juventino Marques dos Santos*;

De um mez, com dous terços da diaria, ao marceneiro *Manoel Monteiro da Sé*;

De 10 dias, com dous terços da diaria, ao mestre de lancha *Antonio do Baixo*.

De um mez, com dous terços da diaria ao pedreiro da 4ª divisão *João Alves*;

De um mez, com dous terços da diaria, ao officio da 3ª divisão *José Filgueira*;

De um mez com dous terços da diaria, ao pedreiro da 4ª divisão *José Antonio*;

De um mez, com dous terços da diaria, ao pedreiro da 3ª divisão *Joaquim Gregorio*;

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão *Benjamin José da Silva*;

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de ferreiro *Joaquim Cosme Pereira*;

De um mez, com dous terços da diaria, ao lenheiro da 3ª divisão *Americo Rosa*;

De um mez, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao engenheiro auxiliar da Commissão Fiscal da Construção de Caminho a Angra dos Reis, *Alfredo Leão da Fonseca*;

De um mez, com dous terços da diaria, ao condutor de carros *Pedro Braga*.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª Divisão, *Antonio Honório*.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª Divisão, *Aprigio Vieira*.

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe, *João Francisco dos Santos*.

De um mez, com dous terços dos vencimentos, ao agente *Mariano Meirelles*.

De 15 dias, sem vencimentos, ao agente *Ilidio José de Oliveira*.

De 15 dias, sem vencimentos, ao agente *Octavio Machado*.

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves *João Militão*.

De um mez, com dous terços da diaria, ao carpinteiro *Ascendino Rosa*.

De um mez, com dous terços da diaria, ao pedreiro *José Bousan*.

De 17 dias, com dous terços da diaria, ao carpinteiro da 3ª Divisão, *Luiz Evangelista da Paixão*.

De um mez, com dous terços da diaria, ao aprendiz de 1ª classe da 3ª Divisão, *José Rosa dos Santos*.

De um mez, com dois terços da diaria, ao agente Francisco José da Silva.

De oito dias, com dois terços dos vencimentos, ao chefe de trem da 2ª Divisão, Hildebrando Americo da Costa.

De seis dias, com dois terços da diaria, ao conductor de bonds José Damazo.

De sete dias, com dois terços da diaria, ao guarda-chaves da 2ª Divisão, Boanerges Pereira da Silva.

De oito dias, sem vencimentos, ao trabalhador de tração da 3ª Divisão, Nestor Damazo dos Santos.

Requerimentos despachados

José Pedro, Euclydes Viriato Paulino, José Joaquim, Altivo da Cunha Lima, Raphael de Souza, João Domingos, Joaquim August de Mello, João Bernardo Francisco Dias, João Salustiano Rebelo, José Gaspar de Abreu, Rodolpho Paixão Sobrinho, José Mamede, Manoel Francisco da Silva, José Gregorio, Joaquim Tavares, Joaquim Pessoa, Gunerindo Octavio Lavanca, João Machado Costa, José Casarini, Francisco Rodrigues Ribeiro, José Alves Pimenta, José Maria Marques, Valente Ziviani, Horizontino Costa, Francisco da Faia Rodrigues, José Corrêa de Menezes, João Poa-ventura, Moysés Alves da Oliveira, Oscar Barros, Jeremias da Silva (2), José Amaro da Conceição e José Moreira Dias. — Concedo, na forma da lei.

Frederico Benedicto. — Estando o processo affecto á Procuradoria da Republica, não ha que deferir.

José Marcel da Cruz, João Pedro da Trindade, Juvenil Martins (2), Horacio Seivass, Souza, José Ribeiro da Silva Junior, João Hilario Viegas e José Elias Mello. — Permitta ausencia, sem vencimentos.

José Francisco de Paula. — As officinas não necessitam de novos empregados.

Marcolino de Souza. — Concedo, sem vencimentos.

José Barbosa de Faria. — Indeferido. Esta Estrada só não fornecer certidão relativa ao tempo de serviço federal.

Olavo Lomha. — Deferido, de accordo com as informações.

Miguel Rodrigues Lourenço, Sebastião Raugel, José Gomes Pardi, Amário José da Costa, João Ferreira, José Gonçalves, Antonio Justino de Faria, Pedro Celestino, Bernardi de Mendes, Aristoteles de Oliveira, Antonio José Braz, José Bastos de Oliveira, João Domingos. — Deferido.

Olympio da Cunha, José de Figueiredo Rodrigues. — Não ha que deferir.

Nicador José de Oliveira Barreto, Francisco Atella. — Deferido, de accordo com a informação do Tráfego.

José Pinto, Antonio de Araujo Lopes, José de Souza, Manoel Pinto. — A' vista da informação. Indeferido.

Lincoln de Souza. — Certifique-se.

Francisco José Ribeiro, Antonio de Souza. — Concedo, com 75 % de abatimento.

José Joaquim de Souza, José Amaral. — Não ha vaga.

João Machado Costa. — Concedo, com dois terços da diaria, na forma da lei.

José Baptista, José Emygdio da Cruz, Achilles Paixão. — Concedo, como permissão, para ausentar-se sem vencimentos.

José Martins. — Requeira a licença ao Sr. ministro da Viação.

Antenor Guimarães, Antonio Marques Pinto. — Permitta ausencia, pelo tempo que pede, sem vencimentos.

Antonio Bento Veloso. — Concedo 10 dias, na forma da lei, de accordo com o parecer da 2ª divisão.

Sebastião Pires. — Concedo, com um terço da diaria, na forma da lei.

Felippe Laredo, Isomerio Justino Peter-

ra, Antonio e Alvaro Macieira. — Indeferido.

Luiz Augusto de Lima e Cirne. — Estando o requerente servindo na Inspectoria Federal das Estradas, em virtude de terminação superior, por intermedio daquelle repartição deve dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

Raul Richard. — Aguarde a solução da tomada de contas de thesoureiro da Estrada, João Baptista Ferraz, affecta ao Tribunal de Contas.

Faustino Peçanha. — Aguarde oportunidade.

Pedro de Castro Lima. — De accordo com a informação do tráfego, Indeferido.

Manoel Soares de Carvalho. — Indeferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

José Bastos de Oliveira. — Aceito.

Lucas Thompson da Silva. — Indeferido.

Manoel Teixeira de Azevedo. — A Estrada não necessita de mais praticantes de chefes de trem.

Leopoldo José de Carvalho. — Concedo, na forma da lei.

Azurem de Carvalho, Companhia Dias Carlos, Domingos de Castro Lima, João Wiermann, Companhia Nacional de Explosivos de Suranica. — Deferido.

Afonso de Oliveira. — A Estrada não mais necessita do imóvel pertencente ao requerente.

Candida de Mello Gomide, Leoncio de Carvalho. — A' vista da informação, Indeferido.

João Samraio. — Pague-se ao requerente a indemnização de cincoenta mil réis, por conta dos empregados responsáveis pelo mau serviço verificado.

Rosa America da Silva. — Sim, de accordo com a informação do tráfego.

Emygdio Augusto da Silva. — Deferido, de accordo com a informação do Tráfego.

Manoel Joaquim de Souza. — Restitua-se a quantia de \$73800.

João Francisco Pereira. — Não convém a transferencia solicitada.

Banque Française pour le Brésil. — Autorizo o pagamento da quantia de 16900 por conta desta estrada.

Oldemar Maria de Lacerda. — Certifique-se o que constar.

Antonio Carvalho. — Sim, mediante termo de compromisso.

Francisco de Menezes Filho. — Junte documento comprobatorio da despesa paga.

Antonio Alves Netto. — Restitua-se a quantia de \$38100.

Edmundo José e Irmão. — Em face dos artigos 158, letra d do regulamento de transportes e 728 do Código Commercial. — Indeferido.

Botelho, Penna & Alvarenga. — Em face do que determina o art. 728 do Código Commercial, Indeferido.

Aarão & Pinheiro. — Não tendo sido observado o dispositivo do art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, Indeferido.

Benedicto Fernandes Campos. — Não tendo sido observado o dispositivo do artigo 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, Indeferido.

Carlos José Pereira. — Indeferido. Esta directoria já determinou a baixa da concessão, uma vez que não convém á estrada a continuação da mesma.

Joaquim Afonso Rodrigues. — A' vista do informado, nada ha que deferir, uma vez que o excesso de frete notado pelo requerente foi, exclusivamente, ao alongamento desnecessario da parte do itinerario, devido ao percurso feito via Bello Horizonte.

Antonio Pereira Ferraz. — Indeferido, uma vez que o requerente não compareceu á concorrência realizada.

João Mltre. — Restitua-se a importância cobrada a maior.

Benjamin, Vargas & Companhia, Limitada. — Deferido, attendendo-se ás instruções que forem dadas pela divisão competente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de Janeiro de 1922

Communicou-se ao director da Officina Internacional Americana para a Protecção de Marcas de Fabricas e de Commercio, de Havana, que foram transmitidos á Junta Commercial desta Capital, para os devidos fins, os *fac-similes* das marcas internacionais ns. 552 a 571.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital os *fac-similes* das marcas internacionais ns. 552 a 571, recebidos da Officina Internacional Americana, com sede em Havana.

— Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que as listas de material, que acompanharam o officio de 16 de dezembro ultimo, foram remetidas de accordo com a sua solicitação, á Imprensa Nacional, motivo por que deixou de ser attendido o pedido constante do officio de 30 daquelle mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de serem devolvidas as 2ª vias do memorial e do desenho acompanhadas do parecer vedido no officio n. 271, de 18 de julho do anno passado, referentes á invenção de «um methodo de tratar uma emulsão» para que pediu privilegio Philip Triest Sharples;

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser ultimado o exame prévio da invenção de «aperfeiçoamentos em seringas para injeção de soros ou vacinas», para que pediu privilegio Ferdinand H. Storderr, e cujos relatorio e desenhos, em duas vias, foram entre elles ao representante daquelle departamento Dr. Mozzini Bueno, em 23 de abril de 1921.

Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem encadernados para esta directoria geral os exemplares do *Diário Official*, correspondentes aos mezes de janeiro a dezembro de 1921.

Dia 23

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «aperfeiçoamentos em preparados para banho ou lavagem de gado ovelhum e vaccum», de Isaac Mc. Dougall e Fred Howles, de «um novo processo de fabricação de adubo com couro, carne, sangue, pelles, chifres ou semelhantes», de Isaac Gonzalez Cunto, de «um novo processo de fabricação de adubo, com peixe e seus residuos», do mesmo, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Ao director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle museu para comparecer nesta directoria geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolturos que contem os relatorios das invenções de «um processo de fabricação de enchimento dos charutos, sem o emprego do involucro», de Anna Maria Olsson, née Gronvall e Frederik Georg Frese, de «aperfeiçoamentos na simi-cocção, gelatinisação ou tratamento semelhante, do arroz e aparelho para esse fim», de Henry Simon, Limited, de «um novo processo para o preparo de tapioca de mandioca, araruta, batata, ou obtida de qualquer outra raiz ou cereal, denominada—Tapioca Crystal», de Lorenz & Comp. de «processo Calmont constando da transformação da massaranduba em balata», de Aristides Calmont de Andrade, e de «um novo processo de tornar completamente inodoros oleo de balcaia e azeites de peixe em geral, dando-lhes a propriedade de constituirem emulsão com agua e com oleos minerais em qualquer proporção de dosagem», de Seliger & Soares, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Ao director do Instituto de Chimica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolturos que contem os relatorios das invenções de «aperfeiçoamentos na synthese do ammoniaco pelas hyperpressões», da Société l'Air Liquide, Société anonyme pour l'Etud et l'Exploitation des Procédés George Claude, e de «um processo de fabricação de propanotriol ou glicerina de assucar», da Vereinigte Chemische Werke Aktiengesellschaft, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolturo que contém o relatório da invenção de «um novo processo de extincção de animaes daminhos», de Deutsch Gold & Silber-Scheideanstalt vorm. Rössler e Walter Gins, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas afim de assistir á abertura dos envolturos que contem os relatorios das invenções de «uma bebida refrigerante e tónica, sem alcool, a base de Jafahy», de Didymo Pereira, João Aguiar, Armando Guimarães Estruc e Carlos Mastrandea, de «aperfeiçoamentos em filtros», de Clifford James Thompson e David Edward Peterson, de «um processo de preparação de compostos arseniosos da serie do Pyrazolon, da Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brünig, de «um processo para decoraçao, depuração e filtração de líquidos de qualquer natureza», de Johann Nicolas Adolf Sauer, e de «uma latrina transportavel», de Crespo & Radtke, dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

— Soliciton-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolturos que contem os relatorios das invenções de «um novo processo de fabricação de fa-

bricação de alpercatas», de José Mesa Filho, e de «um porta-chicarras», de Izabel Ventura, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

Seliger & Soares, Henry Simon, Limited, Lorenz & Co., Aristides Calmont de Andrade, Anna Maria Olsson, née Gronvall e Frederik Georg Frese, Société Anonyme pour l'Etud et l'Exploitation des Procédés George Claude, Vereinigte Chemische Werke Aktiengesellschaft, Deutsch Gold & Silber Scheideanstalt vorm. Rössler e Walter Gins, Didymo Pereira, João Aguiar, Armando Guimarães Estruc e Carlos Mastrandea, Clifford James Thompson e David Edward Peterson, Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brünig, Isaac Gonzalez Curto, Johann Nicolaas Adolf Sauer, Crespo & Radtke, Isabel Ventura e Isaac Mc. Dougail e Fred Howies.

Compareçam nesta Directoria Geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolturos que contem os relatorios de suas invenções.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de Janeiro de 1922

Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de auxilios a que fizeram jus os criadores: Genesio Vieira Machado, Ramaducci & Irmão, Pedro Moreira, Felinto Elycio Martins, João Pedro Moreira, Gilberto Ferreira Machado, Francisco Alves Athayde, Agliberto Rodrigues Moreira, Luiz da Silva Pinheiro, e Anacleto Ramos, pela importação de 109 reproductores bovinos indianos (aviso n. 476).

As folhas de auxilios a que fizeram jus os criadores: João Celestino de Almeida e Sebastião Monteiro da Gama, pela importação de 20 reproductores bovinos indianos (aviso n. 177).

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1922

João Prata Junior e outros, pedindo permissão para importar somente reproductores da especie asinina, com os auxilios que obtiveram por despacho de junho de 1919. — Indeferido.

Terceira secção

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Solicito-vos a remessa, com a maxima urgencia, dos certificados de recolhimento da renda desse Aprendizado referentes ao exercicio de 1921, e que se tornam necessarios para o encerramento do respectivo processo (officio n. 15).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Junto vos envio os documentos remittidos a esta Directoria Geral, com o officio n. 3.846, de dezembro findo, comprovando as despesas effectuadas pelo ajudante de geologo, Francisco de Paula Boa Nova, por conta do adianta-

mento de 20:000\$, recebida do Thesouro Nacional, em virtude do aviso numero 2.594, de 30 de maio de 1921, para que seja a classificacão da despesa vi-zada pelo secretario desse Serviço (officio n. 17).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbaçana:

Chamando a vossa atencão para a circular n. 24, de 27 de janeiro de 1920, communico-vos que esta Directoria Geral recebeu apenas os boletins de renda e de produçao referentes aos mezes de janeiro a julho de 1921 e certificados de recolhimento da importancia total de 1:699\$835 e solicito-vos a remessa, com a maxima brevidade, dos documentos relativos aos mezes de agosto a dezembro daquelle anno, e bem assim, dos certificados do recolhimento integral da alludida renda, conforme exige a lei (officio n. 18).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação, em Ponta Grossa, Paraná:

Junto vos restituo os titulos de vossa nomeação para director dessa repartição eos dos Srs. José Opilio do Nascimento e Luiz Gonçalves Vieira, os quaes remettestes a esta Directoria Geral, para o respectivo registro (officio n. 19).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 595, de 20 de dezembro ultimo, declaro-vos que sendo de 3:000\$ o credito orçamentario concedido a essa Escola para a impressao dos «Archivos», não pôde a autorização para dispendir por conta da renda como reforço áquella sub-consignação, exceder de 80 % ou sejam 2:400\$, quantia essa, que foi deduzida e empenhada na alludida sub-consignação nesta Directoria Geral e que representa o maximo á vossa disposicão para aquelle fim (officio n. 20).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

Solicito-vos, com a maior urgencia, a remessa a esta Directoria Geral dos boletins de renda e de produçao referentes aos mezes de janeiro, fevereiro, agosto e outubro de 1921, e bem assim os certificados de recolhimento da renda daquelle exercicio.

Esses documentos não deram entrada nesta Directoria e são necessarios ao encerramento do respectivo processo (officio n. 21).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão, no Ceará:

Junto vos restituo a 3ª via da conta dos Srs. F. Rosa & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 7, de 18 de setembro ultimo, na importancia de réis 966\$300, proveniente do fornecimento á extinta delegacia do Serviço de Combate á Lagarta Rosca nesse Estado, em junho de 1920, visto pertencer ao archivo dessa delegacia regional (officio numero 22).

— Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

Reitero-vos o meu pedido feito por officio n. 564, de 24 de agosto do anno proximo passado, solicitando-vos a remessa dos boletins de renda, com a maxima brevidade, de janeiro a dezembro de 1921 e respectivos certificados de recolhimentos, documentos esses necessarios ao encerramento do respectivo processo (officio n. 23).

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 23 de janeiro de 1922

Na representação dirigida ao Sr. ministro presidente pelo bibliotecário do Tribunal, bacharel Augusto Cardoso da Velga, sobre os trabalhos da Bibliotheca no anno proximo findo, foi exarado o seguinte despacho: «Certifico com prazer que o Sr. bibliotecario continua a dedicar-se com muita intelligencia e zelo á funcção que em boa hora lhe confiei, merecendo mais uma vez meu sincero louvor.» *Pedro Teixeira Soares.*

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 7 — Sessão ordinaria, em 18 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNECK. — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos: Ns. 4.971 e 6.551, 6.481, 6.483, 6.485, 6.486, 6.462, 6.497, 6.512, 6.615, 6.522 e 6.539, de 19 de outubro e 31 de dezembro do anno findo, pagamento de 3.880\$, 48.500\$, 120\$, 89.570, 3.500\$, 10.537, 42.800, 213.261, 106\$ 29/100 e 100\$ a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e gratificações.

N. 6.533, de 31 do mez findo, distribuição de credito de 53.238\$380 ao Thesouro Nacional, e a diversas delegacias fiscaes, por conta do decreto n. 14.720, de 9 de março ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.206, de 24 do mez findo, pagamento de 22.043\$20 a V. Werneck & Comp. e outros, de fornecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 4.202 e 4.235, de 27 e 31 de dezembro findo, pagamento de 3.341\$200 e 456\$189 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados e distribuições de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.416, 6.495, 6.543, 6.544, de 30 e 31 de dezembro findo, pagamento de 30\$, 30\$, 10.000\$ e 40.500\$, out. a diversos, de gratificações, auxilio orçamentario e differença de vencimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 195\$ a Anastacio Miguel Pinheiro, 3.608\$242 a Antonio José Marques Zamith Junior e outros, réis 830\$400 a José Abreu Azevedo e de réis 24.715\$119 a Beilmira Aurora Ferraz Cardial, de salarios, gratificações e differença de montenio.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

—Requerimentos sobre isenção de divel-tos:

Da Companhia Electro Metalurgica Brasileira, encaminhado pelo officio n. 653, de 22 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo; e do padre Mariño Werder, datado de 5 de dezembro ultimo. — O Tri-

bunal considerou legats as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.347, 29 e 103, de 30 de dezembro e 4 e 12 do corrente, pagamento de 1.000\$ a Augusto C. Lobo e outro, 300\$ a Candido José Pideiro e de 900\$ a Raul Falcão, de gratificação e differença de vencimento. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 18, de 3 do corrente, pagamento de 53.305\$ a Antonio de Albuquerque Souza e outros, de diarias, por conta da quantia que devia ter sido entregue ao general Antonio de Albuquerque e Souza. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Insucriptivo informe novamente, tendo em vista o adiantamento de que trata a informação que já foi mandado registrar pelas Camaras Reunidas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 4.201, 4.206, 4.251, 4.254, 4.260, 4.267, 4.268 e 4.277, de 27, 28 e 31 de dezembro findo, pagamento de 127.995\$120, 1.015\$163, 6.612\$790, 5.500\$, 184\$808, 3.215\$120, 210\$ e 65.785\$580, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 368, de 9 de dezembro findo, pedindo reconsideração da decisão deste Tribunal, proferida em sessão de 4 de abril de 1921, pela qual foi recusado registro ao pagamento da quantia de 8.634\$795, réis 8.665\$089 3.963\$301, 143\$, 324\$98, réis 14.496\$050, 153\$031 e 6.921\$735 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. e outros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro á despesa, visto se tratar de dividas de exercicio de 1920, que só poderiam agora ser processadas por «Depositos».

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos: Ns. 6.482, 6.496, 6.500 e 6.514, de 31 de dezembro findo, pagamento de 28\$, 80\$, 96\$800 e 3.070\$ a diversos, de fornecimentos e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 6.545\$374 a Anna Eurydice de Sá e 3.070\$499 a Antonio José Marques Zamith e outros, de dividas de exercicios findos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira datado de 13 de agosto ultimo, solicitando isenção de direitos para o carvão que importou pelo vapor *Lowlands*, chegado a 13 do mesmo mez. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, visto tratar-se de carvão directamente importado para fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, sem que esteja comprovada a impossibilidade da mesma estrada se prover daquelle combustivel de outro modo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 30, de 4 do corrente, pagamento de 400\$ a Raul Falcão, de differença de vencimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.263, 4.260, 4.258, 4.262, 4.264, 4.266 e 4.259 e 4.252, de 27 e 31 de dezembro findo, pagamento de 96.742\$800, 1.373\$500, 50\$, 1.496\$336, 300\$, 162\$800, 42\$ e 4.952\$546 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos citados.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.390, 6.410, 6.428 e 6.502, do 29, 30 e 31 de dezembro findo, pagamento de 50.000\$, 1.200\$, 300\$ e 230\$ a diversos, de subvenção, fornecimento, differença de vencimentos e diarias.

N. 5.560, de 14 de novembro ultimo, pagamento por «Deposito» da quantia de réis 461\$050 á Companhia Leopoldina, de transportes.

—Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 480\$ e réis 3.371\$426 a Lyriosa Ramos e outras; de 2.706\$566 a João Ferreira de Moraes e outros, de pensões de mantenio, dividas de exercicios findos e gratificações. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 23 de julho ultimo, solicitando isenção de direitos para o carvão de pedra que importou pelo vapor *Commercia*, entrado no porto desta Capital a 10 do mesmo mez. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, visto tratar-se de carvão directamente importado para fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil sem que esteja comprovada a impossibilidade de se prover a mesma estrada daquelle combustivel de outro modo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 52, de 6 do corrente, pagamento, a conta do credito aberto pelo decreto numero 15.207, de 29 de dezembro ultimo, suplementar a verba 37, da Lei de differença de vencimentos na importancia de 1.533\$112 ao medico civil interino do Corpo de Bombeiros, que substituiu nos mezes de setembro, outubro, novembro e de embro, o tenente medico Dr. Leão Camillo de Moura Esteves, em consequencia de empreendimento do capitão Dr. Amory de Medeiros em serviços da Cruz Vermelha Brasileira.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.270, 4.277, 4.235, 4.256, 4.257, 4.253 e 50, de 27, 30 e 31 de dezembro findo e 10 do corrente, pagamento de 170.675\$, 405\$, 832\$40, 186\$, 18.540, 16\$00 e 16.300\$ a diversos, de fornecimentos, diarias e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgadas 71 processões, sendo:

Com despacho de registro..... 65
Com despacho de recursos de registro, 2
Referente a isenção de direitos:

Julgadas legaes..... 2
Julgadas illegaes..... 2

Acta n. 8 — Sessão ordinaria, em 19 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TANQUINIO—SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 6.563, e 6.615, de 31 de dezembro do anno findo, pagamentos de 934.000 e 109.000\$ a diversos, de fornecimentos e diarias.

N. 6.534, da mesma data, distribuição de credito de 4:335.483 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 352\$ a Rosa Celestina Paim, de 175\$ a Waldomiro Teriba, 1:577\$ a Ch. Lorrilux & Comp., 755\$30 a Companhia do Gaz, 123\$570 a J. L. Costa Comp. e 1:922.800 aos mesmos, de dividas de exercicios findos, ajuda de custo e fornecimentos a diversas repartições do mesmo ministerio.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e da distribuição de creditos.

Requerimento sobre isenção de direitos: Requerimento de jornal "A Gazeta" de Recife, encaminhado pelo officio 205, de 16 de abril do anno passado, da Delegacia Fiscal de Pernambuco e relativa a isenção de direitos para papel de impressão. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça:

Avisos:

Ns. 3 e 17 de 2 e 3 do corrente, pagamento de 10:157\$ a R. Rebecchi & Comp., e 4:964.500 a Affonso Duarte de Barros e outros, de fornecimentos e gratificações.

Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:—Avisos:

Ns. 6.427, 6.569 e 17, de 30 e 31 de dezembro do anno findo, e 17 do corrente, pagamento de 1:288.376, e 24:725.624 e:..... 565\$767 a diversos, de diarias, serviços prestados e differença de vencimentos:

N. 6.557 e 6.558, de 31 de dezembro do anno findo, distribuição dos creditos de 880\$ e 2:000\$ às delegacias fiscaes de São Paulo e Minas Geraes, por conta das verbas 3 e 5ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 151\$900 a Emilia Henrique Castro Menezes, 1:085\$ a Laurinda Silva, 139\$997 e 379\$145 a Maria Adelaide de Carvalho, 3:391\$816 e 600\$ a Cândida da Costa Baptista e outros, 900\$ a Theza Duarte Acioly, 363\$467 a Companhia do Gaz, 247\$300 a J. L. Costa & Comp., e 223\$500 aos mesmos, de dividas de exercicios findos, pensões de montepio e fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio.

Foi ordenado o registro.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da The Rio de Janeiro City Improvements, de 9 de dezembro do anno findo.

Da Companhia Assucareira Vieira Martins, encaminhado pelo officio n. 189, de 20 de janeiro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro.

De D. Virginia Almeida Collaço Dias, junto ao officio da delegacia fiscal de Pernambuco, n. 416, de 8 de agosto do anno passado.

Da Companhia União Agricola, encaminhado pela delegacia fiscal de S. Paulo, com o officio n. 75, de 1 de janeiro de 1921.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 234, de 11 de janeiro de 1912, pagamento de 1:500\$ a Alice A. da Silva e outros, de gratificações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 5, de 10 de janeiro de 1922, pagamento de 1:600\$ a Victor Vianna e outros de gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.702 e 5, de 16 de novembro ultimo e 12 do corrente, distribuição do credito de 100:000\$ a Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do decreto n. 15.033, de 19 de outubro de 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 6.548, 6.570 e 13, de 31 de dezembro ultimo e 7 do corrente, pagamento de réis 43:893\$053, 40:892\$554 e 473:000\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados;

N. 6.508, de 31 de dezembro citado, distribuição de credito de 993:548\$ a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 3.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De pagamento:

De 200\$ a Roberta Benedicta Xavier, 277\$777 e 37\$036 a Benedicta da Rocha Oliveira 240\$ a Emilio Thannsten, 1:564\$200 a José Luiz, 1:765\$500 a José Rodrigues de Souza, 1:343\$600 a J. L. Costa & Comp., 614\$ a Arthur Fernandes e 1:897\$778 a diversos funcionarios da Estatistica Commercial, de dividas de exercicios findos, pensões de montepio, fornecimentos a Casa da Moeda, serviços prestados a Directoria de Estatistica Commercial e gratificações.

De distribuição de creditos:

De 1:170\$, 824\$ 421\$566, 1:200\$, 783\$370, 724\$345, 1:600\$ e 9:35\$583 ao Thesouro Nacional; 1:300\$ e 5:033\$333 a Delegacia Fiscal no Pará 900\$ idem no Rio Grande do Sul, 1:329\$032, 1:500\$ e 441\$666 idem em S. Paulo, 1:593\$396 e 3:462\$212 idem em Matto Grosso, por conta das verbas 5ª, letra A e 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimento sobre isenções de direitos:

Do "Palestra Italia Foot-Ball Club, encaminhado pelo officio n. 671, de 3 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e do Curso de Rezatas Gravaotã, encaminhado pelo officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.579, de 9 de novembro citado.

—Foram consideradas legais as isenções solicitadas.

Da Pora Borges & Comp., encaminhado pelo officio n. 513, de 29 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 4% ad valorem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

N. 14, de 4 do corrente, pagamento de 8:241, 10 e H. S. Harns e outros, de fornecimentos;

Ns. 5.034 e 5.233, de 17 e 28 de dezembro findo, distribuição dos creditos de 349\$, 9:540\$ e 56\$200 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 28, 15 e 32.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 204, de 3 do corrente, pagamento de 116:42\$30 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 161, de 19 de novembro citado, solicitando isenção de direitos para uma

lança destinada ao Laboratorio da Escola de Medicina de Liverpool, em Mandos. — Considerou-se legal a isenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 177, de 16 do corrente, pagamento de 3:000\$ a diversos, de gratificações. — Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 6.506 e 6.568, de 31 de dezembro do anno passado, pagamento de 370\$ e 62:295\$615 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados;

N. 6.533, da mesma data, distribuição de credito de 2:806\$151 ao Thesouro Nacional, por conta da verba segunda.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De pagamento:

De 55\$180 a Estevam Martins, de 1:047\$000 a Lucas Barbosa, 1:042\$255 a Sacramento da França, 169\$200 a Guedes Vieira, 600\$ e 1:278\$333 a Antonia Serra de Vasconcellos e outros, 63400 a City Improvements e 740\$ a V. Silva & Comp., de dividas de exercicios findos, pensões de montepio e serviços prestados e fornecimentos feitos a Imprensa Nacional e Casa da Moeda.

De distribuição de creditos:

De 700\$ a Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 5. letra A. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Do Palestra Italia Foot-Ball Club, de São Paulo, encaminhado pelo officio numero 673, de 3 de novembro do anno passado, da delegacia fiscal do mesmo Estado.

De D. Carmen Lima Cavalcante, junto ao officio da Delegacia Fiscal de Pernambuco n. 610, de 26 de novembro do 1920.

Do Hospital Santa Theresa, de Petropolis, datado de 20 de novembro do anno findo.

O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 4.564, de 31 de dezembro do anno passado, pagamento de 3:953\$300 a Imprensa Naval, de fornecimentos.

N. 4.162, de 26 de novembro do anno passado, distribuição do credito de réis 200:000\$ a Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio, por conta do decreto numero 15.121, de 16 do mesmo mez e anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (1.422 e 23) e 66, de 17 de dezembro do anno findo, e 1 e 7 do corrente, pagamentos de 4:900\$ a Santa Casa de Misericordia e outros e de 6:372\$321 a Cezar Penna do Mendonça e outros, de serviços prestados e differença de vencimentos.

Foi ordenado o registro.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.304, de 23 de julho ultimo, pagamento da quantia de 4:920\$ a Damião de Castro e Silva, por conta do credito que foi aberto pelo decreto n. 15.107, de 9 de novembro do anno findo. — O Tribunal recusou o registro a despeza, por dever ser autorizado o respectivo pagamento pelo Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. ministro Barros Lima, deixou de tomar parte em julgamento do processo relativo a isenção de direitos pretendido por D. Carmen de Lima Cavalcanti, por se achar impedido, ex-vi do art. 8º do Regulamento deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

Na suscitada sessão foram julgados 82 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	69
Com despacho de recusa de registro...	1
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legais	11
Com redução de taxa concedida.....	1
Total.....	82

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

A autoridade competente para ordenar a prisão administrativa dos responsáveis pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Federal é, no Distrito Federal, o ministro da Fazenda, e nos Estados, o inspector da Alfândega, ou o chefe da Delegacia Fiscal.

Constitue constrangimento ilegal a prisão ordenada por algum funcionario a quem a lei não outorga a necessaria faculdade para determiná-la.

N. 6.348. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente José Rodrigues Caldeira:

Considerando que segundo dispõe o art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, competente para ordenar a prisão administrativa dos responsáveis pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Federal é, no Distrito Federal, o ministro da Fazenda, e nos Estados, o inspector da Alfândega, ou o chefe da delegacia fiscal;

Considerando que o paciente não foi preso por ordem de nenhum desses funcionarios, mas requisitada a sua prisão pelo presidente do Lloyd Brasileiro, que não tem competência para isso. A prisão deve ser ordenada por algum dos funcionarios, a quem a citada lei outorga a necessaria faculdade, e requisitada por esse funcionario;

Considerando que a prisão do paciente, posto que pareça muito justa, não foi ordenada pelo funcionario competente; e só por este fundamento;

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem impetrada. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro, vencido. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal, vencido: negou a ordem de *habeas-corpus*, porque a prisão do paciente não foi ordenada pelo presidente do Lloyd, para isso incompetente, mas simplesmente requisitada por elle á autoridade judiciária competente para o processo criminal do paciente, si, intimado, não entrasse com a importância desviada dos cofres publicos. Realizada em virtude de mandado do juiz competente para o processo, não reputaria tal prisão illegal. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lima. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido de *habeas-corpus* não instruido devidamente; nem póde o Tribunal no julgamen- to de um *habeas-corpus* se pronunciar novamente sobre outro já por elle decidido e julgado.

N. 6.401 — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario em quo é impetrante Sylvio Leão da Cunha e paciente Eduardo Antonio Christo, d'elles consta que o impetrante pretende quo o Supremo Tribunal, por via de *habeas-corpus*, assegure o pedido de *habeas-corpus* n. 6.316 e profira sobre o mesmo novo julgamento.

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do pedido por não estar a petição devidamente instruida, e não póde se pronunciar novamente sobre o *habeas-corpus* n. 6.316, já decidido e julgado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão que concedeu a ordem de *habeas-corpus* ao paciente, por não ter sido requisitada contra elle prisão preventiva pelo juiz substituto, nem ter sido expedida ordem para sua prisão administrativa pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional, nem pelo ministro da Fazenda.

N. 6.564. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção de Minas Geraes e recorrido, o paciente Antonio Gonçalves Marandula:

Accordam negar provimento, porque contra o paciente não foi requisitada a prisão preventiva pelo juiz substituto, nem foi expedida ordem de prisão administrativa pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional, nem pelo ministro da Fazenda. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. Foi voto vencedor o do sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS CORPUS

Condemnado o réo por juizes competentes, na primeira e na segunda instancia, embora incorra a sentença da segunda em vicio de nulidade, por não estar fundamentada, subsiste a primeira, pelo que se não verificou o constrangimento illegal.

N. 6.584 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, originario, em que são pacientes Luiz Gomes Armesto e Luiz Gondin:

Considerando que os pacientes estão condemnados por juizes competentes, em primeira e segunda instancias, e que,

se a sentença da segunda instancia incorre na censura do art. 259, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que exige sejam as sentenças fundamentadas, sob pena de nulidade, a conclusão é que estão os pacientes condemnados por uma unica decisão, a de primeira instancia, que os mesmos pacientes não tentaram até esta data annular por nenhum meio legal:

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem, condemnando os pacientes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1920. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal, remediavel por meio de *habeas-corpus*, a condemnatio do paciente em ultima instancia por tribunal competente.

N. 6.602. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Helvicio de Gusmão e paciente Lymbrãnd Waldemar Reinders, condemnado, em recurso, pela Corte de Apelação do Distrito Federal, accordam negar provimento, porque, tendo sido o paciente condemnado, em ultima instancia, por tribunal competente, a sentença, isto é, o accordam, era de immediata execução. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1920. — João Mendes, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, e foi vota vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a pronuncia por juiz competente, *ex- processu* em que se não aponta nulidade de tal forma evidente que possa ser reconhecida em processo de *habeas-corpus*.

N. 6.683 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Roque Vieira dos Santos, impetrante-recorrente o Dr. Augusto Silvestre de Faria, e é recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Estado da Bahia:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão denegatoria do *habeas-corpus*, porquanto, se trata de réo pronunciado por juiz competente, e se não argue uma nulidade do processo de tal forma evidente que possa ser reconhecida em um processo de *habeas-corpus*.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1921. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Presidiu os trabalhos o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo.

to e foi voto vencedor o Sr. Pedro Lessa. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus por ter ficado provado não estar o paciente sofrendo constrangimento algum em sua liberdade individual.

N. 6.659. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originário, em que é impetrante o paciente João Muckante, condenado pelo Poder Judiciário a ser deportado:

Accordam em julgar prejudicado o pedido, visto não estar o paciente sofrendo constrangimento algum em sua liberdade individual, segundo comprovam as informações ministradas pelo Sr. Dr. secretário de Justiça do Estado de São Paulo. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1921. — *Pedro Mibielli*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus indevidamente instruído.

N. 6.700. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é paciente Otavo Alvaro Marinho:

Accordam não conhecer do pedido por não estar devidamente instruído, pagas as custas pelo mesmo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de fevereiro de 1921. — *Leoni Ramos*, Relator. — *André Cavalcanti*, Vice-Presidente. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo e foram votos vencedores os dos Srs. ministros *Pedro Lessa* e *Pedro Mibielli*. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece originariamente de habeas-corpus, quando o constrangimento de que se queixa o paciente parte de agentes do Poder Executivo estadual.

N. 6.710. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é paciente e impetrante o Dr. Agripino Nazareth.

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originário. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1921. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. O Sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Requer-se a ordem de "habeas-corpus" impetrada, por não ter ficado provado a existência de coacção ilegal de que se queixa o paciente.

N. 6.705. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, re-

querido originariamente a este Tribunal pelo Dr. Alberto Vasconcelos Pujol, em favor de José Rodrigues Caldeira, que se diz ameaçado de coacção ilegal em sua liberdade pelo Dr. juiz federal da seção do Estado de S. Paulo, em virtude de improvada allegação que lhe fazem de um fantástico e inexistente desfalque contra o Lloyd Brasileiro, accórdam em negar a ordem impetrada, porque, quando mesmo procedentes fossem as allegações feitas pelo impetrante, verifica-se dos autos que o paciente não está ameaçado de nenhuma coacção ilegal, como elar deixou o juiz mencionado em seu telegramma de informação a folhas. Nenhum processo judicial existe contra o paciente, nenhuma queixa, nenhuma denuncia, nenhuma pronuncia, nenhum mandado contra elle ao menos no momento, nem com essa imminencia capaz de justificar a medida protectora a que se recorre.

A acção unica da justiça contra o paciente reduz-se aóenas na remessa de uns documentos ao representante do ministério publico na referida secção, que ainda nada disse a respeito.

Custas pelo impetrante, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1921. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

A soltura do réo, por haver cumprido a pena, deve ser requerida ao juiz das execuções, e não por meio de habeas-corpus ao Supremo Tribunal.

N. 6.849. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, delles consta o seguinte:

Joaquim Napoleão Epaminondas de Azevedo impetra ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Anascelino Arejano Filho, allegando que o paciente foi preso em flagrante, no dia 30 de janeiro de 1919, por ter feito em Antonio Soares um ferimento de que lhe resultou a morte: que, submettido a julgamento perante o jury, a 3 de novembro do mesmo anno de 1919, foi condemnado a dous annos de prisão cellula na Casa de Correção em Porto Alegre, tendo o promotor publico appellado da decisão; que, submettido a segundo julgamento, foi condemnado á mesma pena de dous annos, tendo havido por parte do promotor uma segunda appellação, a que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul deu provimento para mandar o paciente a novo jury, por decisão de 7 de dezembro de 1920.

Remettido para a cadeia de Bagé, onde aguarda o terceiro julgamento, entende o paciente que a pena de dous annos a que foi condemnado já está cumprida, pois achase preso ha vinte e seis mezes, desde a data de sua prisão em flagrante, effectuada a 30 de janeiro de 1919, até a da petição de *habeas-corpus*, de 14 de março de 1921.

Accordam não conhecer do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*:

1º, porque, si a pena estivesse realmente cumprida, devia o paciente requerer a soltura ao juiz das execuções;

2º, porque o paciente está condemnado por autoridade competente, por facto considerado criminoso e que não está prescripto, devendo ser submettido a novo julgamento perante o jury, conforme determinou o Tribunal de Relações do Estado. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o pedido de habeas-corpus, por haver cessado a causa que o determinava. Não se providencia sobre a formação do processo criminal ao ministro da Guerra, pelo facto da demora em ser cumprida a ordem de "habeas-corpus", por não caber a elle a responsabilidade da sua demora.

N. 7.098. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado Hevercio Carlos da Silva Gusmão reclama, por meio de *habeas-corpus*, contra o facto de não ter sido posto em liberdade o insubmisso Agenor Francisco Moreira, a quem o Supremo Tribunal Federal concedera, a 9 do corrente mez, uma ordem de *habeas-corpus*, não cumprida até 21 do mesmo mez, a despeito de haver o presidente do Tribunal officiado por duas vezes ao ministro da Guerra nesse sentido.

Adiado o julgamento para a sessão de hoje, nesta o ministro Procurador Geral apresentou e requereu se juntassem aos autos as informações do Presidente da Republica ao Presidente do Tribunal e do ministro da Guerra ao mesmo Procurador, das quaes se vê que o sorteado foi excluido das filorias do Exercito a 14 de corrente, e que a responsabilidade da demora não cabe ao ministro da Guerra, mas a alguma pessoa, que o Governo trata de averiguar quem seja.

Accordam, em vista da exposição feita, julgar prejudicado o pedido, e condemnar o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo*, presidente. — *Hermenegildo de Barros*, designado para redigir o accórdão.

Por occasião de ser discutido o incidente na sessão anterior do dia 23, foi apresentada ao Supremo Tribunal a proposta no sentido de ser por este decretada a responsabilidade criminal do ministro da Guerra.

Ponderei então que a fórmula que me parecia aceitavel era a de ser levado o facto ao conhecimento do Ministro Procurador Geral, para que este providenciasse como entendesse de direito.

Não votei pela proposta, nos termos em que fôra concebida, porque ella envolvia uma ordem ao Procurador Geral para denunciar determinada pessoa, o que se me afigurou contrario á injole do Ministerio Publico, que não recebe ordens ou instrucções do Poder Judiciário, por ser uma instituição separada deste, com caracter de absoluta independencia e autonomia.

Argumentou-se com o art. 122 do regimento interno, em virtude do qual sempre que o Tribunal reconhecer que houve da p de quem

constrangimento, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei", mandará dar vista dos autos ao procurador geral, para que este, por si ou pelos procuradores seccionaes, offereça a denuncia, quando lhes competir, ou repellido a quem de direito para tornar efectiva a responsabilidade.

Esta disposição é reproduzida do artigo 18, § 3º da lei n. 2.033, de 1871, aliás com alguma differença, pois esta não manda offerecer denuncia, mas que a autoridade superior torne efectiva, ordene ou requisição a responsabilidade da que annua.

Como quer que seja, porém, o que é certo é que de um dispositivo ou de outro não se pôde inferir que o Tribunal tenha a faculdade de ordenar ao procurador geral que offereça denuncia contra esta ou aquella pessoa, por este ou por aquelle crime, mesmo porque, si assim fosse, a lei de 1871 estaria revogada pelo espirito da que organizou posteriormente o Ministerio Publico.

A intelligencia que se deva dar ao dispositivo invocado é que, si o Tribunal encontrar materia para responsabilidade em autos, ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional, os mandará com vista ao Procurador Geral, que naturalmente offerecerá denuncia contra quem for culpado, mas isto não quer dizer que elle possa ordenar ao procurador que denuncie.

A propria lei de 1871, art. 15, § 4º, dispõe que as autoridades competentes remetterão aos promotores publicos ou seus adjunctos as provas que obtiverem sobre a existência de qualquer delicto, afim de que elles procedam na forma das leis. Si excedidos os prazos acima declarados (de trinta ou cinco dias), os promotores ou seus adjunctos não apresentarem a queixa ou denuncia, a autoridade formadora da culpa procederá *ex-officio*, procedimento que só terá, si se tratar de crime inafiançavel, conforme o art. 407, § 3º doCodigo Penal.

De resto, os artigos 122 do regimento e 18, § 3º, da lei de 1871, só autorizam a providencia do Tribunal, quando tiver havido abuso da autoridade ou flagrante violação da lei.

Ora, no caso, não estava provado que tivesse havido uma ou outra coisa, porque a reclamação foi offerecida em simples petição, unica peça do processo, desacompanhada de qualquer documento comprobatório de abuso ou violação da lei por parte do ministro da Guerra.

Por consequente, já seria, talvez, demais que o Tribunal fizesse o que eu propuz: levar o facto ao conhecimento do Ministro Procurador Geral para este proceder como fôr de direito.

O Procurador naturalmente colheria informações e chegaria ao resultado a que hoje se chegou — a verificação de não ter o ministro da Guerra responsabilidade alguma na demora em se dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus*.

No sentido da minha proposta, foi o voto do Supremo Tribunal no recurso criminal n. 418, do Estado do Amazonas.

Foram os dous unicos casos occorridos durante o meu exercicio nesta alta Corte de Justiça: o actual e o mencionado recurso procedente do Amazonas. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

Foram os dous unicos casos occorridos durante o meu exercicio nesta alta Corte de Justiça: o actual e o mencionado recurso procedente do Amazonas. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espirito Santo e foram votos vencedores os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lencastre. — *Edmundo Veiga*.

veis pelo não cumprimento da ordem de *habeas-corpus*, decretada desde logo pelo Supremo Tribunal Federal.

A fórmula que propuz é, aliás, a que foi consagrada em muitos accordãos, e é a regimental. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede habeas-corpus ao estrangeiro cuja expulsão se justifica deante das provas que o apontam como promotor de comícios, em os quaes aconselha o desrespeito ás leis, o assassinato e o roubo.

N. 6.858. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal.

O Dr. Theodoro de Magalhães requereu uma ordem de *habeas-corpus* em favor de José Madeira, portuguez, operário, para que o paciente possa entrar e livremente permanecer no Brasil, de onde violentamente fôra expulso pelo Governo da Republica em 6 de outubro de 1919.

Allega o impetrante que o paciente é trabalhador, com o delicto apenas de tor inclinação pelas idéas avançadas; que foi tido em certa occasião como agitador, porque em um comicio protestara contra a alta de viveres e clamara por providencias, que se realizaram com a criação do Commissariado de Alimentação e que, após seis annos de residencia no Brasil, foi expulso por simples arbitrio da autoridade.

Foi offerecida uma justificação em que as testemunhas depõem que o paciente reside no Brasil desde 1913, vivendo sempre de seu trabalho de pintor, o que não sabem da factos que pudessem justificar a expulsão.

O ministro da Justiça, a quem o juiz seccional pediu informações, respondeu que o paciente, de nacionalidade portugueza, foi processado pela policia da Capital como anarchista perigoso, pregando ostensivamente o desrespeito ás autoridades constituídas e incitando a massa popular á subversão da ordem publica.

Por esse motivo foi expulso por portaria de 4 de outubro de 1919, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, instruções de 23 de maio do mesmo anno, tudo combinado com o decreto numero 2.741, de 8 de janeiro de 1913.

O juiz seccional julgou-se incompetente para conhecer do pedido, uma vez que a expulsão foi determinada pelo ministro da Justiça.

O impetrante recorreu para o Supremo Tribunal, que converteu o julgamento em diligencia, para se requisitar do ministro da Justiça a remessa do processo instaurado contra o paciente.

Desse processo consta realmente que a expulsão do paciente se justifica em face da legislação invocada pelo ministro da Justiça, pois as testemunhas, a cujos depoimentos assistiu o paciente, sem contestal-os, não se limitaram a declarar que elle é um elemento de perturbação da ordem publica, mas citam factos, entre os quaes os dos comícios populares, em que o paciente chega ao extremo de aconselhar o assassinato das autoridades constituídas, o desrespeito

às leis, o saque ás fabricas e outras violencias da mesma natureza.

Accordam, pelo exposto, conhecendo do pedido, como si fôra originario, negar a ordem de *habeas-corpus* e condemnar o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se determina a competencia pela conexão do delicto, quando não se verifica essa conexão.

N. 7.210. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que é paciente José Alves Ferreira.

Em favor deste foi requerida uma ordem de *habeas-corpus* á 3ª Camara da Corte de Appellação, sob o fundamento de haver esta confirmado sentença proferida por juiz manifestamente incompetente.

Allega o impetrante que o paciente foi processado pelo 2º delegado auxiliar e condemnado pelo juiz da 5ª Pretoria Criminal nas penas do art. 31 da lei n. 2.321, de 1910, quando é certo que infringiu essa lei ao mesmo tempo que praticou os crimes do art. 124, § 2º e 134 doCodigo Penal.

Sendo assim, prosegue o impetrante, evidente a conexão dos delictos, o juiz competente para o processo e julgamento dessas infracções seria o de direito da 3ª Vara Criminal, por força dos arts. 116 e 117 do decreto n. 9.263, de 1911.

A 3ª Camara julgou-se incompetente para conhecer do pedido, porque o artigo 140 § 3º do citado decreto só lhe dá competencia para a concessão originaria de *habeas-corpus* aos pacientes illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade por determinação dos juizes de direito, chefe de policia ou do Prefeito do Districto Federal, e no caso a ameaça de constrangimento provém, ao que allega o impetrante, da propria 3ª Camara.

Accordam, conhecendo do pedido em primeira instancia, negar a ordem impetrada, á vista da informação do Presidente da 3ª Camara, da qual se vê que o paciente foi submettido a dous processos por infracções da lei n. 2.321, commetidas em occasiões differentes — a 10 de junho e 13 de julho do anno passado — não tendo sido nenhuma das referidas infracções commettida conjuntamente com a pratica dos delictos previstos nos arts. 124 e 134 doCodigo, aos quaes não allude a referida informação do Presidente da 3ª Camara da Corte de Appellação. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espirito Santo e foram votos vencedores os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lencastre. — *Edmundo Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Os indivíduos matriculados nas capitães de portos ficam sujeitos ao sorteio militar para o serviço da Armada Nacional, na forma e época determinada pelo Governo, e por tal motivo ficam isentos de qualquer outro serviço militar.

N. 6.094. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de concessão de *habeas-corpus*, do Estado do Rio, entre o juiz, *ex-officio*, como recorrente, e, como recorrido, Aureliano de Araujo, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso; porque o paciente se acha matriculado na capitania do Porto desta Capital, art. 3.º, e, assim, só está sujeito ao sorteio militar para o serviço da Armada Nacional, estando isento de qualquer outro serviço militar. (Decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, art. 437.)

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1920. — E. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibietti. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Condennado o réo, não se lhe concede «habeas-corpus» sob o fundamento de estar submettido a segundo processo, que é reprodução do primeiro em que houve a condenação, porque, qualquer que seja a ilegalidade do 2º processo, a condenação proferida na primeira justifica a continuação da prisão.

N. 7.600. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal em que Charles Edward Wellenkamp requer originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que, tendo sido pronunciado pelo juiz da 1ª Vara Criminal em crime de tentativa de efeit nado, requerer uma ordem de *habeas-corpus* à 3ª Camara da Corte de Appellação, que lhe denegou a 6 de outubro de 1920; que desta decisão interpoz recurso para o Supremo Tribunal Federal, mas que o recurso não teve andamento, porque até agora, dez mezes depois, o accordão da 3ª Camara não foi publicado.

Fundamentando o pedido, allega o paciente que este processo é reprodução de um outro, em que foi julgado e definitivamente condemnado, e que, além disso, este segundo processo é nullo, por falta de corpo de delicto no documento que lhe serviu de base.

Accordam negar a ordem de *habeas-corpus*, porque, ainda que se admittisse a procedencia dos fundamentos invocados, subsistia a prisão do paciente, em consequencia da condenação decretada no primeiro processo.

Além disso, o juiz da 1ª Vara Criminal, a quem o paciente expoz a mesma consideração de ser o segundo processo reprodução do primeiro, para o fim de se declarar aquelle sem effeito, já lhe indeforou o pedido, sob o fundamento de não serem os dous processos manifestamente identicos.

Como quer que seja, submettido a julgamento este segundo processo, o paciente, se for condemnado, terá o recurso de appellação para a 3ª Camara, que

apreciará a procedencia ou improcedencia da allegação.

A arguida nullidade do processo, por falta de corpo de delicto no documento, por isso mesmo que não é evidente, deve ser apreciada em processo regular, á vista da cambial que se diz ter sido falsificada. Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — Hermenegildo de Barros, Relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibietti. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

«HABEAS-CORPUS»

O juiz competente para decretar a pronuncia ou não pronuncia do fallido é o que tiver declarado a fallencia, salvo si lei do Estado dispuzer expressamente o contrario.

N. 7.589. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo, entre o advogado Luiz Frederico Rangel de Freitas, como recorrente, e o Tribunal de Justiça do mesmo Estado, como recorrido.

Em favor de Felício Bucci, pronunciado em crime de fallencia fraudulenta pelo juiz de direito da 3ª Vara Commercial de S. Paulo, foi requerida por aquelle advogado ao Tribunal de Justiça do Estado uma ordem de *habeas-corpus*, allegando incompetencia do juiz que pronunciou o paciente, porque, embora o art. 174 § 1º da lei n. 2.024, de competencia ao juiz da fallencia para decretar a pronuncia ou não pronuncia do fallido essa disposição é inconstitucional, visto como a attribuição de legislar sobre o processo compete aos Estados e o de S. Paulo tem a sua lei n. 1.113, de 24 de dezembro de 1907, que estabelece a competencia dos juizes criminaes para a pronuncia do fallido, sem excepção alguma.

O Tribunal de Justiça negou a ordem, porque a citada lei n. 1.113, tendo creado tres varas privativas do serviço criminal, não alterou a legislação anterior quanto á competencia para a qualificação da fallencia, como se vê do art. 2º, da mesma lei, de modo que o juiz da fallencia continuou a ser o competente para decretar a pronuncia ou não pronuncia do fallido.

Dessa decisão o impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal, acrescentando que este, ainda recentemente, julgou no sentido de sua allegação, por accordam de 24 de maio passado.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão do Tribunal recorrido pelos fundamentos desta e da informação prestada pelo mesmo Tribunal, informação que é o accordam por este proferido a 1 do corrente mez de setembro no *habeas-corpus* n. 3.657, em que são pacientes Elias Assi e outro.

Em regra, o juiz competente para decretar a pronuncia ou não pronuncia do fallido é o que tiver declarado a fallencia, salvo si lei do Estado dispuzer expressamente o contrario.

Ora, a legislação do Estado do S. Paulo conferio ao juiz do commercio competencia para o processo de fallencia até a pronuncia ou não pronuncia, e essa legislação não foi em tempo algum revogada, nem expressa nem implicitamente.

Com effeito, o reg. n. 123, de 10 de novembro de 1892, expedido para execução da lei de organização judiciaria do Estado, especificou as attribuições cumulativas de todos os juizes de direito na parte criminal, tendo, porém, determinado no art. 124 que era da competencia privativa do juiz do commercio e preparo dos crimes de fallencia fraudulenta ou culposa até a pronuncia inclusive.

A sombra dessa disposição e de accordo com ella, sempre se manteve, inalterada, a jurisprudencia do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

Pretende, porém, o recorrente que a competencia do juiz de commercio ou da fallencia deixou de subsistir em virtude do art. 2º da lei n. 1.113, de 26 de dezembro de 1907.

Fis o texto da lei invocada: «Competem privativamente aos juizes de direito das varas criminaes todas as attribuições de ordem criminal que actualmente pertencem á jurisdicção cumulativa dos demais juizes da comarca da Capital».

Ora, ao tempo em que foi promulgada essa lei, a attribuição, quanto á pronuncia ou não pronuncia do fallido, não era exercida cumulativamente por todos os juizes da Capital de S. Paulo, mas privativamente pelos juizes do commercio ou da fallencia, como já se mostrou.

Por consequente, a competencia para a pronuncia do fallido não pertence aos juizes criminaes, porque essa competencia não está comprehendida na lei 1.113, que não revogou a legislação anterior. Assim o decidiu por mais de uma vez, o Supremo Tribunal Federal, como se vê do accordão de 1º de abril de 1909.

Essas decisões é que constituem a sua jurisprudencia, e não a que foi proferida a 24 de maio ultimo, em virtude, sem duvida, de informações deficientes e não completas, como as que lhe foram ministradas. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — E. Lins, vencedor, com o seguinte voto, lido na sessão do julgamento:

No art. 59, paragrapho 2º, preceitua a Constituição Federal:

“nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a Justiça Federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais”.

Ora, os recursos de “*habeas-corpus*” que têm subido ao Tribunal, em especie identica, são em grande numero, como na sessão de 30 do passado, affirmaram alguns dos srs. ministros.

Este facto prova que o presente accordão recorrido traduz a jurisprudencia assente do Tribunal a quo sobre a interpretação do artigo 2º da lei local, n. 1.113 de 1907.

Não tomei parte nesses anteriores recursos, de sorte que só agora vou manifestar-me a respeito.

Só em uma hypothese deixarei de applicar o dispositivo, supra transcripto, da Constituição Federal, a saber, quando, no dizer de Pedro Lessa, a jurisprudencia do Tribunal local for erronea, infundada, injustificavel (Do “Poder Judiciario”, pag. 127).

Nesta hypothese, sem desobedecer á Constituição Federal, deixarei de cum-

gril-a, por se não adaptar ao caso concreto; porquanto, deixará então de haver jurisprudência, atento o texto de Caiso:

"quid non ratione introductum sed errore primam, deinde consuetudine obvenit est, in suis similibus non obvenit". (Dig. liv. 1^a, 3^a fr. 33).

E' possível que em tal erro haja incorrido a primeira decisão do Tribunal e *quo*, fonte da actual jurisprudência?

Embora se trate de um dos primeiros tribunais estaduais, a resposta não pode deixar de ser afirmativa: "errore humanum est".

Erros, e em casos importantísimos, tem commetido o maior tribunal do mundo — a Suprema Corte norte-americana; em erros em casos não menos relevantes, tem incorrido este Tribunal, como na sua competência para conhecer dos limites interestaduais, negaria a principio; e nas varias e successivas jurisprudencias sobre a interpretação do art. 60, letra d da Constituição Federal.

Mas, na especie, está certa a jurisprudencia do tribunal recorrido, ou pelo menos, não é manifestamente errônea. E' o re, inversamente, não é, de medo algum, basta confrontal-a com o historico do artigo interpretado, como bem o mostram o curador das Massas fallidas de S. Paulo — o Dr. Sylvio de Campos (O Estado de São Paulo, numero de 1^a deste mez) e o Dr. Octavio Mendes ("Revista dos Tribunaes", publicação official dos trabalhos do Tribunal de Justica de São Paulo), fasciculo de 16 de agosto de 1921, pags. 107 a 109).

Tive o cuidado de examinar os "Annuaire do Senado Paulista", pags. 505 e seguintes, verificando que ambos os juristas supra, estão com a razão e o direito e que é esta a jurisprudencia do tribunal recorrido, pelo que me cumpre seguir-a.

E' o que faço, fazendo provimento ao recurso.—Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo e foram votos vencedores os das Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio habilit para pleitear o titulo de eleitor negado pela junta de recursos eleitoraes, cujas decisões não podem ser por elle alteradas.

N. 6.487 — Relatados e discentidos estes autos de habeas-corpus originario em que é impetrante o paciente, Epifanio José Malaquias, o qual allega que a junta de recurso eleitoral o tendo excluido do alistamento por falta de renda, nos termos do art. 34, § 1^a da lei n. 3.545, de 6 de janeiro de 1918, decidiu contra a prova produzida e por isso commetteu abuso de poder não lhe permitindo o exercicio do seu direito de votar.

Da summula do exposto bem se comprehende que o impetrante pretende por via de habeas-corpus lograr o titulo de eleitor que lhe foi negado pela junta de recurso e que o habeas-corpus não foi instituido para substituir as juntas de alistamento e recursos eleitoraes.

O Supremo Tribunal Federal, pelos motivos adduzidos, julga que a especie

não comporta o recurso interposto, e condemna o impetrante a pagar as custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Quando o direito pleiteado se origina de um acto praticado por autoridade que tenha sua sede no Districto Federal, a União deverá ser demandada na respectiva secção judicial, embora os autores residam em qualquer dos Estados.

N. 3.055. — Vistos e relatados estes autos de agravo da petição, em que é agravante a União Federal e agravados Francisco de Avila Silveira e outros — acordam negar provimento ao agravo para confirmar, por seus fundamentos, o despacho do juiz federal da 1^a Vara, que firmou a sua competencia para julgar o feito; porquanto, embora domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul, os agravados são funcionários Federaes e pretenderam na acção annullar as instruções de 8 de abril de 1915, expedidas pelo ministro da Viação e Obras Publicas para fiscalização do porto daquelle Estado. Acresce que a repartição de fiscalização do porto do Rio Grande do Sul está subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, igualmente com sede no Districto e sob a jurisdicção da respectiva secção judicial. A interpretação dada pelo agravante ao art. 35 § 1^a, n. IV, do Código Civil não precede nem se adapta á especie dos autos. O citado dispositivo, com a emenda constante da lei n. 6.725, de 1919, manteve o criterio do art. 13 da lei n. 221, de 1894, e declara o seguinte:

"Quando o direito pleiteado se originar de um facto occorrido ou de um acto praticado, ou que deya produzir os seus effeitos fora do Districto Federal, a União será demandada na acção judicial em que o facto occorreu, ou onde tiver sua sede a autoridade de quem o acto emanou ou este tem de ser executado".

No caso em questão todos os requisitos estão patentes para affirmar a competencia do juiz a quo, pois o direito pleiteado não se originou de um acto praticado por autoridade federal com função e sede no Estado do Rio Grande do Sul ou onde deya ser executado, mas decorreu directa e exclusivamente do ministro da Viação e Obras Publicas na decretação de uma attribuição, que lhe conferiu o decreto n. 9.078, de 5 de novembro de 1915. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Leonni Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario da sentença da justiça local, que se limita a examinar o facto, e, á vista da prova dos autos, a applicar-lhe a lei que o rege.

N. 2.002. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de carta testemunhavel

vel do Districto Federal, entre M. A. Abrunhosa & Comp., como supplicantes, e, como applicada, a Companhia Marcenaria Auler, verifica-se que esta propoz, contra aquelles, uma acção ordinaria de indemnização de perdas e damnos, por lhe haverem solicitado projecto e orçamento para uma loja de calçados que desejavam instalar, e, de posse de dois desenhos e de um projecto artistico que lhes apresentara, constituindo novidade no genero, mandaram executar por terceiro, causando-lhe perdas e damnos, que avaliaram em 5:550\$000.

Tendo a causa seguido os respectivos tramites, a sentença de fls. 10 e seguintes julgou procedente a acção, attenta a prova dos respectivos requisitos.

Esta sentença foi reformada pelo acórdão de fls. 24 o qual, fundando-se em não haver o juiz a quo apreciado devidamente a prova dos autos, julgou improcedente a acção.

Este acc., porém, foi, pelas Camaras Reunidas reformado, decidindo ellas que a sentença appellada é que bem examinara a alludida prova, pelo que a restabeleceu, decidindo que era fundamentação do acc. embargado era insustentavel, em face da prova clara e precisa dos autos" (fls. 28).

Desta ultimo acc. é que os réos interpuzeram recurso extraordinario para este Tribunal.

E do despacho que indeferiu a respectiva petição interpuzeram a presente carta testemunhavel, que o Tribunal passa a julgar.

Segundo resulta do exposto, não se verifica, na especie, caso algum em que tenha cabimento o recurso extraordinario, visto que a justiça local se limitou a examinar o facto, e, á vista da prova dos autos, a applicar-lhe o direito que o rege.

Acordam, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelas supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1921. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Leonni Ramos.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, tendo sido votos vencedores os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' cirre ao Governo nomear, dentre os candidatos classificados em concurso, para o provimento da cadeira de arithmetica, algebra e geometria elemental do Instituto Benjamin Constant, tendo sido classificado em primeiro lugar, de entre os tres que foram julgados habilitados; que, apesar disso, foi nomeado, por decreto de 26 de junho de 1912, o candidato classificado em segundo lugar, embora o director do Insti-

N. 3.253. — Vistos, relatados e discentidos estes autos do Districto Federal, entre o engenheiro civil Agilberto Xavier, como appellant, e a União Federal, como appellada.

O appellant propoz acção summaria contra a appellada, allegando que se apresentou, com mais cinco candidatos, ao concurso aberto para a cadeira de arithmetica, algebra e geometria elemental do Instituto Benjamin Constant, tendo sido classificado em primeiro lugar, de entre os tres que foram julgados habilitados; que, apesar disso, foi nomeado, por decreto de 26 de junho de 1912, o candidato classificado em segundo lugar, embora o director do Insti-

tuto tivesse proposto a nomeação do autor, de accordo com o art. 195 do regulamento que baixou com o decreto numero 9.026, de 16 de novembro de 1911. Pedia fosse annullada a nomeação do candidato classificado em segundo lugar e condemnada a União a nomear o autor ou pagar-lhe os vencimentos do cargo, além das vantagens respectivas, como se o estivesse exercendo.

A sentença de fls. 33 julgou o autor carecedor de acção, tendo o ministro procurador geral opinado pela confirmação da mesma sentença.

O art. 195 do decreto em que se funda o autor appellante dispõe: «Com as actas do concurso serão enviadas ao Ministro as provas escriptas dos candidatos, a lista dos classificados e a proposta do director do Instituto para a nomeação do candidato que tiver reunido maioria de votos, acompanhando essa proposta as informações que o mesmo director julgue dever prestar ao ministro, a respeito do concurso».

Dahi se infere que o Governo não estava obrigado a nomear o autor, pelo facto de haver sido classificado em primeiro lugar e proposto pelo director do estabelecimento, pois, si assim fôra, seriam inúteis a remessa das provas escriptas dos candidatos e as informações a que allude o artigo citado, naturalmente para que sobre ellas pudesse o Governo formar o seu juizo.

Elle tinha, portanto, o direito de escolher dentre os tres candidatos classificados aquelle que lhe parecesse melhor.

Ora, não seria certamente melhor ou não seria mesmo conveniente a nomeação do autor appellante que, segundo consta do officio a fls. 26, é preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, lente da Escola do Estado Maior e lente, em disponibilidade, do Collegio Pedro II. funcções estas remuneradas e cuja accumulção a Constituição prohibe, além de ser impossivel o desempenho satisfactorio de todas ellas.

Accordam, portanto, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1921. — G. Natal, P. — *Hermengildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencido, o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo do Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição de cinco annos em favor da Fazenda Nacional é de todo e qualquer direito e não somente de direito relativo a pagamento pecuniarios. Assim já era, mesmo antes da lei de 28 de agosto de 1908.

N. 1.875. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre o capitão Olegario Hierculano da Silveira Pinto, como embargante, e a União Federal, como embargada.

Aquelle intentou acção em 1905, para annullar o decreto de 7 de março de 1891, que o reformou no posto de capitão do 9º regimento de cavallaria. O pedido fosse a União ré, condemnada a reintegrar-o no serviço activo, com todas as vantagens e vencimentos que desde aquella data deixara de perceber, além dos juros da mora.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente, mas o accordo de fls. 103 v. a reformou, para julgar proscripta a acção, por se entender, mesmo antes da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, que a prescrição quinquennaria a favor da Fazenda se refere a todo e qualquer direito e não somente ao direito relativo a pagamentos pecuniarios. A lei, continua o accordo, não creou direito novo; adoptou o que já existia em face do decreto n. 857, de 1951.

A este accordo foram oppostos os embargos de fls. 108, que o Supremo Tribunal rejeita, para confirmar o accordo embargado (*) por seus fundamentos; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — *Hermengildo de Barros*, relator, ad-hoc. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 14 de setembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* de 17 de fevereiro de 1919. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescreve em cinco annos todo e qualquer direito que alguém tenha contra a Fazenda Nacional, mesmo o direito de allegar a inconstitucionalidade da lei como fundamento do pedido.

N. 1.707. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Maranhão, entre o Dr. Justo Jansen Ferreira, como embargante, e a Fazenda Nacional, como embargada.

Aquelle propoz acção contra esta para haver a restituição de 9:250\$, que sua mulher fôra obrigada a pagar, na qualidade de herdeira de apolices federaes, allegando serem inconstitucionaes as leis orçamentarias da Republica que taxaram a transmissão de apolices da divida publica da União, uma vez que é da competência exclusiva dos Estados decretar impostos sobre transmissão de propriedade, nos termos do art. 9º, n. 2, da Constituição Federal.

A sentença da primeira instancia julgou a acção procedente.

O accordo de fls. 39 v., porém, julgou prescripto o direito do autor, embargante.

Por ter sido proferido por juizes em numero insufficiente, esse accordo foi annullado pelo de fls. 56, que, conhecendo novamente da appellação, julgou prescripto o direito do autor pelo decurso de mais de cinco annos, visto como o imposto foi pago em 1891, e só em 1907, o autor propoz a acção de restituição do indebito.

Ao referido accordo foram oppostos os embargos de fls. 61.

O accordo embargado decidiu que prescreve em cinco annos todo e qualquer direito e acção que algum tenha contra a Fazenda Nacional.

Allega o embargante que não é essa a questão que se discute, mas a de saber si incorre em prescrição o direito de allegar a inconstitucionalidade das leis.

Incorre, sem duvida alguma, desde que a inconstitucionalidade é allegada como meio ou fundamento para o reconhecimento do direito pleiteado.

Nem se comprehendaria a allegação de inconstitucionalidade sem um objectivo qualquer.

Si prevalecesse a consideração do embargante, nenhum direito prescreveria em cinco annos, pois, de ordinario, qualquer direito se origina de algum preceito de lei ordinaria ou da Constituição.

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accordo embargado; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — *Hermengildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

ACCORDAM EMBARGADO

N. 1.707 — Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 44, oppostos pelo Dr. Justo Jansen Ferreira ao accordo de fls. 39, que, dando provimento á appellação interposta *ex-officio* pelo juiz federal da seção do Estado do Maranhão, reformou a sentença appellada o julgou prescripto o direito do autor, nos termos da terceira preliminar suscitada por parte da Fazenda Nacional nas razões de fls. 21:

Accordam receber os embargos na parte em que arguem a nullidade do accordo embargado, para declarar, como declaram nullo o mesmo accordo, por ter sido tomado por votos em numero insufficiente, estando presentes somente oito juizes, inclusive o Presidente do Tribunal, quando a acção fundava-se na arguição de inconstitucionalidade das leis de orçamento da Republica que taxaram a transmissão de apolices da divida publica da União, caso em que deveriam estar presentes dez juizes desimpedidos. E, conhecendo de novo da appellação, conforme a jurisprudencia do Tribunal, accordam dar provimento á appellação *ex-officio*, para reformar a sentença de fls. 24 v., o julgar, como julgam, prescripto o direito do autor; porquanto:

O pagamento do imposto cuja restituição é pedida fez-se em agosto e dezembro de 1891 e esta acção foi proposta em novembro de 1907, sem que durante todo esse periodo de 15 annos se interrumpisse por qualquer maneira a prescrição. As dividas passivas da União prescrevem em cinco annos, lei de 30 de novembro de 1941, art. 30, decreto n. 857, de 1851, arts. 1º e 2º, decreto n. 3.084, de 1898, parte 5ª, artigo 175, decreto legislativo interpretativo n. 1.930, de 1908. Não se tratando na especie de offensa a um direito pessoal que se pudesse resolver em indemnização, mas, exclusivamente do direito de haver pagamento de uma divida, nenhuma duvida ha que a sua prescrição é de cinco annos, ainda quando se tratasse de divida reconhecida, conforme litteral disposição da lei — «prescreve em cinco annos o direito que alguém tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida, qualquer que seja a natureza della».

E assim julgam, condemnando o autor appellado nas custas, com exclusão das que provierem da nullidade declarada, que correrão *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1915. — H. do Espirito Santo, Presidente. — *Camilo Saraiva*, Relator. — *M. Martinho*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ra-*

mos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — G. Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Carece de acção contra a Fazenda Federal o que a exerceu depois de cinco annos contados da data em que se deram os factos de que se originou o seu direito, e, além disso, só preparou os autos depois de cinco annos de sua apresentação na Secretaria da Tribunal.

N. 2.254. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, entre Carlos Alberto Corrêa, como embargante, e a Fazenda Nacional, como embargada.

A acção daquelle contra esta foi proposta em abril de 1900, para indemnização de prejuizos causados pelas forças do Governo á propriedade do autor, ao município de Quarahy, desde abril de 1894 até meados do anno de 1895.

O accórdão de fls. 95 v., confirmando a sentença de primeira instancia, julgou o autor carecedor de acção, por estar prescripto o seu direito, visto como, tendo occorrido antes de 1895 os factos narrados na petição inicial e attribuidos ás forças federaes que no Rio Grande do Sul operavam contra os revolucionarios, só em abril de 1900, depois de decorridos mais de cinco annos, veio o autor a julgo pedir o pagamento.

O ministro relator votou não só por esse fundamento, como porque os autos foram recebidos na secretaria a 8 de abril de 1904 e só a 2 de agosto de 1912, foram preparados, quando já não tinha lugar a perpetuação da acção.

Accórdam rejeitar os embargos oppositos ao accórdão (*) pelo fundamento deste e do voto do relator, que adoptam.

O embargante allega que, cessada a luta no Rio Grande do Sul, o autor propoz acção em 5 de abril de 1900, não tendo ainda decorrido cinco annos a contar de 25 de agosto de 1895, data em que a União reconheceu solennemente a sua divida, interrompendo-se assim a prescrição.

Uma das clausulas estabelecidas para a pacificação no Rio Grande foi esta:

"Cessada a luta no sul, não só os rebeldes como os que lutaram pela legalidade e os que não tomaram parte na luta ficarão todos com o direito salvo para reclamar pelos tramites legais, a quem de direito, a indemnização dos prejuizos que houvessem soffrido."

A autoridade competente julgará si as suas reclamações são procedentes e si estão devidamente provadas."

Dessa clausula, porém, resulta com evidencia que ficava salvo o direito a quem porventura o tivesse.

Si o direito do autor estava prescripto, quando foi proposta a acção, a clausula do accordo não podia revigoral-o, por faltar competência á parte contratante para modificar ou abelir a prescrição estabelecida por lei.

E que os prejudicados ficavam com o seu direito salvo á reclamação judicial, não era necessario que a clausula o discesse, porque o direito civil garantia a exercição desse direito. Custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921.
— Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accórdão embargado, de 13 de novembro de 1915, foi publicado em 25 de junho de 1916. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se os embargos que se limitam a reproduzir os mesmos factos e argumentos já devidamente apreciados e resolvidos pelo accórdão embargado.

Ementa do accórdão embargado: — Da nota diplomática de 26 de junho de 1818, não se deriva, para o Governo Brasileiro, a obrigação de pagar as apolices que o Paraguay emittiu para pagar a brasileiros os danos soffridos com a guerra entre aquella República e o Brasil. Quando, porém, se derivasse, a prescrição da divida respectiva se opera a 26 de junho de 1818, e, portanto, os portadores das apolices, que, opportunamente, não intentaram as respectivas acções, devem ser dellas julgados carecedores.

N. 2.741. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil do Districto Federal, entre o Dr. Egydio Barbosa Oliveira Itaquí, como appellante, ora embargante e, como appellada, actual embargada, a União Federal:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, rejeitar os embargos, que se limitam a reproduzir a mesma materia, já devidamente apreciada pelo accórdão, embargado, que confirmam por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1921. — André Cavalcanti. V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. Só pelo fundamento da prescrição quinquennial. — Pedro Mibelli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Accórdão embargado

N. 2.741. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre o Dr. Egydio Barbosa Oliveira Itaquí, como appellante, e, como appellada, a União Federal, vê-se que aquelle propoz, contra esta, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento do capital de 300 apolices, de que é portador, emittidas pela Republica do Paraguay, de accordo com o tratado definitivo de paz com o Brasil, para indemnização dos danos da guerra de 1865 a 1870, á propriedade privada brasileira, na importância de cinco milhões de pesos fortes, juros vencidos e os da mora, e custas.

Allega o autor:

1º, que, pelo predicto tratado, celebrado a 9 de janeiro de 1872, ficou estipulado que o Paraguay reconhecia como divida publica a importância dos prejuizos causados pela guerra aos habitantes das então provincias de Mato Grosso e Rio Grande do Sul, pagando-as, á proporção que fossem sendo aprorados por uma commissão mixta, em apolices, com os juros de 6 % e amortização de 1 % ao anno;

2º, que, para a garantia e boa execução de todos os compromissos estipulados, o Brasil poderia manter, no terri-

tório paraguayo, as forças militares que elle precisasse;

3º, que, emquanto, antes mesmo da terminação dos trabalhos da commissão mixta, o governo brasileiro, não se desistia da occupação, sem exigir que se assignassem as rendas correspondentes ao pagamento dos juros e amortização da divida, o governo do Paraguay, pela nota diplomatica de 26 de junho de 1818, a pagar as apolices, quando o podesse;

4º, que, com a concessão, assim, de prazo indeterminado, isto é, de uma moratoria sine die, prejudicou gravemente o mesmo Governo Brasileiro a seus crededores, que, nuns, siquer, foram ouvidos, tirando-lhes qualquer procedimento directo contra o Governo Paraguayo, e terminou-se, por consequencia, o direito á reparação do danno correspondente, ex-ri da regra de direito — que quem causa um danno, é obrigado a satisfazê-lo.

Contestou o Dr. procurador da Republica, articulando a irresponsabilidade da União pelo pagamento pedido, e, admittida, ad argumentum, a sua responsabilidade, a prescrição dos respectivos direito e acção.

Tenno o processo seguido seu curso normal, a sentença appellada julgou a acção prescripta.

Contra esta sentença allega o appellante que a prescrição extinctiva não pôde ser invocada como dilação de direitos e acções que se fundam em disposições consagradas em um tratado internacional ou nelle decorrentes, regra esta que mostra fundar-se na doutrina corrente.

Não ha duvida alguma de que essa é a regra juridica, mas é tambem incontestavel que nenhuma applicação tem á especie, visto que o pretendido direito do appellante, nem se funda em disposições consagradas em um tratado internacional, nem de elle decorre de modo algum, por mais remoto que seja.

Tal direito, como elle mesmo allega, se deriva da nota que o Governo Brasileiro, a 26 de junho de 1878, dirigiu ao do Paraguay, em a qual lhe declara que a obrigação a que se recusa o Paraguay resulta e nasce das sentenças da Commissão Mixta, e não da entrega das apolices; pois que as apolices não são mais que titulos que acreditam aos seus portadores para as transacções que desejam fazer na praça, e para o recebimento dos juros e capital, do modo pelo qual está estipulado; que os reclamantes, que saam disso, tem de resignar-se e aguardar o tempo em que melhorrem os recursos do Paraguay, e que o Governo Imperial por certo não obrigará a Republica a fazer o que não está em suas mãos" (fls. 4).

Ora, esta nota é perfeitamente, completamente licita e p. ante, della nenhuma obrigação se pôde originar para a indemnização de danno, pois qui jure suo utitur, nem tenetur, ella se limita a consagrar uma verdade muito conhecida — que ninguém pôde ser obrigado a fazer o impossivel — *ad impossibilia nemo tenetur*.

Quando, porém, fosse illicita, é data de 26 de junho de 1878. Ora, o artigo 9º do decreto 1.939, de 28 de agosto de 1908 estabelece expressamente que "a prescrição quinquennial — de que goza a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1951, arts. 1º e 2º, se applica a todo e qualquer direito e acção

quo alguém tenha contra a dita fazenda e o prazo da prescrição corre da data do acto do facto do qual se origina o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção pelos meios legais».

Assim, pois, a prescrição se operou a 26 de junho de 1883, ao passo que a presente acção só foi ajuizada a 19 de junho de 1908, isto é, vinte e cinco annos depois de prescripta.

Accordam, pelo exposto, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento á apelação interposta e julgar o autor carreador de acção, pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Camões*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Determina a competência do fóro — infracção mais grave, quando as infracções são connexas, o facto de serem ellas sujeitas á jurisdição da mesma natureza, e não quando pertencem umas á jurisdição ordinaria e outra á especial, porque em tal caso prevalecerá esta ultima.

N. 1864. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão da Capital Federal, em que é embargante *Basilio de Souza Maia Omanguim*.

O art. 117 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1921, dispõe: "Nos casos de concurso entre a jurisdição ordinaria e jurisdições especiais, prevalecerá a jurisdição especial, perante a qual responderão também os autores e cúmplices. Tratando-se de infracções connexas, prevalecerá o fóro de infracções mais graves. Paragrapho unico. A conexão importa a unidade do processo e do julgamento".

O accordam embargado decidiu que, dado o concurso de crime da competência do jury (art. 294, § 2º) e de crime da competência do juiz de direito (artigo 304, paragrapho unico), prevalecia a jurisdição especial deste, de conformidade com a primeira parte do artigo transcripto.

O réo embargou o accordam, allegando que a segunda parte do mesmo artigo é que é applicavel, uma vez que os crimes committidos eram connexos, devendo, portanto, prevalecer o fóro da infracção mais grave e ser submettido a julgamento perante o jury.

Mas, de accordo com o parecer de fls. 20, prevalece o fóro da infracção mais grave, em se tratando de crimes connexos, quando as jurisdições são da mesma natureza, como na hypothese de serem ambos os crimes da competência do jury, e não quando as jurisdições são de natureza diversa, conforme o caso occorrente.

Accordam, nestas condições, rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Al-*

buquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Sebastião Lacerda*. — Pelo sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*, chefe de secção.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, *Mario Noronha*, *Antonio Paulo*, *João Pereira Paulo* e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicantes, *Guilherme de Carvalho & Comp.*; supplicada, *Sociedade Anonyma Mariuelli*. — Devolva-se.

Justificação

Justificante, *Maria Antonia da Silva*. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autora, *Companhia de Seguros Luso-Brasileira «Sagres»*; ré, *Companhia Nacional de Navegação Costeira*. — Recebo a apelação tomada por termo á fls. 95 em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei, para que os autos sejam presentes á Instancia Superior.

Executivo fiscal

Exequente, a *Fazenda Nacional*; executados, *Salomão & Ferraz*. — Nomeio o Sr. *Nelson Morado* para que com o Sr. *Valentim Pires de Oliveira* seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a *Fazenda Nacional*; executados, *Rocha & Martins*. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a *Fazenda Nacional*; executado, *José Maria Pereira da Silva*. — Nomeio o Sr. *Nelson Morado* para que com o avaliador privativo da *Fazenda* seja feita a avaliação do bem penhorado.

Ação de seguro

Autores, *Prejawa & Comp.*; ré, *Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano*. — Defiro o requerido a fls. 35.

Justificação

Justificante, *Laurenio de Lima Botelho*. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autor, *P. Ramieri*; ré, a *União Federal*. — Defiro o requerido a fls. 15.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Espirito Santo; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, *The Rio de Janeiro Flour Mills and Grainaire, Limited*. — Devolva-se.

Justificações

Justificantes, *Urbano Wenceslão Herculano Camara*, *Altina Penna Botto* e outra, e *José da Costa Valença*. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, *Roberto Soares de Souza* e *D. Olympia Bueno Soares*. — Vista ao Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, *Mario Paulo Noronha*, *Antonio Paulo*, *João Pereira Paulo* e outros. — Vistos, etc. Julgo de accordo com o que dispõe o art. 85, alinea 4ª, do *Codigo Penal*, prescripta a condemnacão de *João Pereira Paulo*, por já haver decorrido mais de doze annos da data em que ella foi proferida.

Ação ordinaria

Autora, a *Companhia Alliança da Bahia*; ré, a *Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro*. — Vista á autora.

Executivo fiscal

Exequente, a *Fazenda Nacional*; executada, *Ludovina*. — Defiro o requerido a fls. 8.

Justificação

Justificante, *Maria Antonia da Silva*. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente do traslado, pagas as custas.

Ação ordinaria

Autor, *L. Carmine Tosoni*; réos, *Fox Film Corporation* e outros. — Em prova.

Liquidação de sentença

Autor, o Dr. *Justo Rangel Mendes de Moraes*; ré, a *União Federal*. — Em prova.

Ação ordinaria

Autores, *Armando Vianna & Comp.*; ré, *The Leopoldina Railway Company, Limited*. — Recebo em seus effectos regulares as apellações tomadas por termo a fls. 192 e 195, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Justificação

Justificante, *Brazilia Avila de Freitas*. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, *Laurenio de Lima Botelho*. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, *Khaskel Chérechovsky* e *Wol Freiherr von Puttkamer*. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado.

Execução de sentença

Supplicadas, *A. American Foreign Banking Corporation Irmãos & Cia, Ltd.*. — Sejam os autos presentes ao Eregio Supremo Tribunal Federal, no prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a *Fazenda Nacional*; executado, *Manoel Martins*. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a *Fazenda Nacional*; executado, *Mario Felipe*. — De accordo

com a promoção retro, indefiro a petição retro e mando que se prosiga.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Empresa de Construções Civis; supplicada, Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Defiro o requerido a fls. 23, delarando-se que, recebidos os embargos como contestação, convergia-se o preceito em mera citação. —

Ação ordinaria

Autores, Maximo Quinteiros e Camillo Dias Martins; réos, Martins & Castro. — Defiro o requerido a fls. 7.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, M. Marques da Nova, A. R. Ribeiro de Albuquerque, Francisco da Rocha Gomes, Antonio Gonçalves e Ferreira da Cunha & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco Rahello, Francisco Soares da Fonseca, Maria Josepha Ferreira, André Navarro, Manoel Corrêa da Silva, José Pereira Lavares, Manoel José Lopes e Henrique Ferreira de Carvalho. — Prosiga-se em vista da promoção retro.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João da Costa Bernardes. — Prosiga-se de accordo com a promoção do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. F. & Pereira. — Defiro a parte final do requerido pelo Dr. procurador a fls. 29.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Ferreira da Costa. — Archive-se, conforme requer a exequente.

Execução de sentença

Exequente, Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited; executada, a União Federal. — Expeça-se a precatoria.

Ação summaria

Autor, Dr. José Marianne Pinto Monteiro; réos, Alberti & Stadler. — Baixem os autos a cartorio, pois, para o julgamento da presente causa é necessário que sejam realizadas as diligencias requeridas pelo autor.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Soares & Lima. — Defiro o requerido pelo executado para o pagamento do prazo de tres dias do imposto.

Ação ordinaria

Autor, José Dias Martins; réos, Martins & Castro. — Defiro o requerido a fls. 90.

Manutenção de posse

Supplicante, Joaquim Pedro Domingues da Silva; supplicados, Dr. José Machado Coelho do Castro e José Benjamin. — Verifico dos documentos apresentados pelo requerente que sou incompetencia para conhecer do caso, pois trata-se de causa entre particulares todos residentes neste Districto. Segundo declara o requerente a fls. 2, uma das pessoas contra quem, requer a manutenção, José Benjamin, reside neste Districto, e a outra, o Dr. José Machado Coelho do Castro, sendo o director presidente da The Red Star Company, não

pode deixar de residir tambem aqui, onde a Companhia tem a sua sede. Bastava, porém, a residencia do requerente e de José Benjamin nesta Capital para que não houvesse nenhum motivo para ser oforado a causa neste Juizo.

Processo crime

Autora, a Justica; accusados, Waldemar Machado da Silva e João Miguel. — Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Roberto Soares de Souza. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues a parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Execução de sentença

Exequente, Demetrio de Souza Teixeira; executada, a União Federal. — Expeça-se o pécatorio.

Ação summaria especial

Autor, capitão Benedicto Alves do Nascimento; ré, a União Federal.

O capitão Benedicto Alves do Nascimento pede pela presente acción summaria especial, que seja declarado nullo o acto do governo de 14 de maio de 1920, que, pelo Departamento da Guerra, resolveu prover o no cargo de professor, por cinco annos, da aula correspondente ás 2ª e 4ª partes da 1ª cadeira do ensino theorico e pratico da Escola Militar a que tornou sem effecto o decreto de 24 de abril anterior, que havia declarado vitalicio este provimento, afim de que fique assegurada a sua vitaliciedade no referido cargo, sendo a União Federal condemnada nas custas.

Allega o autor: que vem exercendo o magisterio naquella escola desde 8 de fevereiro de 1917, tendo regido diversas aulas, e no exercicio de taes funcções foi alcançado pelo lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e conforme ella dispõe no art. 62, inscreveu-se no concurso que havia sido aberto, fez entrega da these sobre que deveria versar o mesmo concurso, quando este foi suspenso por ter entrado em vigor o decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918; que estava no exercicio do cargo quando foi nomeado professor vitalicio, tomou posse e continuou a exercel-o, tendo sido surpreendido com o decreto de 14 de maio; que para dar mais força ao seu pedido de vitaliciedade (allega a fls. 18) encontra-se o disposto no art. 42 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Defende-se a ré, que o acto do governo, cuja annullação é pedida, não fez mais do que, de accordo com a lei numero 3.565, de 1918, corrigir o engano da nomeação vitalicia sem lei que a autorizasse.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o facto do autor ter se apresentado a fazer o concurso, mas não tendo conseguido prestalo, não autorizava, como elle affirma, a sua nomeação vitalicia, pois que, assim, não tinha sido satisfeita a exigencia do § 3º, do art. 62 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: que ella não lhe podia ter sido concedida naquella data pois não tinha ainda completado os cinco annos de magisterio, exigidos pelo artigo 5º, paragrapho unico, do regulamento approvedo pelo Decreto, numero 13.432, de 22 de janeiro de 1919, e ainda em vista do que dispõe a letra c, do

art. 1º, do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918;

Considerando que o facto de ter tomado posse do cargo para o qual havia sido nomeado vitaliciamente não pôde ser considerado como tendo constituido para o autor um direito adquirido a vitaliciedade, porque — o direito adquirido é um bem juridico, creado por um facto capaz de produzir o segundo as prescripções da lei então vigente, e que, de accordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimonio do titular, e, como já ficou dito, as disposições das leis, então em vigor, não lhe garantiam a vitaliciedade; mas

Considerando que o autor tambem invocou como fundamento do seu pedido de ser declarado professor vitalicio o artigo 42 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, dispondo que os auctuaes docentes militares, a qualquer titulo, dos institutos militares de ensino superior são transferidos para o quadro Q, nas mesmas condições que os officiaes do mesmo pertencentes; que o referido quadro especial foi creado pela lei n. 710, de 13 de novembro de 1900 para que nelle fossem incluídos os officiaes do Exército investidos de cargos vitalicios nos institutos militares de ensino; que este quadro, se é exacto que, pelo art. 27 do decreto n. 11.197 de 1915, foi fechado, mas não extincto, pois nelle permaneciam os officiaes que haviam sido transferidos, foi reaberto pelo decreto de 28 de novembro de 1917, em vista da autorização contida na lei numero 3.361, de 26 de outubro anterior, sendo incluídos nelle diversos officiaes que exerciam cargos vitalicios no magisterio militar, na Fabrica de Polvora, e na Secretaria do Supremo Tribunal Militar, reabertura essa cujos effectos se prolongaram até hoje, e que nada impediu de ser reposita, em 1920, pelo mesmo legislador ordinario que a fez em 1917; que o intuito do Poder Legislativo foi conferir aos docentes de 1921 a transferencia immediata para o quadro «Q», annullando a norma anterior, isto é o onus da reforma e as reconduções successivas, ficando definida a vitaliciedade; que foi por esta forma que responderam as Comissões de Constituição e Justica e de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados a mensagem dirigida pelo Chefe da Nação ao Congresso Nacional pedindo a interpretação do mencionado art. 42, da lei numero 4.242 de 1921; que nenhum motivo ha para ser considerada inconstitucional a referida disposição de lei; que ao entrar ella em execução o autor era um dos auctuaes docentes — a que a mesma lei se referia, e assim deve ser transferido para o quadro especial nas mesmas condições que os officiaes a ella pertencentes, isto é como professor vitalicio da Escola Militar;

Julgo por estes fundamentos, procedente a acción para assegurar ao autor a vitaliciedade no cargo, por elle reclamado, e condemnar a ré nas custas.

Districto Federal, 17 de janeiro de 1922. — Olympio de Sá e Albuquerque

Ação summaria especial

Autor, Dr. Augusto Toscano de Brito; ré, a União Federal.

O capitão-tenente, Dr. Augusto Toscano de Brito, tendo sido nomeado em 22 de abril de 1920, instructor da 4ª aula do 3º anno da Escola Naval, e tendo sido demittido em 14 de janeiro de 1921, invocando o disposto no art. 42 da lei

n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921, pede pela presente acção sumária especial que seja annullado o acto do Governo pelo qual foi dispensado do cargo que exercia, sendo-lhe assegurados, desde a data da sua exoneração, todos os direitos e vantagens no mencionado cargo e indemnizada a União Federal ao pagamento da gratificação mensal de 1669, juros da mora e custas, até a sua reintegração.

Defende-se a ré allegando: que o cargo de instructor foi sempre de comissão por cinco annos, tendo sido este prático reduzido a quatro annos pelo actual regulamento, approved pelo decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920; que no corpo docente da Escola são vitalícios, somente, os lentes cathedáticos e que os instructores são demissíveis *ad nutum*; que a disposição da lei, citada pelo autor, teve por fim fazer passar para um quadro especial os militares que exercem, em comissão, funções especiais que não decorrem propriamente dos seus postos, como são as dos instructores, durante o tempo das suas funções, mas não lhes dá a vitaliciedade; que a referida disposição refere-se aos officiaes do Exército, não tendo procedencia o argumento que o autor procura tirar do art. 85 da Constituição Federal para que ella seja applicada aos officiaes da Armada.

E depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que o art. 42, da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921, dispõe que: os actuaes docentes militares, a qualquer titulo, dos institutos militares de ensino superior, são transferidos para o quadro Q, nas mesmas condições que os officiaes a elle pertencentes; que o referido quadro, conhecido por quadro Q, foi especialmente creado pela lei n. 710, de 13 de novembro de 1900, para que fossem incluídos nelle officiaes do Exército investidos de cargos vitalícios nos institutos militares de ensino; que este quadro especial, fecho pelo decreto numero 11.497, de 1915, foi reaberto pelo decreto de 28 de novembro de 1917, em vista da autorização contida na lei numero 3.361, de 26 de outubro anterior, reabertura essa cujos effectos se prolongaram até hoje, e que nada impedia que fosse repetida em 1920 pelo mesmo legislador ordinario que a fez em 1917; que o intuito do Poder Legislativo "foi conferir aos docentes de 1921 a transferência para o quadro Q, annullando as normas anteriores, isto é, o onus da reforma e as reconduções successivas, ficando definida a vitaliciedade; que foi por esta forma que as Comissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados responderam á mensagem do chefe da Nação solicitando do Congresso Nacional a interpretação do alludido artigo 42, da lei n. 1.242, de 1921 a que não ha motivo para ser considerada inconstitucional esta disposição de lei;

Considerando que se no Exército ha, como ficou dito, um quadro especial, o quadro denominado "Q" — para onde são transferidos os officiaes exercendo funções vitalicias nos institutos militares de ensino; na Marinha existe tambem um quadro especial, onde são incluídos os lentes e professores da Escola Naval, creado pelo artigo 10 do decreto numero 1.841, de 30 de dezembro de 1889; em ambos os quadros tem o mesmo fim, pois, em ambos são collocados os que exercem o magisterio nos estabelecimentos militares

de ensino; que a expressão — "docentes militares" — empregada como foi, abrange tanto os do exercito como os da armada, e ainda mesmo que se pense que ella referia-se aos primeiros, a sua applicação tambem aos segundos se impõe em vista dos termos claros e precisos do artigo 85 da nossa Constituição, exactamente porque a referida disposição legal constitue uma vantagem; que ao ser publicada a mencionada lei o autor já exercia o cargo de instructor, com funções de professor, e fazia por conseguinte parte do corpo docente da Escola Naval; que pouco importa que elle tivesse sido nomeado internamente, ou em comissão, uma vez que a lei referindo-se aos actuaes docentes — a qualquer titulo — mandando-os passar para um quadro extraordinario, onde estão collocados somente os docentes vitalícios, nas mesmas condições destes, assegurou ao autor a effectividade e a vitaliciedade no cargo;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na forma do pedido, menos na parte relativa aos juros da mora, pois, seundo a jurisprudencia do Fregio Supremo Tribunal, não está a ser collocados os que exercem o magisterio Federal sujeita a pagal-os em casos como o de que se trata.

Distrito Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de janeiro de 1928

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSIO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Aggravo de peti

N. 7.337 — Relator, desembargador Angra de Oliveira; agravante, Francisco da Silva Costa; agravado, Manoel Alves Caldeira. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo julgue provados os embargos de justo impedimento, unanimemente.

N. 7.337 — Relator, desembargador Elviro Carrilho; agravante, Elie Lopes; agravada, massa falida da Sociedade Anonyma «Usina São Gonçalo». — Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz a quo decida a petição de fls. 532, unanimemente.

N. 7.370 — Relator, desembargador Francelino Guimarães; 1º agravante, Edua do Cristobal; 2º agravante, José Maria de Oliveira; agravados, os mesmos e Costa Novo & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.373 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio José de Meira; agravado, Manoel Martins de Abreu Lacerda. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.377 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Zacharias da Silveira; agravada, a Santa Casa da Misericórdia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.378 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, M. Seraphim & Comp.; agravado, José Pereira de Castro Brito, socio gerente da firma Murias &

Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.381 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, David de Almeida Fonseca; agravado, Fortunato Vitangelo. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.382 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Florentino de Abreu Rego; agravada, Companhia Territorial e Construtora. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.383 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Francisco Pinheiro, agravado; Antonio Barceles Borges. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.384 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Alberto de Souza Fontes, agravado; Antonio Vieira Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.385 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello, agravante; Francisco Barreto Pereira Filho, agravado; Alfredo Barreto Pereira Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.386 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Rodrigues; agravado, André Peres. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.387 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Fernandes; agravado, José Peres. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.388 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Gastão Campos; agravada, Celsa Ferreira de Sá. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.389 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Moyses Fiegenbaum; agravado, Adolpho Kaufmann. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.390 — Relator, desembargador Elviro Carrilho; agravante, Candido Vieira; agravado, Thomaz Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.391 — Relator, desembargador Francelino Guimarães; agravante, Augusto Cesar da Rosa; agravado, Alfredo Antonio do Valle Mendonça. — Deram provimento para que o Dr. juiz aquo reformando a sua decisão se julgue incompetente, unanimemente.

N. 7.392 — Relator, desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Gomes Pereira da Silva; agravado, Oscar Peres Bado. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de Petição

N. 7.393 — Relator, desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.394 — Relator, desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.397 — Relator, desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.297, 7.395, 7.396, 7.398, 7.399, 7.400, 7.401, 7.402, 7.403, 7.404, 7.405, 7.406, 7.407, 7.408, 7.410, 7.411, 7.412, 7.413, 7.414, 7.416, 7.417, 7.418 e 7.424.

PUBLICAÇÃO

Ns. 6.618, 6.728, 6.879, 7.041, 7.063, 7.098, 7.112, 7.124, 7.142, 7.174, 7.175, 7.183, 7.210, 7.245, 7.266, 7.278, 7.292, 7.340, 7.348, 7.354, 7.356, 7.359, 7.361, 7.364, 7.365, 7.366, 7.369, 7.371 e 7.374.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente se faz publico, nos termos do artigo 184 do Regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de Juiz Federal na seção do Estado do Maranhão, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz Sr. Dr. José Viana Vaz, e marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 14 de fevereiro do corrente anno, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o fidejussão de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragrapho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 818, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de Janeiro de 1922. — O secretario, Gabriel Martins Santos Viana.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de 3/5 partes do terreno da rua Santa Narciza, designado por lote n. 103, na Estação da Penha, pertencente aos menores Amelia, Carlota e Joaquim, tutelados de Aristides de Oliveira Serrano.

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, Juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % virem, ou dello noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á 2ª praça, no dia 3 do proximo mez de fevereiro, 3/5 partes do terreno á rua Santa Narciza, designado por lote n. 103, na Estação da Penha, freguezia do Inhamitima, medindo 10m,00 de frente por 35,00 de extensão, a quem mais der e offerecer acima de 270\$, com a dedução de 10 %, porque os mesmos 3/5 foram estimados em 300\$ e pertencem aos menores Amelia, Carlota e Joaquim, tutelados de Aristides de Oliveira Serrano, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E quem as referidas 3/5 partes pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer as licitações sobre o preço por quanto vão as mesmas á 2ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado instantaneamente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraher este e mais dous de iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1922. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Está conforme o original. — Pelo escrivão, João Pereira Aldas, escrevente juramentado. (1485)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios abaixo descriptos, pertencentes ao interdicto Manoel de Souza Sobrinho

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 17 de fevereiro proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás tres horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação os predios abaixo indicados, pertencentes ao interdicto Manoel de Souza Sobrinho, situados todos na estação de Santa Cruz, descriptos e avaliados pela forma seguinte: predio sito á rua do Commercio n. 67, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas juntas com portadas de madeira, beira de telhado saliente e todo coberto de telhas nacionais, construção de frontal de tijolo, dividido em loja forrada e assoalhada e os fundos em commodos para familia, parte forrada e parte chão e telha vã; o predio mede de frente quatro metros e setenta centimetros por dez metros e quinze centimetros na parte mais alta; o puxado mede vinte e tres metros e dez centimetros por quarenta metros e setenta centimetros; medindo o quintal dezesseis metros e trinta e cinco centimetros por cinco metros na linha dos fundos; no quintal existe tanque para lavagem e caixa de agua. A este terreno e predio, que é de construção bastante antiga, se avalia em tres contos de réis (3:000\$000). Predio sito á rua do Commercio n. 69, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas portas e duas janellas, beira de telhado saliente, todo coberto com telhas nacionais, construção de frontal e pilastras, dividido-se em dous lances para familia, tendo parte forrada e parte chão e telha vã; o predio mede de frente seis metros e noventa centimetros por sete metros e oitenta centimetros na parte mais alta e o puxado onze metros por tres metros e trinta e cinco centimetros; o quintal mede dezanove metros por cinco metros e vinte centimetros na linha dos fundos; no quintal existe tanque para lavagem e caixa de agua. A este terreno e predio, que é de construção antiga, ora refoçado, se avalia em tres contos de réis (3:000\$000). Predio sito á rua do Commercio n. 71, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada quatro portas com portadas de madeira, beira de telhado saliente, todo coberto de telhas nacionais, construção de vez e meia na fachada e todos os outros de frontal e pilastras. Acha-se dividido em loja forrada e assoalhada e os fundos em commodos para familia, parte forrada e parte telha vã e chão; o predio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centimetros por dez e dez centimetros de fundo na parte mais alta; e o puxado mede sete metros e setenta centimetros por dez e dez centimetros e sessenta e cinco centimetros por sete metros e quarenta e cinco centimetros na linha dos fundos; no quintal

existe tanque para lavagem e caixa de agua. Este predio, que é de construção antiga, se avalia em quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000). Predio á rua da Matriz, n. 72, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada de telhado saliente, todo coberto com telhas francezas, construção de vez de tijolo, entrada ao lado com portão de madeira, dividindo-se em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha em telha vã e sola; todo o predio mede de frente quatro metros e noventa centimetros por onze metros e vinte centimetros e o puxado sete metros e oitenta centimetros, medindo o terreno sete metros e noventa centimetros de frente, com igual largura nos fundos e de extensão quarenta e cinco metros e setenta centimetros, inclusive a área edificada. Avaliado em quatro contos de réis (4:000\$000). Predio sito á rua da Matriz n. 74, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira, beira de telhado saliente e todo coberto com telhas francezas, construção de vez de tijolos, entrada ao lado com portadas de madeira, dividindo-se em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, a cozinha em telha vã e sola cimentado, medindo o predio de frente, quatro metros e noventa centimetros por onze metros e vinte centimetros; o puxado mede sete metros e cincoenta centimetros por dous metros e oitenta centimetros de largura; o terreno mede vinte e tres metros e oitenta centimetros de frente, com igual largura na linha dos fundos e de extensão quarenta e seis metros, inclusive a área edificada. Avaliado em quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000). Predio, sito á rua da Imperatriz n. 103, edificado em centro do terreno, com entrada ao lado, tendo duas portas e uma janella de peitoril, portadas de madeira, coberto com telhas nacionais, construção de frontal, dividido em uma quarto e uma sala, cozinha, tudo em telha vã e sola cimentado e tijolos. O predio mede de largura quatro metros e vinte centimetros, por nove metros e cincoenta e um metros de extensão, medindo o terreno, pertencente a este predio, de frente, sete metros e trinta centimetros, por igual largura nos fundos. Avaliado em um conto de réis (1:000\$000). Predio sito á rua do Prado n. 40, edificado na linha da rua, em forma de meia agua, tendo na fachada, porta e janella de peitoril, portadas de madeira, construção de frontal, medindo o predio de frente cinco metros e vinte centimetros e do fundos, tres metros e noventa centimetros por cinco metros e vinte centimetros, estando o predio em máo estado de conservação. Avaliado em quinhentos mil réis (500\$000). A venda dos predios acima descriptos foi requerida pelo Dr. José Esperidião de Carvalho, curador do interdicto, havendo concordado o Dr. 2º curador do Orphãos. E quem pretender arrematar os referidos predios deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, advertidos os pretendentes de que o laudanio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou

mediante apresentação de fiador idôneo, por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo legal de vinte dias, sendo o presente afixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito, lovrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1922. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere. — O escrivão, José Caetano Machado (492)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.: Faz saber que por parte da The Ault & Wiborg Brazil Co., ex-syndicos da fallencia de Pierre Pochat & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prostar contas dessa gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, The Ault & Wiborg Brazil Co., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o escrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (482)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível.

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souza & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 135, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alfredo & Henrique devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza & Comp., por sentença deste Juizo de 13 de janeiro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 14 de outubro de 1921, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da

presente fallencia, que será realizada no dia 20 de fevereiro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrito. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros, escrivão (430).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Arthur Gomes & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente ás 14 horas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (475)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível.

De convocação dos credores da fallencia de Barros, Acciães & Comp., para se reunirem em assembleia geral, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata que lhes offerece Pedro Acciães, socio solidario da dita firma.

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que esto virem, ou dello conhecimento tenham, que tendo Pedro Acciães, socio solidario da firma fallida Barros, Acciães & Comp., nos autos da respectiva fallencia, requerido a este Juizo a convocação de seus credores (da dita firma) para deliberarem sobre a seguinte proposta de concordata a seus ditos credores a saber: Pedro Acciães, socio da firma Barros, Acciães & Comp., com fallencia desta pelo Juizo da 3ª Vara Cível, com o intuito de obter sua reabilitação de seus credores, vem propôr o pagamento de um por cento (1%) por saldo de seus creditos, em uma só prestação por saldo de contas 3 (tres) dias após a homologação da concordata, além do rateio que lhes couber receber dos liquidatarios pelos bens da massa, já vendidos e a vender; — e se achando seu requerimento e proposta revestidos das formalidades legais, tendo ouvido o respectivo liquidatario, que não se oppoz, lhe deferi ao requerido; pelo que por este convoco a todos os credores da firma fallida Barros, Acciães & Comp., a se reunirem em assembleia geral no dia 30 do corrente ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a dita proposta de concordata, tudo nos termos do art. 119 e seus §§ da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 18 de janeiro de 1922. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 18 de janeiro de 1922. — Cruz Galvão. (374)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens (moveis, utensilios e mercadorias), penhorados no Exccutivo que Alberto de Castro Amorim move contra Antonio Joaquim da Silva e J. Silva & Mattos, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos de exccutivo por promissórias em que é exccutante Alberto de Castro Amorim e exccutados Antonio Joaquim da Silva e J. Silva & Mattos, nos quaes foram penhorados, avaliados e serão levados á 1ª praça, pelo porteiro dos auditorios, de venda e arrematação, a quem mais dier e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, neste Juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente mez e anno, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Alberto de Castro Amorim a Antonio Joaquim da Silva e J. Silva & Mattos, na forma abaixo: moveis e utensilios todos com bastante uso e mercadorias que se acham á rua Domingos Lopes n. 273 (Madureira). Uma armação de pinho do Riga, envidraçada, que se acha desmontada. 470\$; uma armação pequena, do pinho branco, com pequeno armario, na parte baixa e porta de tela, 30\$; um jogo de prateleiras para garrafas em parto desmontadas, 25\$; uma cópia da madeira e marmore, com torneira e pia desmontada, 80\$; uma balança para balcão Confevilles, para 30 kilos e jogos de pesos de metal, 100\$; uma balança para 200 kilos, que se acha em concerto, 70\$; um balcão de pinho de Riga, em tres corpos, sendo um em curva, 220\$; dous depósitos (caixões) de pinho com oito divisões, para generos, cada um, sendo alguns forrados de zinco, 300\$; um garrafal para depósito de toneinho, 5\$; uma oipe com canteiro, 25\$; um depósito, de pinho de Riga, para massas, com seis gavetas e portas de vidro, 60\$; uma pequena divisão de madeira e tela para escriptorio, em máo estado, 4\$; dous depósitos (latas com torneiras) para kerozene e oleo 5\$; um cofre de ferro americano com uma porta, n. 1.622, 450\$; 18 latas de cruzwaldina, 18\$; uma lata de massa de tomate com quatro kilos, 38; 108 latas de massa de tomate, pequenas, 30\$; 10 latas de leite marca moça, 12\$; 25 caixas de polvilho, sortidas, 10\$; 23 garrafas de agua sanitaria, 4\$; 10 latas de azeito marca Affonso XIII, 40\$; tres latas de oleo para luz marca fama, 2\$; 300 garrafas e meios litros vazio, 30\$; quatro vidros de oleo de ricino, 1\$; 47 garrafas de vinho do Rio Grande, 32\$; 99 garrafas de vinho do Porto nacional, 72\$; 10 saccos de favello, 40\$; duas caixas com 60 kilos de sabão, 48; nove cordas de machina, 3\$600; 50 chapas de palha, 15\$; um lote de caixas vazias, 38; 53 peças de tijolina em pó, 5\$; sete vassouras de plasseba (Cattete), 3\$; seis ditas cometas, 1\$300; sete kilos de fubá grosso, 1\$100; seis litros de fernet nacional, 15\$; quatro garrafas de laranja-da, 4\$; cinco garrafas de xaropes nacionais, 5\$; um litro de verniz, 2\$500; um litro de verniz, 2\$500; 17 caixas de lamparinas, 1\$000; sete latas de pomadas para calçado, 570\$; 50 pacotes e latilhas de pimenta do reino

58; cinco magos de palitos, 18; duas garrafas de mel de abelhas, 28400; um lote de latas vazias (30 latas), 38; um estrado de madeira (cercado), 28; uma peneira de arame, 28; sete latas pequenas de sardinha, 48200; cinco latas de azeitonas, 78500; oito pacotes de cerealina (meios pacotes), 35200; 10 pacotes de polvilho (Remy), 14200; 700 saccos de papel, diversos tamanhos, 158; 10 litros de paraty, 108; 12 garrafas do vinho do Porto barril, 128; seis garrafas de vinagre 18800; tres saccos de farinha, 368; um sacco de arroz, 408; uma manta de toucinho (nove kilos), em mão estado, 48500; uma machina registradora «National», n. 1.633.493 — 746; 500\$000. **Somma total. 2:607\$000.** Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922. — Tito Dias do Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, scientes de que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e mais dous, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (127)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil que a assembleia de credores foi addida para o dia 25 de janeiro, ás 12 horas, no edificio do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, e bem assim, ficou prorrogado o prazo para impugnação de credito, até o dia 20 do corrente mez. Rio, 5 de janeiro de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (79.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Said José, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de 26:337\$800 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreeve, se processam os autos da justificação, de credito em que é justificante Said José e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Said José, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de 26:337\$800 e apresentarem as impugnações ou contestações, que se entenderem, sob pena de, á revelia se proceder

como for do direito. E, para constar passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (176)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, em Portugal, José Maria da Costa Siqueira para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste Juizo responder aos termos de uma acção ordinaria para os fins da petição abaixo transcripta, ficando logo citado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Angelina Pereira de Moraes Sanches foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível — Diz Dona Angelina Pereira de Moraes Sanches, assistida de seu marido: 1º, que, por escriptura publica de 7 de julho de 1913, contractou com José Maria da Costa Siqueira a compra e venda do predio e respectivo terreno sito á rua S. Francisco Xavier n. 154, nesta cidade antigo n. 36, livre e desembaraçado de qualquer onus, judicial ou extra-judicial, e por theca legal ou convencional, pelo preço e quantia certa de trinta e cinco contos de réis (35:000\$); 2º, que o supplicado se obrigou a fazer effectiva a venda logo que a supplicante exigisse, dentro do prazo de cinco annos; 3º, que combinaram que, enquanto não fosse assignada a escriptura de compra e venda, a supplicante ficaria como locataria ou arrendataria do mesmo predio, mediante o pagamento da renda annual de dous contos e quatrocentos mil réis; (2:400\$), pagando os impostos fiscaes; 4º, que ainda se estipulou que, no caso de faltar o promittente ou seus herdeiros, á promessa de venda, pagariam á supplicante a importância de quarenta e um contos de réis (41:000\$), correspondente ao valor das obras e bemfeitorias que reconhecia terem sido feitas pela supplicante no mencionado predio; 5º, que sete dias antes de se esgotar o referido prazo de cinco annos, ou seja, a 1ª de agosto de 1918, a supplicante constituiu o promittente em mora e fel-o notificar, na pessoa de procurador bastante, de que estava prompta a receber a escriptura da compra e venda; 6º, que ao envez de cumprir o contracto, e dar a escriptura, o supplicado preferiu mover acção de despejo contra a supplicante, immittindo-se na posse do predio, e deixando de pagar á supplicante o valor das bemfeitorias e obras, expressamente reconhecidas e confessadas na escriptura. Nestes termos, a supplicante requer a citação do dito José Maria da Costa Siqueira em propria pessoa, ou na de seu bastante procurador Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães, si poderes tiver para receber a primeira citação, para responder na primeira audiencia aos termos de uma acção ordinaria, sendo afinal condemna-

do ou a dar a escriptura de compra e venda pelo preço ajustado de 35:000\$ (trinta e cinco contos de réis), ou a pagar a quantia de quarenta e um contos de réis (41:000\$), valor das obras e bemfeitorias, confessadas na escriptura com os juros da mora e custas. Protesta-se por todos os meios de prova enumerados no art. 138 do Reg. 737, do 25 de novembro d 1850, e especialmente por carta do inquirição para dentro ou fóra da Republica. Dando á causa o valor de 41:000\$, pede deferimento e justiça. Rio, 28 de outubro de 1921. — Astolpho Vieira de Rezende. (Estava sellada.) Distribuida em 31 de outubro de 1921, ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, Mauro F. de Oliveira. Despacho: Cite-se. Rio, 31-10-1921. — Cesario Pereira. Certifico e dou fé que deixei de intimar a Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães e José Maria da Costa Siqueira, este por se achar ausente desta Capital na Republica Portuguesa, e aquella, por não ter poderes para receber as primeiras citações, conforme declarou, depois de lida a petição retro. Rio, 7 de novembro de 1921. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz — Tendo em vista a certidão do official de justiça, requer a V. Ex. se digne permitir que a supplicante justifique a ausencia do supplicado, em lugar incerto e não sabido em Portugal e o que feito, sejam expedidos os editaes na fórma do pedido. E. R. J. Rio, 16 de novembro de 1921. — Omar Dutra, advogado. Despacho: Como requer. Rio, 16-11-1921. — Cesario Pereira. E tendo a autora justificado com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido, em Portugal, do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos com o prazo de noventa dias, os editaes requeridos para citação do réo José Maria da Costa Siqueira. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, em Portugal, José Maria da Costa Siqueira, para, findo o prazo de 90 dias, vir á primeira audiencia deste juizo, responder aos termos de uma acção ordinaria para os fins da petição acima transcripta, ficando logo citado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo tæm lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 24 de novembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (1496)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz, pretor da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de D. Rita Pinto Santos, foi contra Luiz Ferreira Barbosa proposta uma acção executiva e como não tinham os officiaes encontrado-o ahí, di-

rigiu a petição do teor seguinte: *Exce-
lentíssimo senhor doutor juiz da Segun-
da Pretoria Civil, D. Rita Pinto dos San-
tos, na acção executiva que por este
Juizo move contra Luiz Ferreira Bar-
bosa, tendo, conforme a certidão junta,
sabido que o seu devedor encontra-se
fora desta capital, no Estado do Espi-
rito Santo, em lugar incerto e não sa-
bido quer justificada em dia e hora
designados a referida ausencia, fazel-o
citar por editaes na forma e prazo da
lei para responderem aos termos da re-
ferida acção sob pena de revelia, e por
isso requer a V. Ex. que feita a julga-
da justificação, se digne ordenar a cita-
ção por editaes. Pede deferimento. Rio
de Janeiro de mil novecentos e vinte
e dous. O advogado, Antonio Augusto
do Serpa Pinto. (Estava legalmente sol-
tado). Despacho: — Sim, designando o
escrivão, Rio, dez de janeiro de mil no-
vecentos e vinte e dous. — *Tourinho*.
Em virtude do que mandei passar dous
de igual teor que serão publicados e
affixados na forma da lei. Dado e pas-
sado nesta cidade do Rio de Janeiro,
em vinte e tres de janeiro de mil nove-
centos e vinte e dous. Eu, Justino José
de Oliveira, escrevente juramentado, o
escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrevão
interino, o subscrevi. — *João Baptista
de Campos Tourinho*. Está conforme.
— *Justino José de Oliveira*.*

(191)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrevão e official do Registro Ci-
vil da 3ª Pretoria Civil, cartorio de 1º
officio, fraquexia de Santo Antonio, af-
fixou os editaes de casamento de Apio
Rodrigues e D. Isabel Mendes. Quem
souber de algum impedimento, accusa-o.
Rio, 24 de janeiro de 1922. — O escri-
vão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao
réo ausente *Vicente Gabriel*.

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da
Primeira Pretoria Criminal, do Distri-
cto Federal.

Faz saber ao réo ausente *Vicente Ga-
briel*, que é citado pelo presente edital a
comparecer neste Juizo á rua das Mar-
recas n. 46, á audiência que se realizará
no dia 7 do proximo mez de fevereiro,
às 12 1/2 horas, afim de se ver process-
sado pela Justica Publica, pelo crime pre-
visto no art. 303 doCodigo Penal, sob
pena de revelia, ficando, outrossim, ci-
tado, para todos os demais termos do
processo até final sentença e sua exe-
cução. Para constar e chegar ao conheci-
mento do réo ausente ou a quem inter-
essar possa, passou-se este e mais dois
de igual teor que serão publicados e
affixados na forma da lei. Rio, 24 de ja-
neiro de 1922. Eu, Francisco Manoel de
Moraes, escrevão, o subscrevi. — *Chry-
solito de Gusmão*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao
réo *Antonio Blanco*.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes
Pinheiro, juiz 1º supplente da 2ª Preto-
ria Criminal do Distrito Federal, etc.,
usando da attribuição que lhe confere o
art. 124 § 4º do decreto n. 9.363, de
1911:

Faz saber ao réo *Antonio Blanco* que
é pelo presente citado para comparecer
neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55,
dentro do prazo de 10 dias, afim de res-

ponder aos termos de um processo-crí-
minal intentado pela Justica Publica, pelo
delicto previsto no art. 303 doCodigo
Penal, e nella defender-se, sob pena de
revelia. E para constar ao mesmo réo
ou a quem interessar possa, mandou
passar o presente edital, que será affi-
xado no lugar do costume e publicado
no *Diário Official*, para os fins de di-
reito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos
24 de janeiro de 1922. Eu, Luiz Marcon-
des Andrade Figueira, escrevão, o es-
crevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fer-
nandes Pinheiro*.

ESTADO DE GOYAS

Comarca de Rio Verde

O Dr. Paulo de Toledo e Silva, juiz
do direito da comarca do Rio Verde na
forma da lei, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem com o prazo de noventa dias, que
por parte de Antonio Baptista Villela o
João Horbilen, pelo seu procurador
abaixo assignado lhe foi dirigida a pe-
tição do seguinte teor: «Exmo Sr. Dr.
juiz do direito da comarca — Di-
zem Antonio Baptista Villela e João
Horbilen, fazendeiros, residentes no
município do Rio Bonito, desta co-
marca, por seu procurador abaixo assi-
gnado, que são senhores e possuidores
de umas partes de terras na fazenda de-
nominação «Pedras», situada no Municí-
pio do Rio Bonito, que se acha em com-
mum com os condôminos constantes da
relação junta sob n. 4, e não convido
aos supplicantes a continuação desta
comunhão, vem requerer a V. Ex. se
digne ordenar a citação por carta pre-
catoria expedida deste juizo, ao do ter-
mo do Rio Bonito, de todos os condômi-
nios que são residentes no dito municí-
pio, ou seus successores legitimados por
quaesquer títulos validos em direito, os
maiores em suas proprias pessoas ou
nas de seus procuradores que se apre-
sentarem com poderes para receber a
citação; os menores puberes nas pos-
soas de seus respectivos autores e nas
suas proprias pessoas; os impuberes nas
pessoas de seus tutores, assim como os
incapazes, desconhecidos, incertos ou
ignorados, se houver, na pessoa de seus
respectivos curadores dativos ou legal-
mente instituidos e todos incapazes ou
não, assistidos legalmente, assim como
quaesquer condôminos não relacionados
nesta, na pessoa dos Exmos. Sr. curador
geral do termo do Rio Bonito e Dr.
curador geral da comarca, para que os
assista no feito, devendo as citações re-
queridas serem feitas não só por carta
precatoria citatoria expedida para o
Juizo Municipal do Rio Bonito para os
condôminos alli residentes, inclusive o
Illm. Sr. curador geral do orphão do
termo, como também por editaes com
o prazo de 90 dias para citação dos
ignorados desconhecidos, incertos, não
sabidos ou sabidos mas desconhecidos os
seus domicilios, editaes que deverão ser
affixados nos logares do costume na sédo
da comarca, assim como na sédo do ter-
mo do Rio Bonito, por officio deste juizo
em que se requisitará sua affixação e
certificados de inteiro cumprimento da
medida requisitada, assim como da ex-
piração do prazo da affixação, publican-
do-se também os ditos editaes na im-
pressão local e no *Diário Official* da
União, ficando por esta forma todos os
condôminos interessados no imóvel
denominado *Pedras* sem excepção de
pessoa alguma, citados, sob pena de re-
velia para na primeira audiencia deste
juizo, na sédo da comarca, depois de

expirado o prazo do ultimo edital pu-
blicado e accusadas todas as citações,
virem louvar-se com o supplicante en-
agrimensor, arbitradores e seus sup-
plentes, que procedam á divisão do re-
ferido imóvel, abonarem *pro rata* as
despezas pagaveis e nada innovarem no
imóvel — quer fazendo benfeitorias,
quer ampliando as já existentes, om-
quanto não passar em julgado a sentença
que homologar a divisão, ficando tain-
bem citados para todos os termos e
actos judiciais da causa até final sen-
tença e sua execução, sob pena de re-
velia e lançamento. A origem da com-
munhão do imóvel dividendo, provém
da successão de Gabriel Villela Junquei-
ra e posteriores transmissões *causae
mortis e inter vivos*. O imóvel divi-
dendo que se compõe de campos de
criar e terrenos proprios para cultura
tem as divisas constantes do doc. n. 2,
e sobre elle existem diversas benfeito-
rias, como casas de morada, pastos cer-
cados de arame, etc., pertencente a di-
versos condôminos do mesmo. Os sup-
plicantes dando á causa o valor de vin-
te e cinco contos de réis o protestando
desde já por todas as provas permiti-
das em direito, sem excepção de
nenhuma, protesta mais haver dos con-
dominos interessados a sua parte nas
despezas de divisão e as indemnizações
dos danos sobrevindos á contestação
da lide. Requerem mais os supplicantes a
citação do Sr. Dr. curador geral de Or-
phãos da comarca o protesta por jun-
ção de documentos. P. deferimento.
Rio Verde, 19 de setembro de 1921. —
Por procuração Almeida Barros (sobre
duas estampilhas estaduais no valor de
mil e duzentos réis). Relação dos con-
dominos da fazenda das «Pedras». Joa-
quim Gabriel Villela, D. Julia Felici-
dade Villela, D. Prudenciana Esmeria
Villela, D. Esmeria Villela, D. Helena
Esmeria Villela, D. Leopoldina Villela,
D. Idalina Villela, D. Felicidade Villela,
Gabriel Flavio de Carvalho, João Balbi-
no, D. Maria Adelaide, Joaquim Fran-
cisco de Moraes, Antonio de Moraes, D.
Maria Bueno, Antonio Bueno, Saturni-
no, Prudenciana, Antonio, Justino, Mar-
ciano, Lidumira e Petronilha, filhos do
finado Gabriel Antonio de Moraes, her-
deiros do finado João Baptista Villela;
Antonio Baptista Villela, fazenda das
Tres Pontes; Joaquim Gabriel Villela e
José Gabriel Villela, Corrego d'Anta;
Antonio Raymundo de Souza, Misael
Francisco de Souza, D. Mariana Esme-
ria Villela, Antonio de Moraes Bueno,
Theophilo Villela Junqueira Sobradin-
ho, Ramiro Villela Junqueira, D. Anna
Villela Junqueira, D. Julia Villela Jun-
queira, Cesario Villela Junqueira, Nar-
cizo Villela Junqueira, D. Anna Villela
Junqueira, José Bernardino Silveira Vi-
llela, Joaquim Villela, Joaquim Leonel
Villela, José Francisco de Andrade, Ber-
nardo Francisco de Andrade, Guilhermi-
no Rodrigues dos Santos, Gabriel Flavio
de Carvalho, município do Jatuby; Isi-
doro Coimbra Ramos, município do Rio
Verde; José Ferreira, Rio Bonito. Em
cuja petição foi exarado o seguinte des-
pacho: D. A. Como requerem, expedindo-
se a precatoria e editaes requeridos. Rio
Verde, 23 de setembro de 1921. — Paulo
T. Silva. Distribuição: Ao 1º escrevão
do Civil. Rio Verde, 23 de setembro de
1921. — O distribuidor, S. M. Gomes.
Em virtude do que, faz-se o presente
edital com o prazo de noventa dias, pelo
qual cita-se a todos os condôminos da
referida fazenda das «Pedras» para com-
parecerem á primeira audiencia deste
Juizo, depois do terminado o prazo de

tá, assim de se ouvirem com os supplentes em agrimensur, artilhadores e seus supplentes que procedam à divisão pedida, abonarem as despesas do processo pelas quaes são obrigados pro rata, na forma da lei, ficando desde já citados para todos os termos da causa até final sentença, sob pena de lançamento e revelia e para não fazerem inovação na fazenda até a terminação das diligências. Faça saber que as audiências ordinarias deste Juízo, são ás quintas-feiras, ás onze horas, no Paço Municipal desta cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavra-se o presente, que vai affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official da União*. Dado e passado nesta cidade do Rio Verde, Estado do Goyaz, aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Urcisino José de Gusmão, escrivão, o escrevi. — *Paulo de Toledo e Silva*. (483).

OTICIARIO

O resultado dos exames do portuguez do 1º anno do Collegio Militar do Rio de Janeiro foi o seguinte:

Approvedos: pllemente, grão 8, Sylvio Fernandes, João Mello Moraes, Francisco A. Simas de Alcantara, Julio G. Lopes da Costa, Agemar Sanctos, Oswaldo Januzzi, Raymundo Netto Corrêa, Jayme Ruy Costa, José Penido Monteiro, Benjamin Muscet Anarante Junior, Moacyr da Silveira Lopes, Omar Carvalho da Silva; grão 9, Ambrozino de Alcantara Gomes, grão 7, Octavio Mendes Oliveira, Julio Americo dos Reis, Jayme Guimarães Fernandes, Gilberto C. Menezes, Carlos G. Alcantara, Aristoteles M. Soares, Luiz Heredia Naveiro, Mario Soares Pereira, Claudio A. Lima Alcides E. Leal; grão 6, Oswaldo S. Nunes, André F. F. de Andrade, Olympio Oscar V. Netto Dessai, Faria M. Barreto, Flavio P. Ribeiro, Guaracy P. de Macedo, Rubem S. Vieira, Egeberto A. S. Pereira, Oscar T. da Costa, Jayme R. Guimarães, Homero del Carmino Bertucci, Plaminio D. Nunes, João Paulo G. Queiroz, José S. Bastos Junior, Newton Monteiro, Raymundo Dalcol, Jonas de Carvalho, Luiz C. Medeiros Pontes, Orlando Alvares Gaudin, Oswaldo Couto Dias, Francisco M. Nogueira Junior, Nevio B. Fagundes, Waldo Benites C. Lima, Sidney A. Francisco Fisher, Djalma Vasconcellos Lins, Hernani Pedrosa Hardmann, Bias Pimentel; grão 9, Nelson de Carvalho; simplesmente, grão 5, João M. Pavao, Sylvio M. Almeida, Hernani B. Barros, Francisco B. Pereira, Francisco O. Guida, Milton C. Rezende, Carlos G. A. Beltrão, Jorge B. Braga, Haroldo I. W. Santos, Hinton F. Silva, Dudley C. Barreto, Mozart Dornelles, Geraldo Santos, Oswaldo Linhares, Hugo Azevedo Vilas Boas, Caio Mario N. Miranda, Julio T. Campos, Oscar Peixoto, Sylvestre Travassos, Thomaz Barros A. Ribeiro, Victor M. Rangot Junior, Caramuru de Souza, Octavio S. Franca, Antonio Joaquim R. Filho, Arnoldo Hasselmann Fairbairn, Adolpho M. Pereira, Eugenio B. Borges, Wenceslao J. Oliveira, Raul D. Lima, Oswaldo de Assis, Aristhen A. dos Santos, Sylvio Hoffmann, Waldemar Linhares, Ernesto P. Filho, José C. Florence, Reitor J. Vasconcellos; grão 4, Carlos Paes, Agliberto E. Azevedo, Carlos Gianini, Nelson S. Corrêa, Thyro G. Amorim, Mario S. Freitas, Augusto J.

Presgrave, Marilho N. M. Azevedo, Gabriel A. Lacerda Almeida, Henrique M. Santos, Durval Silva Costa, Lauro A. Brito, Rubem C. D. Ribeiro, Walter D. Vasconcellos, Oscar S. Silva, Nelson Sanctos, Oswaldo S. Sá Peixoto, João G. Oliveira Filho, Bernardino F. Souza Junior, Cordovil B. dos Santos, Durval P. Faria, Jorge Fragoso, José N. de Lima, Estybio de Campos, Nelson Harfield, Amaury V. de Menezes, Asdrubal V. Lima, Eurico G. Amorim, Luiz Fourmiller, Milton Rubem S. Serpa, Luiz Nahon, Celso Villanova Machado, José Schmittz de Campos e Milton Fernandes de Mello.

Reprovados, 21 alumnos,
Faltaram, 3 alumnos.

Arithmetica — Approved com distincção, grão dez: Claudio M. Azevedo; pllemente, grão nove, Nelson Freire L. Wanderley, Orlando A. Gaudin, Sylvio Fernandes, Mozart Dornelles; grão oito, Francisco A. S. Alcantara, José S. Bastos Junior, Manoel L. Santos Junior, Aristoteles M. Soares, Agemar Santos, grão seta, Raymundo Dalcol, João B. Murry, Julio G. Lopes da Costa, Haroldo I. W. Santos, Plaminio D. Santos, Floriano D. Mello, Ismar C. Caminha, Bonjamim M. A. Junior, João Paulo G. de Queiroz; grão seis, Celso V. Machado, Sylvio Hoffmann, Amaury V. de Menezes, Carlos G. A. Beltrão, Moacyr S. Lopes, Mario S. de Freitas, Newton Santos, Sylvio M. de Almeida, Haroldo A. Pereira Pinto, José P. Monteiro, Jorge B. Braga, Alberto Leite, Augusto Siqueira, Hernani P. Hardmann, Octavio M. Oliveira, João M. Moraes, Julio A. dos Reis, Hernani B. Barros, Raymundo N. Corrêa, Oswaldo C. Dias, Mario S. Pereira, Jayme R. Guimarães, Bernardino F. Costa Junior, Silvestre Travassos, Edison T. Pereira, Aratur Alves do Nascimento, Hugo A. Villas Boas, Agliberto V. Azevedo, Oswaldo Januzzi e Raul Pereira da Silva; simplesmente grão cinco, Luiz G. Mendonça, Flavio Pinto Ribeiro, Guaracy P. Macedo, Carlos Gianini, Jurandyr C. M. de Campos, Francisco M. N. Junior, Antonio A. Menezes, Oscar T. Costa, Lauro A. de Brito, Manoel P. de Castro, Hinton F. da Silva, Djalma V. Lins, Oscar S. da Silva, Newton Monteiro, José Luiz G. dos Santos, Herman Igul, Mario Silva Rocha, Guilherme T. Ribeiro, Jayme G. Fernandes, Ambrozino A. Fernandes, Nelson de Vasconcellos, Sydney Andrew F. Fisher, Laurindo A. de Almeida, Luiz Heredia Naveiro, Durval Silva Costa, Octavio de Souza Franca, Thyro Castro Amorim, Egeberto Aeyr S. Pereira, Raphael P. Vasconcellos, Milton F. de Mello, Jayme B. Costa, Ernani A. de Abreu; grão quatro, Raul Costa Lima, José N. de Lima, Nelson Harfield, Durval P. de Faria, Dudley C. Barreto, Luiz Nahon, André F. de Andrade, Haroldo A. Paes, Olympio O. Valladão Netto, Adolpho M. Pereira, Eugenio S. Borges, Wenceslao J. Oliveira, Nevio B. Fagundes, Francisco B. Pereira, Arnaldo de B. Fairbairn, Estybio de Campos, Oswaldo S. Brito, José C. Florence, Carlos F. de Souza, Ayres dos Reis, Milton Rubem S. Serpa, Pericles C. A. Osorio, Oscar Peixoto, João O. Filho, Cordovil B. Santos, Dulval F. Lima, Renato B. Bastos, Henrique M. dos Santos, Caramuru de Souza, Durval M. Lacerda, Alayr G. Silveira, Benedito A. N. Filho, Ernesto P. Filho, José G. Sousa Judice, Antonio Joaquim Silva Gomes, Eurico Gonçalves Amorim e Jorge Pinto de Carvalho; e, ainda approved com distincção grão

dez, Paulo Nogueira Castello Branco, Foram reprovados 44 e faltaram 18 alumnos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia. Previsões para o periodo de 25 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Instavel, passando ao fim do periodo a ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura — ainda elevada a principio, declinando ligeiramente no correr das 24 horas.

Ventos — normaes, com viração fresca de dia.

Estado do Rio — Tempo — Zonas: centro, oeste e leste: instavel; chuvas e trovoadas. Na região litoranea, de instavel passará a ameaçador no fim do periodo; chuvas e trovoadas.

Temperatura — ainda elevada a principio, declinando ligeiramente no correr das 24 horas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 24): Ao contrario da previsão feita, o tempo foi em geral bom, quente e relativamente secco, com céu nublado principalmente pela madrugada e parte da noite, ás 14 horas foram observados á NE cumulos elevados. A temperatura continuou bastante elevada tendo ainda subido accentuadamente de dia; a maxima registrou-se ás 14 horas e 5 minutos, com 34.2 e a minima ás 3 horas e 45 minutos, com 26.0. Os ventos sopraram de S e SSW até as 20 horas; pela madrugada e até ás 14 horas, sopraram com fraca intensidade do quadrante N; desta hora em diante de SSE.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 24): Zona norte. — Tempo bom em Sergipe e Bahia e instavel nos demais Estados. Chueu hontem em partes do Maranhão, Ceará e Bahia, tendo chovido hoje em Guaramiranga, Natal e Escada.

Zona centro. — Tempo em geral, bom, tendo chovido e troveado hontem, em Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro. H. ja chueu em Goyaz. A temperatura manteve-se estavel.

Zona sul. — O tempo está bom no Rio Grande do Sul, instavel em São Paulo e máo em Santa Catharina e Prra á. Chueu e trovejou hontem em São Paulo. Pará a Santa Catharina e parte do Rio Grande do Sul. A temperatura declinou ligeiramente, exceto em São Paulo onde manteve-se estavel.

Estações de aguas — Em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo está incerto, tendo hontem chovido e trovejado em todas estas localidades. A temperatura manteve-se estavel, sendo registradas as seguintes maximas: 26.0 em Caxambú; 25.0 em Araxá; 24.0 em Passa Quatro; 23.0 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 38.7 em Itabapoana e 37.6 em Pão de Assucar.

Maiores chuvas recolhidas do dia 24: 62mm em Brusque e 34mm em Blumenau.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão: em toda a costa, excepto a de Natal, Aracajú e Macahé onde ha vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Caetité; ha mais de 30 dias, Joazeiro.

Dados aerologicos — Calma a superficie e Corrente de N. até 600m com a velocidade maxima de 4 m. seguindo-se correntes de NW a NNW até 4 kilometros com a velocidade de 3 m. De este ponto até 5.500 m. a tura em que o balão se rompeu, á distancia horizontal de 7.000 m. observaram-se vapores de W. NW. e N com a velocidade de 6 m.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de janeiro de 1922

Zona Norte — O tempo está em geral, instavel, tendo chovido choviscado hoje, em Piahy, partes do Ceará e Pernambuco.

Hontem choviu em S. Luiz do Maranhão e Natal

Zona Centro — Tempo instavel com chuvas. Chuvou e trovejou hontem em Goyaz, partes de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Temperatura estavel

Zona Sul — Em todos os Estados desta zona o tempo está instavel com chuvas, tendo chovido e trovejado hontem, em S. Paulo,

Paraná, partes de Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura manteve-se estavel

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de janeiro de 1922— (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m.m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão...	758.7	27.0	—	E	2	9 Chão.	I.		30.5	23.0	0.3	C. pm.
Barra do Corda(X)...	58.9	28.0	—	SE	3	5 —	B. (o. manhã.)		30.0	23.0		
Fortaleza.....	60.5	28.0	—	S	2	4 Vagas.	B.		29.0	26.0	10.0	C. pm.
Quixeramobim (X)...	—	29.0	—	SE	5	6 —	B.		29.0	21.0		
Natal.....	60.8	28.0	—	SE	4	1 Chão.	B. (chs. man.)		30.0	26.0		
Rarahyba.....												
Pecife.....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia.....	60.4	27.0	—	SE	3	7 Vagas.	I. (i. manhã.)		30.0	24.0		
Cactité.....	58.3	23.0	—	SE	1	0 —	B.		29.0	19.0		
Januaria.....	57.0	—	—	E	4	3 —	B.		34.0	17.0		
Bello Horizonte.....	59.5	21.0	—	C	0	9 —	I.		29.5	19.0		
Theophilo Ottoni.....	60.0	25.0	0.0	C	0	6 —	B. (o. manhã)		31.0	22.0		
Uberaba.....	58.5	21.0	0.0	NE	1	10 —	I. (c. o. manhã)		28.0	19.0	3.2	C. t. r. pm.
Caxambú.....	59.8	20.0	-2.0	NE	2	10 —	I. (ch. manhã.)		27.0	19.0	0.4	T. pm.
Poços de Caldas.....	61.8	19.0	-1.0	C	0	10 —	I. (c. manhã.)		27.0	20.0	15.5	Chs. pm.
Goyaz.....	59.1	24.0	0.0	C	0	10 —	I. (i. manhã)		31.0	20.0	4.9	C. t. pm.
Santa Luzia.....	55.0	24.0	1.0	C	0	3 —	I.		30.0	12.0		
Cuyabá.....	58.3	23.2	-0.8	N	1	10 —	I.		26.5	22.5	—	C. pm.
Corumbá.....	55.6	22.0	—	WNW	2	8 —	I. (c. manhã.)		27.4	22.0	10.0	Ch. am. pm.
Victoria.....	61.3	27.5	-0.5	N	1	4 Tranquillo.	B.		33.5	25.0		
Capital Federal (In- stituto Central)...	58.0	28.7	1.7	W	3	9 Chão.	B. (i. manhã.)		32.8	23.0	—	R. pm.
Campos.....	59.1	28.0	0.0	N	3	10 —	I. (o. manhã.)		32.0	21.0	—	R. pm.
Friburgo.....	58.5	28.0	2.0	C	0	7 —	I.		28.0	15.0		
Petropolis.....	62.7	21.5	-1.0	C	0	10 —	I. (ch. manhã)		27.5	17.0		
Rezende.....	58.0	23.0	0.0	SW	1	10 —	M. ch.(ch. m.)		32.0	21.0	0.3	Ch t. pm.
Cabo Frio.....	53.1	26.0	-1.0	NE	4	7 Chão.	I. V.		29.0	22.0	—	V. pm.
Thezopolis.....	57.0	21.0	-0.5	N	4	10 —	I. (i. o. manhã)		27.0	15.5		
S. Paulo.....	57.9	21.5	-0.5	WNW	3	10 —	I.		30.0	17.5	9.5	C. t. om.
Santos.....	57.0	26.0	-2.0		2	10 Tranquillo.	M. c.		32.0	22.0	3.5	T. r. pm.
Paranaguá.....	61.0	24.0	-2.0	C	0	10 Tranquillo.	M. c.(ch. man.)		37.0	19.0	—	C. t. v. pm.
Guarapuava (X).....												
Curytiba.....	26.9	19.0	-3.0	C	0	10 —	M. c.		27.0	18.0	23.9	C. t. v. pm.
Florianopolis.....	55.0	26.0	-0.2	SSW	1	9 Tranquillo.	I. (i. manhã.)		29.3	26.0	37.2	C. t. pm.
Lages.....	—	19.0	0.0	C	0	10 —	I.		—	14.2	—	C. t. pm.
Porto Alegre.....	56.0	23.0	-1.0	SE	2	10 —	M. c.(c. man.)		35.0	21.0	6.1	C. pm.
Uruguayana.....	57.5	23.0	—	E	2	0 —	B. (o. manhã)		26.0	22.0	4.5	V. pm.
Montevideo.....	60.7	22.0	1.0	E	8							
Buenos Aires.....	60.7	21.0	—	E	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalme. e limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ne, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Gavea	—	—	—
Bangu.....	—	—	—	Rio Comprido	—	—	—
Niteroy.....	0.0	35.8	21.4	Corcovado—Temperatura do ar:	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0			27.2. Humidade relativa: 73%.	—	—	—
Penha.....	0.0	34.5	22.2	Vento: N. Força 4 m.	—	—	—
Tijuca.....	6.0	34.1	21.8		—	—	—

Nota—(X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 25 64	7 21 64
Sobre Paris.....	\$647	\$652
Sobre Hamburgo.....	—	\$642
Sobre Italia.....	—	\$353
Sobre Portugal.....	—	\$642
Sobre Nova York.....	—	\$8020
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	28749	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	65300	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	53916	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	15208	—
Sobre Suissa (francos).....	15372	—
Sobre Belgica (francos).....	\$628	—
Sobre Hollanda (florim).....	28926	—
Sobre Japão (yen).....	38850	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$650	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	\$070	—
Sobre Austria.....	3 1/2	—

Moedas

Escudos (papel).....	\$700
Apolices uniformizadas de 5 %.....	800\$00
Apolices uniformizadas de 1:000\$ 5 %.....	811\$000

Apolices diversas emissões de

1:000\$, 5 %, nom.....	778\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	766\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	767\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	384\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	176\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1909, port.....	125\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	159\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	172\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	950\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, 1:000\$, 7 %, port.....	955\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$000
Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil.....	68\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	178\$000
Banco do Brasil.....	275\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	200\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	84\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Debentures da Companhia Fiat-Lux.....	197\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de janeiro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 19\$400	19\$050	—	1.000 saccas
Fevereiro.....	1 19\$200	18\$150	—	1.000 saccas
Março.....	19\$300	18\$250	—	—
Abril.....	19\$350	18\$300	—	—
Maio.....	1 19\$400	1 19\$400	—	1.000 saccas
Junho.....	19\$420	19\$400	—	1.000 saccas
Vendas.....	saccas 3.000	saccas 1.000	saccas —	saccas 4.000

Mercado: 1ª cotação, paralizado; 2ª cotação, paralizado.
Disponivel base tipo 7, 19\$500.
Mercado, firme.
Vendas até as 10 1/2 horas, 5.064 saccas.
Vendas, total, 8.335 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de janeiro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 19\$000	19\$000	—	1.000 saccas
Fevereiro.....	1 19\$150	19\$100	—	1.000 saccas
Março.....	2 19\$200	2 19\$200	—	4.000 saccas
Abril.....	19\$200	19\$200	—	—
Maio.....	19\$200	1 19\$200	—	1.000 saccas
Junho.....	19\$250	2 19\$250	—	2.000 saccas
Vendas.....	saccas 4.000	saccas 5.000	saccas —	saccas 9.000

Mercado: 1ª cotação, paralizado; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base tipo 7, 19\$500.
Mercado, catavel.
Vendas até as 10 1/2 horas, 4.772 saccas.
Vendas, total, 9.966 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 23 de janeiro de 1922.....	5.352:889\$995
Renda arrecadada em 24 de janeiro de 1922.....	427:090\$117
Em igual periodo de 1921..	5.779:980\$912
Diferença para mais em 1922	568:174\$537

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 24 de janeiro:	
Em ouro.....	136:476\$352
Em papel.....	119:871\$643
Total.....	256:347\$995
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	3 295:344\$496
Em igual periodo de 1921..	4.919:249\$257
Diferença a maior em 1921	1.623:904\$761

MARCAS REGISTRADAS

N. S. 261

Underwood Typewriter Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Underwood», sobreposta ás palavras «Underwood Standard Portable Typewriter», e tendo á esquerda o monogramma «U.T.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir machinas de escrever e accessorios para machinas de escrever, da fabricação da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Por procuração, Frederico da Silva Ferreira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 13 de janeiro de 1922. Registrada sob o n. 8.261 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (485)

N. S. 262

Joseph Schlitz Brewing Company, estabelecida em Milwaukee, Condado de Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Schlitz», em typo de fantasia, sobreposta á phrase «The Beer That Made Milwaukee Famous», e tendo á esquerda a representação do globo terrestre, cingido de uma cinta fechada por uma fivela, onde se lê a palavra «Schlitz», achando-se tudo contido em um parallelogrammo de Italia dupla. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, disposições e dimensões, serve para distinguir cerveja da fabricação da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Por procuração, Frederico da Silva Ferreira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 3.202 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (486)

N. 13.718

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta para distinguir cigarretes, charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado em corda e extracto liquido de tabaco, de seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em cores e dimensões, consistente do nome característico «Iguassú» entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Por procuração da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, *Alberto Sestini*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 27 de abril de 1920. Sobre uma estampilha de 20\$: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 15.718 a transferencia da marca «Iguassú» da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos para seu cessionario *Alberto Sestini*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (487)

N. 13.720

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta para distinguir cigarros e charutos de seu fabrico a marca acima, a qual poderá variar em cores e dimensões, consistente do nome característico «Cathedra» entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, *Alberto Sestini*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 28 de abril de 1920. Sobre uma estampilha de 20\$000: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 15.720 a transferencia da marca «Cathedra» da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos para seu cessionario *Alberto Sestini*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.842

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta para distinguir cigarros, charutos, cigarretes, rapé, fumo desfiado em corda e extracto liquido de tabaco, de seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em cores e dimensões, consistente do nome característico «Dó-Re-Mi» entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, *Mario de Luca*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e

20 minutos do dia 24 de maio de 1920. Sobre uma estampilha de 20\$000. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 15.842 a transferencia da marca «Dó-Re-Mi» da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos para seu cessionario *Alberto Sestini*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.860

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em cores e dimensões, consistente no nome característico «Selecta» entre aspas. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920. — Pela Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, *Mario de Luca*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 5 de junho de 1920. (Sobre uma estampilha de 20\$): Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em hoje annotou-se no registro n. 15.860 a transferencia da marca «Selecta» da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para seu cessionario *Alberto Sestini*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (487)

N. 13.911

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em cores e dimensões, consistente do nome característico «Pharao» entre aspas e abaixo «Industria Nacional». (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, *Mario de Luca*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de junho de 1920. (Sobre uma estampilha de 20\$), Rio de Janeiro 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 15.911 a transferencia da marca «Pharao» da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para seu cessionario *Alberto Sestini*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (487)

N. 17.411

Albano Vianna & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 118, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo representando a figura em busto de um cachorro, tendo na bocca uma penaa emoldurada por dois ramos de fumo em forma de grinalda, ligados inferiormente por uma faixa com o titulo «Fiel» e abaixo da faixa os dizeres «Marca registrada». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir fumos, cigarros, cigarrilhos, charutos, papel para cigarros, piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes, carteiros, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo, isqueiros, residuos de

fumo, rapé e palha para cigarros, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Albano Vianna & Comp.* (sobre esta estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 15 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.411 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (493)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SEXTA SECCÃO DO ANDARAHY

Continuação da publicação dos nomes dos novos eleitores, a que se refere o edital inserto no *Diário Official* de 21, 22 e 24 de janeiro de 1922:

Eduardo Alves da Silva.
Euclides Leal.
Eurico Florenço da Silva
Edison Amaral.
Ernani de Moura Caldas.
Ernani de Souza e Silva.
Ernesto Galdino Torres.
Evaristo Corrêa da Silva.
Espanimendas Tunim.
Eduardo Rego Lopes.
Eduardo da Fonseca.
Esdras Souza Lopes.
Estevam Alves Cardaal
Eugenio Ribas.
Ernani Dias Corrêa.
Ermeto Socci.
Edilberto Ferreira da Silva.
Emilio Ferreira de Paula Simões.
Eversisto Coelho Paillha.
Edgard da Silva Campos.
Eduardo Olympio Jorge.
Erlesto Maria de Vasconcellos (Dr.).
Emilio Pardella Cortes.
Ernani Carracedo.
Eurnd Victor Augusto Nepomuceno.
Floriano Vitoria de Lenos.
Francisco Domingos da Silva.
Francisco Alves de Oliveira.
Florentino Araújo.
Francisco Waldemar Salles.
Frederico de Oliveira Lima.
Francisco Figueira.
Francisco Malla.
Francisco Joaquim Moreira.
Francisco Elidio Lemoir de Moroeu.
Francisco Ferreira da Silva.
Gregorio Henrique de Amarante.
Gumbrindo de Azevedo Coutinho.
Guilberme Rodrigues de Lima.
Geraldo Augusto dos Santos.
Gerson de Macedo Soares.
Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira (Dr.).
Floriano Peixoto Cordeiro de Farias.
Fructuoso Mendes (tenente-coronel).
Felix Moreira de Jesus.
Francisco Odilon de Figueiredo.
Francisco Martins de Araújo.
Fabierto Moreira Caldas (capitão de corveta).
Francisco Rabello Barbosa.
Frederico Rodrigues de Andrade.
Francisco da Silva Araújo.
Francisco Duarte Silva.
Francisco de Moura Cabral
Ferdinando Guiste.
Francisco Rosa.

Francisco Thomaz Pereira.
Francisco da Costa Castanheira.
Francisco Ferreira Pereira.
Fernando Maria Lisboa Coutinho.
Francisco Romão Alves Junior.
Francisco José dos Santos.
Franklin da Silva.
Floriano Augusto de Castilho.
Francisco Gomes.
Francisco José Affonso Guimarães
Filho.
Francisco Fernandes.
Francisco Cypriano Raposo.

7ª secção de Andaraí

Agripino da Costa Gesteira.
Antonio Rodrigues Ferreira.
Arcelino Antonio Rodrigues.
Adalberto Edgardo da Silva (Guimarães).
Antonio Cardoso.
Augusto Alves de Oliveira.
Alberto Jacintho Machado.
Antonio de Oliveira Castro.
Arthur Barreto.
Alberto Ferreira de Nazaré.
Arlindo Amorim Brito.
Altamiro Porto.
Antonio José Rodrigues Gomes.
Antonio de Almeida e Silva.
Azarias Marcellino de Oliveira.
Adolpho José Pinto Ribeiro Filho.
Armando de Almeida.
Antonio Pereira de Souza.
Antonio da Silva.
Adolpho Candido do Valle.
Aristides da Rocha Galvão.
Antonio Corrêa de Siqueira.
Arthur Alves Leite Bastos.
Alberto Barbirato.
Americo Leal (1º tenente).
Arthur Pena Mendoza.
Alfredo José Sales.
Amadeu Alves de Moura.
Antonio Evangelista Duarte.
Arnaldo Amado da Silva.
Aristides Anacleto da Silva.
Alvaro de Carvalho.
Ary Neves de Souza.
Aristides de Almeida Soares.
Anísio da Silva Viança.
Aulirio da Rocha.
Antonio Ferreira Lopes.
Alfredo Gallado.
Agenor Valeriano Blandes.
Antonio Marques de Almeida.
Alberto Baptista da Silva Almeida.
Anastacio José Julio.
Alfredo de Barros Wanderley.
Antonio Ramires.
Alfredo Augustus Müller.
Agnello Chrisostomo de Souza.
Antonio Prazedes Santos.
Ay Cesar de Souza Pinto.
Alvaro Fernando Seixas.
Alberto Paes Vieira.
Americo Guedes da Silva.
Antonio Mesquita Augusto Pereira.
Agostinho Martins de Carvalho.
Agripa Moss Veloso.
Antonio Eleuterio Leitão.
Antonio Corrêa de Moraes.
Alberto Dias.
Alípio Assis de Azevedo.
Armando da Oliveira Costa.
Antonio Cequeira da Motta Junior.
Aulicino Galdino da Silva.
Arthur de Castro.
Agnello Lacerda.
Arnul Leono Magalhães.
Arthur Aarão Corrêa.
Antonio Pedro da Costa.
Antonio Tavares.
Alberto Carabello Martinez.
Americo Dias da Costa.
Aocacio Pereira Ferreira.

Armando Martins da Silva.
Adalberto Gomes da Silveira.
Arthur Neves Florim.
Antonio Manoel Pereira Nogueira da
Cruz.
Antonio Alves de Almeida.
Augusto Ernesto de Mattos.
Alfredo Carvalho Bezerra Castanheira.
Antonio Leite da Luz.
Antonio Carlos de Andrade Neves.
Alvinopolis Gomes.
Alonso José da Souza.
Antonio Bonzeiro.
Augusto Fernandes da Silva.
Antonio Gomes Paes.
Antonio Xavier de Andrade.
Alvaro de Corqueira Lima.
Appigio Fontes Braga.
Alfredo Nogueira Junior.
Antonio Antunes Corrêa.
Augusto Moyses Ezagui.
Antonio de Abreu Santos.
Almerindo Affonso Ferreira.
Antonio de Seixas Moreira Filho.
Americo Augusto do Amaral.
Alfredo Simão da Silva.
Antonio Casemiro da Silva.
Alvaro Guerreiro Bogado.
Adelmo Heleno Neves.
Aristoteles Tito Lage.
Antonio Loureiro das Neves.
Alberto Fioch Pinto.
Adolpho Melihen Lima.
Alípio Valdevino da Silva.
Americo Moreira.
Anel Silva.
Aeyr Medeiros.
Antonio Toledo Pires.
Aristides Diniz.
Antonio da Rocha Nogueira.
Abdon de Lima Torres.
Antonio Pereira Borges.
Alfredo Jacob Hames.
Augusto Thomaz Oliveira Pente.
Alberto Paes de Rosa.
Antonio Guimarães de Silva.
Antonio de Almeida Marques.
Antonio Bady.
Alcebades da Costa Ferreira.
Affonso Rorculano dos Santos.
Alvaro Pereira de Figueiredo.
Affonso José da Silva.
Agenor Nery Costa.
Appolinario Pereira Bustamante (C.
conel).
Adolpho Ribeiro de Castro.
Ataliba do Amaral.
Antonio Ferreira de Souza.
Ary Cebillanes Lomba.
Agostinho Ortiz.
Affonso Moraes Gomes.
Alvaro Antonio Gomes.
Abel Nogueira.
Agenor Siqueira.
Amphilophio Borges Vargas.
Annibal Alves Machado.
Agostinho Dias Pereira.
Albino Gonçalves.
Arnaldo Barcellos Rocha.
Agenor Alexandrina Guedes de Moura.
Antonio Sampaio Torres.
Alfredo Corrêa de Mattos.
Alvear Alegria.
Agostinho Rodrigues Torres.
Arthur de Oliveira Marciano.
Alfredo dos Santos.
Anorelino Cruz.
Adolpho Manoel Mendonça.
Alberto José Paes.
Alberto Augusto Martins (tenente).
Alvaro Martins de Oliveira.
Alberto Joaquim Fernandes.
Amanio Ferreira da Silva.
Apparicio de Azevedo Coutinho.
Atilla Pereira Mendes.
Armando Francisco Ferreira.
Alberto Maciel Azamor.

Arthur Eugenio Magarinos Torres.
Alfredo da Silva Lopes Filho.
Alfredo Lopes Guimarães.
Agostinho Ricardo Gonçalves.
Antonio Evaristo Malheiros.
Anastacio Almeida da Silva.
Arlindo do Nascimento Luna.
Alfredo Cesar de Andrade.
Armando Guimarães Monteiro.
Americo Affonso do Nascimento (Dr.).
Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa.
Arthur Octavio da Silva Araujo.
Alberto Monteiro.
Antonio Macedo dos Reis.
Augusto Gomes de Mattos.
Alfredo da Fonseca (capitão).
Antonio Furtado da Costa.
Arnaldo Nunes Bastos.
Aroldo de Brito.
Antonio Ferreira de Carvalho Sube.
nho.
Arlindo Augusto Ferreira da Costa.
Antonio Francisco Magarinos.
Antonio de Souza Luna.
Affonso da Silva Coelho.
Arnaldo Corrêa de Miranda.
Alcides Garcia Paulista.
Alvaro Augusto Vassella.
Antonio Sabino de Azevedo.
Affonso Castro.
Alberto Pinto de Souza.
Armando Gomes dos Santos (Dr.).
Alberto Torres.
Albino da Silva Pires.
Alcebades Pinho Teixeira Choret.
Adolpho Pinho Vellozo.
Alfredo Corrêa de Oliveira.
Videgstra Manoel de Jesus.
Arthur Parente da Costa (corporal).
Alcebades Furtado (Dr.).
Alfredo de Souza e Silva.
Arthur Rodrigues dos Neves.
Gilberto Innocencio Ferreira.
Gordiano de Lima.
Gastão de Almeida Pontelho.
Guilherme Forado de Saes.
Guararino Gonçalves Rocha.
Gerald Corzoza de Bascelli.
Gensão Alves Ramos.
Gordão José Paes Filho.
Gustavo de Freitas Imbriavio.
Gastão Paula de Magalhães.
Gonaberto Augusto Villola.
Gulacelo Sene.
Georgiano Magalhães Lancha.
Honório José da Cunha.
Humberto Sales de Moura Almeida.
Heitor Lopes Cardoso.
Heitor Pedro dos Santos.
Hermilio de Souza Ribeiro.
Humberto Machado Faria.
Horacio Rodrigues Torres.
Henrique José de Barros.
Heroldes da Silva Lima.
Humberto da Silveira Loureiro.
Henrique Alexandre Monat da Rocha.
Hermano Cuertino Nogueira Durão.
Henrique Guilherme Fernandes da
Cunha (tenente).
Heitor de Oliveira Abreu.
Hippolyte Vanier.
Herculano Ferreira de Mello.
Hermengens Pinto.
Henrique de Souza Oliveira.
Henrique Pelletier.
Heitor José de Sá.
Horacio da Silva Guimarães.
Honora Pinheiro Baratta.
Henrique Faria de Souza.
Isaías Borges.
Ismael Martins de Oliveira.
Isaacio Gentil de Lacerda.
Iracé Bento da Silva Chaves.
Israel Bunché Coutinho.
Ismar Gonçalves Lage.
José de Almeida.
José Gonçalves da Silva Reis.
João José do Nascimento.

José Triumpho da Silva.
 João da Silva Coutinho.
 José Pereira Rego.
 José Martins Placares.
 Joaquim Pereira da Costa.
 Juvenil Rodrigues de Mello.
 José Martins Borba.
 Joaquim Pereira.
 José Guilherme de Moura.
 José Bastos de Avila (Dr.).
 José Benedicto Salgado de Oliveira.
 João Pereira de Magalhães.
 Joaquim de Mattos.
 José Ambrosio Corrêa de Miranda
 Pombó.
 José Francisco de Menezes.
 João Silva.
 João Alves de Barros.
 Juvenino Teixeira da Silva.
 Jayme Marques Pires.
 Joaquim Duarte.
 João de Oliveira.
 Jacob Matera.
 José Dantas Pereira.
 José Pereira da Silva.
 José Francisco Léo Netto.
 João Rodrigues Vianna.
 Jacintho Borges Arêas.
 João Corrêa de Lima.
 Jovino Silveira Machado.
 José Vaz.
 João Machado Ferreira.
 José Queiroz.
 José Claro de Menezes Mello.
 João Baptista de Medeiros.
 José Luiz da Silva.
 Jacob Fortunato Salbat.
 Joaquim de Magalhães Cardoso Bar-
 rata.
 João Dantas Bittencourt.
 João Quinderê Sobrinho.
 Juvenino de Souza Tavares.
 João Baptista Roma.
 João Teixeira de Aguiar.
 José Nunes Amorim.
 Joaquim Ferreira Guimarães Junior.
 João Oneto.
 José da Cunha Veira.
 João José Bittencourt Calazans.
 João Baptista do Nascimento e Silva.
 Jefferson Modesto de Almeida.
 João Baptista da Cruz Cardoso.
 João Carlos de Aquino Fonseca.
 José Nunes Ribeiro.
 José Gomes.
 Juvenal de Araújo Rodrigues.
 José dos Reis Figueira.
 João Cavalcanti Caminha.
 João Baptista Lenzmher.
 João Costa da Fonseca.
 João Menezes de Souza.
 Jeronymo José Carrazedo.
 José Celestino da Costa.
 José Pereira Rego.
 José Diniz Villas Boas Filho (capit-
 ão).
 Jayme Begalho Pereira (Dr.).
 João Macambira.
 João Francisco Xavier.
 João Gregorio de Sant'Anna.
 Jeronymo Furtado do Nascimento (te-
 nente-coronel).
 José Raphael de Azevedo (Dr.).
 José Porfírio Cavalcanti.
 José Duque Estrada.
 Julio Kahal.
 João Baptista.
 João Evangelista Teixeira Labo.
 Jurdolino Vozes Ribeiro.
 José Marques da Cunha.
 José Pereira Machado.
 José Pinto.
 José Augusto da Silva Leite.
 Joaquim Arlindo da Silva Guimarães.
 José Mattos Guerreiro.
 Joaquim Roxo Lima.
 Jayme Pinto Sampaio.
 José Joaquim Soledade Filho.
 José Rodrigues Costa.

José Maria Ribeiro.
 João Philadelphico Arantes.
 João Francisco Borges.
 Jayme Paulino de Faria (1° tenente).
 João Lardello dos Santos Souza Ju-
 nior.
 João Paiva.
 José Maria.
 João Pelucci.
 João Segadas Vianna (tenente).
 José Cirillo de Magalhães.
 Joaquim Marques Nogueira.
 Joaquim Nogueira.
 João de Souza Barreto.
 João Ferreira Alayde.
 José Nunes de Medeiros.
 João Furtuma.
 José Soares Netto.
 José Domingues de Almeida.
 Julio Pereira.
 João da Rosa Medeiros.
 Julio Hauer.
 Joveto Telles da Conceição.
 José Nunes da Costa Tibau (Dr.).
 José Maria Celani.
 João Ferreira Alves.
 José Henriques do Carvalho.
 José Fernandes Rollin Junior.
 José Joaquim de Souza Braga.
 Jeronymo de Freitas Guimarães (Dr.).
 Joel do Nascimento Pires.
 Jorge Lustosa Brandão.
 José Vieira.
 Julio de Almeida Cruz.
 João Bulmiro dos Santos.
 Joaquim Vieira Sandes.
 Joaquim Guimarães dos Santos.
 João Cecilio de Oliveira.
 José Joaquim Soledade.
 Joaquim Vieira Moura.
 João Sylvio.
 Juvenal Pereira.
 Joaquim Mariano Netto.
 Jorge Gomes Figueira.
 João Precioso.
 José de Souza Leão Pereira Vianna.
 José Ignacio Silveira de Campos.
 Julio Moreira da Rocha.
 Julio Pereira Barbosa.
 João Martins Pires.
 José Eduardo Machado.
 José Marinho Falcão.
 Joaquim Ferreira Diniz.
 José de Castro Franca.
 José Bayma Serra Martins.
 Luiz Ferreira dos Santos.
 Leonidas Moreira da Silva.
 Lauro Chaves Ferreira.
 Laudelino Eloy do Nascimento.
 Lauderico de Albuquerque Lima.
 Leandro José Fernandes.
 Luiz Barbosa Sandim.
 Luiz Barbosa da Silva Junior.
 Luiz Agapito de Veiga.
 Ladoga Mangia.
 Luiz dos Santos Bulcão.
 Lucigardes Virgílio Borges.
 Luciano da Silva Moreira.
 Luiz Moreira da Silveira Braga.
 Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.
 Leandro Acioley Cavalcanti de Albu-
 querque.
 Leopoldo José da Rocha.
 Laert de Figueiredo.
 Luiz Torres Soares.
 Lahir Desousart.
 Luiz Chaves Vianna.
 Lauro Pereira Travassos.
 Leonel José Cardoso.
 Luiz Motta de Almeida.
 Lindoso da Silva Monteiro.
 Luiz dos Santos Bastos.
 Leonardo da Fonseca Sartore.
 Lorenzo Moreira Lima.
 Lafayette Gomes Ribeiro.
 Leopoldo José Teixeira.
 Luiz Gomes Loureiro.
 Leonel Monteiro de Paula.
 Laurindo Soares Veiga.
 Luiz Bonaparte da Silva.

Luiz Augusto Rist.
 Luiz Gonçalves Peixoto Filho.
 Lui Carneiro Ribeiro.
 Levy de Barros.
 Manoel Carvalho.
 Manoel Francisco Corrêa.
 Manoel Dutra Souto.
 Mariano Jacintho Marques.
 Marcos Eraqui.
 Mauricio Hagenaner.
 Manoel da Silva Cunha.
 Manoel Sarraff de Castro.
 Manoel Fernandes de Souza.
 Mario Motta.
 Mario Queiroz.
 Quirino de Castro.
 Quintino de Paiva Direito.
 Raymundo de Teixeira Barbosa.
 Raul Almeida.
 Roberto da Gama e Silva.
 Raphael Serruya.
 Ricardo Rubens Brotherhood.
 Raphael Jaccuci.
 Raymundo Nonato do Reg.
 Renato Junqueira Ferreira da Silva.
 Renato Antonio Gomes.
 Raul João Aguiar.
 Raphael Lemos.
 Raymundo de Souza Vianna.
 Rodolpho Bahia.
 Rubens Marinho de Oliveira.
 Rubem José Camara.
 Reynaldo de Carvalho.
 Raul Marques.
 Raul Faria (capitão).
 Raul Ferreira da Costa.
 Reynaldo de Sá Linhares.
 Raul da Costa Gomes.
 Ricardo Guerra.
 Raymundo Zito Baptista.
 Roberto João Baptista Baron.
 Raul Alves Martins.
 Roberto Alexandre Hesketh.
 Raul de Menezes Póvoa.
 Raymundo Pinto de Vasconcellos.
 René Gonçalves Lage.
 Rodolpho José de Souza.
 Richard Young Lumby.
 Raul Ferreira de Almeida.
 Raul Pinto Cardoso.
 Rogerio Augusto Siqueira (capitão de
 fragata).
 Romão Pinheiro Corrêa de Lacerda.
 Roberto Carlos Grey.
 Rubem Gaspar Luiz Schradr.
 Salvio Felicio de Souza.
 Sebastião Cardoso.
 Sylla Alves Penna.
 Saint-Clair Dessousart.
 Stenio Machado.
 Sabino Pedro dos Santos.
 Sebastião Manoel Dias.
 Seraphim G. de Souza Junior.
 Severino Monteiro da Silva (1° (c-
 ente).
 Sylvio Porto.
 Sylvino Francisco de Azevedo.
 Silvestre Machado.
 Severino Ferreira Pinto.
 Stephane Vannier.
 Tiburecio Ottoni Rodrigues Marcondes.
 Tobias Jacome Cavalcanti.
 Thiago Rodrigues Pereira.
 Theodomiro Eleuterio de Siqueira.
 Theophilo Fernandes Vianna.
 Telemaco de Paula Rodrigues.
 Tito Livio de Medeiros Albuquerque.
 Tito Meirelles.
 Theophilo Bezerra Cascão.
 Theobaldino Pereira de Moura.
 Oitava secção
 Antonio Azeredo Coutinho.
 Antonio do Couto Filho.
 Alvaro Rodrigues da Silva.
 Adelino Lage Teixeira.
 Augusto Rodrigues da Motta Teixeira.
 Antonio José de Souza.

Agenor Tavares da Silva.
Bernar Borges Delgado.
Edgard Masseaux.
Ernesto Moreira.
Francisco Corrêa da Silva.
Floriano Francisco da Silva.
Floriano Francisco de Lima.
Honório dos Santos Rebello.
João Baptista Vianna Drummond.
José Martins Gloria.
Manoel Francisco dos Santos.
Pedro Lazaro.
Raul de Brito Chaves.
Roberto Collaco.
Rodolpho Paulo Pereira.
Trajano José de Carvalho Junior.
Torquato Felix de Oliveira.
Theodorico Pery.
Tasso Leite.
Tito Silveira de Souza.
Ubiratan Guimarães.
Ubaldo Francisco dos Santos.
Vicente Ferreira Lopes de Aguiar.
Venancio Martins.
Vicente Vermes.
Virgílio Vieira Sarapião.
Waldemar Bandeira de Gouvea.
Waldemiro da Motta Bastos.
Waldyr Vasconcellos de Azevedo.
Waldemar Gameiro.
Waldemar Joaquim Machado.
Waldemar Miranda Lima.
Waldemar Ferreira Maciel.
Waldemar Coelho da Silva.
Waldemar de Carvalho Netto (Dr.).
Waldemar Fernandes Rolim.
Walter Dalvear e Silva.
Walfredo Ventoso Seixas.
Xavier Macalhões de Freitas.

1ª secção da Tijuca

Arlindo de Souza Miranda.
Diogo José.
Henrique dos Santos Duarte.
José Moreira Camisão.
João Antonio da Cruz.
João de Oliveira.
Salomé Pereira.

2ª secção

Julio Cesar Machado da Fonseca.
José Guilherme de Carvalho.
José de Paula Assumpção Filho.
José Villares Pires Ferreira.
João de Souza Pinto.
Joaquim Duarte Junior.

3ª secção

Alvaro Joaquim Moreira.
Arlindo Vianna.
Aurelio Diniz Gonçalves.
Aristoteles Pereira da Silva.
Arlindo Moyses da Cruz.
Antonio Manoel da Silva.
Alfredo Vaz de Carvalho.
Antonio da Costa Lago.
Alvaro Avelino.
Argemiro da Motta e Silva.
Aurelio de Amorim (coronel).
Americo Pereira de Andrade.
Avelino Lisboa.
Antonio Alvernaz da Silveira Billen-
court.
Annibal Erico do Salles (capitão-tenente da Armada).
Alvaro Graça Campos.
Alvaro de Oliveira Pinto.
Augusto da Sá Vieira Filho.
Aristides Fernandes de Almeida.
Alvaro José Pacheco.
Ary dos Santos Rangel (tenente).
Arthur Ribeiro de Queiroz.
Antonio Barros Terra (Dr.).
Armando Latorraca.
Antonio Teixeira da Motta Junior.
Amaro Crespo Chaves Campello.

Armando Rezende.
Antonio Marques.
Alfredo Soares dos Santos (tenente).
Antonio da Costa Corrêa.
Antonio Lourenço Prisco.
Amando Pinto Ribeiro.
Antonio Teixeira de Miranda.
Asclepiades Coutinho Dias.
Antonio Pereira da Silva Junior.
Alvaro Simões Lopes.
Alberto Jorge de Carvalho (2º tenente).
Antonio Leite Garcia (Dr.).
Alaevilio José Nogueira.
Abel Augusto da Costa Junior.
Arthur Antunes de Araujo.
Antonio José da Silva.
Alberto Adell.
Antonio da Costa Sabino.
Athanazio Pereira da Silva.
Aprigio Gomes de Mattos Filho.
Antonio Augusto de Oliveira.
Adolpho Duarte da Silva.
Adalberto Ferreira Baptista.
Americo Corrêa de Azevedo.
Alberio Ezequiel Ponte (Dr.).
Antonio da Malla e Silva.
Antonio Francisco da Silva.
Antonio de Farias Cebal.
Benedicto Sabino Caldino.
Bertholdo Freire de Alencar.
Bráulio Antonio Soares.
Benjamin Gonçalves da Costa.
Bráulio Fonseca da Silva.
Basileu Moreira da Silva.
Camilla de Arcanhy.
Carlos Magno Filho.
Carlos Gomes Marinho.
Candido Pereira.
Christiano Alves da Cruz.
Claudio Dias Ribeiro.
Carlos Mattos da Silva.
Cafm da Costa Moreira.
Cyroiano Castro de Andrade.
Claudio Pereira da Silva Moraes.
Candido Dias Cardoso.
Candido da Costa Nunes.
Christiano Fernandes de Souza.
Carlos Ferreira Nogueira.
Clóvis Polvenar Duarte.
Dante de Cardoso.
Domesthenes da Silva Lima.
Durval Lisboa.
Domingos Marques de Oliveira (Dr.).
David Lopes.
Demetrio Bogado de Oliveira (capitão tenente).
Darcilio Ribeiro Lopes.
Emílio da Silveira Brum.
Ernesto Rodrigues.
Eduardo Henrique Junior.
Eduardo de Rezende do Rego Mar-
(Dr.).
Eduardo Baldassarini.
Edgard de Paula Oliveira.
Edgard Pereira Ferreira.
Eduardo Leopoldo Pereira.
Edmundo Gomes da Silveira.
Emilio Loures Ferreira.
Edgard de Aguiar Gusmão.
Ernesto Carlos Cesar.
Eulodes Pinheiro Costa.
Ezequiel Gonçalves de Oliveira.
Ernesto Joaquim Peixoto.
Eustacio de Oliveira Gago.
Floriano dos Santos.
Francisco da Silva Pimentel.
Frederico Vieira de Freitas.
Francisco da Rocha Cardoso.
Frederico Cavalcanti de Albuquerque.
Francisco de Moraes Cavalcante.
Francisco de Paula Boa Nova.
Folcino de Souza Aguiar.
Fernando Vieira Ferreira (major).
Gasparino Agroz Soares.

Goultran Jorge Pinheiro Cruz (1º tenente).
Genaro Francisco da Fonseca.
Gastão Pereira de Souza.
Guilherme da Silva Araujo.
Gastão Martins.
Gabriel dos Santos Pires.
Guilherme Luiz da Silva.
Godofredo Cardoso.
Gregorio José de Souza.
Hernani Giorelli.
Hugo Alves de Moura.
Heitor de Miranda Jordão.
Henrique Chalco Corrêa.
Honorio Rangel de Moraes (Dr.).
Henrique Teixeira de Miranda.
Henrique de Rody Corrêa.
Henrique Bento de Farias.
Hildebrando Alves da Encarnação.
Henrique José Gonçalves.
Hilario Rodrigues Masson.
Irineu Pinto da Silva.
Ivo Barroso.
José Fernandes de Souza.
Jayme Escarlate.
José da Silveira Quadros.
Jayme Xavier da Motta.
Jorge de Souza e Oliveira.
José da Silva Gildees.
Jayme Tavares de Oliveira.
João Vianna.
João Diniz Simões.
João Henriques de Almeida Freire.
José Cyro Tinguá.
Jayme Motta.
José Augusto Dias de Freitas.
Jayme Gil.
João Filizzeiras da Faria.
João Teixeira de Miranda.
Joaquim de Almeida Costa.
Julio Jonqueira de Aguiar.
José Carlos de Pinho.
João Canabala.
José Franco Ribeiro de Faria.
João Calais Dias.
José Virgílio de Souza.
João Francisco Pereira.
José Paulino da Costa.
Joaquim Francisco Duarte (capitão).
Jorge de Carvalho.
J. C. Freire Gameiro (general).
José Garção Cortez.
José Florêncio de Sant'Anna.
José de Paiva Macalhões Calvet.
Jorge Cardoso Ramos.
José Augusto da Costa Leite (tenente).
José Laurence.
João Baptista do Rego Monteiro.
José Pinheiro da Silva.
João Alfredo Lopes Braz (Dr.).
José Antonio de Figueiredo Rodrigues.
José Siston.
João Pacifico da Silva Junior (Dr.).
Luiz Fernandes de Sá.
Luiz Xavier da Motta.
Luiz Antonio de Abreu Pereira.
Luiz Thomaz Maffioti.
Lahira de Figueiredo Vasconcellos.
Luiz Carlos de Oliveira (Dr.).
Liberato José da Silva.
Liberatino Alves da Cruz.
Lourival Sanches.
Luiz Camargo de Brito.
Luiz Bispo Villas Boas.
Leandro Machado Palhares.
Manoel Cabral.
Marcello Dias.
Manoel da Silva Souza.
Mario Vargas de Rezende.
Manoel Francisco de Assis.
Moacyr de Carvalho.
Manoel Rodrigues Pereira.
Manoel Bazeira Vasconcellos.
Mario Affonso Ferreira.
Manoel da Silva Costa e Torres.

Nunillo Pinto Lemos,
 Manoel Lopes Pereira,
 Manoel Miguel Martins,
 Mathias Simonin Filho,
 Mario Ramos,
 Mysael Goli,
 Mario Nazareth,
 Mauricio Raposo da Camara,
 Manoel Ignacio da Silva,
 Moacyr Martins do Castro,
 Manoel de Oliveira Barbosa,
 Manoel Jesuino Penna,
 Mario Pinto de Oliveira,
 Manoel Gomes Cardia,
 Nicolao Simões dos Reis,
 Nestor Lauriano de Vasconcellos,
 Norberto Pereira Campos,
 Nicanor Ignacio Pereira,
 Nunillo Vieira de Oliveira,
 Nestor Gomes Sampaio,
 Octavio Alves Brasil,
 Oscar Pedro do Nascimento,
 Olympio Fróes da Silva,
 Oscar da Silva,
 Oscar Tasso,
 Odilon Antonio da Costa,
 Oscar de Castro Loureiro (Dr.),
 Oscar Ernesto Ferreira,
 Oswaldo Coelho,
 Olegario de Oliveira,
 Osorio Januario,
 Olympio Falconiere da Cunha,
 Olympio Joaquim da Silva (Dr.),
 Oscar Lopes do Amaral,
 Orlando Goulart Penteado,
 Octacilio Marcellos,
 Oscar de Almeida.

4ª seção da Tijuca

Octavio de Siqueira Dias,
 Oscar José de Lacerda (Dr.),
 Odilon Francisco Caldas,
 Pedro Fernandes da Sá,
 Pedro José da Rosa,
 Pedro Duarte Muniz,
 Pernambuco de Souza,
 Polydoro Corrêa Barbosa,
 Paulino Franco da Silva,
 Paulo Paiva de Lacerda,
 Pedro da Rocha Moraes,
 Pedro Paulo Franco,
 Raymundo Ferreira de Siqueira,
 Raul de Almeida,
 Renato de Carvalho Tavares,
 Ramiro Costa,
 Ricardo Ferreira Rabello,
 Rodolpho Barros Bittencourt,
 Raymundo Beltrão Pontes (tenente),
 Roldão Monteiro Gomes,
 Romualdo José do Espírito Santo,
 Ricardo Soares da Rocha,
 Rodolpho Alberto Kuss,
 Raphael Felice,
 Romeu Halfeld,
 Sylvio Mario de Sá Freire (Dr.),
 Sizenando Fernandes da Silva,
 Sebastião de Oliveira,
 Saturnino José do Sant'Anna (tenente),
 Sebastião da Silva Pimentel,
 Salomé Queiroga Pereira,
 Seraphim da Silva Pimentel,
 Theodomiro de Menezes Bastos,
 Tasso de Oliveira Tinoco,
 Verancio José de Souza,
 Veriato Corrêa (General),
 Vicente Ferreira Rodrigues Flores,
 Waldemar Torres Ribeiro,
 Waldemar Nunes,
 Waldemiro do Oliveira Leitão.

1ª seção do Engenho Novo

Octaviano Araujo,
 Oscar Horacio Leonardo,
 Olyntho Manhães Guarany,
 Romão Teixeira Nunes.

2ª seção

Raul Barbosa,
 Raimiro da Silva Monteiro,
 Raul Fernandes Maia,
 Raul José Liborio,
 Rubens Teixeira,
 Tito Ribeiro,
 Zacharias Alves de Mello.

3ª seção

Sylvia dos Santos Cardoso,
 Servulo Genóio,
 Sebastião Azevedo Leal de Souza,
 Sebastião Teixeira Coelho,
 Theodoro Martins Mondago,
 Virgilio do Couto Pedreira.

4ª seção

José Antonio Paes Barreto,
 Jovino Pereira de Souza,
 João Antonio Nepomuceno,
 José Rodrigues da Silva,
 José Martins de Oliveira Nunes,
 Juvenio Manoel Ribeiro,
 José Francisco Filho,
 Joaquim de Oliveira Santos.

5ª seção

Arthur Pinto Braga,
 Alvaro da Costa,
 Antonio Pereira Magalhães Junior,
 Alexandrino de Oliveira,
 Antonio Ramos,
 Oscar do Pinho Gusmão,
 Octavio José da Rosa,
 Olympio Feijó,
 Olympio Azevedo Leal de Souza.

6ª seção

Antonio Carlos Barreto,
 Augusto Magalhães Couto,
 Argeu Ferraz da Costa Maia,
 Aires Duque Estrada Meyer,
 Ataliba de Oliveira Castro,
 Aristides Pereira de Azevedo,
 Augusto Joaquim de Sant'Anna,
 Alfredo Gomes dos Santos,
 Arthur de Oliveira Torres,
 Alfredo Mendes Nogueira,
 Antonio Rodrigues Teixeira,
 Alfredo Faria Junior,
 Alberto de Oliveira Pinto,
 Alvaro Ferreira da Silva,
 Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro,
 Antonio Raphael Nogueira Brandão,
 Agenor Ribeiro Cirne,
 Alfredo Bandeira Pimentel,
 Augusto Raymundo Ferreira,
 Arthur Pythagoras Toval Conrado,
 Antonio de Mattos Pavão,
 Affonso José Ferreira,
 Antonio Leopoldino da Silva,
 Ascanio Augusto de Frias Villar,
 André Machado de Azevedo,
 Antonio José de Moraes,
 Antonio José Leite,
 Antonio Eduardo Lenhoff de Brito,
 Antonio Henrique da Silva,
 Alvaro Dias de Oliveira,
 Augusto José da Rocha,
 Austerliano Dias Paredes,
 Alfredo José dos Santos,
 Adalberto Magalhães,
 Antonio da Costa,
 Antonio Teixeira Brasil,
 Alvaro da Costa Rocha,
 Antonio Pereira Grillo,
 Alfredo Joaquim Severo,
 Alberto Silveira,
 Alberto de Carvalho,
 Antonio de Macedo Machado,
 Alvaro Teixeira,
 Antonio Ferreira,
 Alvaro Rogua de Sant'Anna,
 Amancio José dos Santos,
 Alfredo Emilio Lourdo,
 Alberto da Silva Nazareth.

Antonio Lourenço Moreira,
 Antonio Gonçalves,
 Armando da Silva,
 Arlindo de Machado,
 Aristides Ricardoni Janeiro,
 Antonio Joaquim de Lima,
 Antonio Gonçalves Cruz,
 Antonio Gonçalves Cruz Junior,
 Altonio Figueiredo Morgado,
 Antonio Carvalho.

Antonio da Silva Correa,
 Abilio Machado,
 Antonio Calvel da Mota,
 Vitorino Canto de Oliveira Costa,
 Adão Pinto Dias,
 Benedicto Ribeiro da Costa,
 Benedicto Soares da Silva,
 Caio Xavier de Brito,
 Carlindo Gonçalves da Costa,
 Chrysanto Fernandes Monteiro,
 Carlos José da Silva Junior,
 Conrado Lopes Esmora,
 Carlos José de Almeida,
 Carlos Galdino Leal,
 Candido José da Silva,
 Cantidio Felix dos Santos Silva,
 Casemiro Pestana da Rosa,
 Duarte Paulo da Cruz Romano,
 Didimo Francisco Soares,
 Davino Hoshio Cervantes,
 Domingos Ribeiro,
 Durval Ferreira Guimarães,
 Estellito Augusto Werner,
 Emilio Waldemar Hall,
 Euclides Lopes da Costa,
 Ernesto Dias da Mota,
 Elias José de Souza,
 Emiliano Felipe da Costa,
 Eustachio de Souza Queiroz,
 Eurikino de Almeida Pires,
 Francisco Leite,
 Florestan Furtado de Mendonça,
 Francisco de Salles Barboza,
 Francisco Pedro de Almeida Pedrosa,
 Francisco José de Mello,
 Francellino Vianna,
 Francisco Moreira Pacheco,
 Francisco da Paula Bastos,
 Francisco Alves da Silva.

Setima seção

Alvaro Ribeiro de Azevedo,
 Ascendo de Miranda Quintão,
 Adolpho Nobre da Silva,
 Benedicto Antonio Barreto,
 Braz Sineão Vicente,
 Braz Theodoro de Almeida,
 Cassio Gonçalves Ferreira,
 Carlos Gomes de Oliveira Silva Filho,
 Colombo Vasquez,
 Carlos Carelli,
 Claudio Monteiro,
 Claudiomir Barbosa,
 Claudio Fernandes Seixas,
 Carlos Brito,
 Carlos Xavier de Siqueira Bravo Junior,
 Carlos Sebastião de Andrade,
 Cypriano Esteves das Neves,
 Cyrillo Bernardino Fernandes,
 Damasio Rodrigues,
 Doolindo de Souza Pinto,
 Domingos Peixoto Braga,
 Diogo Ferreira Barbosa,
 Eurico Rodrigues da Silva,
 Ernesto de Araujo Velasco,
 Ephaim do Prado Seixas,
 Edmundo Gumerindo da Cruz,
 Emiliano José Raymundo,
 Eurico da Cunha Ferreira Rabello,
 Eugenio Guimarães,
 Eurydio Silva,
 Ernani de Oliveira Cardoso,
 Ernesto Corrêa,
 Ernani de Carvalho,
 Eduardo da Costa Corrêa,
 Francisco Moura dos Santos,
 Francisco Nelson Ebre.

Fernando dos Santos.
Francisco Gomes do Nascimento.
Francisco Moreira da Rocha.
Fortunato Augusto de Paula Toledo.
Francisco Braz de Cerqueira e Souza.
Francisco Garcia.
Francisco Pacheco de Souza.
Feliciano Ferreira da Costa.
Francisco de Miranda.
Francisco Nunes Barbosa.
Francisco Borges de Lanhães e
Brinho.

Gil Pereira de Almeida.
Gentil de Almeida.
Guilherme da Silva Barauna.
Geraldino Antonio Lemos.
Gabriel Leal de Carvalho.
Henrique Ferreira de Almeida.
Heitor Gomes Calaza.
Homero Gonçalves dos Reis.
Henrique José de Souza.
Henrique Coelho Barbosa.
Iraby Gomes da Silva.
Innocencio Cunha.
Isaac Correia Vasques.
José Fernando Garcia.
João Felix da Silva.
Julio Silveira Gomes.
João Alves Batalha.
João Joaquim de Oliveira Reis.
Jayme Vieira da Costa.
João Casimiro da Cruz Telles.
José Muniz.
Joaquim Gaetano de Mello.
José Fernandes da Costa.
João Bazerra de Mello.
Joaquim Alves Machado.
José Lino Teixeira.
José Mazonas Pires Vaz.
João Ventura Ferreira Junior.
Joaquim dos Santos Vianna.
Januario de Paiva Brito.
Jayme de Sant'Anna.
João Baptista Camisão.
João José dos Santos.
João de Almeida.
José Ramos Brasil.
João Ferreira das Naves.
José da Silva Duarte.
Joaquim da Cunha Vianna.
João Fernandes Vargas Arêas.
João Fernandes Arêas.
José David Machado.
José Pires Domingos Junior.
Jorge Figueiredo da Silva.
José Carlos da Cruz.
José Benevenuto Vieira de Carvalho.
José de Araujo Cid.
Jorge do Faria Almeida.
Joaquim Henrique da Silva.
João Marques Pereira.
João Alves de Castro.
João Machado Soares Junior.
José da Silveira Maciel.
José Alexandre Chinc.
João Mauricio Velloso.
João Dias de Medeiros Junior.
Jarbas de Abreu Martins.
José Manoel de Carvalho.
José Paulo Telles.
Joaquim Candido Soares de Meirelles.
José Leite Soares Junior.
José da Silva Pereira.
Julio Maria Lourenço.
José Moreira Coelho.
José de Oliveira Vasques Junior.
José Gomes de Almeida.
João Alves Pereira Ferreira.
João da Rocha Guimarães.
João Baptista Bernardino Vianna.
João Alberto Faulhaber.
José Pereira de Almeida.
José Pereira Simas.
José Pereira Ramados.
João Antonio de Barros.
Joaquim José de Barros Junior.
Jorge de Saturnino de Menezes e
Brinho.

José Porfirio da Silva.
José Pereira Ramos.
José de Medeiros Brandão.
José Antonio da Fonseca.
José Martins de Oliveira.
José Galdino de Castro Filho.
Luiz Pereira de Moraes.
Luciano Alberto Fousset.
Luciano Marques de Araújo.
Lupicino José Anathalio dos Santos.
Lino Ezelino da Silva.
Luiz de Moraes Rago (Dr.).
Laudelino Procopio da Silva.
Luiz Vieira.
Luiz Francisco da Silva.
Luiz Eugenio de Oliveira.
Lindolpho Pinto.
Luiz Faulhaber.
Luiz Baptista Albuquerque.
Luciano de Siqueira Cavalcanti.
Luiz Machado da Silva.
Leonel Rosa Filho.
Luiz Adolpho Moreira.
Lourenço de Azevedo.
Manoel José Pinho.
Manoel Joaquim Paes.
Miguel José Rodrigues.
Manoel Teixeira da Fonseca.
Manoel Ignacio de Castro.
Manoel Euripedes da Silva Oliveira.
Marcellino Pereira da Cruz.
Mario Lemos de Araújo.
Manoel Gonçalves Cruz.
Mario Gonçalves Cruz.
Manoel Frederico Kigler.
Manoel Ramos.
Manoel Bernardes Coelho.
Manoel Ribeiro Gomes.
Mario Rocha.
Manoel Ribeiro da Fonseca.
Manoel José Ribeiro.
Manoel Bento Ribeiro Peixoto.
Manoel João da Rocha.
Manoel Mendonça de Oliveira.
Manoel Francisco de Assis.
Manoel Patrão do Nascimento.
Manoel Rodrigues Pereira.
Manoel Gomes dos Santos.
Miguel da Costa Miranda.
Menotti Baratta.
Maximo Edmar Pereira da Cunha.
Manoel Fortunato da Cunha.
Nicolau Ferreira.
Nelson Cunha.
Narciso da Silva Moreira.
Nominando Santa Fé de Mello.
Nahurzadon da Silveira Azevedo.
Nicomedes Freire.

Octávio Figueira Trompowski de Almeida.

Olegário da Costa Maya.
Oswaldo Gonçalves Cruz.
Oswaldo Costa.
Octavio Ferreira Naval.
Onofre Augusto Pinheiro.
Olympio de Souza Vianna.
Osorio Candido da Costa.
Oswaldo da Costa e Sá.
Pereitis Pinto de Figueiredo.
Paulo de Almeida.
Pedro Ayres de Almeida.
Pedro Gonçalves dos Santos.
Pedro Alípio de Oliveira.
Pedro Ferreira Baptista.
Pedro Celestino.
Pedro Nascimento dos Santos.
Raul Lody.
Renato Rangel.
Raymundo Velloso da Silva.
Renato de Andrade Meira.
Romualdo Ricardo Figueira.
Robespierre Viégas.
Raymundo Pereira Salgado Guimarães.

Sylvino Eymard.
Solferi Schittak.
Sebastião Rosas.
Sylvio Brito de Lencastre.
Sebastião Vieira de Mattos.
Serafim Ernesto de Souza.
Serapião de Silva Vargas.
Victor Teixeira Pinto.
Whausca Guimarães Braga.
Waldemar Costa.
Waldemiro Januario Dias.

1ª seção do Meyer

Antonio Clemente Bastos.
Arthur de Souza Nascimento.
Arthur Alvim.
Alberto Ferreira Coelho-Baltar.
Adalma Vieira de Carvalho.
Antonio de Siqueira Cavalcanti.
Alcides de Siqueira Amazonas.
Antonio Gonçalves da Conceição.

2ª seção

Antonio José Alves.
Augusto Tasso Alves da Silva.
Alvaro Francisco Martins.
Astrogildo de Oliveira.
Antonio Carlos de Oliveira Mafra.
Antonio José Calmon da Gama.
Antonio Navarro da Fonseca.

3ª seção

Arlindo da Costa Faria.
Adauto Miranda.
Albano Ferreira Lima.
Alberto Pereira.
Alvaro Jorge de Magalhães.
Alfredo Abranches do Nascimento.

4ª seção

Antonio Maisonnelle.
Alexandre Nogueira.
Arychio Pinto Pereira Chouzal (Te-
rento).
Augusto Dabilly.
Alberto Lobo.
Alexandre Mendes do Magalhães.
Antonio Izidro da Silva.
Abel Silva.
Alfredo Siqueira.
Basilio Ferreira Franca.

5ª seção

Alonso Antonio da Cunha.
Benedicto Ponciano da Silva.
Coolenius Ottacilus de Siqueira Amazonas.
Duarte da Silva Luvico.
Domingos Manoel Moreira.
David Joaquim Alves.
Durval Xavier da Costa.
Djalma Ramos de Azevedo.
Egídio Pereira Soares.
Euclides Lourenço Pereira.
Egídio Alves Nazareth.
Francisco Salvador Pinto de Almeida.
Francisco José de Souza Pires.
Francisco Pacheco da Costa.
Francisco de Paula Cossenss (Dr.).
Florianio Franco de Faria.
Francisco Gomes de Lima Filho.
Flavio Coutinho Pessoa (Dr.).
Flavio de Alcantara Reis.
Gabriel Julio de Carvalho.
Gaido Felipe de Castro.
Gil Alvim Accioly.
Gilberto Ferreira de Mendonça.
Humberto Bruno.
Hugo Manoel de Andrade.
Herculano Cesar de Lima.
Hekla Guarany Tarnoff.
Hugo Rangel de Azevedo Cantanhede.
Isaac Wernick da Silva Santos.
João Rosendo.
João Clímaco Barreto.
José Rodrigues Dias.
José Medeiros de Carvalho.

Joaquim Alves Carneiro.
 Joaquim Basilio dos Santos.
 José Las-Casas Oliveira.
 João Faria Lima.
 Joaquim Capistano da Costa (Ternente).
 João Jeronymo de Souza.
 Justino Cassiano de Oliveira.
 João Baptista.
 José Paulo Ferreira.
 José Julianelli.
 José Fernandes de Barros (Dr.).
 José Matheus Teixeira.
 José Affonso de Ligorio Bastos.
 João Gonçalves Moraes.
 José Ribeiro Araújo.
 José Vital.
 José Hygino Ribeiro Guimarães.
 José de Barros Louzada.
 Luiz Duque Estrada Meyer.
 Luiz Gomes da Silva.
 Leopoldino José Ribeiro.
 Luiz Marques Ribeiro.
 Luiz Aureo Vicente Simcoço.
 Luiz Depine.
 Manoel de Andrade Meira.
 Mariano Moraes de Oliveira.
 Mario Cardoso Nunes Pires.
 Miguel Ramos Machado.
 Manoel Paes Barreto.
 Mario José de Souza.
 Manoel Fernandes do Amaral.
 Mario Queiroz Murias (capitão-tenente).
 Mario da Cunha Duque Estrada.
 Manoel Albino Cabral.
 Manoel José de Campos.
 Oswaldo Teixeira de Faria.
 Oscar José Barreiras.
 Olympio João do Valle.
 Octavio Ramos.
 Olyntho Toscano de Brito.
 Plinio Sant'Anna Junior.
 Pedro Pereira da Costa.
 Pery da Conceição Gomes Pinto.
 Pedro Martins dos Santos.
 Raymundo da Silva Paranhos.
 Roneo de Souza Novaes.
 Ricardo Damião P. de Vasconcelos.
 Raphael Bezerra Cavalcanti.
 Sylvio Henrique de Oliveira.
 Sebastião Guimarães Albernaz.
 Samuel Ferreira Durão.
 Soter Ribeiro de Aragão.
 Tertuliano José Maria.
 Themistocles Ribeiro.
 Virgilio Gomes Netto.
 Waldemar Livramento.

Terceira secção de Inhauma

Waldir Pedro Gomes.
 Wenceslau José Lima.

Decima secção

Manoel Fagundes de Souza

Decima primeira

Abel Pereira Ramos.
 Amancio Antonio Gomes.
 Alfredo Pereira da Cunha.
 Armando do Vasconcellos Bittencourt.
 Arthur do Valle e Silva.
 Annibal Paulino Bahia.
 Antonio Barbosa Vieira.
 Antonio Pereira Borges.
 Alberto Moreira da Gama.
 Antonio Barbosa Tavares.
 Alvaro Pereira.
 Arthur José Ferreira.
 Alexandre Herculano de Figueiredo.
 Alvaro Tornaghi (Dr.).
 Arthur da Silva Furtado.
 Antonio Lopes Teixeira.
 Alberto Ventura de Mattos.
 Antonio da Silva Coelho.
 Aprigio Rodrigues de Faria.
 Antonio José do Nascimento.
 Anizio Ernesto de Souza.

Antonio Afello.
 Antonio Rocha.
 Antonio Affonso de Souza.
 Alvaro Cardoso Machado.
 Antenor Dias de Almeida.
 Abilio de Medeiros.
 Alfredo Ferreira de Azevedo.
 Antonio Borges da Silva.
 Amelio Ferreira.
 Alfredo Ferreira Dias.
 Antonio da Matta Amorim.
 Aymoré Outeiro Gonzaga.
 Alfredo dos Santos Freire.
 Agripino Viegas.
 Adolpho Ferreira Marques de Abreu.
 Antonio Ribeiro do Nascimento.
 Aleino Silveira.
 Antonio Adriano Camara.
 Alberto Tornaghi (Dr.).
 Antonio Boulart de Souza.
 Arnaldo da Cunha Ferreira.
 Alfredo Xavier.
 Armando Marinho Leitão.
 Antonio Bezerra de Mello.
 Arlindo Pereira da Costa.
 Athanagildo Coutinho de Vilhena.
 Arlindo Nabuco Cirne.
 Alfredo José Ferreira.
 Aluizio José da Rocha.
 Augusto Amaro da Silva.
 Antonio Morgado.
 Alencar Costa.
 Antonio Couto.
 Antonio Maza.
 Affonso Pinto da Silva.
 Affonso da Silva Brum.
 Antenor Guilherme Vargas.
 Alfredo Almeida Sobrinho.
 Affonso Henrique Cabral.
 Antonio Pinto.
 Antonio Braga.
 Antonio Martins.
 Antonio Martins Vianna.
 Antonio Alves da Costa Filho.
 Armando Durval Meirelles.
 Alfredo Ferreira Dias.
 Affonso Pinto da Silva.
 Antonio Gomes.
 Accacio Rodrigues Lopes.
 Athanagildo Irenes.
 Accacio da Costa Leal.
 Armando Augusto do Amaral.
 Augusto Alves de Campos Nelson.
 Benjamin dos Santos Vianna.
 Benjamin de Paula Felix.
 Benedicto Eleuterio Maia.
 Benedicto Bonifacio Gonçalves.
 Bento Gomes da Rosa.
 Basilio de Azevedo Coutinho.
 Bernardino da Silva.
 Benedicto Bernardino da Silva.
 Benjamin Seraphim Pereira.
 Bento Gomes.
 Belmiro Borges dos Santos.
 Benevenuto Teixeira Cardoso.
 Bruno da Silva.
 Braz Antonio Duarte.
 Custodio de Assis Coelho.
 Carlos da Silva.
 Carlos Arcas.
 Carlos Alberto Moreira.
 Candido José Gonçalves.
 Carlos Martins Neves.
 Carlos Teixeira Pinto.
 Carlos José Ferreira.
 Carlos José de Andrade.
 Carlos Alberto Soares.
 Carlos Magno de Moura.
 Chrispim Americo Gonçalves Pontes.
 Carlos del Valle.
 Caio Teixeira de Barcellos.
 Carlos Alberto Belfort.
 Clovis Geledan.
 Casimiro Luiz da Costa.
 Carlos da Silva.
 Cesar Ataliba de Oliveira Costa.
 Dioclecio Pereira.
 Dermeval Gomes de Araújo.

Diamantino Augusto Paes.
 Deodato Chaves de Magalhães.
 Demosthenes Martins do Oliveira.
 Egidio Luiz do Nascimento.
 Eugenio Magliori.
 Emilio Nunes.
 Emigdio Affonso da Cunha.
 Erothides de Souza Cruz.
 Ernesto Marques.
 Emilio Felipe.
 Estevão Espirito Santo.
 Eduardo Marques.
 Emygdio Medeiros Lima.
 Ernesto Solano de Mendonça.
 Estevão Alves da Silva.
 Evaristo Motta.
 Edgard de Mentzingen.
 Eurico Dewsley.
 Eugenio Lessa.
 Eurico da Costa Rodrigues.
 Estephano Pereira.
 Ezequiel Lourenço Romão do Nascimento.
 Eugenio Carlos Dias Netto.
 Eurydice dos Santos Marrocos.
 Eduardo Gomes do Oliveira.
 Eunysthemes de Almeida Pires.
 Eduardo João Rosotheus.
 Edgard Guimarães.
 Francisco Rosa Garcia.
 Francisco Vicente dos Santos.
 Francisco Vieira Sobrinho.
 Francisco Ramos de Oliveira.
 Francisco Ferreira Goulart Junior.
 Francisco de Assis Ribeiro.
 Francisco Moreira da Silva.
 Francisco Lopes de Figueiredo.
 Francisco Antonio de Almeida.
 Florindo Popera.
 Franklin de Alcantara Pacheco.
 Flavio Quirino da Silva.
 Fidily d'Almeida Rodrigues.
 Francisco Gonçalves de Carvalho.
 Felisberto Nunes Soutinho.
 Francelino Antonio de Oliveira.
 Francisco Rodrigues Marques.
 Francisco de Assis Assumpção.
 Gentil Gomes do Amaral.
 Gustavo Affonso Farnese (Dr.).
 Galdino Bosco.
 Getulio Machado de Almeida.
 Gastão Cardoso Figueira.
 Guilherme Penfold.
 Gabriel Baptista Teixeira.
 Gualberto Alves Branco.
 Ganymedes Francisco de Souza Lema.
 Gustavo Gonçalves Lopes.
 Hermes Quirino da Silva.
 Horacio José de Oliveira.
 Henrique Dormea.
 Honorival Castello.
 Henrique Noco.
 Hortalias do Amaral Moura.
 Hermes Narciso Lopes.
 Isaac Gonçalves da Silva Guimarães.
 Idefonso Pereira de Souza.
 Innocencio Pereira Ramos.
 Izidro Torres de Souza Valente.
 Iperogy da Silva Verissimo.
 Jorge Alexandre Rodrigues Penado.
 Julio de Mattos Vieira.
 João Manoel Corrêa da Silva.
 Joaquim Antonio Ferreira.
 José Antonio Duarte.
 José Bernardo dos Santos.
 José Maria de Aguiar.
 Jayme Linhares Serpa.
 José Ribeiro de Oliveira Leão.
 Joaquim Campello Junior.
 Julio Olegario Pedra.
 José Lopes de Siqueira Filho.
 José da Silva Benevides.
 José Leite dos Santos.
 Joaquim da Rocha Baptista.
 João Gabriel Bandeira.
 José Luiz da Silva.
 José Luiz Feliciano.
 José de Queiroz Nogueira.

José Calixto de Barros.
 João Alves da Costa.
 João Florentino Chaves Filho.
 Julio Theodoro Cabral.
 José Antero Joaquim da Silva.
 João Callado da Silva Gomes (cap).
 João de Oliveira Couto.
 Jayme Moreira da Silva.
 José Thomaz de Mello.
 João Mala dos Santos Mattos.
 José Menezes de Paiva.
 José Lopes de Mendonça.
 José Ribeiro.
 João de Siqueira.
 Jacintho Alves Vieira.
 Joaquim da Silva Gomes.
 João Alves Ayellada.
 João Augusto Felix de Oliveira.
 José Patricio Vianna.
 José Ferreira Pacheco.
 Joaquim Raymundo de Moura (Dr.).
 Jorzelino Pinto.
 João Baptista da Costa Brito.
 José Agripino Lins.
 João Antonio Pacheco.
 José Henriques.
 José Machado da Silveira.
 Joaquim Antonio de Moraes.
 Julio Luiz Cardoso Guimarães.
 João de Souza.
 Jackson de Figueiredo (Dr.).
 Julio Gonçalves Pires.
 João Vieira Henriques.
 João Diogo Malcher da Cunha.
 João Baptista Pereira Bayão Junior.
 João Luiz da Silva.
 João Baptista Machado da Oliveira.
 João Balbino da Silva.
 João Marçal da Silva.
 João Pereira Machado.
 Julio dos Anjos Peres.
 Joaquim Peixoto da Fonseca.
 João de Oliveira Gomes.
 Luiz Corrêa de Sá.
 Luiz Pitanga Netto.
 Leoncio Pinheiro.
 Laurentino José dos Santos.
 Luiz da Silva Monteiro.
 Lauriano João Ribeiro.
 Luiz de Souza Mattos.
 Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.
 Leopoldo Ferreira de Carvalho.
 Luiz Pinto de Abreu Macedo.
 Leonel Quintiliano Pereira.
 Leopoldo Navajas Martinez.
 Luiz Montzuma.
 Lourenço José do Nascimento.
 Mario Orlando Teixeira de Souza.
 Julio Pinto Villar.
 João Augusto de Godoy.
 João Adolpho Barcellos Filho.
 João da Silva Ferraz.
 Joaquim da Costa Themoteo.
 Joaquim Ferreira da Souza.
 Joaquim Carlos.
 José Gonçalves Ferreira.
 José Mariano de Figueiredo Lima.
 José Camello da Silva Ribeiro.
 José Pinto Faria.
 Joaquim Pacheco da Lima.
 José Procopio de Oliveira.
 Lupercio Martins de Lima.
 Leopoldo de Castro.
 Manoel Machado.
 Mario Augusto Vieira.
 Miguel Vicente Valin.
 Manoel Joaquim de Oliveira Barbosa.
 Manoel Alves de Amorim.
 Mario Oliveira Torres.
 Mario Fernandes Netto.
 Manoel Sampaio Cordeiro.
 Manoel da Silva Junior.
 Manoel José Espinola.
 Manoel Coelho Mendes.
 Manoel Gomes de Almeida Junior.
 Margino Jardim de Andrade.
 Mario Moreira Braga.

Manoel Francisco Nunes.
 Manoel Werneck de Oliveira.
 Manoel Gomes da Silva.
 Mario da Castro.
 Manoel Alves de Almeida.
 Manoel Pereira Peixoto.
 Manoel José Nogueira.
 Manoel Couto.
 Manoel Rodrigues de Aguiar.
 Manoel Carneiro da Cunha.
 Magno Ferreira da Silva.
 Marciano de Oliveira Valença.
 Manoel Moreira de Carvalho.
 Manoel Tavares de Mattos.
 Manoel Leandro da Silva.
 Mario Mendes.
 Manoel Bráulio do Espírito Santo.
 Manoel Gomes Damasceno.
 Manoel Vicente de Oliveira.
 Manoel Fontoura.
 Norberto dos Santos.
 Nelson da Silveira Sampaio.
 Norival Francisco do Nascimento.
 Nilo Nogueira.
 Norival Dias do Campos.
 Octavio Paulino de Araujo.
 Otto Klier.
 Octavio França de Souza Novaes.
 Olympio José de Oliveira.
 Olympio Fonseca.
 Oscar José de Oliveira.
 Octavilio Baptista Caldeira.
 Octaviano Nicomedes Barbosa.
 Oliver Couto de Mesquita Costa.
 Oscar Rodrigues da Silva.
 Octavio Ferreira de Menezes.
 Oscar Francisco Casares.
 Oscar Ferreira Moraes.
 Oscar Santos.
 Osorio Cardoso da Rocha.
 Paulo de Azevedo Pereira.
 Pedro Pagnuzzi.
 Romualdo Maximino Ferreira.
 Raymundo Cornelio do Nascimento.
 Ricardo Gonçalves Capella.
 Ruy Pinto.
 Raul de Castro Garcia.
 Rogoberto Ferreira da Silva.
 Raul Curvello Cavalcanti.
 Rubem Pereira da Costa.
 Raul Oscar da Silva.
 Romeu Gomes Alvares.
 Raul de Borja Reis.
 Roberto da Silva Bastos.
 Ruy Machado Sampaio.
 Syilo Tavares do Queiroz.
 Sergio Cesar de Albuquerque.
 Sebastião Rocha.
 Sydney de Abreu e Silva.
 Silvino Vieira.
 Salvador Goyano.
 Simão Gonçalves da Silva.
 Sebastião Tourinho.
 Sizenando Borba Campos.
 Santiago Matilla Alvarez de Arelbano.
 Silvino da Silva Brasileiro.
 Salvador José Domingos Alves.
 Theophilo de Oliveira Braga.
 Thomé dos Santos Mendes.
 Theonistocles Berardinelli.
 Umile Aniceto Giorno.
 Vicente Oliveira.
 Victorio Tornaghi (Dr.).
 Vasco Raphael Albino.
 Vicente de Paula Barbosa.
 Vicente Gomes Machado.
 Victorino dos Santos Carvalho.
 Waldemar Barbosa Pinto.
 Waltrude Carlos de Noronha e Silva.

Antonio José de Carvalho.
 Agenor Augusto Faleiro.
 Aristeu Almeida Amorim de Azevedo.
 Antonio Vieira de Mello.
 Antonio da Costa Menezes.
 Acostinho Pinheiro de Avelar.
 Antonio Vieira.
 Armando Soares Machado.
 Antonio Costa.
 Amilcar Ferreira Secco.

7ª seção de Traja

Alfredo Müller da Rocha.
 Augusto Carlos de Souza Pedrozo.
 Antenor Dias Ramos.
 Arlindo Dias de Magalhães.
 Antonio Alves dos Santos Silva.
 Augusto Fernandes de Araujo Filho.
 Alonso Candido da Silva Parroiras.
 Adalberto Pinto Carvalho.
 Adherbal Fontes do Brito.
 Antonio do Lima Mesquita.
 Armino Conrado Silva.
 Arthur Borges Carneiro.
 Antonio José Gomes.
 Adriano da Costa Barros.
 Arthur Francisco da Silva.
 Alberto Polycarpo da Silva.
 Alvaro Amarante Vieira da Cunha.
 Anchyres de Oliveira Sampaio.
 Affonso Bernardes Tavares.
 Antonio José.
 Arthur Wintfrick.
 Adolpho Simas.
 Antonio de Freitas Coragem.
 Antonio Carlos Dias.
 Acostinho Moreira.
 Antonio Norberto.
 Avelino Manoel da Silva.
 Antonio Correa Garboso.
 Antonio Barbosa Pereira.
 Agenor Manoel de Oliveira.
 Alvaro de Oliveira Menezes.
 Augusto Pereira da Luz.
 Arthur Cabral.
 Antenor Teixeira Guimarães.
 Antonio Leite Pinheiro Alves.
 Antonio Cruz.
 Alberto Bastos da Costa.
 Adelino Sebastião Netto.
 Antonio da Silva Fernandes.
 Agenor Paulo da Silva.
 Adolpho Gomes da Silva.
 Arthur Martins de Macalhães.
 Alberto Affonso Candido.
 Americo Luiz Antonio Dias.
 Antenor Juvencio da Silva.
 Antonio José do Nascimento.
 Alvaro Canozza Soares.
 Annibal Eusilio da Rocha.
 Arnulpho Tavares Ferreira.
 Antonio Martins Costa.
 Antonio Guimarães.
 Augusto Candido do Carmo.
 Arthur José de Castro.
 Alfredo de Oliveira.
 Alcides Delphini Pereira.
 Antonio José dos Passos.
 Antonio Pinto Ferreira.
 Antenor Moreira Alves da Silva.
 Arthur Pereira da Silva.
 Ary Marinho Machado.
 Antonio José de Azevedo.
 Amadeu Castelhamo.
 Antonio Bernardino Dias.
 Americo de Souza Mello.
 Antonio Gonçalves Pereira.
 Antonio Francisco de Jesus.
 Arlindo de Souza Breves.
 Antonio Firmino dos Santos.
 Antonio Esteves.
 Aristides de Souza.
 Affonso José Ribeiro.
 Antonio Pinto dos Santos.
 Adalberto Vieira Henriques.
 Augusto Paulino Alves.

4ª Seção de Traja

Severino Frontin do Almeida

5ª Seção de Traja

Jose Antonio Ribeiro Pinto.

6ª Seção de Traja

Arthur Henrique Soares.
 Antonio Gonçalves da Costa.

Attila Jacintho do Carmo.
 Adalberto Augusto Brandão
 Antonio Coelho.
 Augusta Barros dos Santos.
 Albano de Miranda Pinto.
 Antonio de Freitas.
 Antonio Rufino da Costa Martins
 Antonio Rodrigues Silva.
 Amaro Caetano.
 Anacleto José dos Santos.
 Antonio Pereira dos Santos.
 Armando Pereira.
 Alvaro Menegueta.
 Alvaro Souza de Abreu.
 Aristheu Tavares dos Santos.
 Antonio Francisco da Souza.
 Athayde Alves Nobre.
 Arsenio Magdalena do Carvalho.
 Amadeu Aleccassis.
 Attila Gomes.
 Americo Pereira de Moraes.
 Antonio da Fonseca Chaves.
 Adelino José de Oliveira.
 Arthur Alves do Brito Marques.
 Athanasio Rodrigues da Fonseca
 Abel Chagas de Oliveira.
 Abdias de Menezes Santos
 Americo Mamede.
 Antonio Maria Ribeiro.
 Alberto Campos.
 Abrahão Rodrigues Loureiro.
 Antonio Ferreira Candeia.
 Americo Rodrigues da Silva.
 Antonio Martins Pires.
 Antonio Pereira Reynaldo.
 Alberto Maureld.
 Alcebiades Paixão de Azevedo.
 Arthur Pereira Machado.
 Antonio Dias.
 Alvaro Augusto Gomes.
 Antonio Dantas.
 Aureliano Soraia da Silva.
 Balbino de Moura Rangel.
 Bernardo de Oliveira.
 Belisario Alves.
 Bernardo dos Santos.
 Bernardino José Bianco.
 Benedicto Oliveira Franco.
 Braz de Souza.
 Benjamin Pinheiro Paes Leme.
 Benedicto Julio dos Santos.
 Christovam Ferreira dos Santos.
 Constantino José Paulino.
 Cypriano de Souza Soares.
 Carlos Junken Junior.
 Carlindo Nunes da Silva.
 Carlos Lino de Souza.
 Casemiro Barreto Leitão.
 Carlos José Franco.
 Cantidio da Silva Pozes.
 Christovão Serrano.
 Carlos Garcia Pereira.
 Christpin de Almeida Guedes.
 Candido Augusto Domingos.
 Carlos Malheiro Machado.
 Camillo Domingos dos Santos.
 Carlos André de Figueiredo.
 Carlos de Magalhães Bastos.
 David Joaquim Machado.
 Daniel Fernandes da Silva.
 Domingos Borges Filho.
 Delmiro Xavier de Magalhães.
 David Prado.
 Elycio Monteiro da Silva.
 Eutropio Hugo de Andrade.
 Eduardo Estevam de Carvalho.
 Euzebio Garcia Pereira.
 Euclides Pinheiro Paes Leme.
 Emilio José dos Santos.
 Eurides de Oliveira Machado.
 Eduardo da Silva Vasconcellos.
 Estelliano José dos Santos.
 Ernesto de Sá Pacheco.
 Eleuterio Rodrigues da Motta.
 Edgar Pereira de Sant'Anna.
 Edgard Carlos Teixeira.

Elislyno Alexandrino de Siqueira.
 Edgard Soares Machado.
 Euclides Ribeiro.
 Eurico Januario de Sá Barbosa.
 Emiliano das Chagas e Silva.
 Euryalo Romero.
 Edgard Benatar Ramos.
 Emygdio Francisco Machado.
 Francisco Mica Bastos.
 Firmino Corrêa.
 Francisco Gomes da Silva.
 Francisco de Paula Castello Branco.
 Francisco de Paula Martins (Dr.).
 Franklin José Novaes.
 Freiodevindo Climaco da Motta.
 Francisco Moreira Alves da Silva.
 Francisco de Alcantara Ventura.
 Fernando Ferreira de Moura.
 Francisco Izzo.
 Felix Baptista Pinto.
 Francisco Maria da Costa.
 Floriano da Silva.
 Francisco José Ferreira.
 Francisco de Moura.
 Fernando José de Almeida.
 Frederico Cascardo.
 Firmino Amaral.
 Francisco Jacintho de Araújo.
 Francisco Siqueiras.
 Guilherme Felipe Florcl.
 Gualter da Silva Porto.
 Gonçalo Frionfini Hungria.
 Gustavo Feneira.
 Godofredo Pinto Brandão.
 Guilherme Jacintho Martins.
 Gastão Corrêa de Lima.
 Gastão Fonseca.
 Gumercindo Tavares.
 Guilherme da Silva Ferrão.
 Gastão da Rocha.
 Gabriel de Assumpção Pinto.
 Gastão José Vieira.
 Hernani Ferreira Secco.
 Heronogenes Nogueira de Oliveira.
 Henrique Ernesto Luiz Pereira.
 Helvezisto de Senna Araújo.
 Hamelito Arcuri.
 Horacio Conceição.
 Hermenegildo Gomes da Silva.
 Henrique Ferreira Jardim.
 Horacio de Souza Machado.
 Ignacio Mourão Souza.
 Isidoro Connêges da Silva.
 Isaac de Oliveira Palmeira.
 Isaltino Martins.
 Ildefonso Coelho de Albuquerque.
 Ideltrudo Siqueira Duarte Gaud.
 Innocencio Barbosa de Sá.
 Innocencio José de Castro.
 Irineu Antonio do Rago.
 João Simas Alves.
 João Martins Carrijo.
 João José de Abreu.
 João de Oliveira Brasa.
 João Alvares da Silva.
 José Martins Carrijo.
 José Reedlinger Filho.
 José Luiz Teixeira Pinto.
 Joaquim Borges da Silva.
 José Floriano Peixoto.
 Joaquim da Cunha Gomes.
 José Mange Corrêa.
 José Maria dos Santos Junior.
 João Antonio de Mello.
 Julio Lopes.
 João Ferreira da Silva.
 José Pedro.
 Juvenal da Silva.
 João Martins de Oliveira.
 José Maria da Silva.
 Julio Teixeira Bastos.
 João Leoncio de Andrade.
 João Ziderich.
 José Alves de Lima.
 João Francisco da Silva.
 José da Silva Trindade.
 Joaquim Mendes da Cunha.

João de Oliveira Cruz.
 João Coelho Marques.
 José Fernandes Filho.
 Justino Pereira Gomes Junior.
 Joaquim Borges de Barros.
 José da Costa Buccos.
 José Antonio Ribeiro.
 José Luiz Pinheiro.
 Joaquim do Rio Junior.
 João Sobrosa Valladão.
 Julio de Freitas Maciel.
 Joaquim Pereira Guimarães.
 José Torres de Almeida.
 José de Amorim Barbosa.
 José Francisco de Oliveira.
 José Nunes Ramalho.
 João Gonçalves Vianna.
 José Facio.
 Jarbas Vieira da Cunha.
 Julio Affonso.
 José Calixto de Rezende.
 João Vicente Evangelista Freire.
 José Moreira Alves da Silva.
 João Machado Pinheiro Costa.
 Joaquim Alves Bastos.
 Jayme Francisco da Silva.
 José de Souza Braga.
 José dos Santos.
 José Frani.
 João José Ferreira.
 José Ferreira Boncas.
 Joaquim de Souza Campos.
 João Baptista Firmino.
 Joaquim Godofredo Villas Boas.
 João dos Santos.
 Joaquim de Sant'Anna.
 João da Rosa Goulart.
 Josino Rodrigues da Fonseca.
 José da Rosa Goulart.
 Jayme da Costa Rosa.
 Juvenal Lourenço de Mello.
 Jeronymo de Calazans Ferraz.
 João Baptista Gonçalves.
 Julio Jacintho Rodrigues.
 Julio da Silva Bastos.
 João Antonio Cordeiro.
 José Gravado.
 Justino Augusto da Silva.
 José Pinto de Moura.
 João Munies.
 João Jeronymo dos Santos.
 João Fredio de Carvalho.
 João Monteiro de Araújo.
 João da Cruz Filho.
 João Sebastião de Azevedo.
 José Joaquim Fernandes da Costa.
 Jojino Gregoriano de Almeida.
 José Manoel Martins.
 José Joaquim Manso.
 João Baptista.
 José Alhen Neves.
 João Francisco Braultio.
 José Francisco Pinto.
 José Rodrigues da Fonseca.
 João Domingos da Silva.
 Luiz Lopes.
 Lino de Souza.
 Luiz Antonio dos Santos.
 Lazaro Vieira da Silva.
 João Martins de Oliveira.
 Luiz Dusing.
 Lucilio Marinho da Silveira.
 Levy Justino de Moraes.
 Luiz de Barros Pereira.
 Luciano Alves Junior.
 Luciano Borges de Barrol.
 Luiz Caserio Paes Leme.
 Leoncio Pereira de Novaes.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel Valentin de Oliveira.
 Manoel Pinto dos Reis.
 Mario Firmino José dos Santos.
 Manoel Ribeiro da Silva.
 Manoel de Souza dos Anjos.
 Mario Ferreira.
 Manoel Quintino Alves de Brillo.
 Mangel Francisco Gomes.

Manoel Lins.
 Manoel de Souza Freitas.
 Maximo Raymundo dos Santos.
 Manoel da Silva.
 Manoel de Almeida.
 Manoel da Silva e Souza.
 Miguel Ramos da Costa.
 Manoel Narciso Caldas.
 Modesto Fabris.
 Manoel José Ribeiro Netto.
 Mário Gomes da Silva.
 Manoel de Jesus Barreira.
 Manoel Venancio Pereira Bastos.
 Manoel de Souza Peixoto.
 Manoel Antonio de Lima.
 Manoel Paulo Campos.
 Marcellino Vieira da Silva.
 Manoel Abrantes.
 Manoel Vaz Teixeira.
 Manoel Sandoval Ferreira.
 Mario Ferreira.
 Mario Pereira da Luz.
 Martins Cornello.
 Manoel Lopes de Oliveira Filho.
 Moyses do Nascimento Pires.
 Miguel dos Santos.
 Miguel Esmerio Baptista.
 Manoel Benedicto dos Santos.
 Mario Eduardo de Souza Martins.
 Manoel Cosme dos Santos.
 Manoel Corrêa da Silva.
 Manoel Soares da Rocha.
 Manoel Francisco Vidal.
 Miguel Jover Goulart Frazão.
 Manoel Souza Santos.
 Manoel de Almeida.
 Nilo Eduardo Moreira Maia.
 Nestor Pires de Mattos.
 Nicolau Nogueira Passos.
 Níromedes Pinheiro Paes Leão.
 Nestor Maciel Soares.
 Nelson de Araújo Pereira.
 Orlando da Silva Pazos.
 Olavo Nobre Araújo.
 Oscar Ascendino Dias dos Santos.
 Olympio José da Silva.
 Oscar Ferreira.
 Octavio Gomes Tinoco.
 Octavio Bandeira de Barbedi.
 Octavio Carrilho da Fonseca Silva.
 Oswaldo Jover.
 Octavio Segond Rocha.
 Otto Felipe de Mendonça.
 Olympio Pereira de Novaes.
 Oscar Ramos Vieira.
 Olegario Jupiaçara Xavier.
 Olympio Fernandes Cabral.
 Oscar Fernandes Ribeiro.
 Oswaldo Gomes da Fonseca.
 Olympio Antonio dos Santos.
 Olympio Sebastião Pinto.
 Olegario Ferreira Belém.
 Pedro Fernandes Martins.
 Paulino Archânjo de S. Justo.
 Pedro Duarte.
 Primo Joaquim Antonio.
 Paulo Vieira.
 Paulino Paulo de Oliveira.
 Pericles Anacleto da Conceição.
 Pedro Reynaldo da Rocha.
 Pedro Baptista.
 Plutarcho Martins Ferreira.
 Raul da Silva Campos.
 Rogerio David Small.
 Romão Manoel Barbosa.
 Raul da Silva Ferrão.
 Raul da Cunha Guedes.
 Raphael Jacomo Bianco.
 Romulo Rusticani.
 Roberto Beaumont de Abreu.
 Roque Pereira.
 Raul Gentil Sobral.
 Sebastião Vianna.
 Severino Frontin de Almeida.
 Sylvio Ferreira Franco.
 Sylvio Dias Braga.
 Tatyro Bento de Oliveira.

Sebastião José dos Santos.
 Severiano Antonio Duarte.
 Sancha da Silva Faro.
 Thimoteo José Marliña.
 Theodorico Gomes Carneiro dos Santos.
 Theodorico José da Gama.
 Tiburecio da Silva Ramos.
 Thomas Joaquim Fernandes.
 Tancredo Imperio da Cruz.
 Theodoro Demetrio dos Santos.
 Vicente Pugliese.
 Victalino Antonio do Rosario.
 Valentin Marques dos Santos Lima.
 Wilton Corrêa Barbosa.
 Waldemar de Vasconcellos. (2º).
 Waldemiro Marques de Carvalho.
 Theodoro Demetrio dos Santos.
 Raphael Antonio da Silva Queiroz.
 Ricardo Eschiel Ananias.
 Rufino de Oliveira.
 Raymundo da Motta.
 Ruy Buarque de Macedo.
 Segismundo da Silva Rocha.
 Seraphim Pinto Marques.
 Theophilo João Ramos.
 Theodoro Francisco de Assis.
 Vicente Ferreira da Silva.
 Vicente Francisco Fernandes.
 Vicente Izzo.
 Waldemar Moreira.
 Waldemiro Monteiro da Motta.
 Wenceslau Teixeira Pinto Costa.

3ª de Iacarepaguá

Arlindo Andrade Leite.
 Armando de Andrade Guimarães.
 Anacleto de Moraes.
 Antonio Fernandes Testas.
 Alexandre da Silveira Menezes.
 Antenor José de Souza.
 Adahyl Werneck Garcez.
 Agenor de Souza Mendes.
 Ascanio Chaves.
 Alexandre João de Pinho.
 Cicero de Souza Coutinho.
 Carlos da Veiga Cabral.
 Christovam Almeida Moreira.
 Clito de Souza Lima.
 Durval Magalhães da Cruz.
 Eugenio dos Santos Pachahyba Filho.
 Fructuoso Sertorio Portinho.
 Francisco da Cruz.
 Frederico Oscar Heim.
 Isaltino Zacharias Rosa.
 Ignacio Xavier Baptista.
 Ignacio Salgado de Souza.
 João Pereira Cardoso.
 João de Souza Coutinho Filho.
 José da Souza Coutinho.
 José Pereira Dias.
 Julio Romeiro da Silva.
 Jorge Claudino de Oliveira o Cruz.
 José Alfredo de Mello.
 Jacintho Gomes Brandão Junior.
 Manoel Luiz Pompeu.
 Mario Corrêa da Silva.
 Manoel Aquino de Hollanda.
 Manoel Francisco do Nascimento.
 Manoel José de Lacerda.
 Milton Vaz da Motta.
 Manoel Ferreira da Rosa.
 Octavio de Oliveira Vasconcellos.
 Orosval Passos.
 Oscar Lima Freire do Pillar.
 Tiburecio Candido de Oliveira.
 Victorino Romeiro da Silva.
 Wilton de Aguiar Nunes.
 Washington Zeferino de Souza Neves.

Primeira secção de Santa Cruz

Beraldo José da Silva.
 João Francisco de Assis.
 Manoel de Castro.
 Octaviano Dias de Castro.

Segunda secção

Arlindo do Espirito Santo.
 Benedicto Ferreira Lyra.
 Bertholdo Rodrigues da Costa.
 Ferretti Illuminato.
 Joaquim Vieira de Aguiar.

Terceira secção

Eineu Ferreira de Souza.
 Evino José Vianna.
 Manoel Cardoso Renan.
 Manoel Otilio Frazão.
 Mario Martins Gomes.
 Luiz Rodrigues de Oliveira.
 Nelson Wernock de Abreu.
 Odilon Teixeira.
 Theodorico Azevedo Senna.

Primeira secção de Campo Grande

Altivo da Silva Pacheco.
 Adhemar Rangel.
 Agenor Nunes de Oliveira.
 Alberto Teixeira.
 Altair Martins Costa.

Segunda secção

Altivo da Silva Pacheco.
 Alexandre Coutinho.
 Amancio Gonçalves de Brites.
 Antenor Francisco da Costa.
 Antonio de Aguiar Pereira.
 Antonio Antunes Braga.
 Antonio Ferreira Barbosa.
 Antonio José Innocencio.
 Antonio José da Silva.
 Antonio de Oliveira Bastos.

Terceira secção

Antonio de Souza.
 Arlindo Pereira.
 Aristides Nascimento.
 Arthur Alves da Costa.
 Atanálpa Cesar Fernandes.
 Augusto Francisco Leal.
 Basilio José Nogueira.
 Belisario José da Silva.
 Benedicto Xavier da Costa.
 Benedicto Rosario de Menezes.
 Benedicto da Silva Vianna.
 Bráulio José da Costa.
 Prigilo Gama de Oliveira.

Quarta secção

Candido Antonio do Nascimento.
 Casemiro Dias da Costa.
 Delphino Joaquim Teixeira.
 Donato Rodrigues do Nascimento.
 Eduardo Ribeiro dos Santos.
 Eduardo Barcellos da Silva.
 Elias José de Oliveira.
 Euclides Gregorio da Silva.
 Francisco Barbosa.
 Francisco Cardoso de Paiva.
 Francisco José Ferreira.
 Francisco Xavier da Costa.
 Frederico de Macedo Filho.
 Gabriel Ignacio.
 Henrique Rodrigues de Amorim.
 Honorio Mariano da Silva.
 Horacio Manoel Rodrigues.
 Iarbas José da Silveira.
 Jardelino Ferreira.
 Jayme Ferreira do Nascimento.
 João Albino Barbosa.
 João Alves Moreira.
 João Baptista Teixeira.
 João Ferreira Madeira.
 João Januario da Penha.
 João de Oliveira Mello.
 Joaquim Machado.
 Joaquim Ferreira Ramos.
 Joaquim Rodrigues Camargo.
 Joaquim Rodrigues Ferreira.
 José d'Almeida Porto.
 José da Costa Araújo.
 José Ferreira.
 José Ferreira Guimarães.
 José Luiz Alves da Rocha.

José Luiz Machado.
 José Nunes de Oliveira.
 José Pires de Oliveira.
 José Porobório de Souza.
 José Rodrigues da Silva.
 Josino José da Costa.
 Justino Cardoso de Oliveira.
 Justino Augusto Setubal Filho.
 Lourenço Balduino Barbosa.
 Luiz Albino Barbosa.
 Luiz Guarino.
 Manoel Caldeira de Alvarangã.
 Manoel Esperidão da Silva.
 Manoel Ignácio Rodrigues.
 Manoel Joaquim Vaz.
 Mario Lamartino de Moraes.
 Mario Monteiro Alves Barbosa.
 Manoel Pereira da Silva.
 Manoel da Silva Leitão.
 Manoel Souza de Araújo.
 Nelson Noronha.
 Octavio Pereira de Araújo.
 Onofre Alves da Silva.
 Oséas Alves de Mello.
 Oséas Gomes de Souza.
 Oswaldo de Almeida Costa.
 Oswaldo Gomes.
 Paulo Luiz Pacheco.
 Pedro Dias.
 Pedro Ferreira Alves.
 Raphael Bernal Roger.
 Roque Paes Ferreira.
 Rosalino Martins Soares.
 Salvador Lopes dos Santos Ferreira.
 Saturnino José Menezes.
 Sebastião Alves da Silva.
 Sebastião José de Oliveira.
 Sebastião da Silva Porto.
 Sizenando Benedicto Bangel.
 Theonhilo dos Santos.
 Thomé José de Sant'Anna.
 Valentin Rodrigues.
 Vicente Corrêa.
 Vicente da Costa Magalhães.
 Victorio Iannelli da Cruz.
 Vitalino João de Carvalho.
 Segunda secção de Gavatiba (Monteiro)
 Euvaldo Garcia Goulart.
 Cornélio José da Silva.
 Francisco Pereira.
 João Ernesto de Souza.
 Julio Cesar Gomes da Silva (General).
 João Carlos de Souza Ferreira.
 José Fernandes de Oliveira Junior.
 Manoel Nunes de Oliveira.
 Pedro de Abreu Saraiva.
 Pedro Ramos Soares.

Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal

TERCEIRA SECÇÃO ELEITORAL — SANTA THERESA

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, Juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, proclama da 3ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Theresza etc.:
 Para saber aos eleitores da 3ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Theresza que, de accordo com o art. 8º do decreto n. 4.215, de 29 de dezembro de 1920, designou a audiência de 25 do corrente, às 13 horas, para o recebimento dos officios de um mesario afim de servir na referida secção em complemento do tempo que devia servir o mesario indicado Raul Moreira da Costa Lima, que não é mais eleito da secção, afim de no prazo legal, serem tambem apresentadas as reclamações de accordo com o que dispõe o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o art. 25 do decreto n. 4.215, de 29 de dezembro de 1920. Rio de Janeiro 24 de janeiro de 1922. Eu, Olympio do Amaral secretario, o escrevi — Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-director do Porto Zootécnico de Ribeirão Preto ao Estado de São Paulo, Lucien Le Coite, para ao prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 10:000\$ e mais as juroes que forem devidos alcance apurado ao processo de tomada de contas do adiantamento de igual importancia feito ao referido ex-director em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.634, de 23 de abril de 1912, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordo de 27 de dezembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em São Pedro, no Estado de S. Paulo, Afonso Augusto de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 40370 e mais os juroes que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 15 de fevereiro de 1902 a 16 de julho de 1906 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 12 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Parão Ataliba Nogueira, no Estado de S. Paulo, Olegario Theodoro Ferreira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a seu favor e produzir documento relativamente ao alcance de 280\$ verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 5 de setembro de 1913 a 5 de fevereiro de 1916 sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio em Crzeiro, no Estado de S. Paulo, Marianna Saturniana Rebello, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a seu favor e produzir documento relativamente ao alcance de 2:689\$170 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 22 de abril de 1904 a 19 de maio de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Albert Torres, no Estado de Rio de Janeiro, Antonio Pereira Gomes, para ao prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a seu favor e produzir documento relativamente ao alcance de 354\$090 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente referente ao periodo de 1 de abril de 1903 a 30 de junho de 1911, sob pena de revelia.

seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 354\$090 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente referente ao periodo de 1 de abril de 1903 a 30 de junho de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

Pelo presente, fica intimada a firma Wadik Dualiby, á rua da Alfandega numero 299, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina negando provimento ao recurso interposto da decisão proferida no auto n. 6, de 16 de abril de 1917, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50\$ por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Pelo presente, fica intimada a Companhia Technica e Importadora, á avenida Rio Branco n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 90 dias, comparecer nesta repartição afim de pagar com revalidação o selo da petição de fls. 719 no processo originado na Alfandega da Bahia com o auto n. 121, de 17 de setembro de 1919, vindo com o officio n. 897, de 13 de outubro de 1920.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Pelo presente, fica intimada a firma J. C. Pacheco & Comp., á rua do Matoso n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Bahia proferido no auto n. 274, de 30 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$ por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Pelo presente, fica intimada a firma Sebastião Leopoldo do Nascimento, á rua Commandador Infante n. 14 (Madureira), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a seu favor de sua defesa, sob pena de revelia, nos processos que tiveram por base os autos ns. 3 e 4, de 28 de abril de 1921, instaurados na Collectoria Federal da Barra do Pirahy e enviados com o officio n. 93, de 12 de maio do mesmo anno.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Vasconcelos Cid, á rua Estevão n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do Sr. collector federal de Aymorés, proferido no auto n. 7, de 6 de setembro de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$ por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flavianio da Silveira Fontes.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS, CRE'DOS PELO DECRETO NÚMERO 15.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, faço publico que se acha aberta, nesta reopartição, com o prazo de 30 dias, a inscripção para os candidatos aos logares de guardas, desta alfandega, criados pelo decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

O concurso constará de leitura e escripta, corrente, de portuguez e das operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções e systema metrico.

Para a admissão ao concurso provará o candidato:

1. ter a robustez physica necessaria ao serviço, comprovada em inspecção de saúde, que verificará si o inspecionado satisfaz as exigencias previstas nos regulamentos militares;

2. ter de 18 a 40 annos de idade;

3. ter bom comportamento. A prova será feita por qualquer dos meios admitidos em lei;

4. apresentar attestado de vaccina.

Os requerimentos deverão ser feitos pelo proprio punho dos interessados e dirigidos ao presidente do concurso e vir acompanhados dos documentos necessarios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — Pedro Torres Leite, presidente do concurso.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás tres (3) horas, nesta Secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o 1.º semestre do corrente anno, de (50.000) cinquenta mil kilos de sabão commum, de accordo com a analyse abaixo especificada:

Apparencia homogenea e não hygras copias;

Consistencia, dura;

Humidade, maximo, 30 %;

Acidos graxos, minimo, 50 %;

Alcali livre (em soda), maximo, 2 %;

Materias insolaveis, maximo, 15 %;

Quantidade — Unidade — Especificação do artigo — Preço por kilog.

50.000 kilos de sabão commum, \$800

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, com todas as declarações por extenso, sendo uma sellada e não podendo conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000\$), para o fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo Conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantir a execução do contracto.

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 4.063, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.651, de 9 de maio de 1921.

9.º Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos da respectiva secção do Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

10. A entrega da mercadoria será feita na secção de Recbimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação da quantidade e exame da qualidade.

11. Todas as despesas de condução da mercadoria, mesmo no caso de rejeição, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

12. O primeiro pedido não inferior a 20 % (vinte por cento) da totalidade do contracto, será fornecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assignatura do contracto e os outros pedidos serão fornecidos dentro do prazo de dois (2) dias contados da data da entrega delles ao fornecedor.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — Adherbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, dez mil (10.000) pacotes de papel hygienico, americano, marca «Glen Mills», de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 18100 (mil e cem réis) cada pacote, da firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Otttoni n. 52.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

10.000 pacotes de papel hygienico, marca «Glen Mills», cada pacote... 18100

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Luiz Barroso, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) rolos de papel hygienico, marca «Japoneses», de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 8850 (oitocentos e cinquenta réis), cada rolo, da firma Q. Muniz & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 79.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

1.000 rolos de papel hygienico, marca «Japoneses», cada rolo... 8850

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Luiz Barroso, capitão-tenente.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3 2ª VIª

Brasil: Estado da Bahia

Alteração provisoria dos caracteristicos da luz do pharol da Itapoa

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, no impedimento do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que segundo participação telegraphica do capitão-tenente, capitão do porto interino do Estado da Bahia, o pharol de Itapoa est exhibindo luz fixa, com menor intensidade do que a da sua luz normal, desde a noite de 17 do mez corrente.

Novo aviso annunciara o restabelecimento dos citados caracteristicos do referido pharol.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — Rogério de Silveira, capitão de fragata, servindo como director.

Observação — Este aviso foi reterido por ter sahido o primeiro com uma incorrecção.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso suora foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Confere. — Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, capitão de corveta, chefe da 1.ª secção.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, é chamado a comparecer nesta inspector, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o machinista auxiliar de 2.ª classe, sargento ajudante, Antonio Assenso, que tendo terminado a licença em que se achava no dia 20 do corrente, deixou de se apresentar para o serviço.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — João Teixeira Cardoso, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector de machinas.

Ministério da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO

QUINTO DISTRITO

Lista de Insuportáveis do primeiro distrito

Gerando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta de alistamento, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem a conhecimento, que, tendo terminado em 30 de novembro próximo passado a incorporação dos sorteados da primeira chamada, deixaram de atender aos convites deste distrito os sorteados constantes da relação abaixo, pelo que tornaram-se os mesmos insuportáveis, ficando assim sujeitos a prisão e processo, na forma do estatuto no Cod. Organico Judiciario e Processual Militar. Assim, rogo a todas as autoridades civis e militares que conheçam o paradeiro dos convocados abaixo mencionados que providenciem sobre a sua captura e os façam apresentar a esta junta ou a Primeira Circunscrição de Recrutamento, no Quartel General do Exército. B, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital por mim assignado e que será afixado na porta principal, onde funciona esta junta e publicado na imprensa.

Sede da Junta de Alistamento na Ilha do Bom Jesus, 23 de janeiro de 1922. — 2.º Tenente, Fernando Antonio Vieira de Souza, Presidente da junta.

Relação dos insuportáveis do primeiro distrito

Benicio Costa, preto, estatura regular, filho de Manoel Costa Moreira, Estrada de São Mathews; Joaquim Moraes Filho de Nerys de Farias, altura regular, olhos castanhos, rua Sodré Filho n. 95; Eduardo, filho de João Felisberto de Carvalho e de Christina Maria Lúcia, preto, praça da Ribeira, Ilha do Governador; Antonio, filho de Antonio Jacintho de Siqueira e de Mathilde Rosa, Ilha do Governador, Galeão; José de Souza, filho de José de Souza e de Maria de Souza, Cachoeira do Jequiá, Ilha do Governador; Manoel Vaz, filho de Emygdio Roque, branco, altura regular, Ponta do Café n. 18; Emygdio Benvenuto dos Santos, filho de Genoroso dos Santos e de Marcellina da Conceição, Ilha do Governador, praça do Galeão; Florindo, filho de José de Santa Anna e de Isolina da Conceição, pardo, Ilha de Paqueta; Juvenal Pimentel, filiação ignorada, Ilha do Governador; Olegario Pimentel, filho de Manoel José da Costa e de Maria Lira da Costa, Flexeiras, Ilha do Governador.

Com certificado de apresentação passado por esta junta.

Ilha do Bom Jesus, 23 de janeiro de 1922. Manoel Lourenço dos Santos, secretario.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do conselho administrativo, faço publico, que a partir da presente data até o dia 25 do corrente mez, no quartel desta Escola, sito a Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de ração

preparadas, bem como dos artigos abaixo especificados, necessários durante o anno de 1922, e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, correndo além do selio da 1.ª via (\$600), data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião de abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre anterior;

b) que empru o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter cancelado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo-lhes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 \$ sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução de seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500.000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal á apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por avio do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no boletim do Exército n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e Diario Oficial de 6 de mesmo mez anno.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si accedem além das clausulas acima as condições especiais que se achem á sua disposição na secretaria da escola das 11 às 15 horas e onde serão prestadas outras informações.

PREÇOS PARA BASE DE CONCURRÊNCIA

Generos

Alho, kilo.....	24500
Azeite doce, litro.....	54200
Azeitonas, lata.....	12800
Bacalhão em caixas, kilo.....	19309
Banha nacional, kilo.....	17780
Batatas nacionaes, kilo.....	4320
Café moído de 1.º kilo.....	16350
Café verde de 1.º kilo.....	16200
Café seco de 1.º kilo.....	14750
Café moído, kilo.....	14350
Cangica, kilo.....	4400
Farinha, kilo.....	4250
Folha preto, kilo.....	4380
Folha mulatinho, kilo.....	4340
Folha de cor, kilo.....	4400
Massa branca, kilo.....	4950
Manteiga nacional, kilo.....	34900
Manteiga em folhas, kilo.....	4700
Queijo de Minas, kilo.....	14800
Sal grosso, kilo.....	4130
Idem fino, kilo.....	4240
Toncinho, kilo.....	14250
Pão de trigo, kilo.....	4720
Vinagre branco, litro.....	4320
Carne de porco, kilo.....	24000
Vinho virgem, litro.....	14800
Faba de milho, kilo.....	4440
Linha em toro, metro cubico.....	43000
Ovos, dúzia.....	14300
Temperos e verduras, kilo.....	4500
Calendas.....	34000
Frangos.....	14600
Assucar refinado de 1.º kilo.....	4700
Arroz nacional de 1.º kilo.....	4560
Palitos em maços.....	4200
Coco da Bahia.....	4500
Goiabada de pesqueira, kilo.....	14700
Sobre-mesa (duas laranjas ou duas bananas), ração.....	4045

Ferrogem

Alfafa nacional, kilo.....	4350
Milho vermelho, kilo.....	4220
Capim verde, kilo.....	4040
Patello, kilo.....	4175

Artigos de limpeza

Creolina, litro.....	14300
Potassa, kilo.....	4400
Sabão especial, kilo.....	14100
Sapão a.....	4300
Folho de arca.....	4360
Vassouras de plassava, dúzia.....	136000
Idem de cabelo, dúzia.....	182000
Idem de escova, dúzia.....	144900
Rupi, litro.....	24500
Vazolina, kilo.....	34600
Alhoxydo, kilo.....	44800
Balistol, litro.....	74003
Estopa, kilo.....	25000
Lixa para ferro, folha.....	4080
Lixa para madeira, folha.....	4850
Verniz universal, garrafa.....	24500
Oleo de mocotó, litro.....	24000
Kaol, lata.....	14200

Expediente

Lapis preto «Faber», dúzia.....	14800
Lapis bicolor «Faber», dúzia.....	44000
Lapis de borracha, dúzia.....	94000
Pennas «Maltat», caixa.....	54700
Regua de borracha de 0,50 centímetros a.....	24500
Canivete a.....	34000
Cesta para papel a.....	24000

Linha pedras a.....	13100
Pasta de oleado a.....	40000
Peso de vidro pequenino a.....	23100
Golchetes para papel (sortidos), caixa.....	6300
Canetas de madeira, d'azul.....	13300
Gomma arabica, vidro.....	14400
Tinta para carimbo, vidro.....	6600
Tinta commum, vidro.....	6800
Vales diários M. 71, 0/00.....	124000
Idem idem, M. 72, 0/00.....	124000
Pérolas M. 79, 0/00.....	136500
Barbante grosso novello, a.....	5700
Idem fino, novello, a.....	4350
Tinta preta sardinha, litro.....	36000
Papel almasso 7 kilos, resma.....	224000
Idem, idem 5 kilos, resma.....	175000
Idem, idem liso, resma.....	156000
Papel nardo adorno, a.....	3500
Papel Hollanda caderno, a.....	16000
Papel carbono, caixa.....	64500
Idem Stencil B. 19, caixa.....	206000
Idem mata borrão, folha.....	6300
Canivete «Rodger», a.....	38300
Idem, idem, a.....	65800
Fita para machina, a.....	45000
Enveloppes off. impresso de 25 X 14, cento.....	76000
Idem impressos de 25 X 32, cento..	119000
Papel timbrado para officios, cento..	250000
Papel para cartas off. c/enveloppes, caixa.....	54700
Papel para machina, caixa.....	99000
Tinteiro de vidro, a.....	18900

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 14 de janeiro de 1922.
— Joaquim Cardozo da Silveira, 1º tenente secretario.

Escola Militar

Deverão comparecer a este estabelecimento, até o dia 28 do corrente, todos os candidatos a matricula, cujos requerimentos já foram deferidos, afim de serem inspecionados de saude.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ENXOVAL DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração desta Collegio fica sem effeito o edital de concorrência para o fornecimento de fardamento e enxoval durante o 1º semestre do corrente anno, publicado no *Diário Official* de hontem, 20, devendo opportunamente ser publicado outro edital para tal fim.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1922.—
Jodo Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A IMPRENSA NACIONAL, EM 1922

(Segunda correção do edital de 30 de dezembro de 1921)

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada

na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de Resmas de 500 folhas abertas de papel assestado, branco, para impressão:

4.800 resmas de 20 kilos, BB, resma.....	40\$000
1.000 resmas de 24 kilos, BB, resma.....	48\$000
750 resmas de 30 kilos, BB, resma.....	66\$000
1.500 resmas de 24 kilos, AA, resma.....	48\$000
800 resmas de 500 folhas abertas, 14 kilos, 68x50, de papel cor de palha, para enveloppes C 10 e C 42, resma..	28\$000
Resmas de 500 folhas abertas de papel registra, branco:	
137 de 103x70, 50 kilos, resma	257\$000
2 de 91x61, 45 kilos, resma	231\$000
338 de 91x61, 42 kilos, resma	216\$000
91 de 76x56, 33 kilos, resma	170\$000
95 de 70x51, 25 kilos, resma	129\$000
126 de 62x48, 23 kilos, resma	118\$000
26 de 58x40, 15 kilos, resma	77\$000
25.200 folhas de cartolina no formato e cores, de accordo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha.....	\$380

Todo o material pedido deverá ser de massa de boa qualidade.

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intrepellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por scripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo per-

mitidas, nos mesmos rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas cores: communs, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1922.
— O Secretario, Dipteciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORCAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavada*

140 kilos de 1" x 3/8"
190 kilos de 2" x 3/8"
160 kilos de 2" x 1/2"
500 kilos de 2" x 5/8"
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
40 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 3" x 5/8"
300 kilos de 3" x 3/4"
700 kilos de 3 1/2" x 5/8"
30 kilos de 4" x 3/4"
90 kilos de 5" x 1/2"
100 kilos de 5 1/2" x 5/8"
220 kilos de 6" x 5/8"
200 kilos de 7" x 5/8"
300 kilos de 8" x 3/4"
100 kilos de 9" x 3/4"
20 kilos de 10 1/2" x 5/8"
90 kilos de 11 1/2" x 5/8"
100 kilos de 14" x 5/8"
80 kilos de 4" x 1/2"
20 kilos de 4 1/2" x 1/2"
80 kilos de 4 1/2" x 5/8"
40 kilos de 4 1/2" x 3/4"
190 kilos de 14" x 7/8"
30 kilos de 15" x 7/8"
300 kilos de 1" x 1/4"
50 kilos de 1 1/2" x 1/4"
50 kilos de 1 1/2" x 1/2"
40 kilos de 2" x 1/4"
5 kilos de 2 1/2" x 1/4"
200 kilos de 12" x 7/8"
150 kilos de 16" x 7/8"
260 kilos de 2" x 1/2"
55 kilos de 1" x 3/8"
150 kilos de 2" x 3/4"
170 kilos de 4" x 3/4"
270 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 4" x 1"
15 kilos de 14" x 1 1/2"
15 kilos de 8" x 1 1/4"
35 kilos de 1 1/2" x 3/8"
60 kilos de 2" x 3/8"
100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
100 kilos de 3" x 3/8"
170 kilos de 4" x 3/8"
130 kilos de 2 1/2" x 1/2"
50 kilos de 5" x 1/2"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
100 kilos de 3 1/2" x 5/8"
200 kilos de 10" x 3/4"
75 kilos de 17" x 7/8"
30 kilos de 1" x 1/2"
100 kilos de 6" x 7/8"
100 kilos de 7" x 7/8"
80 kilos de 10" x 3/8"
80 kilos de 10" x 5/8"
100 kilos de 12" x 3/8"
100 kilos de 12" x 1/2"
80 kilos de 12" x 3/4"
50 kilos de 14" x 3/4"
80 kilos de 15" x 1/2"
80 kilos de 15" x 3/4"
300 kilos de 16 1/2" x 3/4"
1 000 kilos de 15" x 5/8"
1 000 kilos de 13 1/4" x 3/8"
500 kilos de 21" x 1 1/2"
500 kilos de 27" x 1 1/4"
500 kilos de 22" x 1 3/8"
500 kilos de 15" x 1"
500 kilos de 18" x 1 1/4"
Preço médio, kilo.....7.5. 24000

Parafusos de ferro com porcas de cabeça redonda:

20 kilos de 6" x 7/8"
20 kilos de 7" x 7/8"
Preço médio, kilo..... 24000

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2" x 1/2"
400 kilos de 2 1/2" x 1/2"
Preço médio, kilo..... 24600

Parafusos de ferro com porcas e cabeça estampada:

6 kilos de 3" x 3/16"
5 kilos de 3" x 1/4"
Preço médio, kilo..... 24400

Rebites de ferro cabeça chata:

20 kilos de 1 1/2" x 5/32"
50 kilos de 1/2" x 3/16"
80 kilos de 3/8" x 3/16"
40 kilos de 1 1/4" x 3/14"
50 kilos de 1 1/2" x 1/4"
50 kilos de 3/8" x 1/4"
20 kilos de 1 1/2" x 1/8"
20 kilos de 3/8" x 1/8"
30 kilos de 1 1/4" x 1/8"
Preço médio, kilo..... 14800

Rebites de ferro commum:

500 kilos de 6 1/2" x 3/4"
450 kilos de 1 1/2" x 3/8"
130 kilos de 1 1/4" x 3/8"
350 kilos de 1 1/2" x 5/8"
340 kilos de 1 1/2" x 1/2"
210 kilos de 2" x 1/2"
200 kilos de 2" x 5/8"
560 kilos de 2" x 3/4"
130 kilos de 2 1/2" x 3/8"
240 kilos de 2 1/2" x 5/8"
180 kilos de 2 1/2" x 1/2"
230 kilos de 2 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3" x 3/8"
50 kilos de 3" x 1/2"
320 kilos de 3" x 5/8"
370 kilos de 3" x 3/4"
150 kilos de 3" x 7/8"
220 kilos de 3 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3 1/2" x 7/8"
200 kilos de 4" x 5/8"
370 kilos de 4" x 3/4"
390 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 4 1/2" x 5/8"
270 kilos de 4 1/2" x 3/4"
100 kilos de 4 1/2" x 7/8"
390 kilos de 5" x 5/8"
350 kilos de 5" x 3/4"
200 kilos de 5" x 7/8"
100 kilos de 6" x 5/8"
100 kilos de 6" x 7/8"
90 kilos de 1" x 5/16"
20 kilos de 1 5/8" x 1/2"
30 kilos de 3 1/4" x 3/16"
40 kilos de 7/8" x 3/16"
90 kilos de 1" x 3/16"
80 kilos de 3/8" x 1/4"
50 kilos de 3 1/4" x 1/4"
40 kilos de 7/8" x 5/16"
270 kilos de 1" x 3/8"
270 kilos de 1" x 1/2"
50 kilos de 5/8" x 1/2"
100 kilos de 1" x 5/8"
200 kilos de 1 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3" x 1"
150 kilos de 4" x 1"
150 kilos de 5" x 1"
5 kilos de 3/8" x 1/8"
30 kilos de 1 1/2" x 1/4"
50 kilos de 1" x 1/4"
35 kilos de 1 1/4" x 1/2"
500 kilos de 2" x 3/4"
500 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 3" x 5/8"
500 kilos de 2" x 5/8"
500 kilos de 3 1/2" x 1/2"
500 kilos de 2 1/2" x 1/2"
500 kilos de 1 1/4" x 1/2"

500 kilos de 1"X1/2"	
500 kilos de 3"X3/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X3/8"	
500 kilos de 3/4"X3/8"	
200 kilos de 1"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X1/4"	
100 kilos de 1/2"X1/4"	
10 kilos de 1"X1/8"	
200 kilos de 1"X1/4"	
1.000 kilos de 1"X3/8"	
1.000 kilos de 1 1/4"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X1/2"	
700 kilos de 2"X1/2"	
500 kilos de 1 1/2"X5/8"	
700 kilos de 2 1/2"X5/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/4"	
500 kilos de 3 1/2"X3/4"	
400 kilos de 5"X3/4"	
300 kilos de 5"X7/8"	
30 kilos de 1/2"X3/16"	
50 kilos de 5/8"X1/4"	
100 kilos de 1 1/2"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
650 kilos de 2"X3/8"	
300 kilos de 1 1/4"X1/2"	
650 kilos de 3"X1/2"	
300 kilos de 4"X1/2"	
700 kilos de 4"X5/8"	
600 kilos de 5"X5/8"	
100 kilos de 2"X3/4"	
700 kilos de 3"X3/4"	
700 kilos de 4"X3/4"	
400 kilos de 7"X3/4"	
700 kilos de 3"X7/8"	
200 kilos de 4" 7/8"	
300 kilos de 7" 7/8"	
50 kilos de 1/2" 1/8"	
15 kilos de 7" 3/4"	
20 kilos de 1 1/2" 7/8"	
70 kilos de 2" 3/8"	
100 kilos de 2 1/2" 1/4"	
50 kilos de 2 1/2"X7/8"	
20 kilos de 1/2"X3/8"	
20 kilos de 3/4"X1/2"	
20 kilos de 7/8" 3/8"	
20 kilos de 7/8"X5/8"	
80 kilos de 1 3/8" 1/4"	
80 kilos de 1 3/8"X3/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/2"	
100 kilos de 2 1/4"X1/4"	
10 kilos de 7/8" 1/4"	
100 kilos de 2" 7/8"	
100 kilos de 3"X7/8"	
100 kilos de 6"X3/4"	
100 kilos de 1"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
200 kilos de 1 1/2"X1/2"	
100 kilos de 2"X3/4"	
100 kilos de 3"X3/4"	
200 kilos de 3"X7/8"	
Preço médio, kilo.....	11700

Porcas de ferro sextavadas:

300 kilos de 3/8"	
2.000 kilos de 1/2"	
2.000 kilos de 5/8"	
3.000 kilos de 3/4"	
3.000 kilos de 7/8"	
3.000 kilos de 1"	
3.000 kilos de 1 1/8"	
3.000 kilos de 1 3/8"	
2.000 kilos de 1 1/2"	
2.000 kilos de 1 5/8"	
2.000 kilos de 1 3/4"	
100 kilos de 2 1/2"	
80 kilos de 2"	
25 kilos de 2 3/4"	
10 kilos de 1 7/8"	
3.000 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo.....	31300
900 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa Esperança, tonelada.....	2900000
20.000 kilos de cobre velho, kilo.....	11300
3.000 kilos de chumbo velho, kilo.....	16000

Deposito geral da 5ª divisão

150 kilos de acido muriatico, acondicionado em garrações e perfeitamente enrolados com rolha de vidro, kilo.....

Arame de cobre:

100 kilos de 1/2 m/m	
350 kilos de 1 m/m	
200 kilos de 2 m/m	
150 kilos de 3 m/m	
Preço médio, kilo.....	51600

Arame de ferro galvanizado:

1.000 kilos de 1 m/m	
1.000 kilos de 2 m/m	
1.000 kilos de 3 m/m	
2.000 kilos de 4 m/m	
Preço médio, kilo.....	11500
24 arcos de serra de abrir para serra de 14", um...	61000
350 kilos de amarello chromo de 1ª qualidade, kilo...	16000
1.600 kilos de agua-raz «Pratts», em caixas de duas latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo.....	31500
500 kilos de arsenico branco, Ingles, kilo.....	21500
1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um...	61500
500 barris de madeira para agua, com duas tampas, reforçados, de boas aduelas, bem cintados com alças de ferro, um.....	61000
12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....	21500
250 kilos de breu em pedra, kilo.....	1900
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de signaes fixos, iguaes á amostra, um...	21500
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de ronda, iguaes á amostra, um.....	21500
6 bombas de borracha com tubo de metal e piston para desentupir encanamento, uma.....	501000
200 brochas de caiar n. 3/0, de cabelo, uma.....	21500
200 brochas de caiar n. 4/0, de cabelo, uma.....	21500

Cabo de linho alcatroado:

209 kilos de 1/2"	
400 kilos de 3/4"	
500 kilos de 1"	
350 kilos de 1 1/4"	
450 kilos de 1 1/2"	
Preço médio, kilo.....	41300

Correia balata das marcas Dicks, Calderon,

Cox, Adienal, Alminke e Polla:

150 metros de 3" por tres dobras, metro.....	51000
100 metros de 5" por seis dobras, metro.....	111000
30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo...	31900
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um.....	601000
350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo....	11600
500 kilos de colla da Bahia para marcenaria, kilo....	21600
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	1001000
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 500 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	1201000
10 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	2301000

Cano de chumbo para agua:

1.600 kilos de 1/2"	
2.700 kilos de 3/4"	
3.800 kilos de 1"	
980 kilos de 1 1/4"	
1.030 kilos de 1 1/2"	
1.100 kilos de 2"	
Preço médio, kilo.....	11300

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:

50 para canos que teem 1/2" de diametro interno, uma.....	11100
150 para canos que teem 3/4" de diametro interno, uma.....	11100
200 para canos que teem 1" de diametro interno, uma.....	11700
20 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	31000

20 para cannos que teem 2" de diametro interno, uma	85000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca * * de 20" x 28" (caixa de 56), caixa	80000
20 para cannos que teem 2 1/2" de diametro interno uma	150000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal marca * * * de 20" x 28" (caixa de 56), caixa	120000
30 para cannos que teem 3" de diametro interno uma	170000	10 forjas de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma	170000
20 para cannos que teem 4" de diametro interno uma	370000	3.500 kilos de gesso commum, kilo	300
50 catracas reforçadas, de 20", uma	27000	3.000 kilos de graxa amarellar kilo	1400
50 catracas reforçadas, de 30", uma	34000	Joelhos de ferro galvanizado:	
25 chaves inglezas de 0", 15, uma	6000	100 para canos que teem 1/2" de diametro interno, um	1500
25 chaves inglezas de 0", 20, uma	7500	100 para canos que teem 3/4" de diametro interno, um	1500
25 chaves inglezas de 0", 35, uma	12000	100 para canos que teem 1" de diametro interno, um	1500
12 chaves de bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma	9000	6 lamparinas de soldar n. 3, á alcool, uma	10000
400 carrancas com rosca para janella, uma	800	6 lamparinas de soldar á kerozene, de um litro, uma	50000
Deminizes de ferro galvanizado:		3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre», de ns. 0, 1 e 2, folha	200
18 de 1" para 3/4", um	1500	10 luvas de ferro galvanizado para cano que teem o diametro interno de 2", uma	3500
18 de 1 1/2" para 3/4", um	2500	Limas das marcas Morson, Black Diamond,	
6 de 1 1/2" para 1", um	2500	Parasol, Greaves ou semelhantes:	
10 de 2" para 1", um	2500	Limas chatas murças:	
18 de 2 1/2" para 2", um	2500	3 duzias de 4", duzia	8000
6 de 3" para 5", um	3500	5 duzias de 6", duzia	1400
6 de 3" para 2 1/2", um	4500	5 duzias de 8", duzia	2000
10 de 4" para 3", um	9500	5 duzias de 10", duzia	2500
Dobradiças de ferro, de machinas, reforçadas:		5 duzias de 12", duzia	3200
500 pares de 3", par	700	5 duzias de 14", duzia	5000
500 pares de 3 1/2", par	1500	4 duzias de 15", duzia	6000
500 pares de 4", par	1500	4 duzias de 18", duzia	7500
Dobradiças de ferro de junta:		Limas chatas bastardas:	
500 pares de 2 1/2", par	500	12 duzias de 6", duzia	8000
1.000 pares de 3 1/2", par	1500	15 duzias de 8", duzia	2000
1.000 pares de 3", par	3600	25 duzias de 10", duzia	2500
500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo	6000	20 duzias de 12", duzia	3500
500 litros de espirito de vinho rectificado de 35°, acondicionado em garrafas de litro, litro	1500	30 duzias de 14", duzia	4500
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro	120000	25 duzias de 16", duzia	5500
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro	140000	20 duzias de 18", duzia	6200
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro	155000	5 duzias de 20", duzia	8000
10.000 espoletas n. 6, para dynamite, milheiro	165000	Limas 3 quinas murças:	
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro	180000	10 duzias de 4", duzia	10000
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo	1200	10 duzias de 6", duzia	1500
100 fechaduras de caixa, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma	1500	10 duzias de 8", duzia	2000
400 fechaduras de caixa, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma	1500	15 duzias de 10", duzia	2800
500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma	5500	15 duzias de 12", duzia	3600
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0", 030 de centro da broca	2000	12 duzias de 14", duzia	4500
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0", 035 de centro da broca, uma	2000	12 duzias de 16", duzia	6000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0", 040 de centro da broca, uma	2000	Limas 3 quinas bastardas:	
150 fechos cremones, de ferro, de 3", 00, completos, um	5500	10 duzias de 4", duzia	10000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0", 20, um	500	10 duzias de 6", duzia	15000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0", 60, um	1500	12 duzias de 8", duzia	20000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0", 60, um	1500	20 duzias de 10", duzia	28000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1", 20, um	2500	15 duzias de 12", duzia	35000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0", 20, um	1500	20 duzias de 14", duzia	40000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0", 80, um	3500	15 duzias de 16", duzia	60000
30 fechos targettes de metal, 0", 030 com botão de virar, completos, um	1500	Limas de 1/2 canna murças:	
30 fechos targettes de metal de 0", 030 com botão de virar completos, um	700	5 duzias de 6", duzia	11000
3 folles de conto de 49", um	320000	10 duzias de 8", duzia	18000
50 fogões de ferro de 1", 00 x 0", 70 chapa n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um	330000	12 duzias de 10", duzia	28000
		15 duzias de 12", duzia	45000
		20 duzias de 14", duzia	50000
		12 duzias de 16", duzia	70000
		12 duzias de 18", duzia	85000
		Limas de 1/2 canna bastardas:	
		12 duzias de 6", duzia	12000
		12 duzias de 8", duzia	20000
		15 duzias de 10", duzia	25000
		12 duzias de 12", duzia	35000
		15 duzias de 14", duzia	45000
		5 duzias de 16", duzia	65000
		10 duzias de 18", duzia	75000

Limas paralelas murças:

3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
3 dúzias de 10", duzia.....	30\$000
4 dúzias de 12", duzia.....	40\$000
3 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas paralelas bastardas:

3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
3 dúzias de 10", duzia.....	30\$000
3 dúzias de 12", duzia.....	35\$000
4 dúzias de 14", duzia.....	40\$000

Limas facas murças:

2 dúzias de 6", duzia.....	20\$000
2 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
2 dúzias de 10", duzia.....	35\$000
2 dúzias de 12", duzia.....	42\$000
2 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas facas bastardas:

3 dúzias de 6", duzia.....	20\$000
3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
2 dúzias de 10", duzia.....	35\$000
2 dúzias de 12", duzia.....	42\$000
3 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limatões das marcas: «Morson», Black Diamond, «Parasol», «Greaves» ou semelhantes:**Limatões redondos murças:**

3 dúzias de 6", duzia.....	12\$000
5 dúzias de 8", duzia.....	20\$000
5 dúzias de 10", duzia.....	26\$000

Limatões redondos bastardos:

10 dúzias de 6", duzia.....	12\$000
10 dúzias de 8", duzia.....	20\$000
10 dúzias de 10", duzia.....	25\$000
10 dúzias de 12", duzia.....	30\$000
12 dúzias de 16", duzia.....	55\$000
10 dúzias de 18", duzia.....	65\$000

Limatões quadrados bastardos:

3 dúzias de 8", duzia.....	15\$000
10 dúzias de 10", duzia.....	25\$000
5 dúzias de 12", duzia.....	35\$000
10 dúzias de 14", duzia.....	45\$000
5 dúzias de 16", duzia.....	55\$000
5 dúzias de 18", duzia.....	70\$000
2.000 kilos de ocre nacional, kilo.....	\$180
3.000 kilos de óleo de mamona, de qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores á explosão, kilo.....	1\$700

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

60 grosas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$000
60 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	1\$100
80 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$100
100 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$200
100 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$300
150 grosas de 1" n. 7, grossa.....	1\$700
100 grosas de 1" n. 8, grossa.....	2\$000
100 grosas de 1" n. 9, grossa.....	2\$000
20 grosas de 2" n. 10, grossa.....	4\$000
10 grosas de 2" n. 12, grossa.....	4\$500

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12).	
3.500 kilos de 1 1/2" (16x18).	
4.500 kilos de 2" (18x24).	
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30).	
3.500 kilos de 3" (22x36).	
2.500 kilos de 3 1/2" (22x42).	
2.500 kilos de 4" (22x48).	
2.000 kilos de 5" (24x60).	
Preço médio, kilo.....	1\$800
500 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade superior, kilo.....	\$400
700 kilos de potassa, kilo.....	\$600
10 kilos de palhinha n. 1, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 2, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo.....	20\$000

Pineis chatos:

80 de n. 6, um.....	\$500
100 de n. 8, um.....	\$700
80 de n. 10, um.....	\$800
120 de n. 12, um.....	\$900
120 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$200
150 de n. 18, um.....	1\$300
120 de n. 20, um.....	1\$700
150 de n. 24, um.....	1\$800

Pineis redondos:

100 de n. 6, um.....	\$500
150 de n. 8, um.....	\$700
200 de n. 10, um.....	\$800
200 de n. 12, um.....	\$900
200 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$200
200 de n. 18, um.....	1\$500
200 de n. 20, um.....	1\$600
200 de n. 24, um.....	1\$800
3.500 kilos de pregos de ferro zincado para marcar dormentes para 1922 e igual ao desenho, com a data em baixo relevo (350.000 pregos), kilo..	7\$000
20 kilos de rebites de cobre de 3/4" X 1 1/8" com arruelas, kilo.....	10\$000
20 kilos de rebites de 1/2" X 3/16" com arruelas, kilo.....	12\$000
20 kilos de rebites de cobre de 1/2" X 1/8" com arruelas, kilo.....	12\$000
12 rebolos de amolar, de 0" 80 X 0" 12, um.....	85\$000
6 rebolos de amolar, de 0" 60 X 0" 08, um.....	65\$000
Registros de ferro galvanizado, de passagem:	
30 de 1/2", um.....	3\$500
50 de 3/4", um.....	5\$000
30 de 1", um.....	8\$000
30 de 1 1/2", um.....	15\$000
30 de 2", um.....	25\$000
30 de 3", um.....	50\$000
10 de 4", um.....	80\$000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um.....	4\$000
100 de 3/4", um.....	6\$000
100 de 1", um.....	8\$000
100 rodéis para trollys de bitola larga, com os respectivos mancaes, um.....	190\$000
100 rodéis para trollys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um.....	140\$000
200 kilos de roxo-rei, de boa qualidade, kilo.....	\$400
100 kilos de roxo-terra, de boa qualidade, kilo.....	\$200

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um.....	15\$000
8 de 8" X 1/2", um.....	17\$000
10 de 8" X 5/8", um.....	20\$000
10 de 9" X 3/4", um.....	25\$000
12 de 10" X 7/8", um.....	30\$000
40 de 12" X 3/8", um.....	35\$000
40 de 12" X 1", um.....	40\$000
40 de 12" X 1 1/2", um.....	50\$000
6 de 16" X 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" X 3", um.....	240\$000
4 de 24" X 4", um.....	550\$000
4 de 40" X 4", um.....	1:500\$000
10 grosas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossa.....	60\$000
12 serras circulares de 0" 40 de diametro de marca «Greaves», uma.....	50\$000
12 serras circulares de 0" 60 de diametro «Greaves», uma.....	100\$000
100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo..	\$900
50 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo..	1\$500
1.500 kilos de seccante branco, 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Jacaré», de corrente, uma.....	20\$000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «Jacaré», de correnter uma.....	37\$000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4", «Jacaré», de correntes, uma.....	58\$000
150 kilos de terra de sienne crua, kilo.....	\$700
150 kilos de terra de sienne queimada, kilo.....	\$700
Tês de ferro galvanizado:	
30 de 1/2" para 1/2", um.....	\$800

30 de 3/4" para 1/2", um.....	1\$200
30 de 3/4" para 3/4", um.....	1\$200
20 de 1" para 1/2", um.....	1\$500
30 de 1" para 1", um.....	1\$500
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um.....	2\$500
10 de 2" para 1", um.....	4\$500
10 de 2" para 1 1/2", um.....	4\$500
10 de 3" para 2", um.....	12\$000
10 de 4" para 3", um.....	22\$000

Torneiras de metal de pressão com flange:

200 de 1/2", uma.....	5\$000
200 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	7\$500
25 de 1 1/2", uma.....	10\$000

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

150 de 1/2", uma.....	5\$000
150 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	8\$000
30 torneiras de boia de 1/2", uma.....	4\$800
30 torneiras de boia de 3/4", uma.....	7\$300
30 torneiras de boia de 1", uma.....	8\$000
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um.....	15\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	20\$000
30 trinchas abertas de 2", uma.....	3\$000
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	4\$000
30 trinchas abertas de 3", uma.....	5\$000
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	3\$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	4\$500
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	5\$500

Unões de ferro galvanizado:

10 para canos que teem 1/2" de diametro interno, uma.....	2\$500
10 para canos que teem 3/4" de diametro interno, uma.....	3\$000
10 para canos que teem 1" de diametro interno, uma.....	3\$500
10 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	6\$000
10 para canos que teem 2" de diametro interno, uma.....	10\$000
10 para canos que teem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	17\$000
10 para canos que teem 3" de diametro interno, uma.....	21\$000
10 para canos que teem 4" de diametro interno, uma.....	26\$000

Valvulas de metal para tanque:

10 de 1", uma.....	1\$000
20 de 1 1/2", uma.....	1\$500
20 de 2", uma.....	1\$800
300 kilos de vermelho francez, kilo.....	4\$000
50 kilos de vermelho da Chira, kilo.....	19\$000
1.000 kilos de vermelho de sacateiro, primeira qualidade, kilo.....	\$200
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo.....	1\$000
500 kilos de verde Londres, primeira qualidade, kilo.....	1\$300
500 kilos de verde nativo, primeira qualidade, kilo.....	2\$500
230 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo.....	3\$000

Verniz Blundel Spence:

30 galões Flatting, galão.....	23\$000
30 galões Knoting, galão.....	23\$000
10 galões Black Japan, galão.....	2\$500
20 galões Crystal, galão.....	20\$000
20 galões Copal, galão.....	21\$000
36 velas para auto-novel «Pognon», uma.....	5\$000
10 ventosas de metal de 1 1/2", uma.....	12\$000
10 ventosas de metal de 1", uma.....	14\$000
25 vidros de bocca e rolha esmerilhada da capacidade para dous litros, um.....	6\$000
1.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo.....	24\$100
20 kilos de algodão em rama, kilo.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma.....	18\$000
24 filtros «Fiel» ou semelhantes, um.....	130\$000
60 lotes de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata.....	1\$800
24 moringues de barro com pratos, uma.....	1\$600

2 regadores de zinco com bico de cobre perfurado, um.....	20\$000
100 páos de sapólio, páo.....	\$200
80 pacotes de velas estearinas, nacionaes, pacote.....	2\$300
150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma.....	1\$200
100 vassouras de piassava, Cattete, uma.....	1\$000
100 vassouras da piassava, n. 16 para lavagem, uma.....	1\$000
50 vassouras de cabelo n. 22, uma.....	2\$800
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	13\$000
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo.....	8\$000

Para a secção administrativa

18 copos de melo crystal, um.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas, de aluminio, com pé, uma.....	25\$000
2 regadores de zinco para tallia, um.....	20\$000
24 pau de sapólio, pau.....	\$200

Secção tecnica

4 baldes de ferro galvanizados de 14" x 9", um.....	6\$000
12 copos de vidro para agua, um.....	1\$
12 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma.....	6\$
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha.....	\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha.....	\$200
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, folha.....	\$50
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha.....	\$250
6 moringues de barro com prato, uma.....	1\$000
15 kilos de potassa, kilo.....	\$500
6 latas de 1/2 kilo de Rupi, lata.....	1\$800
24 barras de sabão Oleina, ba ra.....	1\$300
48 barras de sabão ete nacional «Timel», barra.....	1\$200
1 serrate de mão «Hargreaves», de 0 50, por.....	9\$000
3 kilos de tálias de cobre de 5/8", kilo.....	8\$000

Trenas «Chestermann» com laminas de aço:

6 de 20 metros, uma.....	55\$000
3 de 30 metros, uma.....	65\$000
2 de 50 metros, uma.....	95\$000

Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma.....	25\$000
6 de 30 metros, uma.....	32\$000
2 de 50 metros, uma.....	45\$000
2 taladeiras de aço, de 0 25, uma.....	3\$500
6 vassouras de cabelo, 22 B, uma.....	2\$800
6 vassouras para lavagem, de piassava «Cattete», uma.....	1\$300
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
2 pacotes de velas brasileiras, pacote.....	2\$300

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material cobrando o Banco 1 % de comissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de uma espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao ferro gusa Esperança, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da Estrada, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, com porções iguaes, fizes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, sendo a contagem dos espaços de tempo também a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo parzo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as

unidades estabelecidas os artigos acima pedidos, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra do assumpto, do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que fossam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª

Primeira correção do edital de 14 de janeiro de 1922

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a quarta divisão

Fachas de peroba, aparelhados nas 4

faces:

15 de 11,00 x 0,10 x 0,075, um	258000
10 de 11,00 x 0,15 x 0,07, um	338000
11 de 9,30 x 0,13 x 0,06, um	228000

Fachas de peroba, aparelhados nas 4

faces:

750 de 5,00 x 0,11 x 0,025, um	43200
525 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um	38500
20 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um	58100
500 de 4,90 x 0,12 x 0,02, um	38600
250 de 2,80 x 0,12 x 0,03, um	38100
30 de 2,80 x 0,12 x 0,025, um	28400
14 de 12,00 x 0,12 x 0,025, um	128600

Fachas de peroba, sem aparelho:

250 de 1,10 x 0,10 x 0,08, um	16800
250 de 1,10 x 0,14 x 0,10, um	38100
48 de 1,20 x 0,08 x 0,08, um	18600
23 de 1,20 x 0,12 x 0,12, um	38500

Pãos de peroba, aparelhados nas 4

faces:

20 de 5,00 x 0,11 x 0,11, um	188500
20 de 5,00 x 0,12 x 0,10, um	188500
25 de 2,15 x 0,25 x 0,07, um	118500
17 de 2,50 x 0,16 x 0,07, um	82500
13 de 3,00 x 0,12 x 0,07, um	78600
15 de 2,30 x 0,10 x 0,10, um	78000
40 de 1,10 x 0,08 x 0,07, um	22000
40 de 2,20 x 0,07 x 0,045, um	28100
15 de 10,00 x 0,06 x 0,06, um	138000
20 de 3,50 x 0,10 x 0,10, um	98100
13 de 2,00 x 0,15 x 0,10, um	78800
20 de 5,00 x 0,20 x 0,10, um	30800
3 de 10,00 x 0,20 x 0,11, um	778000
3 de 6,00 x 0,20 x 0,03, um	108800
15 de 2,00 x 0,15 x 0,06, um	48900
17 de 2,00 x 0,12 x 0,045, um	28800
5 de 10,00 x 0,15 x 0,07, um	368800
15 de 2,15 x 0,28 x 0,11, um	178800
20 de 5,00 x 0,15 x 0,06, um	138500
6 de 12,00 x 0,13 x 0,11, um	80800
5 de 12,00 x 0,14 x 0,14, um	80800
3 de 12,00 x 0,14 x 0,17, um	100800
18 de 10,20 x 0,06 x 0,06, um	138000
25 de 2,50 x 0,10 x 0,08, um	58000
22 de 5,00 x 0,16 x 0,07, um	168800
10 de 2,60 x 0,15 x 0,07, um	78100
15 de 3,00 x 0,20 x 0,10, um	158600
40 de 2,60 x 0,20 x 0,10, um	138000
13 de 2,80 x 0,16 x 0,08, um	98400
12 de 2,00 x 0,16 x 0,16, um	108900
12 de 1,90 x 0,14 x 0,17, um	118800
12 de 1,80 x 0,36 x 0,06, um	108200
12 de 0,80 x 0,15 x 0,15, um	118100
10 de 5,00 x 0,10 x 0,06, um	98000
60 de 5,00 x 0,10 x 0,08, um	128000
10 de 5,00 x 0,12 x 0,12, um	218600
20 de 5,00 x 0,15 x 0,05, um	118300
20 de 1,30 x 0,22 x 0,08, um	68000
20 de 3,00 x 0,15 x 0,08, um	98400
29 de 1,00 x 0,12 x 0,06, um	18900
12 de 1,80 x 0,12 x 0,08, um	38300
12 de 2,40 x 0,15 x 0,09, um	88500
12 de 1,50 x 0,08 x 0,18, um	58700
20 de 3,00 x 0,25 x 0,08, um	158600
20 de 2,50 x 0,25 x 0,08, um	128000
20 de 2,30 x 0,25 x 0,08, um	118000
20 de 2,20 x 0,28 x 0,09, um	138200
20 de 1,80 x 0,25 x 0,10, um	118400
20 de 1,80 x 0,25 x 0,06, um	68600
12 de 2,30 x 0,28 x 0,10, um	158200
12 de 2,50 x 0,22 x 0,12, um	158500
12 de 2,50 x 0,20 x 0,09, um	108800
12 de 2,50 x 0,17 x 0,08, um	88200
10 de 2,10 x 0,28 x 0,07, um	108000
10 de 2,10 x 0,30 x 0,06, um	98100
250 de 5,00 x 0,15 x 0,12, um	238400
13 de 2,20 x 0,35 x 0,07, um	128800
20 de 5,00 x 0,08 x 0,07, um	78300
20 de 5,00 x 0,10 x 0,07, um	98100
20 de 5,00 x 0,11 x 0,09, um	128300
10 de 2,80 x 0,10 x 0,10, um	68700
10 de 2,00 x 0,17 x 0,11, um	48600
10 de 1,80 x 0,15 x 0,09, um	58300
10 de 1,80 x 0,15 x 0,09, um	59000

Pranchões de peroba, aparelhados nas

4 faces:

10 de 7,00 x 0,32 x 0,08, um	448000
20 de 5,00 x 0,40 x 0,06, um	228600

25 de 2,00 x 0,35 x 0,07, um.	83600	40 de 5,00 x 0,12 x 0,035, um.	55500
21 de 1,85 x 0,28 x 0,07, um.	83300	750 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.	29000
20 de 1,30 x 0,26 x 0,07, um.	43300	Taboas de peroba, para soalho; aparelha-	
20 de 2,70 x 0,28 x 0,07, um.	98000	das nas duas faces:	
2 de 2,40 x 0,30 x 0,06, um.	79900	50 de 2,80 x 0,20 x 0,01, uma.	68000
0 de 3,50 x 0,50 x 0,045, um.	10400	125 de 3,00 x 0,20 x 0,035, uma.	55400
Reguas de peroba, aparelhadas nas 4		75 de 3,00 x 0,20 x 0,01, uma.	68000
faces:		50 de 3,00 x 0,22 x 0,01, uma.	68200
10 de 10,00 x 0,15 x 0,03, uma.	158800	50 de 3,00 x 0,20 x 0,045, uma.	68400
Taboas de peroba, sem aparelho:		50 de 3,00 x 0,21 x 0,045, uma.	75100
015 de 5,00 x 0,20 x 0,04, uma.	89000	50 de 3,00 x 0,22 x 0,045, uma.	75500
250 de 2,40 x 0,20 x 0,04, uma.	38900	50 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.	55600
Taboas de peroba, aparelhadas nas 2		Taboas de peroba, aparelhadas nas qua-	
faces:		tro faces:	
06 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.	58000	3 de 12,00 x 0,26 x 0,03, uma.	46500
83 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.	108000	3 de 11,00 x 0,24 x 0,03, uma.	39800
57 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.	128500	50 de 5,00 x 0,14 x 0,03, uma.	98100
83 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.	158000	2 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.	82000
12 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.	178500	162 de 5,00 x 0,22 x 0,03, uma.	88300
20 de 2,80 x 0,50 x 0,045, uma.	148700	136 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.	208800
15 de 2,30 x 0,20 x 0,045, uma.	48700	12 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma.	238400
200 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.	58700	150 de 5,00 x 0,20 x 0,03, uma.	78800
23 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.	78500	100 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma.	168300
123 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.	118300	100 de 5,00 x 0,22 x 0,035, uma.	108000
50 de 2,80 x 0,18 x 0,04, uma.	69100	250 de 5,00 x 0,22 x 0,02, uma.	58700
Taboas de peroba, com macho e fêmea, ap-		27 de 1,80 x 0,09 x 0,03, uma.	18300
parelhadas nas 2 faces:		150 de 2,50 x 0,20 x 0,04, uma.	58200
25 de 2,40 x 0,10 x 0,015, uma.	18000	10 de 10,00 x 0,15 x 0,01, uma.	188000
500 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.	58900	35 de 4,50 x 0,15 x 0,045, uma.	78900
49 de 4,10 x 0,20 x 0,045, uma.	98600	17 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.	268000
20 de 4,80 x 0,20 x 0,045, uma.	118300	45 de 2,50 x 0,22 x 0,045, uma.	68500
20 de 3,15 x 0,20 x 0,045, uma.	78400	20 de 5,00 x 0,15 x 0,045, uma.	88500
10 de 9,50 x 0,20 x 0,045, uma.	228300	13 de 5,00 x 0,15 x 0,04, uma.	78800
33 de 2,70 x 0,12 x 0,045, uma.	38800	Travessas de peroba, aparelhadas nas 4	
187 de 2,60 x 0,20 x 0,04, uma.	58500	faces:	
Taboas de peroba com macho e fêmea e		37 de 1,90 x 0,25 x 0,11, uma.	118500
bite no lado do macho, aparelhadas		10 de 2,75 x 0,35 x 0,30, uma.	758000
nas duas faces:		Vigas de peroba, sem aparelho:	
200 de 5,00 x 0,20 x 0,04, uma.	108400	5 de 9,00 x 0,20 x 0,10, uma.	388000
225 de 5,00 x 0,22 x 0,045, uma.	128900	2 de 9,40 x 0,16 x 0,07, uma.	218100
Mata junta de peroba, aparelhados nas		4 de 12,00 x 0,13 x 0,10, per.	318200
quatro faces:		Fueiros de peroba, aparelhados nas 4	
50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.	18000	faces:	
Travessas de peroba, aparelhadas nas		50 de 1,10 x 0,10 x 0,08, um.	28300
quatro faces:		Pisos de cedro:	
250 de 2,60 x 0,23 x 0,17, uma.	208500	43 de 2,60 x 0,13 x 0,13, aparelhados nas 4	118000
300 de 2,60 x 0,20 x 0,15, uma.	208300	faces, um.	
256 de 2,60 x 0,30 x 0,20, uma.	408600	20 de 5,00 x 0,40 x 0,10, sem aparelho, um.	108000
25 de 2,15 x 0,25 x 0,15, uma.	218000	Reguas de cedro, aparelhadas nas 4 faces:	
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.	218600	231 de 1,30 x 0,025 x 0,015, uma.	8300
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.	218600	Sarrafos de cedro, aparelhados nas 4	
25 de 2,00 x 0,25 x 0,15, uma.	498500	faces:	
15 de 2,00 x 0,23 x 0,15, uma.	188000	13 de 5,00 x 0,30 x 0,015, um.	58700
Longarinas de peroba, aparelhadas nas		30 de 5,00 x 0,30 x 0,02, um.	78500
quatro faces:		1.400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um.	28800
35 de 11,00 x 0,20 x 0,10, uma.	608000	1.400 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um.	38800
15 de 10,00 x 0,20 x 0,08, uma.	488000	100 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.	28600
12 de 10,00 x 0,20 x 0,10, uma.	608000	50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.	28600
50 de 10,00 x 0,22 x 0,12, uma.	798200	50 de 5,00 x 0,10 x 0,025, um.	38200
20 de 11,00 x 0,11 x 0,08, uma.	288000	500 de 1,00 x 0,10 x 0,025, um.	28700
10 de 11,00 x 0,20 x 0,07, uma.	488200	Taboas de cedro, aparelhadas nas qua-	
10 de 11,00 x 0,20 x 0,09, uma.	588400	tro faces:	
20 de 9,70 x 0,20 x 0,08, uma.	168700	123 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.	58000
Sarrafos de peroba, sem aparelhos:		75 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.	78500
50 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.	18500	103 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.	108000
Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro		97 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.	128500
faces:		133 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.	158500
50 de 5,00 x 0,06 x 0,035, um.	28800	45 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.	178500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,03, um.	38900	115 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.	208000
50 de 5,00 x 0,10 x 0,04, um.	58200	25 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma.	228500
50 de 5,00 x 0,05 x 0,045, um.	38000	44 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.	258000
50 de 5,00 x 0,08 x 0,02, um.	28100	50 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.	158700
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.	28300	50 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma.	98400
50 de 5,00 x 0,09 x 0,03, um.	38500	50 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.	78500
50 de 5,00 x 0,09 x 0,035, um.	48000	47 de 5,00 x 0,30 x 0,01, uma.	68800
50 de 5,00 x 0,10 x 0,035, um.	48600	Mata junta de cedro, aparelhados nas	
50 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um.	38600	quatro faces:	
50 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um.	48700	50 de 5,00 x 0,08 x 0,012, um.	8600
		50 de 5,00 x 0,08 x 0,012, um.	8600
		50 de 5,00 x 0,08 x 0,012, um.	8600
		50 de 5,00 x 0,08 x 0,012, um.	8600

Matrizes de Jequitibá, sem aparelhos:

3 de 5,00 x 0,40 x 0,10, um. 504000

Calços de Jequitibá, sem aparelhos:

100 de 1,60 x 0,30 x 0,10, um. 93600
 400 de 1,60 x 0,30 x 0,07, um. 68800
 400 de 1,60 x 0,30 x 0,05, um. 48800

Taboas de Jequitibá, aparelhadas nas quatro faces:

25 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma. 118300
 45 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma. 208000

Trilhos de pinho do Paraná, macho e fêmea, aparelhados nas duas faces:

75 de 3,80 x 0,10 x 0,02, um. 23500
 250 de 2,50 x 0,10 x 0,02, um. 18700
 50 de 3,00 x 0,10 x 0,02, um. 28000
 54 de 2,40 x 0,10 x 0,02, um. 18600

Sarrafos de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:

400 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um. 38000
 400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um. 28800
 50 de 5,00 x 0,12 x 0,02, um. 28600
 50 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um. 38200
 500 de 4,00 x 0,12 x 0,025, um. 38000

Mata junta de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:

50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um. 8500

Taboas de vinhatico, aparelhadas nas 4 faces:

37 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma. 54000
 25 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma. 78500
 40 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma. 108000
 60 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma. 178500
 40 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma. 158000
 25 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma. 208000
 25 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma. 228500
 25 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma. 258000
 250 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma. 98400
 250 de 5,00 x 0,25 x 0,02, uma. 64300
 50 de 1,70 x 0,30 x 0,025, uma. 38200
 50 de 1,70 x 0,30 x 0,02, uma. 28600

Vistas de peroba recortadas para escadas, conforme modelo, aparelhadas nas 4 faces:

30 de 0,70 x 0,40 x 0,03, uma. 78000

Degrãos de peroba para escada aparelhados nas 4 faces:

20 de 0,65 x 0,25 x 0,03, um. 53000

Bites de cedro:

234 de 1,30 x 0,008 x 0,008, um. 8200

Cunhas de cedro, sem aparelhos:

1000 de 0,40 x 0,08 x 0,08, uma. 28200

300 metros quadrados de taboas de pinho do Paraná, de 4m,90 de comprimento mínimo, largura mínima 0m,66 podendo ser a metade de 4m,00 a 4m,90, sendo a grossura mínima 0m,025, metro quadrado. 53000

300 metros cubicos de peroba rosa, com o comprimento mínimo de 5m,0, esquadria mínima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, metro cubico. 993500

Para 5ª divisão

300 metros cubicos de peroba rosa, comprimento mínimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico. 993500

Os preços marcados são os máximos.

Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da Estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto a: — peroba rosa para 4ª divisão, que deverá ser entregue em qualquer dos depósitos dessa divisão ou na Intendência, dentro de sucessivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; peroba

para a 5ª Divisão, que deverá ser entregue a margem da linha, dentro de sucessivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; taboas de pinho do Paraná, que deverão ser entregues na Intendência.

A contagem de todos os espaços de tempo marcados será sempre a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está nuncada, sujeita a contractante a uma multa que, conforme entendiamento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não proficiem as administrações a rescisão do contracto, por simples aviso de notificação independente de acção ou interposição judicial, com guarda da caução e sem que assista ao contractante direito de reclamação de espólio alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, razuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involueros fechados, com a declaração, per fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiros ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitiva pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de Janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correcção do edital de 23 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização concedida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electricificação dos trechos da linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involuços fechados com a declaração por fora. Esse involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueto de linhas e installações para manobras nos patios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes sera examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
- 2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das idênticas motivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de sinais e necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoções e dados minuciosos.

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custo durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de sinais e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os tipos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro de prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electricificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para as materias a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência.

Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
 - e) as linhas dos desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.514 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracambi (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Maladouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50.000 volts e 50 ciclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallocos, as estruturas especiais para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações do cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos lugares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracambi a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pátios, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiais constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiais.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracambi) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estação

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor do espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subtrilhos e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de meios de commutação e des enrolamentos de compensação, além do campo sério commut.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta voltagem, além de interruptor regular do quadro, afim de ligar e desligar

eficazmente tanto a duração como a extensão dos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts da corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluír todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusiva até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste volante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.
Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o aparelho de manobra dos freios e dos arcieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminações para operação em série parallelas.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, de modo que cada um ter capacidade sufficiente para recobrir toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperímetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manómetros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascaduna-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão do correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros hemi como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorcero dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analagos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas á permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janelas terão caixilhos de vidro e venezianas de arilar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção dos carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinga valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O objecto a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 do Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro o Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do patco de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do patco de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito do trilho (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de patco e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 1.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida do Central a De-

odoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e nos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, attenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de attenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastroes tubulares sobre postes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas, isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16

Será feita a installação completa de indicadores comprehendendo a installação externa e interna das linhas, de modo que uma estação final da secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da sciencia da occupação dos trechos da linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Muller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-ratos electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas as actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quinlino, Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Mâ-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções pod.ão sofrer pequenas alterações provenientes:

1.º da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos sinais das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2.º da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3.º de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4.º da protecção ás secções de interlocking.

22

Os sinais de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de parar eattenção.

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do typo call-electrics, satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os sinais que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica mate te impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos sinais que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travação impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario o arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e raios necessarios á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e sinais do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as instalações completas de interlocking que devem prever a instalação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma instalação de emergencia para produção do corrente necessaria por meio do gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem também ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, sinais e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os sinais trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os sinais exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle da posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as instalações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-release, interlockings, raios, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor, com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção do circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal do serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela Railway Signal Association dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de acceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas do trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada, para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1.ª classe..... 110
Carros motores de 2.ª classe..... 8

Equipamento para rebocos..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as instalações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação da material do 1.º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	153
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	326
Vigas transversaes de aço em treliça para vão de 30m,90	17
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes de aço, al-
ta chefe, para o fio de
22m,00, com escoras sobre
os postes 243.
Barras de aço de 3m,00, com
tirante 195
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m,50, com
acessorios para ligação aos
postes 448
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 6m,50, com
acessorios para ligação aos
postes 486
Cabo de aço galvanizado (aço
de Cadinho) de 1/2" metros 8.649
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 1/2" metros 268.630
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 3/4" metros 83.057
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 1" metros 16.034
Garras para cabo de 1/2" 1.074
Garras para cabo de 3/4" 66.675
Garras para cabo de 1" 3.988
Isoladores de porcelana, com
pino, para o cabo longitudi-
nal de 1/2" 104
Idem, idem de 3/4" 2.539
Isoladores de tensão, de porcel-
ana, para cabo de 1/2" 10.418
Idem, idem, de 3/4" 1.994
Barras de ancoragem de 1/2" 3.714
Sapatilhas em coração, para
cabo de 1/2" 3.714
Collares com othal simples 2.948
Idem, idem duplo 680
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal, para o vão de 30m,0 1.920
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 45m,00 74.
Suportes para amarração do
cabo longitudinal de 1/2" ao
cabo lateral transversal de
1/2" 3.197
Peças para ligação dos cabos
dos encurvadores 6.098
Encurvadores com accessorios 3.816
Fio de cobre 4/0 metros 358.277
Luvas para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Braçadeiras para prisão entre
o cabo de aço de 1/2" e o fio
de cobre de 4/0 1.920
**Relação do material para os aparelhos
de sinais (5º grupo)**
Um transformador triphasico de
8.000 v/50 cycles para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
— 440v/60c.
Um transformador de 4.400/60c. para
4.400v/60c.
Um quadro de marmore de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sica.
Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de faças de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 8.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acuaa solo, munido de espigão
para ser enterrado.
Uma braçadeira metallica, singela até
6m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com braçadeiras para ser fixado nas
pontes de sinais.

Um transformador de 4.400 v/60 c.
para 110 v., 55 v./60c. com capacida-
de de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um aparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por trilha de 325 ampores.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo
para trilha tipo C.
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo.
Um relays polarizado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 6m,75 a 2m,00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por bu-
bina, tubo de graphite, etc., montada
sobre base de porcellana ou madeira
com terminaes, para capacidade conti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" X 1 1/2".
Um, idem, idem de 3" X 2".
Um idem, idem de 4" X 2".
Um idem, idem de 6" X 2".
Um metro de conduite revestida de
betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 1/2".
Um idem de 2".
Um idem de 2 1/2".
Um idem de 3".
Um idem de 3 1/2".
Um idem de 4".
Uma caixa de junecção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
3/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo,
com escada (tipo Standard R. S. A.)
com altura de 5 a 6m,50.

Um idem, idem, de 6m. a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,60.
Um idem de 11m,00.
Um mastro para signal de 1m,00 a
1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um aparelho constituido por motor
e bandeira metallica esmaltada de 3
posições, quadrante superior, respecti-
va lanterna para 2 lampadas, destinado
o motor a ser collocado no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um aparelho de controle de circuito
para signal.
Um mastro com aparelho para si-
gnaes luminosos de 3 cores, aparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e prismas.
Um aparelho de train stop (parte a
collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).
Um aparelho de alavancas do itine-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gasolina gerador
110 v/60c., para uma instalação de in-
terlocking.
Um aparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25ª.
Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanquidade das cau-
lizações.
Um aparelho completo para manob-
ra de chaves com motor e controle, sem
lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de sinais.
Um aparelho com jogo numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
signaes de interlocking.
Um defonador com dispositivo de ac-
cionamento.
Uma desencarrilhadeira com aparelho
electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commum.
Um aparelho para medição de cyclo-
gem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo -- Devem ser entre-
gues em primeiro lugar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
tudo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.
Segundo grupo -- Si o fornecimento
tiver que ser feito pauladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar os
guindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.
Terceiro grupo -- As motivas de-
vem ser expedidas á que forem
sendo concluidas, por as comple-
tas.

Quarta grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as instalações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de janeiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tãu, jatobá ou oleo do jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orleha do onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sôhrasil, sucupira, amarella, sucupira preta, tapinhean, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, arazá piranga, cabreuna, ou cajorehyba, canella parda, cangerana, capebano, calucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiarunha, grossahy, azeite, gorzalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magelô, marantiba, oilys, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelha, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tabujo ou ar breira, e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio á Bello Horizonte e Jacarehy á Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz; Mangaratiba e nas zonas de Sítio á Bello Horizonte e Jacarehy á Norte. Na falta de madeiras do 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3\$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da

caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxillar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de resgatar a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE UM MOSTRADOR, NA ESTAÇÃO CENTRAL, PARA A VENDA DE PASTEIS

Primeira correção do edital de 20 de janeiro de 1922.

De ordem da directoria faço publico, que ás tres horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de um mostrador para a venda do pasteis na estação Central.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo de 800\$ a contribuição minima admittida.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, feita na Thesouraria desta Estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo ademais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Na presente concorrência não serão accetadas propostas dos actuaes contractantes dos diversos varejos da estação central.

No caso de igualdade de condições, terá preferência o actual arrendatario.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Central, destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis

1.º O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2.º O concessionario pagará a quantia de..... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria da Estrada.

3.º O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

4.º O concessionario observará o cumprimento dos regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5.º O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada azer retiralo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

6.º O concessionario se obriga a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7.º No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer

infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo, que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8.º Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência, a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9.º O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia authorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10.º Fimdo o prazo estipulado na clausula 11, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fôr determinado pela directoria, toda a armadura e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11.º Si o concessionario ou seus propositos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12.º Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:500\$, conforme o recibo n.º.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13.º No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14.º A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, o independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CURCAs, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 59

Da ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 moirões de aroeira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade oposta em ponta. Preço maximo de um..... 18800

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3008 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo

de seis dias, contados da data da entrega do convito que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer pronosta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, ESTOPA E SEBO, NECESSARIOS A 3ª DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

Da ordem do Sr. director, faço publico que no dia quatro do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, ás tres horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo, estopa e sebo, necessarios á 3ª divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, de accordo com a relação constante do fim do presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da pronosta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação da proposta, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, uma caução de um conto de réis (1:0008), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convito que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará, na thesouraria desta Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicados na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que quiser apresentar de sua idoneidade, entre as quaes o talão da ultima collecta dos impostos e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo involucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de augmentar ou diminuir as quantidades de material contratado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito de reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir littoralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto será este rescindido, de pleno direito e independentemente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que estiver obrigado.

XIII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para: óleo de cylindro, óleo da machina, óleo de carro, sebo derretido, puro, estopa branca e estopa de cor.

XIV

A estopa e do sebo será feita dentro de trinta (30) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a de óleo em duas parcelas iguaes, sendo a primeira dentro de quinze (15) dias depois do mesmo registro e a segunda sessenta dias após, devendo, porém, a entrega total estar terminada até 30 de junho de mil novecentos e vinte e dois.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido ai da com incorrecções publica-se novamente a proposta, apresentada pela Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, na concorrência publica n. 4, para fornecimento de impressos.

Proposta que faz a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas com sede em S. Paulo, á rua José Bonifácio n. 25, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o fornecimento de impressos da concorrência n. 4, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 31 de outubro de 1921.

Material — Unidade — Quantidade total — Preço unitario

Almanack do pessoal titulado, com 410 a 420 paginas, format. 16 24 cms. mais cu mens, impresso de ambas as lad.s, brochad., capa de papel forte, texto em papel de 20 kil.s, a.n.....	910	\$990
Blocos, modelo 18, bloco.....	1.080	28.350
Blocos, modelo 128, bloco.....	200	28.350
Blocos, modelo 142, bloco.....	1.200	15.350
Blocos, modelo 145, bloco.....	1.080	28.350
Blocos, modelo 162, bloco.....	720	18.150
Blocos, modelo 165, bloco.....	930	8.485
Blocos, modelo 184, bloco.....	60	35.300
Blocos, modelo 257, bloco.....	220	57.94
Blocos, modelo 266, bloco.....	20	28.430
Blocos, modelo 270, bloco.....	150	57.95
Blocos, modelo 369, bloco.....	20	463.0
Blocos, modelo 431, bloco.....	1.500	285.0
Blocos, modelo 434, bloco.....	2.000	61.99

XV

Só serão aceitas propostas que satisfacçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

1º, referir a cada especie de óleo, estopa o sebo, em propostas separadas para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome e a marca do óleo;

3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o óleo, o litro e para a estopa o o sebo o kilo.

XVI

Serão tomadas as seguintes taras: Para as quartolas de sebo e óleo 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

XVII

Todos os proponentes deverão remeter ao Almojarifado da Estrada, até 10 dias antes da concorrência, uma quantidade minima de 18 litros de cada especie de óleo, 20 kilos de cada qualidade de estopa e 10 kilos de cada qualidade de sebo. Essa repartição providenciará o exame e, quando julgados de primeira qualidade, serão as amostras archivadas para confronto com os futuros fornecimentos, que deverão ser perfeitamente iguaes. As amostras recebidas ficarão á disposição dos interessados qu as farão retirar do Almojarifado dentro do prazo de trinta (30) dias, findo o qual nenhuma responsabilidade caberá á Estrada por qualquer extravio ou danno que se possa verificar nas mesmas.

XVIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando,

porém, estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais será feita no Almojarifado, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embaixens e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIX

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação do óleo, estopa e sebo a que se refere este edital e respectivos preços máximos.

40.000 litros de óleo de cylindro, litro	\$900
40.000 litros de óleo de machina, litro	\$700
20.000 litros de óleo de carro, litro	\$600
80.000 kilos de sebo derretido, puro, kilo	1\$200
10.000 kilos de estopa de cor, kilo	1\$000
3.000 kilos de estopa branca, kilo	1\$195

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1922. — *Mário Vaz, secretário interino.*

Cadernetas, modelo 154, uma.....	120	15.980
Cadernetas, modelo 256, uma.....	300	15.190
Cadernetas, modelo 264, uma.....	20	12.930
Cadernetas, modelo 285, uma.....	2.500	18.94
Cartões, modelo 35, numero.....	15.000	1.11
Cartões, modelo 438, numero.....	5.000	\$014
Enveloppes, modelo 172, numero.....	41.000	\$025
Enveloppes, modelo 173, numero.....	2.500	—
Enveloppes, modelo 174, numero.....	25.000	\$018
Enveloppes, modelo 175, numero.....	10.000	\$068
Enveloppes, modelo 176, numero.....	100	\$098
Enveloppes, modelo 380, numero.....	20.000	\$172
Enveloppes, modelo 433, numero.....	1.000	\$003
Enveloppes, modelo 437, numero.....	10.000	\$011
Impressos, modelo 1, folha.....	20.000	\$020
Impressos, modelo 5, folha.....	5.000	\$028
Impressos, modelo 7, folha.....	30.000	\$024
Impressos, modelo 10, folha.....	1.000	\$039
Impressos, modelo 11, folha.....	1.000	—
Impressos, modelo 13, folha.....	10.000	\$012
Impressos, modelo 14, folha.....	20.000	\$020
Impressos, modelo 16, folha.....	2.500	\$020
Impressos, modelo 19 (capas), folha.....	4.500	\$129
Impressos, modelo 21, folha.....	50.000	\$004
Impressos, modelo 24, folha.....	6.000	\$038
Impressos, modelo 25, folha.....	4.300	\$038
Impressos, modelo 26, folha.....	20.000	\$057
Impressos, modelo 29, folha.....	1.500	\$028
Impressos, modelo 30, folha.....	5.000	\$033
Impressos, modelo 32, folha.....	25.000	\$049
Impressos, modelo 36, folha.....	15.000	\$038
Impressos, modelo 38, folha.....	4.000	\$059
Impressos, modelo 40, folha.....	5.000	\$020
Impressos, modelo 42, folha.....	10.000	\$048
Impressos, modelo 43, folha.....	25.000	\$018
Impressos, modelo 46, folha.....	1.000	\$019

Impressos, modelo 51, folha.....	2.000	5016	Impressos modelo 417, folha.....	1.000	5045
Impressos, m. delo 61 (canas), folha.....	1.000	5128	Impressos modelo 426, f. lha.....	2.000	5048
Impressos, m. delo 62, f. lha.....	30.000	5058	Impressos m. delo 427, folha.....	2.000	5048
Impressos, modelo 97, f. lha.....	1.000	5070	Impressos modelo 428, folha.....	2.000	5098
Impressos, modelo 102, f. lha.....	5.000	5010	Impressos modelo 429, folha.....	1.000	5078
Impressos, m. delo 103, f. lha.....	40.000	5013	Impressos m. delo 445, folha.....	1.000	5049
Impressos, modelo 119, f. lha.....	6.000	5115	Livros modelo 76, um.....	10	11500
Impressos, m. delo 120, f. lha.....	2.000	5097	Livros modelo 76, um.....	40	75000
Impressos, m. delo 121, f. lha.....	8.000	5020	Livros modelo 79, um.....	60	98000
Impressos, m. delo 137, f. lha.....	15.000	5026	Livros modelo 80, um.....	60	98000
Impressos, m. delo 139, f. lha.....	8.000	5028	Livros modelo 82, um.....	60	118000
Impressos, m. delo 145, folha.....	3.000	5048	Livros modelo 87, um.....	180	58000
Impressos, modelo 153, f. lha.....	5.000	5028	Livros modelo 92, um.....	40	13400
Impressos, modelo 177, folha.....	1.000	5037	Livros modelo 93, um.....	25	98000
Impressos, m. delo 178, f. lha.....	1.000	5039	Livros modelo 91, um.....	25	84000
Impressos, m. delo 181, f. lha.....	2.000	5038	Livros modelo 95, um.....	10	19400
Impressos, m. delo 189, f. lha.....	2.000	5029	Livros modelo 125, um.....	100	94000
Impressos, modelo 191, f. lha.....	1.000	5039	Livros modelo 131, um.....	20	118000
Impressos, modelo 192, f. lha.....	1.000	5118	Livros modelo 147, um.....	6	138000
Impressos, modelo 193, f. lha.....	1.000	5029	Livros modelo 158, um.....	6	35800
Impressos, modelo 194, f. lha.....	500	---	Livros modelo 169, um.....	1	258000
Impressos, m. delo 195, f. lha.....	1.000	5027	Livros modelo 171, um.....	25	49400
Impressos, modelo 196, f. lha.....	10.000	5125	Livros modelo 197, um.....	36	84000
Impressos, m. delo 198, f. lha.....	500	5049	Livros modelo 235, um.....	40	35800
Impressos, modelo 203, f. lha.....	3.500	5198	Livros modelo 238, um.....	10	13400
Impressos, modelo 215, f. lha.....	6.000	5153	Livros modelo 250, um.....	10	40800
Impressos, modelo 203, folha.....	2.000	5038	Livros modelo 261, um.....	6	12800
Impressos, modelo 208, folha.....	6.000	5130	Livros modelo 262, um.....	8	35800
Impressos, m. delo 220, f. lha.....	12.000	5038	Livros modelo 258, um.....	10	32800
Impressos, modelo 221, f. lha.....	500	---	Livros modelo 219, um.....	100	59000
Impressos, m. delo 225, folha.....	600	5030	Livros modelo 281, um.....	8	15400
Impressos, m. delo 226, f. lha.....	500	---	Livros modelo 291, um.....	8	126700
Impressos, modelo 227, f. lha.....	500	5030	Livros modelo 292, um.....	10	14700
Impressos, m. delo 228, f. lha.....	500	5039	Livros modelo 321, um.....	1	35000
Impressos, m. delo 230, folha.....	2.000	5034	Livros modelo 328, um.....	2	64300
Impressos, modelo 238, folha.....	12.000	5025	Livros modelo 329, um.....	5	45800
Impressos, modelo 254, f. lha.....	200	---	Livros modelo 341, um.....	65	78000
Impressos, modelo 255, f. lha.....	4.000	5029	Livros modelo 342, um.....	10	78400
Impressos, modelo 255, f. lha.....	5.500	5068	Livros modelo 343, um.....	10	74400
Impressos, modelo 273, folha.....	3.000	5026	Livros modelo 344, um.....	15	138400
Impressos modelo 274, folha.....	1.500	5023	Livros m. delo 345, um.....	90	68000
Impressos modelo 275, folha.....	1.500	5023	Livros modelo 349, um.....	5	19800
Impressos modelo 287, folha.....	20.000	5029	Livros modelo 350, um.....	2	39850
Impressos modelo 290, folha.....	200	---	Livros modelo 351, um.....	2	84500
Impressos modelo 300, folha.....	500	5098	Livros modelo 352, um.....	2	84500
Impressos m. delo 301, folha.....	500	5098	Livros modelo 353, um.....	3	594200
Impressos modelo 302, f. lha.....	500	5098	Livros modelo 351, um.....	1	89500
Impressos modelo 303, folha.....	500	5098	Livros modelo 364, um.....	1	69500
Impressos modelo 304, folha.....	500	5001	Livros modelo 365, um.....	1	69500
Impressos modelo 305, f. lha.....	500	5049	Livros modelo 367, um.....	10	69500
Impressos modelo 305, folha.....	500	5049	Livros modelo 421, um.....	6	49500
Impressos modelo 307, f. lha.....	500	5049	Livros modelo 425, um.....	1	199000
Impressos modelo 308, f. lha.....	5.000	5029	Livros modelo 432, um.....	1	59500
Impressos modelo 309, f. lha.....	5.000	5029	Livros modelo 442, um.....	12	19800
Impressos modelo 310, folha.....	7.000	5118	Livros modelo 413, um.....	12	13800
Impressos modelo 311, folha.....	1.000	5049	Livros modelo 439, um.....	65	98000
Impressos modelo 327, folha.....	5.000	5038	Livros modelo 440, um.....	65	98000
Impressos modelo 330, folha.....	5.000	5029	Livros modelo 441, um.....	10	14500
Impressos modelo 331, f. lha.....	1000	---	Livros modelo 445, um.....	10	14500
Impressos modelo 332, folha.....	1.000	5038	Livros modelo 417, um.....	10	14500
Impressos modelo 333, folha.....	3.000	5078	Livros modelo 269, um.....	100	58000
Impressos modelo 340, folha.....	2.500	5029	Talões modelo 4, talão.....	200	58400
Impressos m. delo 346, folha.....	25.000	5027	Talões modelo 15, talão.....	250	48850
Impressos m. delo 347, f. lha.....	5.000	5028	Talões modelo 17, talão.....	11.030	18198
Impressos modelo 348, f. lha.....	1.000	5031	Talões m. delo 27, talão.....	100	18185
Impressos modelo 376, f. lha.....	1.000	5029	Talões modelo 35, talão.....	250	48450
Impressos modelo 377, f. lha.....	2.000	5048	Talões modelo 45, talão.....	400	48800
Impressos m. delo 378, f. lha.....	1.000	5128	Talões modelo 47, talão.....	100	28950
Impressos m. delo 379, f. lha.....	1.000	5128	Talões modelo 48, talão.....	100	28950
Impressos modelo 381, folha.....	25.000	5031	Talões modelo 49, talão.....	148	25135
Impressos modelo 382, talão.....	1.000	5158	Talões modelo 50, talão.....	124	25135
Impressos modelo 394, folha.....	1.000	5032	Talões modelo 54, talão.....	700	49900
Impressos modelo 395, folha.....	1.000	5035	Talões modelo 56, talão.....	100	11800
Impressos modelo 396, f. lha.....	1.000	5072	Talões modelo 57, talão.....	300	11800
Impressos modelo 400, f. lha.....	5.000	5029	Talões modelo 59, talão.....	400	79700
Impressos m. delo 401, f. lha.....	1.000	5049	Talões modelo 60, talão.....	100	39500
Impressos modelo 402, f. lha.....	3.000	5038	Talões m. delo 63, talão.....	100	39000
Impressos modelo 403, f. lha.....	1.000	5030	Talões modelo 65, talão.....	100	24430
Impressos modelo 404, f. lha.....	1.000	5033	Talões m. delo 66, talão.....	300	48850
Impressos m. delo 405, f. lha.....	1.000	---	Talões modelo 67, talão.....	250	18900
Impressos modelo 407, f. lha.....	1.000	5041	Talões modelo 68, talão.....	100	24400
Impressos m. delo 407, f. lha.....	2.000	5031	Talões modelo 69, talão.....	150	24880
Impressos m. delo 408, f. lha.....	1.000	5035	Talões modelo 70, talão.....	500	24050
Impressos m. delo 411, f. lha.....	2.000	5034	Talões modelo 103, talão.....	1.000	24450
Impressos modelo 416, f. lha.....	3.000	5038	Talões modelo 104, talão.....	3.000	24750

Talões modelo 112, talão.....	300	43400
Talões modelo 132, talão.....	5	12950
Talões modelo 133, talão.....	150	25450
Talões modelo 155, talão.....	20	12950
Talões modelo 157, talão.....	150	18050
Talões modelo 182, talão.....	45	34550
Talões modelo 183, talão.....	70	34550
Talões modelo 204, talão.....	45	28450
Talões modelo 229, talão.....	100	12750
Talões modelo 230, talão.....	105	14280
Talões modelo 244, talão.....	500	28450
Talões modelo 246, talão.....	100	22750
Talões modelo 247, talão.....	250	42800
Talões modelo 250, talão.....	30	12050
Talões modelo 251, talão.....	30	12750
Talões modelo 252, talão.....	24	12050
Talões modelo 253, talão.....	60	12950
Talões modelo 255, talão.....	400	34550
Talões modelo 263, talão.....	400	12950
Talões modelo 276, talão.....	100	34400
Talões modelo 283, talão.....	35	12500
Talões modelo 293, talão.....	1.200	12570
Talões modelo 294, talão.....	1.200	12570
Talões modelo 295, talão.....	1.200	12570
Talões modelo 296, talão.....	1.200	12570
Talões modelo 314, talão.....	300	12470
Talões modelo 400, talão.....	100	12350
Talões modelo 413, talão.....	20	22950
Talões modelo 441, talão.....	65	12180
Talões modelo 435, talão.....	150	42900
Talões modelo 436, talão.....	200	29000
Rotulos dourados para livros, um.....	3	42000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

S. Paulo, 10 de dezembro de 1921. — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, a director, J. Gonçalves.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DESTINADO À ZONA FRANCA, NA ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica modificado o edital de concorrência para a construção do caes da zona franca, na ilha do Governador, pela forma abaixo; sendo recebidas as propostas no dia 10 de fevereiro de 1922 ao meio dia na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero 10:

I

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 15.038, de 6 de outubro de 1921, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de caes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dois enrocamentos com cerca de 53.711 metros cubicos, taludes de 2:3, destinados a proteger o aterro do caes;

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos pretendentes na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, onde lhes serão fornecidos gratuitamente.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações de que trata a condição anterior e estão avaliadas em 9.591:703\$200, de conformidade com os orçamentos constantes das mesmas especificações.

Paragrafo unico. O tipo de muralha de caes poderá ser proposto differente do tipo official a que se refere a clausula anterior, ficando, porém, em tal caso a accção desse outro tipo dependente da prévia approvação da Inspectoria de Portos quanto á sua equivalencia de condições técnicas em relação ao mencionado tipo official e quanto á composição do respectivo orçamento, que deverá ser apresentado juntamente pelo proponente para os effeitos da clausula VII.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de oito e quatro meses, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

IV

O contractante poderá adoptar, na direcção administrativa das obras o regimen que mais lhe convier, e, na execução dellas, processos que não alterem em sua essencia, a juizo da fiscalização, os tipos constantes do projecto approved.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados a cargo da União, para os effeitos do art. 10 da Constituição Federal.

VI

O Governo pagará cada mez, em moeda nacional papel, as obras executadas até o ultimo dia do mez anterior, segundo a folha das medições devidamente feitas com a assistencia de um representante do contractante, ao qual será fornecida uma segunda via da mesma folha competentemente assignada e rubricada. A ordem de pagamento da folha mensal de medição das obras será expedida pelo Ministerio da Viação dentro de oito dias a contar da data em que a mesma folha for organizada.

Para maior facilidade do contractante, o preço da muralha de caes será pago em tres (3) prestações, sendo a primeira de 40 %, quando prompto em terra os caixões flutuantes; a segunda de 30 %, quando os caixões estiverem assentados e concluidos os seus enchimentos; e a terceira dos 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos trescentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois réis. (14.374\$92), para metro de caes e 22.000\$ para metro cubico de enrocamento e sobre os quaes os concurrentes proporão os abatimentos a serem feitos em compensação com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquellos preços finaes, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios do pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Nesses casos, e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente pelo contractante, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidades comprovadas e assim formando novo percent total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma percentagem de desconto anterior, salvo recomposição pela mesma causa.

Fica bem entendido que semelhante concessão refere-se apenas ai preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou apparatus que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

O contractante fica sujeito ao pagamento da direiçõs aduaneiras, de accordo com o que foi estabelecido pelo artigo 31 da lei n. 2.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo o bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

O contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovado por telegramma da mesma Delegacia ao Ministério da Fazenda ou ao da Viação, da importância de sessenta contos de réis (60.000\$) em moeda papel brasileira, ou seu equivalente em moeda estrangeira, ao cambio do dia do depósito. Esta importância reverterá para os cofres públicos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

C

A caução de que trata o clausula anterior será elevada antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120.000\$), em apolices da livida publica ou em dinheiro, neste caso, sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500.000\$), valor total da caução.

XIII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter a capacidade financeira necessária para levar a effecto as obras de que trata o presente edital;

b) sobre o preço global das obras apurado de accordo com a condição seguinte

XIV

Para o julgamento das propostas, proceder-se-ha da seguinte maneira: será applicada a porcentagem de abatimento offercida para cada obra (condição I), ao preço de unidade respectiva (condição VII); a quantia assim obtida multiplicar-se-ha pela correspondente quantidade da obra designada na referida condição I; e a somma dos dois productos constituirá o preço global da proposta a ser considerado para o effecto da preferencia. Esta deverá caber ao proponente de menor preço global.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham direito a reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e as porcentagens de abatimento offercidas sobre os preços de unidade designados na condição VII.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, as porcentagens de abatimento que offercerem, fechando o sua proposta em envoltório lacrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envoltório as provas que poderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a condição XI.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envoltório igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envoltórios, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envoltórios com as propostas das porcentagens de abatimento fechadas como se acharem, em um novo envoltório unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão, publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas das porcentagens de abatimento, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1922. — Lucas Bicalho, Inspector Federal.

ORÇAMENTO DO CAIS DA ZONA FRANCA

Para 600 metros lineares

1° — Estaleiro e carreta:

Terreno, 30 mezas a 500\$000.....	15.000\$000
Madeira, 350 metros cubicos a 250\$000	89.750\$000
Ferragens, 42.727 kilos a 13000.....	42.727\$000
Carpinteiro, 225 dias a 10\$000.....	2.250\$000
Serventes, 225 dias a 6\$000.....	1.350\$000
Operarios, 1.800 dias a 5\$000	9.000\$000
Mestres, 120 dias a 12\$000.....	1.440\$000
Servicos de escaphau., 30 dias a 216\$000	6.480\$000
Enrocamento, 1.766 metros cubicos a 18\$000.....	31.788\$000
Apparelhamento mecanico	100.000\$000

299.785\$000

Eventuaes e accessorios 10 %... 29.978\$500

329.763\$500

Para 600 ml. de cões ou por metro.....

519\$600

2° — Apparelhamento marítimo (inclusive custeio):

Rebocadores 2 X 400 dias a 350\$000	700\$000
Chatas, 8 X 500 dias a 80\$000.....	320.000\$000
Guindastes fluctuantes, 2 X 500 dias a 200\$000.....	200.000\$000

800.000\$000

Accessorio 10 %.....

80.000\$000

880.000\$000

Para 600 ml. de cões ou por metro.....

1.456\$000

3° — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira, 9 metros cubicos a 250\$ Taboado 1 1/2", 1.206 metros quadrados a 12\$000.....	2.250\$000
Caibros 4x4, 2.618 metros quadrados a 28\$000.....	14.472\$000
Prego, 800 kilos a 1\$500.....	6.545\$000
	1.200\$000

24.467\$000

Accessorios e eventuaes, 10 %...

2.446\$700

26.913\$700

Podendo servir em cinco caixões ou cada caixão completo:

Material, 20 % de 26.913\$700...	5.382\$740
Carpinteiro, 151 dias a 10\$000.....	1.510\$000
Serventes, 312 dias a 6\$000.....	1.872\$000
Mestres, 16 dias a 12\$000.....	192\$000

8.956\$740

Ferramentas e imprevistos 5 %...

447\$837

9.404\$577

Para 24 ml. de cões ou por metro.....

391\$850

4° — Armação metálica cada caixão:

Ferro, 60.866 kilos a 18000.....	60.866\$000
Arame, 1.972 kilos a 18200.....	2.368\$000
Operarios, 170 dias a 5\$000.....	850\$000
Mestres, seis dias a 12\$000.....	72\$000

64.154\$000

Perdas e ferramentas 5 %.....

3.207\$700

67.361\$700

Para 24 ml. de cões ou por metro.....

2.806\$730

5° — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento, 178.400 kilos a \$268...	47.811\$200
Areia doce, 178 metros cubicos a 15\$000	2.670\$000
Pedra miuda, 357 metros cubicos a 25\$000	8.925\$000
Pedreiros, 140 dias a 7\$000.....	980\$000
Operarios, 800 dias a 5\$000.....	4.000\$000

Molhar, 60 dias a 12\$000.....	720\$000	
	65:106\$200	
Ferramentas, perdas e falhas 5 %	3:235\$310	
	68:361\$510	
Para 21 ml. de cães ou por me- tro 2:318\$350		
6° — Lançamento dos caixões (cada caixa).....		
Carpinteiros, 40 dias a 10\$000.....	400\$000	
Operarios, 80 dias a 5\$000.....	400\$000	
	48\$000	
	848\$000	
Mestres, quatro dias a 12\$000....	48\$000	
Utensilios e ferramentas 20 %....	169\$600	
	1:017\$600	
Para 21 ml. de cães ou por me- tro 22\$100		
7° — Respaldo das fundações:		
Escaphandros tres a 5:000\$000....	15:000\$000	
Catruas, tres a 4:000\$000	12:000\$000	
	27:000\$000	
Accessorios e eventuaes 5 %....	1:350\$000	
	28:350\$000	
Para 25 caixões ou cada caixa:		
Instalação, 4 % de 28:350\$000....	1:134\$000	
Conservação, 2 % de 28:350\$000	567\$000	
Encarregado, 25 dias a 12\$000....	300\$000	
Escaphandristas, 75 dias a 20\$000	1:500\$000	
Ajudantes, 75 dias a 6\$000.....	450\$000	
Operarios, 225 dias a 5\$000.....	1:125\$000	
	5:076\$000	
Ferramentas e imprevistos 5 %..	253\$800	
	5:329\$800	
Para 21 ml. de cães ou por me- tro 222\$075		
8° — Enchimento dos caixões:		
Cimento, 84.392 kilos a \$268....	22:617\$056	
Areia doce, 301 metros cubicos a 15\$000	4:515\$000	
Pedra britada, 452 metros cubicos a 16\$000.....	7:232\$000	
Areia dragada, 826 metros cubicos a 3\$000	2:478\$000	
Pedreiros, 172 dias a 7\$000.....	1:204\$000	
Operarios, 986 dias a 5\$000.....	4:930\$000	
Mestres, 66 dias a 12\$000.....	792\$000	
	13:768\$056	
Ferramentas, pedras e falta, 5 %	2:188\$403	
	15:956\$459	
Para 21 metros de cães ou po metro 1:011\$353		
9° — Muralla superior (extensão total):		
Pedra commum, 3.994 metros cubicos a 15\$000.....	59:910\$000	
Cantaria grossa, 1.913 metros cubicos a 250\$000.....	478:250\$000	
Cimento, 742.847 kilos a \$268....	191:034\$956	
Areia, 1.489 metros cubicos a 15\$000	22:335\$000	
Bollards, 25 a 2:000\$000.....	50:000\$000	
Escadas de marinheiros, 12 a 1:000\$000	12:000\$000	
Argancas, 50 a 30\$000.....	1:500\$000	
Pedreiros, 6.791 dias a 9\$000....	61:020\$000	
Serventes, 2.682 dias a 6\$000....	16:092\$000	
Operarios, 9:985 dias a 5\$000....	49:925\$000	
Mestres, 454 dias a 12\$000.....	5:448\$000	
	347:523\$956	
Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %	34:752\$430	
	1.042:276\$353	

Para 600 ml. de cães ou por me- tro 77:737\$127		
Administração e beneficio, 20 %	11:979\$035	
	2:395\$807	
	14:374\$842	

Visto — João Felix Peixoto de Azevedo, chefe da 3ª seção Interino.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO

1° — Pedreira:		
Arrendamento, por metro cubico extra- hido	13000	13000
2° — Extração:		
Mestre, 0.007 diarias a 15\$000.....	8100	
Cavoeiros, 0.25 diarias a 10\$000....	2\$500	
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.....	1\$500	
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3\$000....	\$150	
Dynamite, 0.200 kilos a 10\$000.....	2\$000	
Estopim, 1m.80 a \$500.....	\$510	
	6\$790	
Ferramenta e eventuaes, 15 %.....	1\$029	
Ou por metro cubico.....	7\$810	7\$810
3° — Carregamento:		
Guindastes de 3 toneladas, 15:000\$000.	30:000\$000	
Amortização da metade	15:000\$000	
Servindo em 600 dias ou por dia:		
Instalação, 1/600 de 15:000\$000.....	25\$000	
Conservação, 10 % annuaes ad valorem por dia	10\$000	
Machinistas, 2 a 12\$000.....	24\$000	
Ajudantes, 2 a 6\$000.....	12\$000	
Operarios, 14 a 5\$000.....	70\$000	
Carvão, 600 kilos a \$170.....	102\$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão.....	10\$200	
	253\$200	
Ferramentas e eventuaes, 10 %.....	20	
	278\$500	
Para 110 metros cubicos diarios ou por metros cubicos	18990	18990
4° — Transporte:		
Linha ferrea, 3 kilometros a 25:000\$000	75:000\$000	
Locomotivas, 2 a 30:000\$000.....	60:000\$000	
Vagões de 10 toneladas, 15 a 4:000\$000	60:000\$000	
	195:000\$000	
Amortização da metade	97:500\$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Instalação, 1/600 de 97:500\$000.....	162\$500	
Conservação, 10 % annuaes ad valorem por dia	65\$000	
Machinistas, 2 a 10\$000.....	20\$000	
Foguitas, 2 a 6\$000.....	12\$000	
Guarda-freios, 2 a 5\$000.....	10\$000	
Carvão, 1.200 kilos a \$170.....	204\$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão.....	20\$400	
	493\$900	
Ferramentas e eventuaes, 10 %.....	49\$100	
	543\$300	
Para 140 metros cubicos diarias ou por metro cubico	3\$880	3\$880
5° — Descarga:		
Feitor, 1 a 10\$000.....	10\$000	
Operarios, 7 a 5\$000.....	35\$000	
	45\$000	
Para 140 metros cubicos diarias ou por metro cubico	\$320	\$320
Somma	15\$000	
Administração e beneficio, 20 %.....	3\$000	
	18\$000	
Visto — João Felix Peixoto de Azevedo, chefe da 3ª seção Interino.		

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. Inspector, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transcrita para o dia 1 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia na sede desta Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a praça Mauá n. 10, o recebimento das propostas para a execução de parte do projecto de construção do porto destinado á «Zona Franca», na Ilha do Governador, conforme edital publicado — João Félix Peixoto da Azevedo, chefe da 3.ª seção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital faço publico que fica intimado a recolher a quantia de cinco mil setecentos e setenta e sete (55767) aos cofres da thesauraria desta repartiçao no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o ex-estafeta Paulo Schmidt Mendes, pela responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral dos Correios, n. 2.696—C/2 a, de 1 de novembro de 1921.

Sub-directoria de Contabilidade, 23 de janeiro de 1922 — O sub-director, *Engenheiro Augusto Wanneck*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de São Paulo)

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Antonia Marq es de Souza, ex-afente do Correio de Chazas, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da Thezouraria desta administração, a quantia de 535, (cincoenta e tres mil réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89, de 19 de setembro de 1921, desta Administração dos Correios, proveniente do extravio do registrado n. 57, procedente de Foz de Iguaçu, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 7 de dezembro de 1921. — O administrador, *Antonio Félix Martins*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario (Edital n. 16)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E EXPANSÃO DE PAVILHÕES DESTINADOS A VENDA DE COMESTIVEIS, BEBIDAS E OBJECTOS DIVERSOS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL

Na conformidade do que determinou a Commissão Executiva do Centenario, em sessão de 21 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a construção e exploração de pavilhões no recinto da Exposição Nacional, destinados á venda dos seguintes artigos:

- I — Cervejas e bebidas frias;
- II — Café e bebidas;
- III — Refeições, sorvetes, aguas mine-rais, chá e chocolate;
- IV — Fructas, doces, bombons e balas;
- V — Cálculo de Etnica;
- VI — Leite (lactinios e derivados);
- VII — Artigos de charutaria;
- VIII — Flores;
- IX — Jornaes, revistas, albums e outras publicações não officiaes;
- X — Objectos lembranças da Exposição.

Para cada qual dos grupos acima ha- verá uma concorrência distincta e pro-

postas igualmente distinctas, devendo to- das preencher as exigencias constantes das clausulas que se seguem:

1.ª

As propostas serão encerradas em en- volucros fechados, com a declaração do objecto da concorrência e nome do con- currente e serão acompanhadas de do- cumentos que provem a idoneidade do candidato e do recibo de dois contos de réis (2.000\$), para garantia da assigna- tura do contracto, caução que deverá ser feita em dinheiro ou em apólices fe- deraes da dívida Publica, na thesauraria da Commissão Executiva, á rua do Mer- cado n. 12. A entrega das propostas far- se-ha no dia 7 de fevereiro de 1922, ás 15 horas, neste escriptorio official — Bibliotheca Nacional — á Avenida Rio Branco.

2.ª

Só serão abertas as propostas dos con- currentes julgados idoneos.

3.ª

Os concurrentes obrigar-se-hão:

a) a construir a sua casa, nos locais indicados pela Seção de Obras da Ex- posição, o pavilhão ou os pavilhões ne- cessarios ao fim de que se trata;

b) a submeter á approvação da com- missão os projectos dos pavilhões, os quaes deverão ser completos em côres e com desenhos que permitam julgar da esthetica, dimensões e estabilidade dos mesmos, com especificações e orça- mentos;

c) a explorar a venda dos artigos que constituem objecto da concorrência du- rante todo o tempo em que estiver ab- erta a Exposição, observando os preços correntes na praça, mediante uma ta- bella que será opportunamente submet- tida á approvação da Commissão Exe- cutiva;

d) a pagar o aluguel do terreno desti- nado aos mesmos pavilhões, de accordo com a tabella do Regulamento Geral, além da percentagem do que trata a clausula quarta;

e) a sujeitar-se á fiscalização da Com- missão Executiva, não só durante a ex- ecução das obras como no periodo da ex- ploração dos serviços arrendados, o bem assim quanto ao abastecimento dos pa- vilhões dos generos necessarios;

f) a manter os preços da tabella, se- jam quaes forem as oscillações do mer- cado durante o termo da Exposição;

g) a manter caixas registradoras para qualquer especie de recebimento, as quaes só serão abertas para apuração em presença de fiscal designado pela Commissão Executiva;

h) a vender ao publico artigos de to- das as marcas nacionaes idoneas e de notoria aceitação.

4.ª

A concorrência versará apenas sobre a maior percentagem da renda bruta offe- recida em favor dos cofres da Exposição, não podendo ser inferior a dez por cen- to (10%). A percentagem será paga se- manalmente, ou como melhor convier á Commissão Executiva.

5.ª

Ficam assegurados ao concurrente aceito os direitos de exclusividade, para a venda dos artigos comprehendidos no respectivo grupo, no recinto da Exposição Nacional, exceptuando-se:

a) os pavilhões dos expositores na- cionaes, cujo custo não tenha sido in-

ferior a 25:000\$, caso em que fica salvo ao expositor o direito de vender os pro- ductos da sua industria, sendo a per- centagem a pagar pelo expositor igual á do concurrente aceito, ou, na falta deste, de 15 % sobre a venda dos ar- tigos sobre os quaes versa a concur- rencia.

b) os pavilhões officiaes estrangeiros.

6.ª

Os artigos não expressamente citados neste edital poderão ser vendidos no grupo em que devem figurar, consoante a respectiva natureza e mediante auto- rização da Commissão Executiva.

Os grupos IX e X não comprehendem cartões postaes, nem medalhas vendidas por meio deapparehos automaticos.

7.ª

No acto da assignatura do contracto o concurrente aceito elevava o deposito feito a dez contos de réis (10.000\$), si se tratar de algum dos tres primeiros grupos (I a III) e a cinco contos de réis si se tratar de qualquer dos seto res- tantes (IV a X).

Esse deposito responderá pela fiel execução do contracto e pelas multas em que, porventura incorrer o contra- ctante, nos termos das clausulas do mesmo contracto.

Esse deposito será restituído ao con- tractante após a expiração do contracto e o empenhamento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Escriptorio official da Commissão Executiva do Centenario, em 23 de ja- neiro de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Escola Polytechnica

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Fron- tina, director da escola, faço publico que o exame vestibular terá lugar no dia 30 do corrente. Todos os candidatos inscriptos em concorrer: no dia 30, para a prova de Portuguez; no dia 31, para a prova de mathematica; no dia 1 de feve- reiro, para a prova grafica de desenho geo- metrico. As provas oraes começarão no dia 3 de fevereiro.

A chamada será feita ás 9 1/2 horas da manhã começando os exames ás 10 horas. Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — O secre- tario, *Dr. Cancio Povoá*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 15 horas, nesta Inspeccoria:

Leonel Dias Alves de Oliveira, Antonio Figueiredo Pereira, Hermínio Joaquim de Oliveira, Domingos Baptista Gonçalves, Al- berto de Souza, Avell-o Abrunhosa, Felisio Miguel Patelli, Alfredo Emygdio Fernandes, Manoel Moreira Mesquita e Frederico Car- neiro de Camos e Almeida.

Turma supplementar

Bernardino da Fonseca, Augusto Carvalho Maranhães, Manoel Pinto dos Santos, Ma- noel Ribeiro Novo, Godofredo da Cunha Ribas, Raul Barrós Pacheco e Onofre Ro- drrigues Ramos.

Prova regulamentar e prática

Sebastião Francisco Damão.

Prova prática

Domingos da Silva.

Resultado do exame realizado em 17 do corrente:

Motoristas aprovados—Raul de Carvalho Brito, João Amaral, Antonio Dias, Francisco José Telles e João Corrêa Cosinho.

Inhabilitados—Felipe Barja, Theophilo Abi Rached e José Amado.

Mot cyclista aprovado—Joaquim de Azevedo Carneiro.

Inspectoria de Vehiculos, 24 de janeiro de 1922.—O inspector, G. J. Muller,

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

Previne-se ás costureiras matriculadas que a reforma das cartas de fiança para 1922 se fara até o dia 25 do corrente mez.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 4 de janeiro de 1922.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Colônia Correccional dos Dous Rios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1922

Pelo facto de terem sido annulladas a primeira e a segunda concorrência, visto apresentar-se de cada vez, um licitante, faço sciente aos Srs. interessados que, de ordem do doutor director desta colônia, serão recebidas nesta secretaria até o dia cinco (5) de fevereiro proximo, propostas para fornecimento de carne verde de vacca, durante o anno de 1922, de accordo com o edital abaixo publicado. As propostas devem ser feitas em tres vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se, com acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo a concorrer-se. Cada proponente cautionará na secretaria da colônia, até o dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo direito a ella, em favor do cafe da colônia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto. Os Srs. interessados deverão juntar ás propostas documentos que comprovem achar-se em dia com todos os impostos.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colônia, para garantia o fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por uma apolices da Divida Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sotto proporcional, segundo a Lei do Sello em vigor, o qual será cobrado no respectivo contracto.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almojarifado da Colônia a custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accordo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almojarifado da Colônia até ás oito horas da manhã, diariamente, vindo em lancha de preferencia, ou de canoa, e sem recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no Almojarifado da Colônia, sob o preço maximo de mil e quinhentos réis (1\$500) o kilogramma, e na quantidade de noventa mil kilos (90.000) durante o anno, attendendo o dispositivo do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para fornecimento deverão ser feitos pelo almojarife, visados pelo escripturario e rubricados pelo director.

Sétima — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Oitava — No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Nona — As multas impostas ao contractante pela Directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Decima — O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula sétima, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dous Rios, 20 de janeiro de 1922. — Maria D. Silva, escripturario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOJARIFADO GERAL

VENDA DE MATERIAL USADO

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, faço publico que se acha aberta, por espaço de seis dias, a contar da publicação deste edital, a concorrência para a venda de material usado e que se acha depositado neste almojarifado geral, á rua do Rezende n. 128, onde poderá ser visto e examinado, até o dia da concorrência que se effectuará a 27 do corrente mez, ás 14 horas.

O material consta do seguinte:

- 5 mesas pequenas de canella.
- 1 estante rotativa de canella.
- 10 cadeiras velhas de palhinha.
- 1 machina do escrever (quebrada), Smith Premier.
- 1 Mimographo Edison n. 75.
- 1 banco com pés de ferro e assento de madeira, para jardim.
- 1 fogão a gaz Jewell Cler
- 2 escriptaninhas altas para escriptorio.
- 1 mesa grande de canella.
- 1 armario.
- 1 cadeira rotativa (quebrada).
- 1 banco de madeira.

Os proponentes dirigirão as suas propostas em cartas fechadas, datadas e assignadas pelos mesmos ou seus representantes legaes e devidamente selladas, com os preços para cada um dos artigos acima.

As propostas serão acceitas até ás 14 horas do dia da concorrência e abertas em presença dos interessados.

Para garantia da proposta os concorrentes depositarão, até á vespera do dia da concorrência, a importancia de 50\$, na secção de Contabilidade.

As despesas de condução do material, serão feitas pelo concorrente.

Fica salvo á directoria deste Departamento Nacional da Saude Publica annular a concorrência, caso não lhe convenha, o preço offerecido ou por outras circunstancias de ordem administrativa.

Almojarifado Geral, 21 de janeiro de 1922. — Orlando Gomes Calaza, almojarifado geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que os aparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado, pelos proprietarios dos predios, o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de arraes, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargollos, em raios com deposito de areia, os quaes serão ligados á rede da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por anticipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspectoría a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta inspectoría attende e promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922. — Octaviano Felix de Carvalho, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 28 do corrente mez, ás 14 14 1/2, 14 3/4, 15, 15 1/4 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 114, 116 (casas 1 e XVII), 118 da rua do Mattoso e 52, 54 e 56 da rua S. Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, creando os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 23 de janeiro de 1922. — Joaquim Vial, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Edital de concorrência (*)

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, o público que no dia trinta (30) de janeiro do corrente anno, até ás 14 horas, nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para fornecimentos durante o anno de 1922, a este Departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1. Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
- Grupo 2. Leite fresco de vacca.
- Grupo 3. Café moido e torrado.
- Grupo 4. Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
- Grupo 5. Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitello.
- Grupo 6. Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7. Frutas, temperos, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo.
- Grupo 8. Capim.
- Grupo 9. Gazolina e kerosene.
- Grupo 10. Drogas e productos chimicos.
- Grupo 11. Material cirurgico.
- Grupo 12. Carvão mineral.
- Grupo 13. Louças.
- Grupo 14. Lubrificantes estopas e artigos congeneres.
- Grupo 15. Moveis, colchões e artigos de colchoaria.
- Grupo 17. Tintas vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 18. Utensilios de laboratorio.
- Grupo 19. Material e objectos de electricidade.
- Grupo 20. Accessorios de automoveis.
- Grupo 21. Fazendas, armario e confeccões.
- Grupo 22. Material photographico.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, nas folhas impressas fornecidas pelo Almorarifado Geral, todas selladas, convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas seu accrescimos, remendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceitas as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia vinte e seis (26) do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital, com o qual gyram na pratica, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negocio matriculado na referida Junta.

Quarta — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 27 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou letras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos: 1 (aves, ovos, etc.) 2 (pão, farinha de trigo etc.) 5 (carne fresca de vacca etc.) 10 (drogas e productos chimicos) 12 (carvão mineral) 14 (lubrificantes etc.) e 21 (fazendas e confeccões). 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos: 2 (leite fresco de vacca) 3 (café moido etc.) 7 (frutas, temperos etc.) 11 (material cirurgico) 13 (louças) 15 (forragens etc.) 16 (moveis etc.) 17 (tintas etc.) 18 (utensilios de laboratorio). 2:000\$ (dois contos de réis) para os grupos: 19 (material e objectos de electricidade) 20 (accessorios de automoveis). 1:000\$ (um conto de réis) para o grupo: 8 (capim) e 22 (material photographico) e 10:000\$ (dez contos de réis) para os grupos: 6 (generos alimenticios etc.) e 9 (gazolina e kerosene).

Quinta — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfizerem as exigencias das condições anteriores, exhibirem os laudos originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos em que desejem interver-se.

Sexta — Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 %, sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes que as rubricarão, ás 14 horas do dia trinta do corrente, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo respectivo edital publicado no *Diário Official*, que por esta Secretaria Geral for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia vinte e oito de janeiro corrente.

O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora o dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou, ainda, serão substituidos immediatamente, por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despesas.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Os concorrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos, provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiais concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero alimenticio e dietetico.

Decima quarta — O director geral deste Departamento reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

Decima quinta — Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional da Saúde Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

Decima sexta — Fica livre ao director geral deste Departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir quantidades menores do que as constantes da tabela junta ao edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

Decima sétima — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

Decima oitava — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

O Hospital D. Pedro, em Santa Cruz, e o Lazareto da Ilha Grande, poderão comprar onde lhes convier os artigos de facil deterioração, como a carne e o leite.

Decima nona — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Vigesima — Em caso de absoluta igualdade será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Vigesima primeira — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

Vigesima segunda — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso, obrigados a completal-a no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Vigesima terceira — A carne fresca de vacca só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Vigesima quarta — Os concorrentes do grupo 21 (fazendas, armazinho e confecções) poderão desde já examinar no Almoarifado Geral deste Departamento as amostras dos artigos constantes da relação annexa.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 11 de janeiro de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral.

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gallinhas gordas, uma.....		11.950	38500
2.	Cobaias, uma.....		174	28500
3.	Coelhos, um.....		66	88000
4.	Frangos gordos, um.....		30	28000
5.	Carneiros, um.....		9	58000
6.	Ovos, dúzia.....		1.326	18500

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Leite fresco de vacca, litro.....		74.400	\$700

GRUPO 3

Café torrado e moído

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Café torrado e moído, kilo.....		4.330	18650

GRUPO 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinas de agua e sal, kilo.....		80	88000
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.854	18000
3.	Pão, kilo.....		41.473	\$900

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carne fresca de vacca, kilo.....		42.512	18000
2.	Carne de porco, kilo.....		20	28000
3.	Filado, kilo.....		60	18200

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Alhos, cento.....		58	88000
2.	Arroz, kilo.....		19.430	\$700
3.	Assucar de 1 ^a , kilo.....		2.055	\$900
4.	Assucar de 2 ^a , kilo.....		17.960	\$800
5.	Azeite doce (Guaraní), litro.....		91	68000
6.	Azeitonas, lata.....		90	28200
7.	Aletria, kilo.....		90	18500
8.	Alfafa nacional, kilo.....		31.973	\$500
9.	Agua mineral nacional, garrafa.....		1.384	\$800
10.	Araruta, kilo.....		20	18300

Numero do ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

11.	Alcool de 36°, litro.....		2.668	18300
12.	Bacalhão, kilo.....		740	38000
13.	Banha, kilo.....		3.146	28100
14.	Batatas, kilo.....		11.386	\$580
15.	Biscuitos Leal Santos, kilo.....		60	38000
16.	Chocolata em pó, kilo.....		96	38200
17.	Carne secca, kilo.....		6.260	28400
18.	Cebolas, kilo.....		1.000	\$800
19.	Chá preto, kilo.....		42	208000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	128000
21.	Ervilhas seccas, kilo.....		470	28300
22.	Ervilhas petit-pois, lata.....		121	28500
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.800	\$400
24.	Feijão preto, kilo.....		8.850	\$520
25.	Feijão de côr, kilo.....		2.020	\$600
26.	Farelo, kilo.....		2.430	\$180
27.	Farinha de aveia, kilo.....		44	28600
28.	Fubá fino, kilo.....		340	\$440
29.	Goiabada, kilo.....		790	28200
30.	Leite condensado, lata.....		606	28000
31.	Linguas seccas, dúzia.....		42	368000
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	28000
33.	Leuro, kilo.....		14	58000
34.	Manteiga nacional, kilo.....		1.445	68500
35.	Maizena, pacote de 250. grammas.....		835	\$700
36.	Marmelada, kilo.....		2.750	28300
37.	Massa branca, kilo.....		1.225	18300
38.	Massa amarella, kilo.....		105	18500
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	28000
40.	Matte, kilo.....		106	18100
41.	Milho em grão, kilo.....		102.315	\$300
42.	Palitos, pacotes.....		1.520	\$300
43.	Paio, kilo.....		22	78000
44.	Pimenta da India, kilo.....		8	28800
45.	Phosphores, pacotes.....		430	\$700
46.	Sal grosso, kilo.....		2.090	\$100
47.	Sal fino, vidro.....		51	18700
48.	Sabão virgem, kilo.....		1.955	\$900
49.	Sabão especial, kilo.....		1.955	18300
50.	Succo de uva Wellisch, 1/2 litro.....		48	28300
51.	Sagu, kilo.....		110	18500
52.	Rhum da Jamaica, garrafa.....		32	128000
53.	Toucinho, kilo.....		1.120	18500
54.	Tijolo de arear, dúzia.....		8	88000
55.	Tapioca, kilo.....		120	18500
56.	Vinagre, litro.....		1.100	28500
57.	Velas Stearine, pacote.....		95	28300
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	28000
59.	Vinho do Porto, litro.....		1.140	38100
60.	Vinho do Porto Villar d'Aléna, garrafa.....		242	48500

GRUPO 7

Frutas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bananas, uma.....		30.000	\$028
2.	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....		24	68200
3.	Lenha em tócos, toneladas.....		74	628000
4.	Lenha em achas, metro cubico.....		1.630	188000
5.	Laranjas, uma.....		250	\$050
6.	Gelo, kilo.....		20.500	\$120
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	\$700

GRUPO 8

Capim

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Capim, kilo.....		328.350	\$025

GRUPO 9

Gazolina e kerosene

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gazolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....		3.758	258200
2.	Kerosene em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....		1.321	838900

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não seja incluído nesta lista

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Acido acetico puro, kilo.....	24	95000
2.	Acido cacodylico 25 grammas.....	100,0	25500
3.	Acido azotico puro, kilo.....	31	85000
4.	Acido borico em pó, kilo.....	54	68000
5.	Acido salicylico, kilo.....	4	385000
6.	Acido sulphurico puro, kilo.....	25	85000
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	75000
8.	Acido chlorhydrico do commercio kilo.....	564	35500
9.	Acido phenico puro kilo.....	21	105000
10.	Acido phenico louro commercio, kilo.....	1,324	15000
11.	Acido benzoico, kilo.....	4	805000
12.	Acido lactico, kilo.....	6	405000
13.	Acido picrico, kilo.....	3	755000
14.	Acido citrico, kilo.....	50	155000
15.	Acido tartarico, kilo.....	4	125000
16.	Acido phosphorico medicinal, kilo.....	3	185000
17.	Acido acetico glacial, kilo.....	11	125000
18.	Acetato de sodio, kilo.....	2	205000
19.	Acetona pura, 25 grammas.....	6,500	5450
20.	Agar-agar, gramma.....	10,000	5030
21.	Azur II eosina, gramma.....	50,0	5000
22.	Adalina, tubo.....	12	35500
23.	Aristochina, 25 grammas.....	50,0	205000
24.	Amido puro em pó, kilo.....	44	15800
25.	Assucar de leite, kilo.....	75 500	95000
26.	Alfazema-flores, kilo.....	5	55000
27.	Alumem, kilo.....	23,500	25000
28.	Azul de methyleno, 25 grammas.....	1,800	55000
29.	Aristol, 125 grammas.....	7,250	205000
30.	Arseniato de sodio, 25 grammas.....	0,400	15200
31.	Anozol, kilo.....	18,000	25600
32.	Anti-kamia, 25 grammas.....	50,0	125200
33.	Antipyrina 250 grammas.....	7,000	135000
34.	Asperina, 25 grammas.....	0,300	15300
35.	Aniz estrellado, kilo.....	9	115000
36.	Aniz em pó, kilo.....	2	205000
37.	Aloes succotrina, kilo.....	1	95000
38.	Alcool absoluto, litro.....	400	35800
39.	Alcool de 40°, litro.....	2,612	15500
40.	Alcool methylico, litro.....	7	255000
41.	Ammonca liquida, kilo.....	32	45000
42.	Alcaguz em pó, kilo.....	1	95500
43.	Aconito raiz, kilo.....	2	135000
44.	Aconito em pó, kilo.....	500,0	95500
45.	Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro.....	1	95500
46.	Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	2,175	65000
47.	Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	1,400	65000
48.	Althéa raiz, kilo.....	1	85000
49.	Althéa pó, kilo.....	1	185000
50.	Alopheno, vidro.....	3	65000
51.	Aethona, vidro.....	3	55000
52.	Agua de cal, litro.....	21	25500
53.	Aniodol externo, vidro.....	54	55800
54.	Aniodol interno, vidro.....	96	55500
55.	Arrhenal, 25 grammas.....	3,000	65000
56.	Agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro.....	100	55500
57.	Agua louro cereja, litro.....	91	55000
58.	Agua de rosas, litro.....	10	55000
59.	Agua oxygenada, vidro, 250,0.....	2,665	45000
60.	Agua Labarraque, garrafa.....	24	45000
61.	Agua Rubinat, garrafa.....	36	25500
62.	Agua de Vichy, garrafa.....	96	25300
63.	Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro.....	48	15500
64.	Agua inglesa Silva Araujo, garrafa.....	48	25500
65.	Agua destilada, litro.....	160	5500
66.	Amp. trivalentina n. 1, caixa.....	30	55000
67.	Amp. pituitrina, P. Davis, caixa.....	18	225000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
68.	Amp. soro mercurial 1 e 2, caixa...		24	45000
69.	Amp. de agua bi-distillada, amp. 20 cc, uma.....		600	15000
70.	Amp. de soro gelatinoso, 50,0, uma...		13	25500
71.	Amp. de soro gelatinoso, 150,0, uma...		12	45000
72.	Amp. de soro gelatinoso, 250,0, uma...		27	85000
73.	Amp. de soro de arrhenal, caixa.....		108	35000
74.	Amp. de cafeina, caixa.....		111	35500
75.	Amp. de emmentina, C X 6 a 2 %, caixa...		625	45500
76.	Amp. de pantopan, C X 6, caixa.....		114	45500
77.	Amp. de lantol, caixa.....		36	65000
78.	Amp. de nuclearsitol Robin, caixa.....		6	75000
79.	Amp. de elclorhydrato de quinino, 0,25, caixa.....		2,036	35500
80.	Amp. ioduran, caixa.....		6	45800
81.	Amp. adrenalina, caixa.....		120	45800
82.	Amp. cacodylato de sodio, caixa.....		508	35200
83.	Amp. de oleo camphorado, 10 % e 25 %, caixa.....		1,565	35300
84.	Amp. de collargol, caixa.....		36	75500
85.	Amp. de electargol, caixa.....		936	95500
86.	Amp. de strychnina, caixa.....		414	35500
87.	Amp. de azul methyleno 0,5 ou 5 cc, uma.....		1,000	55000
88.	Amp. de ergolina, caixa.....		12	45000
89.	Amp. de bi iodureto de mercurio, caixa.....		10	35500
90.	Amp. de tonikeina, caixa.....		10	65000
91.	Amp. de atropina, caixa.....		50	55000
91.	Amp. de iocsa, caixa.....		36	105000
93.	Amp. de enxofre collobiase caixa.....		36	105000
94.	Amp. de soro physiologico 50,0, uma...		48	25500
95.	Amp. de soro physiologico 150,0, uma...		20	35500
96.	Amp. de soro physiologico de 250,0, uma.....		20	15500
97.	Amp. de chlorhydrato de morphina, caixa.....		410	35500
98.	Amp. de sparteina, uma.....		81	55000
99.	Amp. de chlorhydrato heroína, uma...		42	35500
100.	Amp. de neuro soro, uma.....		774	35800
101.	Amp. de lieto-soro, uma.....		72	55800
102.	Amp. de exic-soro, uma.....		18	125000
103.	Amp. de ether, uma.....		172	35500
104.	Amp. de sulphur hydrargirio, uma...		20	155000
105.	Amp. de cacodylato ferro, Fraisse, uma.....		318	45500
106.	Amp. de cyanamato de sodio, uma...		18	45000
107.	Amp. de nevrosthenico, Fraisse, uma.....		18	45500
108.	Ampolas de collobiase de ouro, caixa.....		22	115000
109.	Ampolas de collobiase de quinino, caixa.....		18	105000
110.	Ampolas de sedol, caixa.....		403	75000
111.	Ampolas de aluctina 1 e 2, caixa.....		592	15500
112.	Ampolas de azotil, caixa.....		12	95000
113.	Ampolas de liodyl, caixa.....		12	65000
114.	Ampolas de soro hematogenico, caixa.....		12	45000
115.	Ampolas de heclina, caixa.....		16	125000
116.	Ampolas de novocaina, caixa.....		327	65000
117.	Benzonaphitol, kilo.....		5,500	1205000
118.	Bromo puro, kilo.....		1,500	1905000
119.	Benjoim, kilo.....		5	175000
120.	Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo.....		63	45500
121.	Bromoformio, 25 grammas.....		575,0	45000
122.	Bromhydrato de quinino, gramma.....		600,0	85000
123.	Bi-sulfato de quinino, 25 grammas.....		1,200	55000
124.	Bi-phosphato de calcio, kilo.....		5	135000
125.	Bi-odureto de mercurio, 25 grammas.....		150,0	25500
126.	Benzoato de mercurio, 25 grammas.....		50,0	55800
127.	Benzoato de ammonca, kilo.....		11	555000
128.	Benzoato de sodio, kilo.....		68	353000
129.	Benzoato de lithio, 25 grammas.....		300,0	55500
130.	Benzoato de gayacol, 25 grammas.....		200,0	105000
131.	Balsamo de tolu, kilo.....		18	305000
132.	Balsamo tranquillo, kilo.....		7	85000
133.	Balsamo peruviano, kilo.....		3,500	95000
134.	Balsamo de Bengué, tubo.....		36	35500
135.	Balsamo Fioravante, kilo.....		28	65000
136.	Balsamo do Canada, kilo.....		2	905000
137.	Balsamo catholico, kilo.....		6	85000
138.	Bi-uroil, vidro.....		12	45000
139.	Bromureto de potassio, kilo.....		20,500	225000
140.	Bromureto de sodio, kilo.....		15	355000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
141.	Bromureto de amoníaco, kilo	3	198000		225.	Euquinina, 25,0	50,0	258000	
142.	Borato de sodio, kilo	8	38800		226.	Extracto fluido abacateiro, litro	12	188000	
143.	Baunilha, fava	20	8900		227.	Extracto fluido 5 raizes, litro	5	188000	
144.	Betol, 25 grammas	800,0	68000		228.	Extracto fluido stygma milho, litro	9,500	188000	
145.	Benzina, litro	16	38800		229.	Extracto fluido de coca, litro	1	258000	
146.	Bryonia (planta), kilo	8	78800		230.	Extracto fluido Dessesartz, litro	11	188000	
147.	Chloroformio, kilo	28,500	208000		231.	Extracto fluido kola, litro	14,200	158000	
148.	Citro-ferro, kilo	90	328000		232.	Extracto fluido lactucaria, litro	500,0	88000	
149.	Cascas de laranjas amargas, kilo	6	38800		233.	Extracto fluido polygala, litro	4,100	558000	
150.	Chlorureto de cal, kilo	36	28600		234.	Extracto fluido hamamelis, litro	1	208000	
151.	Chlorureto de calcio puro, kilo	24	238000		235.	Extracto fluido meimendo, litro	3	228000	
152.	Colloidio elastico, 250,0	10,000	48200		236.	Extracto fluido alcatrao, litro	2	148000	
153.	Cremor de tartaro solavel, kilo	8	298000		237.	Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro	10	138000	
154.	Cyanureto de mercurio, 25,0	25,0	38000		238.	Extracto fluido aleaguz, litro	17,200	188000	
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 0, caixa com 500	536	28000		239.	Extracto fluido ameixas, litro	6,300	188000	
156.	Comprimidos biolaty, tubo	12	78800		240.	Extracto fluido balsamo de tolú, litro	11	228000	
157.	Carbolina, kilo	50	18800		241.	Extracto fluido capillara, litro	500,0	188000	
158.	Creolina Pearson, kilo	1,224	28800		242.	Extracto fluido cipó cravo, litro	6,500	148000	
159.	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas	3,750	38800		243.	Extracto fluido marmello, litro	500	148000	
160.	Cacodylate de sodio, 25 grammas	100,0	68000		244.	Extracto fluido drosera, litro	1	358000	
161.	Canela em pó, kilo	10	98500		245.	Extracto fluido guaraná, litro	3	328000	
162.	Canela em casca, kilo	11	58500		246.	Extracto fluido grindelia, litro	500,0	188000	
163.	Carbonato de gaseol, 25 grammas	25,0	88000		247.	Extracto fluido genciana, litro	200,0	138000	
164.	Carbonato de magnesia, kilo	33	68800		248.	Extracto fluido quina, litro	11,200	138000	
165.	Carbonato de sodio, kilo	13	58800		249.	Extracto gomoso opio, 25,0	300,0	108000	
166.	Carbonato de potassio puro, kilo	22	158000		250.	Extracto pilular cannabis indica, 25,0	100,0	228000	
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas	100,0	28500		251.	Extracto molle de rhubarbo, 25,0	21,000	38600	
168.	Carbonato de calcio, 250 grammas	38,000	18500		252.	Extracto molle de polygala, 25,0	500,0	78800	
169.	Cavão de Bellou, vidro	9	38500		253.	Extracto molle de belladonna, 25,0	775,0	18000	
170.	Carbonato de Bismutho, kilo	10	858000		254.	Emulsão de Scott, vidro	150	38800	
171.	Chloral hydratado, kilo	3,450	368000		255.	Flores peitoraes, kilo	6	158000	
172.	Chlorhydrato de quinine, 25,0	3,000	78500		256.	Formol liquido, kilo	1,171	108000	
173.	Chlorhydrato de morphina, 1,0	600,0	78000		257.	Formiato de quinine, 25,0	150,0	118000	
174.	Chlorhydrato de heroína, 1,0	160,0	108000		258.	Femina, kilo	600,0	958000	
175.	Chlorhydrato de cocaina, grammas	46,0	28500		259.	Fuchsina, 25,0	3,030	38750	
176.	Chlorhydrato de amonea, kilo	8	98800		260.	Gayacol, 25,0	510,0	58500	
177.	Cascara sagrada em pó, kilo	600,0	198000		261.	Gelose, 25,0	1000,0	8750	
178.	Chlorureto de sodio puro, kilo	22	68000		262.	Glycerina pura, kilo	136	68000	
179.	Conteio espigado pulverizado, 25,0	500,0	28100		263.	Guaraná em pó, kilo	3	508000	
180.	Chlorhydrato de picrocarpina, grammas	50,0	68000		264.	Genciana rasurada, kilo	2	78500	
181.	Chlorodrophosphate de calcio, kilo	2	388000		265.	Glensa gluber, grammas	2,500	8700	
182.	Chlorotylia de Bengué, tubo	131	28500		266.	Glycose, grammas	6,100	8075	
183.	Cigarros de stramonio (francez), caixa	12	38000		267.	Gomma arabica em pó, kilo	90	108000	
184.	Citrato de cafeina, 25,0	100,0	68000		268.	Glycero phosphatode sodio, kilo	4,500	508000	
185.	Cafeina, 25,0	1,100	68000		269.	Glycero phosphato de calcio, kilo	4,000	508000	
186.	Cresolo vegetal Fata, kilo	1,400	308000		270.	Glycero phosphato de ferro, kilo	500,0	758000	
187.	Chrysoidina, grammas	510,0	5800		271.	Gottas physiologicas S. Aratijo, vidro	12	48000	
188.	Crystal violeta, grammas	700,0	8150		272.	Gottas bi-lodadas Werneck, vidro	12	48000	
189.	Crotonilha, grammas	1,200	8045		273.	Grip-paranol, vidro	150	48000	
190.	Caraphorato de pyramido, 25,0	500,0	218800		274.	Hypophosphato de sodio, kilo	3,500	308000	
191.	Capsulas de chaumegrol, vidro	72	38500		275.	Hypophosphito de calcio, vidro	500,0	308000	
192.	Capsulas eurythmima de Duthan, lata	82	38900		276.	Hypo-sulphito de sodio, kilo	1,500	28800	
193.	Capsulas de overionastina, lata	12	88800		277.	I-ethyl, kilo	6,500	358000	
194.	Capsulas de lutenia, lata	12	88800		278.	Iodoformio, kilo	8,100	1308000	
195.	Colquirinoides de atopham, tubo	174	68000		279.	Iodo metallico, kilo	28	1158000	
196.	Codaina, grammas	665,0	18500		280.	Iodureto de potassio, kilo	15	958000	
197.	Cyanureto de potassio, kilo	50	158000		281.	Iodureto de sodio, kilo	11,400	908000	
198.	Calomelanos a vapor, kilo	4,100	328000		282.	Iodureto de calcio, kilo	500,0	758000	
199.	Camphora, kilo	7	388000		283.	Iodureto de lithio, 25,0	500,0	28300	
200.	Chlorato de potassio, kilo	18	58000		284.	Intracto Valeriana, vidro	18	118000	
201.	Collargol, grammas	500,0	18800		285.	Intracto castanheiro da India, vidro	18	78000	
202.	Crescendina Lammies, 25,0	1,800	108000		286.	Ipeca em pó, kilo	1,250	458000	
203.	Citrato de sodio, kilo	6,800	558000		287.	Ipeca em raiz, kilo	2	108000	
204.	Del-ol, vidro	6	28800		288.	Jalapa em pó, kilo	500,0	258000	
205.	Diadermina, kilo	3	308000		289.	Jalapa em raiz, kilo	1	98500	
206.	Dionina, grammas	560,0	28500		290.	Kermes mineral, kilo	1	238000	
207.	Decmatol, kilo	6,600	1208000		291.	Kolaten, vidro	48	48000	
208.	Digitalis pulverizada, grammas	300,0	8030		292.	Kolatoze, vidro	6	48500	
209.	Diatase, 25,0	100,0	38000		293.	Kola Stearn, vidro	6	68500	
210.	Digitalina Mialhe (solução), vidro	90	68500		294.	Lato thospato de calcio, kilo	4	388000	
211.	Ergolina Boujeau, 25,0	710,0	208000		295.	Lanolina, kilo	28	128000	
212.	Ergotina Ivon, 25,0	1,900	148000		296.	Licithina, grammas	25,0	8600	
213.	Eucalyptol, 25,0	800,0	28400		297.	Licetol Giffoni, vidro	6	48000	
214.	Enxofre lavado e sublimado, kilo	34	58500		298.	Levedo de cerveja, vidro	75	38500	
215.	Elixir de Garris, litro	6	78500		299.	Linhaca em pó, kilo	35	18500	
216.	Essencia de aniz, kilo	3,100	388000		300.	Lycopodium, kilo	30	908000	
217.	Essencia de Wintergren, kilo	6,150	388000		301.	Liquido Dalin, meto litro	150	38000	
218.	Essencia de hortela, kilo	3,100	1058000		302.	Lactobacillina, caixa	3	78000	
219.	Essencia de limão, kilo	1,500	1108000		303.	Lico ammoniacal anizado, litro	2	138000	
220.	Essencia de trebinthina, litro	24	58800		304.	Lico de Fowler, litro	18	228000	
221.	Exonymina, 25,0	25,0	138000		305.	Matigou, vidro	6	38200	
222.	Enxofre domado de antimonio, lilo	2	238000		306.	Magnesia fluida, qualque fabricante, vidro	8,300	38000	
223.	Ether sulphurico, litro	133	48000						
224.	Ether de petroleo, litro	12	98500						

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
307.	Magnesia bisulfada, vidro.		6	48200	401.	Salicylato de sodio, kilo		13	229000
308.	Magnesia calcinada, kilo		17	188000	402.	Salicylato de magnesia, kilo		500,0	758000
309.	Magnesia hidratada, kilo		2	208000	403.	Salicylato de quina, 25,0		525,0	88000
310.	Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro.		100	28 00	404.	Salicylato de naphitol, 25,0		500,0	88000
311.	Malvas, kilo.		2	38000	405.	Salicylato de metihyla, 25,0		6,000	18000
312.	Maná commum, kilo		2	98000	406.	Salol, kilo		4,250	358000
313.	Manteiga do cacáo, kilo.		1	58000	407.	Salopheno, 25,0		1800	118000
314.	Macella portugueza, kilo		3	138000	408.	Senne (foliolo), kilo		17	58200
315.	Mel de abelhas, kilo.		21	38000	409.	Senne em pó, kilo.		2	208000
316.	Menthol, kilo.		4,300	1908000	410.	Sub-nitrato de bismutho, kilo.		13,500	208000
317.	Mercurio doce, kilo		500,0	388000	411.	Sulfato de sparteina, gramma.		150,0	28000
318.	Monosul-fureto de sodio, kilo.		500,0	388000	412.	Sulfato de strychnina, gramma.		10,0	18300
319.	Mostarda em pó, kilo		38	108000	413.	Sulfato de morphina, gramma.		3,000	18300
320.	Noz de kola, kilo.		6	58500	414.	Sulfato de quina, 25,0.		0,75	68500
321.	Naphitol helo, kilo		36	438000	415.	Sulfato de sodio, kilo.		3	8800
322.	Nitrato de uranio, 25,0		500,0	58000	416.	Sulfato de magnesia 1°, kilo.		2,003	8700
323.	Óleo de amendoas doces, francez, kilo		49	138000	417.	Sulfato de zinco, kilo.		6,500	68500
324.	Óleo do capivava, kilo		1	118000	418.	Sulfurina Langlebert, vidro		36	58200
325.	Óleo de ricino purificado de 1°, kilo.		1,421	28000	419.	Soda caustica, purissima, kilo.		5,300	658000
326.	Óleo de cedro 70 s. gramma.		12,000	18000	420.	Sulfureto de potassio, kilo.		6	108000
327.	Óleo de figado de bacalháo, kilo.		8	108000	421.	Terpina, 25,0		14,450	8800
328.	Op. em pó, 25,0.		1,625	78500	422.	Take diastase, 25,0		350,0	118000
329.	Orthoformio, 25,0.		150,0	198000	423.	Thionina, 25,0		2,000	28000
330.	Oxydo de zinco, kilo		43	78500	424.	Thiocol, 25,0		6,400	58000
331.	Oxydo branco de antimonio, kilo.		250,0	358000	425.	Taleo de Veneza, kilo.		101	18800
332.	Oxydo amarello de mercurio, 25,0.		250,0	28000	426.	Tilia (flores), kilo		1,500	78000
333.	Ovulos de iethyol e belladona, lata.		5	48000	427.	Tannalbina, 25,0		125,0	18500
334.	Oscol (depurativo), vidro		6	38000	428.	Terpinol, 25,0		60,0	28200
335.	Proto oxalato de ferro, kilo.		36	328000	429.	The bromina, 25,0		4,300	48500
336.	Papaina, 25,0.		25,0	58000	430.	Tamgeno, 25,0.		1,250	68000
337.	Papoulas (flores), kilo		2	188000	431.	Tanino, kilo		11,500	328000
338.	Pepsina soluvel, 25,0.		3,400	18500	432.	Thygenol, 2,50		500,0	758000
339.	Pipeta-ina, 25,0		25,0	208000	433.	Tartrato de ferro e potassio, kilo.		8	158000
340.	Peptona solida, 25,0		9 000	28000	434.	Umareno, 2,50		500,0	28800
341.	Py. d na, 25,0		1,000	48000	435.	Urotropina, kilo		6,500	958000
342.	Phosphato tricalcio, kilo		6	148000	436.	Urodonal, vidro		12	88000
343.	Permanganato de potassio, kilo		7,250	258000	437.	Veronal, 25,0		125,0	98000
344.	Peróxido de magnesia, kilo		500,0	808000	438.	Valerianato qq., 25,0		375,0	98000
345.	Pastilhas chlorato potassio, kilo.		5	58000	439.	Valerianato de amonea, 25,0		25,0	68000
346.	Pastilhas tolu, kilo		3	58000	440.	Vazelina branca, kilo		224	48000
347.	Pastilhas de Valda, lata		39	28200	441.	Vazelina liquida, kilo		24	98000
348.	Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.		1	58000	442.	Violeta genciana, 25,0		2,025	118000
349.	Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo		48	28500	443.	Xarope iodureto calcio composto, Sil-va Araujo, vidro		15	38500
350.	Perolas de ether, vidro		12	38000	444.	Xarope iodo tanico Werneck, vidro.		72	28500
351.	Perolas etheramy valeriana, vidro		12	48000	445.	Xarope Easton nacional, vidro.		12	28800
352.	Phenacetina, 25,0		500,0	28000	446.	Xarope Jatahy, vidro		12	18800
353.	P. lygala raiz, kilo		3	718000	447.	Xarope Famel, vidro		36	68800
354.	P. anidon, 25,0		1,310	68000	448.	Xarope Bromil, vidro.		12	28000
355.	Porada mer-curial dupla, kilo.		5	358000	449.	Xarope Jamaruri, vidro		152	38000
356.	Pyro- e am-onio-ammoniacal, kilo		500,0	358000	450.	Xilol, vidro		11,500	198000
357.	Protarol, 25,0		70,0	58800					
358.	Phosphato de Harsford, vidro.		6	68500					
359.	Palatol, vidro		6	108000					
360.	Par-ol, caixa		6	118000					
361.	P. uas Abbade Moss, caixa		12	28500					
362.	P. uas de Reuter, vidro		12	28300					
363.	P. uas de Foster, caixa		12	38000					
364.	P. uas de ocreina Gremy, caixa.		12	118000					
365.	Phosphato de calcio, kilo		3	148000					
366.	Phosphato de sodio, kilo		3	148000					
367.	Pancreatina, 25,0		125,0	48000					
368.	Quina amarella em pó, kilo		2	158000					
369.	Quina vermelha em pó, kilo		6	388000					
370.	Quina amarella em casca, kilo		6	108000					
371.	Quataplasmia Langlebert, pacote		20	38000					
372.	Resorcina, 25,0		1,500	28500					
373.	Rosas rub as, kilo		3	78800					
374.	Rosas b ancas kilo		6	38200					
375.	Sinapismo Rig Hot, lata		74	28500					
376.	Soluç. Ad enalina Clin, vidro		106	108000					
377.	Sabão medicinal em pó, kilo		36	308000					
378.	Sabon- es medicinaes, duzia		266	68000					
379.	Scamon- e (resina), kilo		5,500	908000					
380.	Sabura- o (flores), kilo		3	68000					
381.	Salipy-ina, 25,0		650,0	78000					
382.	S. rpentaria, kilo		1	208000					
383.	Sub-acetato de bismutho, kilo		500,0	78000					
384.	Sulfato de amonia, kilo		6	358000					
385.	Sulfato de cobre puro, kilo		7	78000					
386.	Sulfato de sodio anhydro, kilo		5	108000					
387.	Saponina, 25,0		300,0	68000					
388.	Sacharina, 25,0		250,0	148000					
389.	Sulfato de potassio, kilo		2	158000					
390.	Salicylato de bismutho, kilo		8,500	808000					

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 11

Material cirurgico

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abridor de boca nickelado, de rosca, em forma de T, um.		7	68000
2.	Abaixador de lingua, de metal «Doy-er», um.		13	38000
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um.		12	38000
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma.		588	58000
5.	Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma		127	78500
6.	Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cc., uma.		110	98000
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma		351	118000
8.	Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma		123	128000
9.	Agulhas de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		114	188000
10.	Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		110	318000
11.	Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		155	388000

Número de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Número de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		551	7\$500	65.	Esthetoscopio Constantino Paul, um		12	27\$000
13.	Agulhas de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		151	8\$500	66.	Escalpello metallico para anatomia, um.....		26	3\$000
14.	Agulhas de 4 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		240	10\$000	67.	Escalpello metallico para autopsia, um.....		36	6\$000
15.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		55	12\$000	68.	Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma.....		12	160\$000
16.	Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma.....		105	11\$000	69.	Estyletes, um.....		18	8\$00
17.	Agulhas de prata para punção lombar, uma.....		13	9\$000	70.	Espelho reflector frontal, um.....		16	3\$500
18.	Agulhas para sutura, fundo de mollé, uma.....		10	8\$150	71.	Espelho reflector electrico, um.....		11	120\$000
19.	Agulhas para microscopia, uma.....		100	1\$000	72.	Fio de prata para suturas, rolo.....		30	5\$00
20.	Agulhas para histologia, uma.....		50	1\$200	73.	Fio de platina, gramma.....		80	20\$000
21.	Agulhas de Cooper cabo de metal, uma.....		100	9\$000	74.	Fundas para um só lado para hernia crural, uma.....		10	5\$000
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grammas, kilo.....		785	6\$500	75.	Fundas duplas para hernia crural, uma.....		10	12\$000
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grammas, kilo.....		285	6\$000	76.	Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma.....		10	5\$000
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grammas, kilo.....		260	7\$000	77.	Fundas duplas para hernia inguinal, uma.....		10	12\$000
25.	Algodão em pasta, kilo.....		60	4\$500	78.	Fundas para hernia umbelical, uma.....		10	15\$000
26.	Alca de platina, fio grosso e fino, uma.....		26	18\$000	79.	Faca para amputação, uma.....		10	11\$000
27.	Apparelho aspirador de Potain, um.....		10	70\$000	80.	Faca para autopsia, uma.....		10	11\$000
28.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um.....		5	14\$000	81.	Gaze antiseptica ou hydrophila 0,65 x 5 e 5', caixa.....		772	4\$000
29.	Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um.....		4	315\$000	82.	Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0,65 x 5', caixa.....		111	4\$500
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		80	7\$800	83.	Gaze Seabury simples 5 metros, caixa.....		83	9\$000
31.	Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia.....		76	11\$000	84.	Gaze borçada 1 metro, caixa.....		47	15\$000
32.	Ataduras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		286	9\$000	85.	Gaze phenicada 10 % 0,65 x 5, caixa.....		45	4\$000
33.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		1.092	5\$000	86.	Gaze salicilada 0,65 x 5, caixa.....		35	4\$000
34.	Bisturis fechantes, Collin, um.....		14	9\$000	87.	Goteiras de arame para fractura de braço, uma.....		6	13\$500
35.	Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um.....		28	7\$800	88.	Goteiras de arame para fractura de perna, uma.....		6	18\$000
36.	Bisturis Gentile, um.....		25	8\$000	89.	Goteiras de arame para fractura de coxa, uma.....		6	41\$500
37.	Baldes encapados para oxigenio n. 30, um.....		9	54\$000	90.	Irrigador com elevação Stand, um.....		19	8\$500
38.	Baldes de agathe com tampa nickelada e pedal, um.....		42	53\$000	91.	Irrigador Esmark com tampa completo, para 2 litros, um.....		46	10\$000
39.	Baldes para curativos com tampa sem pedal, um.....		30	17\$000	92.	Lanceta Bensauade, uma.....		22	13\$000
40.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....		50	2\$400	93.	Lavras de borracha, par.....		27	9\$000
41.	Idem, médias, uma.....		30	3\$500	94.	Lavabos com 2 depositos de vidro e bacia de louça funcionando a pedal, um.....		15	220\$000
42.	Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma.....		20	8\$000	95.	Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e 2 frascos de 10 litros, um.....		11	252\$000
43.	Curetas grandes, uterinas, uma.....		10	15\$000	96.	Mesa chaise longue para exame clinico, com braçadeira, uma.....		25	118\$000
44.	Curetas pequenas, uma.....		10	9\$500	97.	Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Trendelenburg e depositos, uma.....		25	345\$000
45.	Comadre de ferro esmaltado, uma.....		10	20\$000	98.	Mesa pequena com 2 prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma.....		20	55\$000
46.	Canulas de vidro para lavagem urethral, uma.....		21	\$600	99.	Martello de reflexo Dejerine, um.....		10	18\$000
47.	Canulas de vidro para ferida, uma.....		31	\$600	100.	Olivas para canulas, q. fabricante, uma.....		60	2\$800
48.	Canulas de vidro para Vagina, uma.....		31	\$600	101.	Oculos de nickel com graduação, um.....		25	3\$000
49.	Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma.....		31	2\$200	102.	Oculos de nickel sem graduação, de cor, um.....		21	3\$000
50.	Canula de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma.....		31	2\$700	103.	Porta agulhas de Pozzi, um.....		31	20\$000
51.	Canula de Whinadam, uma.....		50	6\$800	104.	Pulverizador a frio Richardson, um.....		4	22\$000
52.	Canula de borracha para clyster, uma.....		55	2\$000	105.	Pulverizador a fogo lamainho medio, um.....		7	21\$000
53.	Categn Leclerc para suturas, sortido, uma.....		77	1\$000	106.	Pinceis para iodo, um.....		180	\$250
54.	Dedeiras de borracha grossas, com protectores, uma.....		36	2\$500	107.	Pinceis para garganta, um.....		150	\$800
55.	Escadinha de ferro esmaltado, uma.....		30	30\$000	108.	Pinça para laryngo Loubet Barhou, uma.....		18	146\$000
56.	Especulo modelo Collin, um.....		40	20\$000	109.	Pinça de dissecação, uma.....		45	3\$000
57.	Especulo para ouvido, jogo de 3, um.....		41	9\$000	110.	Pinça de Pean hemostatica articulada Collin, uma.....		46	5\$000
58.	Esterilizador de metal n. 1, um.....		8	34\$000	111.	Pinças de torção, uma.....		15	2\$500
59.	Esterilizador de metal n. 2, um.....		7	42\$000	112.	Pinças de Mohr, uma.....		37	1\$580
60.	Esterilizador de metal n. 3, um.....		7	50\$000	113.	Pinças de Debrand, uma.....		27	6\$000
61.	Esthetoscopio bi-auricular, um.....		12	22\$500	114.	Pinças de dente de rato, uma.....		45	3\$000
62.	Esthetoscopio de chonite, um.....		15	9\$000	115.	Pinças de madeira para tubos, uma.....		96	1\$800
63.	Esthetoscopio clinico de madeira, um.....		21	3\$000	116.	Pinças para laminas communs, uma.....		121	1\$400
64.	Esthetoscopio clinico de metal, um.....		15	6\$800	117.	Pinça para curativo do nariz e ouvido, uma.....		55	5\$900

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
118.	Pinças para histologia e microscopia, uma.		45	29000
119.	Pinças Record para operações de phynioses, uma.		35	185000
120.	Pinças Abel, uma.		24	185000
121.	Platina Malassez, uma.		50	205000
122.	Seringa de Luer 1 a 2 cc. c/c, uma.		43	225000
123.	Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c, uma.		512	65000
124.	Seringa de Luer 3 cc. c/c, uma.		17	225000
125.	Seringa de Luer 3 cc. s/c, uma.		116	85000
126.	Seringa de Luer 5 cc. c/c, uma.		15	285000
127.	Seringa de Luer 5 cc. s/c, uma.		186	105000
128.	Seringa de Luer 10 cc. c/c, uma.		53	325000
129.	Seringa de Luer 10 cc. s/c, uma.		96	125000
130.	Seringa de Luer 20 cc. c/c, uma.		17	355000
131.	Seringa de Luer 20 cc. s/c, uma.		36	145000
132.	Seringa de Luer 50 cc. c/c, uma.		12	905000
133.	Seringa de Luer 50 cc. s/c, uma.		19	585000
134.	Seringa de Roux para injeção de or. 20 cc. c/c, uma.		15	305000
135.	Seringa de Roux para injeção de soro 20 cc. s/c, uma.		20	145000
137.	Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma.		17	355000
138.	Seringa de borracha para nariz o ouvido.		96	15000
139.	Seringa de borracha 00,0000.		50	15000
140.	Seringa de borracha 1 a 4.		45	15500
141.	Seringa de borracha, 5 a 16.		47	35000
142.	Seringa lacto continuo Alpha ou Omega.		20	85000
143.	Sonda de gomma Vergne.		102	25000
144.	Sonda de gomma Nolaton.		126	25200
145.	Sonda de gomma Benequé.		102	35600
146.	Sparadrappo-sortido, carretel.		214	45500
147.	Sarjador nickelado, 8 laminas, um.		13	305000
148.	Suspensorio Milleret completo para testiculos, duzia.		18	305000
149.	Silk protective, metro.		85	55000
150.	Seda Leclerc, fio sortido, tubo.		41	35200
151.	Tesouras para histologia e microscopia, uma.		30	45000
152.	Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centimetros, uma.		38	105800
153.	Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centimetr. uma.		44	425000
154.	Tesoura comuns Vitry, até 15 centimetros, um.		39	105000
155.	Tesouras comuns Vitry, do 16 centimetros a 20, um.		28	145000
156.	Tenta-caneta, uma.		488	25200
157.	Trocater para hydrocele, um.		18	95500
158.	Trocater Universal, jogo 4 peças, uma.		18	265000
159.	Thermometro Casella prismatico com certificado.		277	145000
160.	Thermometro para estufa, 100°, um.		21	125000
161.	Thermometro para estufa, 200°, um.		21	155000
162.	Thermometra Block, patente, um.		40	195000
163.	Thermometro Thompson ou outra marca, de precisão N. P., um.		16	125000
164.	Ventosas de vidros, uma.		80	8600

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Grupo 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Carvão americano, tonelada		620	1265000
2.	Carvão de forja, tonelada		4	1465000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Lauços

Lauços

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um.		4	505000
2.	Idem, de granito para lavatorio, um.		4	225000
3.	Bandejas de aluminio redondas para 6 copos, uma.		6	65000
4.	Idem de louça com guarnição, de dradas ou redondas, uma, 6 copos		10	185000
5.	Bandejas de folhas pintadas de 20 g. 60 cms. de diametro, uma.		6	85000
6.	Canecas de louça, pequenas, uma.		30	5500
7.	Canecas de louça, grandes, uma.		30	8500
8.	Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia.		72	85000
9.	Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia.		10	45000
10.	Copos de crystal com pé, duzia.		3	25000
11.	Copos de crystal sem pé, duzia.		15	205000
12.	Calices de vidro para vinho c/pé duzia.		6	45900
13.	Chicaras e pires de granito para chá duzia.		18	725000
14.	Chicaras e pires de granito para café duzia.		21	65000
15.	Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia.		8	205000
16.	Idem. idem para café, duzia.		9	85000
17.	Chaminé de vidro para lampeão de 10", um.		12	15200
18.	Filtros Pasteurs vella E, um.		14	215000
19.	Geladeiras para agua, com suporte e capacidade para 20 litros, uma.		6	115000
20.	Idem idem para agua, 10 litros, uma.		6	705000
21.	Jarros de vidro para agua, 1 litro, um.		12	55500
22.	Jarros de granito c/35 cm. de alto, um.		15	415000
23.	Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um.		12	255000
24.	Leiteiras de louça para 1 litro, uma.		15	85000
25.	Molheiras de granito, uma.		6	35000
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma.		18	38500
27.	Idem, idem, para 100 grammas, uma.		9	25000
28.	Almargues de barro c/tampo e prato, uma.		450	15160
29.	Prato de vidro para copos, um.		60	15500
30.	Prato de granito para sobremeza, duzia.		10	185000
31.	Prato de granito fundos e razos, duzia.		60	225000
32.	Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia.		2	325000
33.	Pratos de granito ovaes de 14", um.		16	95000
34.	Pratos de granito ovaes de 10", um.		26	55500
35.	Pratos travessas de granito, ovaes de 16", um.		32	115000
36.	Pratos meia porcellana para sobremeza, duzia.		6	285000
37.	Paliteiros de vidro, um.		6	5500
38.	Saladeiras redondas, grandes, uma.		2	165000
39.	Saboneteiras de louça, uma.		1	25000
40.	Terrinas de granito c/tampo, 14", uma.		12	205000
41.	Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma.		12	205000
42.	Travessas razas de granito de 12", uma.		16	45900
43.	Travessas razas de granito de 14", uma.		16	95000
44.	Talha de barro forma cylindrica c/ suporte, para 20 litros, uma.		6	285000
45.	Vidro de vidraças de D 2, um.		2.940	8280
46.	Vidro de vidraças opaco D 2, um.		1.260	5380

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Almotolia de cobre para 1 1/2 litro, uma	12		58000
2.	Almotolia de cobre para 1 litro, uma	2		28800
3.	Almotolia de cobre para 2 litros, uma	12		118000
4.	Alcatrão, kilo	50		8420
5.	Agulha para lona, John, dúzia	5		18500
6.	Ancoretas sortidos, kilo	200		28800
7.	Arruelas de ferro, kilo	4		58500
8.	Arruelas de borracha, uma	5		18500
9.	Amianto em feltro grossura sortida, kilo	20		58000
10.	Amianto em pó, kilo	15		8100
11.	Palão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	40		228000
12.	Palão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	80		168000
13.	Palão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	80		108000
14.	Barro refractario, kilo	300		8200
15.	Bicos para gaz acetyleno, um	100		8250
16.	Borracha em lençol c/ tela metal, kilo	20		128000
17.	Borracha em lençol, kilo	20		128000
18.	Brinçã, metro	200		78500
19.	Brinçã royal, metro	200		68000
20.	Belume da Juba, metro	10		28500
21.	Cadernaes de ferro de 12, um	15		148000
22.	Cadernaes de madeira de 2 gornes, pollegada	100		28000
23.	Cadernaes de madeira de 3 gornes, pollegada	100		28000
24.	Carbureto britado 7X15, kilo	500		8830
25.	Croques do metal grandes, um	20		88000
26.	Croques de metal, pequenos, um	20		68500
27.	Cabo de manilha, inglez, kilo	1.785		38800
28.	Cabo de manilha, nacional, kilo	1.000		28200
29.	Cabo de linho, kilo	100		18900
30.	Cabo alcatroado de linho, kilo	100		38000
31.	Cabo de nobé, kilo	80		38000
32.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo	50		58700
33.	Chumbo em lençol, kilo	40		18000
34.	Caldeira de cobre para graxa 3 litros, uma	40		188000
35.	Cera virgem, kilo	10		38700
36.	Corrente de ferro comum, kilo	305		28400
37.	Corrente de ferro patente, kilo	200		28600
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo	100		28800
39.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	972		8750
40.	Cabos de peroba para escovas 41 metros, um	20		28000
41.	Chapas de latão para forração, kilo	100		48200
42.	Carbonato inglez para caldeira, kilo	100		8700
43.	Cavilhas de zinco, kilo	10		28200
44.	Estopa alvejada de 1°, kilo	2.410		18570
45.	Estopa branca, kilo	200		48100
46.	Estopa alcatroada para calafate, kilo	50		28600
47.	Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	20		48600
48.	Escova de arame para tubos de 4, uma	10		68000
49.	Esmeril em pó, kilo	10		18400
50.	Escovas de piassava, uma	150		18400
51.	Escovas de ratz, uma	10		18800
52.	Estanto em vergas (carneiro), kilo	30		68000
53.	Elos patentes desde 1 1/2 até 2, um	30		68000
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um	15		108000
55.	Enxofre em bastões, kilo	16.000		8380
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo	900		68000
57.	Fio de algodão destorcido, kilo	60		58800
58.	Fio de asbesto, novello	50		68000
59.	Fio vela (inglez), novello	20		98000
60.	Fila asbesto (inglez), novello	80		88000
61.	Fila patente, novello	40		128000
62.	Fio de lã, gramma	4.000		8060
63.	Forquetes de metal, grandes, par	10		158000
64.	Gates grandes, um	10		28000
65.	Gates pequenos, um	10		18500
66.	Graxa patente, kilo	250		18200
67.	do Rio Grande do Sul em lona, kilo	300		18200

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
68.	Graxa Americana, kilo		40	18500
69.	Gaxeta patente, kilo		105	108000
70.	Gaxeta asbestos, kilo		80	118000
71.	Graxeta de malhar, trançada, engradada, redonda ou quadrada, kilo		20	128000
72.	Gaxeta de algodão, kilo		30	168000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo		2.000	18200
74.	Gaxeta pombaginada, kilo		10	168000
75.	Ilhós do metal de n. 1 a 6, groza		5	168000
76.	Indicadores do nivel desde 10X1 1/2, até 20X1, polegada		1.000	8150
77.	Kaol, litro		145	78500
78.	Lixa esmeril para ferro, folhas		3.600	8200
79.	Lixa para madeira, folhas		850	8100
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um		10	68000
81.	Lanternas Deitz, uma		30	68300
82.	Linha de barca, kilo		80	228000
83.	Lampeão a carbureto, um		20	228000
84.	Massa branca para junta, kilo		10	18600
85.	Mangueira de lona de 4, metro		400	118000
86.	Manilha de ferro galvanizado 1 1/4 a 2 uma		100	18200
87.	Merlin alcatroado, kilo		20	18000
88.	Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro		10	708000
89.	Óleo de colza, kilo		400	28000
90.	Óleo grosso English Bech, kilo		400	18500
91.	Óleo fino de primeira para motor		1.630	18000
92.	Óleo para cylindro, kilo		234	18200
93.	Óleo de mocotó, kilo		36	18600
94.	Óleo grosso de de 1°, kilo		1.006	18000
95.	Óleo de ricino de 1ª qualidade, kilo		872	2800
96.	Óleo Mobiloil A, lata de 18 litros		30	498000
97.	Óleo Mobiloil B e C		32	498000
98.	Pomada para limpar metaes, lata g.		6.182	8195
99.	Potassa, kilo		1.360	8540
100.	Pregos do cobre, kilo		62	58100
101.	Plombagina superior, kilo		10	18650
102.	Papelão hydraulico do alta pressão de 1/32 e 1/8		60	78500
103.	Papel para calafete, resma		1.200	28000
104.	Patescas, uma		5	208000
105.	Pharões de navegação, um		10	1208000
106.	Pharões de tope, um		5	708000
107.	Rodos de ferro para fornalha, um		10	28300
108.	Rupl, litro		510	28200
109.	Remos de fãia, pé		680	28420
110.	Repuchos, um		20	18000
111.	Rasas de aço, uma		40	18900
112.	Relogios de metal para machina, um		4	1208000
113.	Roldanas para cadernaes, uma		30	108000
114.	Retinida da manilha, kilo		5	28100
115.	Sabão branco especial, kilo		800	18100
116.	Soda caustica em (cylindro), kilo		67	18400
117.	Sola (meios), kilo		30	185500
118.	Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um		12	18000
119.	Salva vida-circular 70 cm. diametro, um		30	658000
120.	Salva vida colletes, um		50	208000
121.	Sulfato de ferro, kilo		602	8600
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo		300	18800
123.	Torcida para pharões, uma		10	8000
124.	Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma		20	258000
125.	Tubo de borracha de 2", metro		20	208000
126.	Tela de cobre, metro		5	408000
127.	Tijolo refractario, um		100	8600
128.	Vidros para pharões de navegação, um		10	108000
129.	Vidros de chrysal para lampões, um		30	28000
130.	Vidros de lanternas Deitz, um		20	185500
131.	Vidros com guarrição de metal para vigias, um		3	208000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Abridor de latas, um	18	\$800
2. Aço em chapas, kilo	200	1\$300
3. Aços em vergalhões e barras, kilo	200	1\$400
4. Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	1\$500
5. Alicates com 2 cortes, de 10", um	10	2\$600
6. Alicates Universal até 8", um	13	3\$500
7. Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um	3	6\$400
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	20	2\$200
9. Alfanges completos, grandes, um	3	11\$000
10. Aldabras de ferro, sortidas, kilo	11	2\$000
11. Aldabras de metal, sortidas, kilo	1	10\$000
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um	6	2\$600
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um	5	1\$900
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um	26	1\$800
15. Apparelho para sabão liquido, completo, um	6	18\$000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo	6	31\$800
17. Arame ferro galvanizado q. g., kilo	30	1\$100
18. Arame de metal q. g., kilo	5	10\$000
19. Arestas de ferro sortidas, com o sem cabeça, kilo	28	2\$400
20. Aspersorios grandes, completos, um	12	14\$000
21. Alumem em pó, kilo	11	\$790
22. Arame de cobre, kilo	40	3\$200
23. Bacias de ferro esmaltado 30 cm. de diametro, uma	22	2\$800
24. Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	5	5\$000
25. Baldes de ferro zincado reforçados, gravados de 14", um	102	6\$000
26. Idem, idem de 12", um	138	1\$000
27. Idem, idem de 8", um	60	2\$500
28. Balmazes de ferro sortidos, kilo	10	1\$000
29. Balmazes de cobre sortidos, kilo	6	5\$200
30. Caldeiros de arame para ovos, kilo	6	\$560
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	75	4\$000
32. Barbante de cor em novello	5	\$600
33. Bules esmaltados, para dois litros, um	8	8\$500
34. Bules esmaltados, para cinco litros, um	5	11\$700
35. Bules esmaltados, para um litro, um	12	6\$500
36. Caixa automatica com syphão e puchador, uma	1	2\$000
37. Capacho de grade até 80 cm., um	3	7\$700
38. Capacho de grade até 1m,50, um	3	13\$900
39. Cacarolas ferro agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	7	4\$000
40. Cacarola ferro agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	7	5\$000
41. Cacarola ferro agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	7	7\$000
42. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	7	5\$000
43. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	7	8\$500
44. Cacarolas ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	30	6\$200
45. Caldeirão ferro agathe com tampa, para 18 litros, um	3	21\$300
46. Caldeirão ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo	280	5\$000
47. Caldeirão ferro agathe com 40 cm. de bocca, um	8	30\$000
48. Caldeirão ferro agathe com 30 cm. de bocca, um	6	22\$000
49. Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	11	14\$800
50. Chaleira de ferro esmaltado Clark com tampa, kilo	60	5\$000
51. Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	5	10\$000
52. Chaleira de ferro agathe para dois litros, uma	5	6\$300
53. Cabos sortidos para formões, um	22	\$300
54. Cabos de ipé para enxada, um	24	\$200
55. Cabos de ipé para machado, um	30	\$800

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

56. Cabos de ipé para picareta, um	63	\$800
57. Cabos de ipé para ancinhos, um	10	\$300
58. Canecas de ferro agathe 8 1/2 bocca, uma	300	2\$500
59. Canecas de agathe para 1/2 litro, uma	50	3\$000
60. Canecas de aluminio de 8 1/2 cm. bocca, uma	54	2\$900
61. Cano de chumbo para agua, kilo	300	1\$200
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	10	1\$200
63. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	150	1\$400
64. Carrinho de madeira (mão), um	24	35\$000
65. Carrinho de ferro (mão), um	5	55\$000
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	180\$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	2	28\$000
68. Calha do cobre, kilo	50	6\$500
69. Cobre em folhas, kilo	100	4\$000
70. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	3	4\$000
71. Chave inglesa de 8", uma	6	14\$000
72. Chave griffa, grande, uma	1	45\$000
73. Chave griffa pequena, uma	1	32\$000
74. Coadores de metal para chá, um	24	\$580
75. Coadores grande para ervas, um	3	1\$500
76. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia	8	9\$000
77. Idem, idem para sopa, duzia	12	20\$800
78. Idem, de aluminio para sopa, duzia	32	6\$200
79. Idem, idem para chá ou café, duzia	24	1\$300
80. Cabides de metal nickelado, um	12	1\$200
81. Cadeados fortes, um	25	2\$100
82. Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	12	6\$000
83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	9	2\$600
84. Idem, idem pequenas, uma	12	1\$900
85. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	12	1\$000
86. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	6	1\$700
87. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	20	2\$500
88. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para 5 kilos, um	5	8\$500
89. Idem, idem, para 10 kilos, um	3	10\$000
90. Idem, idem, para 20 kilos, um	3	15\$000
91. Idem, idem, para 50 kilos, um	5	25\$000
92. Escapulas de aço diversos tamanhos, uma	110	\$070
93. Escarradeiras higienicas com pé alto de ferro esmaltado, uma	186	10\$000
94. Idem, idem, com pé pequeno, uma	45	17\$000
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré legitima», uma	24	7\$500
96. Idem, idem, 3 1/2 libras «Jacaré legitima», uma	24	8\$500
97. Idem, idem, 4 libras «Jacaré legitima», uma	166	9\$800
98. Enxada marca «Jacaré legitima», um	48	10\$000
99. Espumadeiras de ferro estanhado de 8 a 12 cm., uma	38	1\$100
100. Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	29	1\$100
101. Escala articulada de 2 metros, uma	6	2\$500
102. Escala articulada de 1 metro, uma	8	1\$200
103. Escova com peso para encerrar, uma	12	15\$000
104. Escadas de abrir com 4 degraus, uma	2	16\$000
105. Escadas de abrir com 8 degraus, uma	2	32\$000
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma	2	48\$000
107. Escadas de abrir com 16 degraus, uma	2	64\$000
108. Escadas de abrir com 20 degraus, uma	2	80\$000
109. Furadores de sacco, um	13	1\$800
110. Forcado de aço, um	11	10\$000
111. Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	30	2\$000
112. Idem, idem para armario, uma	41	2\$000
113. Facas para descascar batatas, uma	24	\$500
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	22	6\$000

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço
115. Faca com cabo de metal para mesa, duzia... 2 228000	180. Sabão liquido superior, kilo 48 1980
116. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia..... 3 228000	181. Sapolio (legitimo), pão 2.246 8397
117. Faca americana, uma..... 20 43500	182. Solda forte estanhada, kilo 25 28000
118. Foices Greaves, uma..... 23 58700	183. Serrote Greaves, médio, um 10 88000
119. Fogareiro para alcool, um..... 24 18400	184. Sacca-rolhas, um 12 18200
120. Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um 6 208000	185. Sachos fortes do ferro com cabo, um 5 28100
121. Ferro em chapas q. grossura, kilo... 100 8900	186. Taxas de cobre, kilo 25 48750
122. Ferro em vergalhões q. grossura, kilo 100 8900	187. Talhadeira de 1/4, uma 10 28500
123. Ferro em chapa galvanizado, kilo... 100 13000	188. Tesoura para cortar chapas de 9", uma 2 118000
124. Garfo de metal branco para mesa, duzia 302 218000	189. Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm. de bocca, uma 200 28000
125. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia 3 228000	190. Trenas de 20 metros "Chesterman", uma 6 358000
126. Garfo de ferro estanhado, grande, do 3 dentes, para cozinha, um..... 16 18100	191. Trenas do aço, 10 metros, uma 2 108000
127. Ganchos de metal, grandes, um..... 100 18500	192. Terrinas do ferro agathe de 18 cm. e 23, uma 12 108000
128. Garrafão para 5 litros, um..... 18 63000	193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma... 12 148000
129. Gomma arabica em grão, kilo..... 8 28700	194. Urinões de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um 30 43200
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um 17 108000	195. Idem, idem de 22 cm., um..... 100 58500
131. Lima chata bastarda de 8", uma..... 26 28500	196. Idem, idem de 24 cm., um 250 68100
132. Lima murça 8", uma..... 26 28500	197. Verrumas sortidas Tray, jogo 2 128000
133. Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma... 16 28500	198. Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um 1 688000
134. Lima 1/2 cana murça de 8", uma... 16 28500	
135. Limatão redondo ou quadrado bastarda de 1/2", um..... 10 38000	
136. Idem, idem, murça de 1/2", um..... 10 38000	
137. Lima de 3 quinas, pequenas, uma... 9 8600	
138. Martellos americanos, sortidos, um... 17 78000	
139. Martellos mecanicos de 1 kilo, um... 2 18400	
140. Marmitas de ferro esmaltado 5 pratos, uma 3 168000	
141. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 centímetros de bocca, uma... 14 38000	
142. Machadinha "Collins" com cabo, uma 14 58900	
143. Machado Greaves, 5 libras, um..... 5 14800	
144. Machado "Collins", 1 libra, um..... 24 98000	
145. Massarico a gazolina, para soldar, um 2 43200	
146. Manilhas de ferro, de 2", uma..... 10 18360	
147. Manilhas de ferro de 3", uma..... 10 28000	
148. Manilhas de ferro de 4", uma..... 10 28500	
149. Manilhas de ferro de 6", uma..... 10 38500	
150. Manilhas de ferro de 9", uma..... 10 48500	
151. Manilhas de ferro de 12", uma..... 10 68000	
152. Pedra porosa em pedra, kilo..... 35 18300	
153. Pá para lixo, reforçada, uma..... 20 18500	
154. Pá de bico (ingleza), uma..... 47 108000	
155. Pá quadrada (ingleza), uma..... 47 108000	
156. Panel hygienico 1.000 folhas, pacote 672 18000	
157. Papel hygienico em rolo, rolo..... 100 8900	
158. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo 20 68900	
159. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo 25 48900	
160. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo 7 58800	
161. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo 50 38900	
162. Pratos de ferro esmaltado, Jany, fundos e razos, 22 centímetros, um 240 8500	
163. Peneiras de arame, grandes, uma... 6 38000	
164. Peneiras de arame, pequenas, uma... 6 38000	
165. Pregos de ferro sortidos, kilo..... 195 18800	
166. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma 76 68900	
167. Pontas de Paris qualquer numero, pacote 510 18615	
168. Panellas de ferro Claret com tampa, kilo 150 58000	
169. Panellas de ferro agathe, 18, uma... 10 68000	
170. Panellas de ferro azathe, 20, uma... 10 78000	
171. Panellas de ferro agathe, 22, uma... 10 78000	
172. Panellas de ferro azathe, 24, uma... 10 98000	
173. Panellas de ferro azathe, 26, uma... 10 108000	
174. Raspadeiras para animaes, uma..... 12 28000	
175. Rebites de ferro, kilo..... 5 28000	
176. Rebites de cobre, kilo..... 7 68100	
177. Regadores grandes de folha reforçada, um 42 108000	
178. Regadores pequenos de folha reforçada, um 2 58800	
179. Raspadeiras de tres quinas para asseio, uma 12 48500	

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o qual não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 16

Moveis, colchões e artigos de colchoneria

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço
1. Armario de pinho com portas envidraçadas ou do almofadas de madeira, até 4.00 de alto e 0.60 de fundo, lustrada em qualquer cor, metro quadrado 30 398000
2. Idem, idem, pintado de branco, metro quadrado 24 458000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado 20 588000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0.60 de fundo, lustrados em qualquer cor, metro quadrado 20 588000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0.50 de fundo, metro quadrado 20 458000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0.60 de fundo, metro quadrado 10 2058000
7. Bureau de peroba ou canella de 1.50 x 0.80, com 8 gavetas, lustrado de panro verde ou imitação de couro lustrado em qualquer cor, metro 5 2758000
8. Idem, idem, 1.30 x 0.70, com 6 gavetas, um 8 988500
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro 50 198000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro 20 198000
11. Idem, para filtro, um 6 288000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça 36 8900
13. Idem, porta chapéus, com pegadores nickelados e espelho, qualquer cor, um 10 638000
14. Camas de ferro cabeceiras de 1", e longarinas de 1 1/4, esmaltadas de 1.50 x 0.80, uma 110 713500
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueada de branco, uma... 48 238000
16. Idem de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer cor uma 32 138000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma.		24	11\$000	55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 0m.80 X 0m.45, um		8	9\$400
18.	Idem, idem, para machina de escrever, com mola e gyro, uma		10	75\$000	56.	Idem, idem, de 0m.40 X 0m.36, um.		20	5\$400
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha, para bureau, uma		24	108\$000	57.	Idem, redonda com capa de riscado de algodão de 0m.70 X 0m.25 um		50	2\$000
20.	Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureau, uma.		6	100\$000	58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado.		100	8\$000
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer cor, uma		12	21\$000	59.	Idem, idem, do crystal, decimetro quadrado		50	1\$400
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer cor, um.		7	160\$000	Fica salvo ao Governo, o direito do mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer cor, um.		6	260\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.				
24.	Colchão de capim de 1 ^a , com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado, um		225	9\$800	GRUPO 17				
25.	Idem, idem, com 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado, um		50	7\$100	Tintas e vernizes				
26.	Idem, de crina vegetal com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado de linho, um.		45	30\$000	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço				
27.	Idem, de crina vegetal, de 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado de linho, um		20	35\$000	1.	Anilina estrangeira, kilo		5	38\$000
28.	Capim de 1 ^a , para colchão, kilo.		1.100	8\$45	2.	Alvaiade branco de neve, kilo.		480	2\$000
29.	Crina vegetal kilo.		400	8\$50	3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo		1.020	1\$370
30.	Capachos de coco, lisos, D ^a		200	\$145	4.	Almagre, kilo		8	1\$000
31.	Capachos de coco, lisos com barra, D ^a		100	\$195	5.	Agua-raz "Pratts", kilo		1.098	3\$400
32.	Estrado de madeira para cama, D ^a		1.500	\$125	6.	Amarello Italia, kilo		10	2\$700
33.	Estrado de madeira para mesa, D ^a		2.400	\$150	7.	Aluminio em pó, kilo		15	11\$000
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer cor, um.		1	180\$000	8.	Aluminio liquido, kilo		10	11\$000
35.	Idem, com tres peças, forrado de panno couro, um		1	195\$000	9.	Azul Guimet, kilo		10	4\$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um		1	95\$000	10.	Azul flôr de anil, kilo.		30	7\$300
37.	Linoleum superior, qualquer cor até 0,002, de espessura, metro quadrado.		30	11\$000	11.	Azul da Prussia de 1 ^a , kilo.		120	5\$900
38.	Idem, idem, até 0,004 de espessura, metro quadrado.		20	21\$000	12.	Azul ultramar de 1 ^a , kilo		55	4\$000
39.	Mesa de pinho, pés torneados lustrada em qualquer cor, com duas gavetas, decimetro quadrado			\$840	13.	Belumadeiras de cabo preto, uma.		18	2\$500
40.	Idem, idem, de peroba ou canella, com duas gavetas, decimetro quadrado			\$150	14.	Brochas francezas A. P. 10, uma.		30	2\$600
41.	Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, decimetro quadrado			1\$600	15.	Brochas francezas A. P. 12, uma.		40	5\$100
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer cor, com 3 ou mais gavetas, decimetro quadrado			1\$100	16.	Brochas francezas A. P. 14, uma.		30	8\$200
43.	Idem, idem, para machina de escrever, com prateleira, gaveta e taboa de correr, decimetro quadrado		200	1\$400	17.	Brochas francezas A. P. 16, uma.		37	9\$000
44.	Idem de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma		50	40\$000	18.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma		15	2\$100
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americana, com esteira de 1,20 X 75, uma		4	270\$000	19.	Brochas inglezas para caiação 0000, uma		18	2\$400
46.	Relogio de parede americano, com pendula, um		8	60\$000	20.	Dolorós largos de 6", um.		10	8\$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro		50	9\$000	21.	Batedores para chapa, um.		12	2\$500
48.	Riscado de algodão para colchão, metro		500	1\$200	22.	Cera amarella, kilo		55	3\$700
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um.		6	150\$000	23.	Cimento branco, kilo		20	\$500
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer cor, com esteira, de 1,20 X 70, uma		4	340\$000	24.	Colla da Bahia, de 1 ^a , kilo.		55	1\$800
51.	Idem, idem, com 1,50 X 90, uma		3	390\$000	25.	Colla para caiação, kilo.		25	1\$600
52.	Tamborile giratorio de ferro, esmaltado de branco, um		12	40\$000	26.	Crispidores, kilo		15	5\$000
53.	Travesseiros de capim, com capa de riscado 0m.80 X 0m.45, um.		525	1\$800	27.	Espanjas para fingimento, uma.		21	2\$100
54.	Idem, idem, de 40 X 36, um.		20	1\$200	28.	Facas para pintor, uma		21	2\$500
					29.	Fezes de ouro, kilo		21	1\$500
					30.	Gesso crê, kilo		205	\$380
					31.	Gesso estuque, kilo		50	\$800
					32.	Gomma laca branca, kilo		30	2\$900
					33.	Jal de chromo 1 ^a , kilo.		25	1\$600
					34.	Mordente, kilo		28	1\$000
					35.	Ocre lavado francez, kilo.		180	\$240
					36.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo		2.488	2\$430
					37.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo		70	2\$630
					38.	Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10 e 12, um.		18	1\$000
					39.	Idem, idem, n. 14 e 16, um.		18	1\$200
					40.	Idem, idem, n. 18 e 20, um.		15	1\$800
					41.	Idem, idem, n. 22, um.		15	2\$200
					42.	Idem, idem, n. 24, um.		15	2\$600
					43.	Idem, idem, n. 26, um.		15	2\$800
					44.	Idem, idem, n. 28, um		9	3\$000
					45.	Idem, idem, n. 30, um		21	3\$300
					46.	Pó leve, kilo		5	4\$000
					47.	Pixe, lata de 18 litros.		4	7\$000
					48.	Prelo marfim de 1 ^a , lata de 18 litros		40	2\$800
					49.	Pó do sapato, kilo.		80	\$100
					50.	Roxo rei inglez, kilo.		10	\$490
					51.	Seccante marca «Castello» francez, kilo		175	\$8140
					52.	Sandalo, kilo		12	3\$000
					53.	Tinta preparada envvenhada, kilo.		120	3\$500
					54.	Terra cassel, kilo.		10	1\$100
					55.	Terra sienne, crua ou queimada, kilo.		12	1\$100
					56.	Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo.		655	1\$800

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
57.	Tinta preparada, sortida de Blundell Spence, kilo	500	28200		28.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 2000,0, um	16	10\$000	
59.	Tinta preparada em massa V.M., kilo	100	28200		29.	Balões graduados Jougea de 25,0, um	13	5\$000	
59.	Tinta Rocalina, kilo	100	4\$500		30.	Balões graduados Jougea de 050,0, um	19	7\$000	
60.	Tinta Olcina, kilo	100	1\$800		31.	Balões graduados Jougea de 100,0, um	34	9\$000	
62.	Tinta lavavel Keistona, kilo	50	2\$850		32.	Balões graduados Jougea de 500,0, um	25	18\$000	
62.	Tinta preparada «Morse», qualquer cor, kilo	120	1\$570		33.	Balões graduados Jougea de 1000,0, um	25	25\$000	
63.	Trinchas duplas, uma	50	0\$000		34.	Bastões (vidro para), kilo	49	7\$000	
64.	Verde Paris de 1º, kilo	50	3\$500		35.	Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma	10	15\$000	
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo	110	3\$000		36.	Barbante marca Urso, caixa	6	18\$000	
66.	Nobles Ilcare, kilo	11	8\$000		37.	Bicos de Bunsen, um	12	10\$000	
67.	Verniz vieux-chene, kilo	12	\$900		38.	Bicos de Bunsen com lamparina, um	9	14\$000	
68.	Verniz francez, preto ou branco, vidro	72	6\$000		39.	Buretas inglesas de 10 cc., uma	10	8\$000	
69.	Verde Londres em pó, kilo	30	1\$500		40.	Buretas inglesas de 25 cc., uma	2	12\$000	
70.	Verde nativo R. U., kilo	10	6\$200		41.	Buretas inglesas de 50 cc., uma	2	23\$000	
71.	Vermelhão francez Blundell Spence, kilo	55	3\$000		42.	Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma	9	10\$000	
72.	Vermelhão lavado, kilo	40	\$240		43.	Buretas Gay Lussac de 25 cc., uma	0	15\$000	
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo	20	8\$000		44.	Buretas Gay Lussac de 50 cc., uma	3	25\$000	
74.	Vermelhão ca China, papel	8	1\$200		45.	Buretas de Mohr de 10 cc., uma	5	14\$000	
75.	Zarcão Genuino, kilo	530	1\$540		46.	Buretas de Mohr de 25 cc., uma	3	20\$000	
					47.	Buretas de Mohr de 50 cc., uma	3	30\$000	

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 18

Utensilios de laboratorio

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Apparelho de Klipp para gaz sulphureo, modelo pequeno, um	2	50\$000		51.	Calices com pé e bico para ensaio 125 cc., um	4	3\$000	
2.	Autoclave Chamberland a gaz, de 30 cent., um	2	180\$000		52.	Calices com pé e bico para ensaio 250 cc., um	4	4\$000	
3.	Autoclave Chamberland a gaz, de 50 cent., um	1	720\$000		53.	Calices com pé e bico para ensaio 500 cc., um	4	4\$500	
4.	Albumenimetro de Esbach, em estojo de madeira, um	2	3\$500		54.	Calices com pé e bico para ensaio 1000 cc., um	12	8\$000	
5.	Alambique Famel, um	2	6\$000		55.	Copos graduados de vidro com bico 15,0, um	10	1\$000	
6.	Alcoolmetro de Gay Lussac-Cartier (aferrida a 15° C.), um	6	4\$200		56.	Copos graduados de vidro com bico 125,0, um	10	3\$000	
7.	Alcoolmetro de Richter Traillies (aferrido), um	6	13\$000		57.	Copos graduados de vidro com bico 250,0, um	14	4\$000	
8.	Apparelho completo de Polenske, um	3	350\$000		58.	Copos graduados de vidro com bico 500,0, um	10	5\$000	
9.	Ampoulas vasias 2 bicos para 1,cc. brancas ou amarellas, cento	14	3\$500		59.	Copos graduados de vidro com bico 1000,0, um	14	7\$000	
10.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 2,cc. brancas ou amarellas, cento	3	4\$000		60.	Copos graduados de vidro com bico 2000,0, um	7	10\$000	
11.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 5,cc. brancas ou amarellas, cento	3	5\$000		61.	Copos para medicar, um	10	\$150	
12.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 10,cc. brancas ou amarellas, cento	3	7\$000		62.	Canecas de louça, graduadas, de 250,0, uma	3	7\$000	
13.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 20,cc. brancas ou amarellas, cento	3	9\$000		63.	Canecas de louça, graduadas, de 500,0, uma	5	9\$000	
14.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 50,cc. brancas ou amarellas, cento	3	14\$000		64.	Canecas de louça, graduadas, de 1000,0, uma	5	12\$000	
15.	Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um	6	10\$000		65.	Canecas de louça, graduadas, de 2000,0, uma	2	15\$000	
16.	Balanças Roberval de um kilo com pesos, uma	4	22\$000		66.	Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma	9	6\$000	
17.	Balanças Roberval de 10 kilos com pesos, uma	2	50\$000		67.	Canecas de louça, sem graduação, de 500,0, uma	9	8\$000	
18.	Balanças granstaria com pesos até 50 grammas, uma	6	60\$000		68.	Canecas de louças, sem graduação, de 1000,0, uma	9	10\$000	
19.	Balanças de precisão para analyse sensivel 1/16 a 100 grammas, uma	1	850\$000		69.	Canecas de louça, sem graduação, de 2000,0, uma	5	12\$000	
20.	Balões de fundo chato de 125,0, um	40	1\$000		70.	Caixas redondas de papelão, para capsulas, grossa	33	9\$000	
21.	Balões de fundo chato de 200,0, um	40	1\$200		71.	Caixas redondas de papelão, para pilulas, grossa	19	6\$500	
22.	Balões de fundo chato de 250,0, um	66	1\$200		72.	Caixas rectangulares, de papelão, para papeis, grossa	18	9\$000	
23.	Balões de fundo chato de 500,0, um	66	1\$500		73.	Caixas de madeiras para unguentos, sortidas, grossa	5	9\$000	
24.	Balões de fundo chato de 1000,0, um	40	2\$000		74.	Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma	4	12\$000	
25.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um	22	4\$000		75.	Caixas de metal para gaze, médias, uma	4	12\$000	
26.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um	32	6\$000		76.	Chlorometro de Achard, uma	5	8\$000	
27.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 1000,0, um	16	8\$000		77.	Crystallizadores de vidro, um	30	10\$000	

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
78.	Crystallizadores de vidro, 12 1/2 X 10, um.		27	75000	133.	Frascos de Woolf tritubulados de 2000,0, um.		6	125000
79.	Centrifugador manual de 4 tubos, um.		5	125000	134.	Gral. de vidro de 125,0, um.		17	45500
80.	Centrifugador manual de 2 tubos, um.		4	905000	135.	Gral. de vidro de 250,0, um.		17	63500
81.	Centrifugador electrico de 4 tubos, um.		3	5508000	136.	Gral. de vidro de 500,0, um.		17	85500
82.	Cuba de agarhe de 24 X 36, um.		6	225000	137.	Gral. de vidro de 1000,0, um.		11	125000
83.	Cuba de agarhe, de 25 X 15, um.		6	155000	138.	Gral. de massa de 125,0, um.		7	145000
84.	Cuba de agarhe, rimiforme n. 1, um.		7	65000	139.	Gral. de massa de 250,0, um.		15	165000
85.	Cuba de agarhe rimiforme n. 2, um.		7	75000	140.	Gral. de massa de 500,0, um.		7	185000
86.	Cuba de agarhe rimiforme n. 3, um.		7	85000	141.	Gral. de massa de 1000,0, um.		4	205000
87.	Compressor Chapireau, um.		10	558000	142.	Gral. de massa de 2000,0, um.		4	285000
88.	Caixa de Petri, de 5 cm., uma.		276	18200	143.	Laminas largas para exame de fezes, cento.		125	105000
89.	Caixa de Petri de 10 cm., uma.		276	35000	144.	Laminas para microscopia, cento.		86	95000
90.	Caixa de Petri de 15 cm., uma.		276	55000	145.	Laminulas, cento.		180	95000
91.	Caixa de Petri de 20 cm., uma.		264	105000	146.	Lampadas de vidro para alcool, media, uma.		172	35500
92.	Capsula de porcellana de 10 cm., uma.		27	65000	147.	Latas para pomada de 0,30 a 0,60 grammas, cento.		15	405000
93.	Capsula de porcellana de 15 cm., uma.		15	75000	148.	Latas para fezes de 0,10 grammas, cento.		20	555000
94.	Capsula de porcellana de 20 cm., uma.		12	85000	149.	Lacto butyrometro, um.		12	105000
95.	Capsula de porcellana de 50 cm., uma.		10	105000	150.	Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma.		4	4805000
96.	Densímetros para liquidos mais leves que a agua, um.		6	35000	151.	Papel floreto, resma.		21	165000
97.	Densímetros para liquidos mais pesado que a agua.		12	35500	152.	Papel de filtro Vellin, resma.		1	605000
98.	Densímetros de metal para xarope, um.		12	35000	153.	Papel de filtro Chardin, resma.		8	1205000
99.	Densímetros para saes, licôres e xarope, um.		6	35000	154.	Papel de Prate-Dumas 33, cento.		19	45500
100.	Escovas para tubos com arame, uma.		108	15000	155.	Papel de Prate-Dumas 40, cento.		1	65500
101.	Escovas para laboratorio, uma.		132	5500	156.	Papel de Prate-Dumas 45, cento.		1	75500
102.	Escovas para vidros, uma.		102	5500	157.	Papel de Prate-Dumas 50, cento.		4	115000
103.	Espátulas de aço de 10", uma.		30	105000	158.	Porta nitrato, metalico, um.		12	75000
104.	Espátulas de aço de 6", uma.		20	65000	159.	Papel tournesol, caixa.		17	45000
105.	Espátulas de aço de 4", uma.		20	45000	160.	Parafina 55" a 60", kilo.		5	155000
106.	Espátulas de osso sortidas, uma.		62	45000	161.	Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/10, uma.		46	35000
107.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el. 6, uma.		12	45000	162.	Pipetas graduadas de 2 cc. em 1/10, uma.		46	35500
108.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el. 12.		10	65000	163.	Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, um.		36	35500
109.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el. 18, uma.		12	85000	164.	Pipetas graduadas de 10 cc. em 1/10, uma.		76	45000
110.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el. 24, uma.		12	155000	165.	Pipetas graduadas de 20 cc. em 1/10, uma.		36	45500
111.	Funis de vidro de 10,0, um.		2	8500	166.	Pipetas graduadas de 30 cc. em 1/10, uma.		36	55500
112.	Funis de vidro de 15,0, um.		62	8500	167.	Pipetas Jougee com traço 10 cc., uma.		26	25500
113.	Funis de vidro de 30,0, um.		72	8500	168.	Pipetas Jougee com traço 20 cc., uma.		22	35000
114.	Funis de vidro de 60,0, um.		76	15000	169.	Pipetas Jougee com traço 25 cc., uma.		22	35500
115.	Funis de vidro de 125,0, um.		58	15200	170.	Pipetas Jougee com traço 50 cc., uma.		22	45000
116.	Funis de vidro de 250,0, um.		52	15500	171.	Provetes graduadas com pé de 15,0, uma.		46	35000
117.	Funis de vidro de 500,0, um.		52	25500	172.	Provetes graduadas com pé de 30,0, uma.		52	35500
118.	Funis de vidro de 1000,0, um.		35	45000	173.	Provetes graduadas com pé de 60,0, uma.		40	45500
119.	Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., um.		32	15200	174.	Provetes graduadas com pé de 125,0, uma.		38	65000
120.	Frascos de Erlenmeyer de 150 cc., um.		52	15800	175.	Provetes graduadas com pé de 250,0, uma.		56	75000
121.	Frascos de Erlenmeyer de 250 cc., um.		32	25500	176.	Provetes graduadas com pé de 500,0, uma.		44	95000
122.	Frascos de Erlenmeyer de 500 cc., um.		22	45000	177.	Provetes graduadas com pé de 1000,0, uma.		36	125000
123.	Frascos de Erlenmeyer de 1000 cc., um.		16	65000	178.	Provetes graduadas com pé de 2000,0, uma.		34	185000
124.	Filtradores de 15 formato chapen, sem costura, 1 a 3, uni.		12	75000	179.	Provetes não graduadas de 50,0 g., uma.		18	25000
125.	Filtradores de 15 formato chapen, sem costura, 4 a 5, uni.		12	95000	180.	Provetes não graduadas de 100,0 g., uma.		18	35000
126.	Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um.		18	65000	181.	Provetes não graduadas de 250,0 g., uma.		12	45000
127.	Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um.		6	75000	182.	Provetes não graduadas de 500,0 g., uma.		12	55000
128.	Frascos de Woolf bitubulados de 1000,0, um.		12	85000	183.	Provetes não graduadas de 1000,0 g., uma.		12	85000
129.	Frascos de Woolf bitubulados de 2000,0, um.		12	105000	184.	Provetes não graduadas de 2000,0 g., uma.		6	125000
130.	Frascos de Woolf tritubulados de 250,0, um.		6	85000	185.	Potes de lonca branca com tampa, de 15 g. %		1	605000
131.	Frascos de Woolf tritubulados de 500,0, um.		6	95000	186.	Potes de lonca branca com tampa, de 30 g. %		1	705000
132.	Frascos de Woolf tritubulados de 1000,0, um.		6	105000					

Numero do ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
187.	Potes de louça branca com tampa, de 60 g., %		2	90\$000	236.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/l, um.		20	65\$000
188.	Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um		12	3\$000	237.	Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/l, cento		3	70\$000
189.	Potes de louça branca com tampa, de 1000 g., uma		12	6\$000	238.	Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/l, %		3	100\$000
190.	Piluleiro com 36 ranhuras		3	80\$000	239.	Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/l, %		3	180\$000
191.	Rolhas de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0 g., %		100	1\$300	240.	Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/l, %		3	200\$000
192.	Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0 g., %		120	1\$800	241.	Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/l, um.		50	3\$500
193.	Rolhas de cortiça para garrafas de litros, %		48	2\$500	242.	Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/l, um.		30	5\$500
194.	Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo		10	10\$000	243.	Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/l, um.		20	8\$000
195.	Supportes de ferro para funil com alça, um		43	15\$000	244.	Vidro comum branco para 15,0 g, cento		56	6\$500
196.	Tubos de borracha de 4 mm, metro		445		245.	Vidro comum branco para 30,0 g, cento		51	7\$000
197.	Tubos de borracha de 7 mm, metro		165	1\$600	246.	Vidro comum branco para 60,0 g, cento		34	9\$000
198.	Tubos de borracha de 10 mm, metro		115	3\$500	247.	Vidro comum branco para 125,0 g, cento		31	12\$000
199.	Tubos de borracha de 12 mm, metro		15	4\$500	248.	Vidro comum branco para 250,0 g, cento		21	15\$000
200.	Tubos de centrifugador s/graduação, tubo		1.850	1\$500	249.	Vidro comum branco para 500,0 g, cento		13	20\$000
201.	Tubos de centrifugador s/graduação, tubo		1.250	2\$800	250.	Vidro comum branco para 1000,0 g, cento		2	40\$000
202.	Tubos de vidro para pipetas, kilo		1.210	9\$000	251.	Vidro comum de cor para 15,0 g, cento		2	10\$000
203.	Tubos de vidro para cultura, tubo		5.500	8\$500	252.	Vidro comum branco para 30,0 g, cento		2	12\$000
204.	Tubos de vidro para agglutinação, tubo		510	8\$300	253.	Vidro comum de cor para 60,0 g, cento		2	11\$000
205.	Tubos de vidro para Wasserman, tubo		500	8\$300	254.	Vidro comum de cor para 125,0 g, cento		2	10\$000
206.	Tubos de vidro para cultura em batata, tubo		300	8\$350	255.	Vidro comum de cor para 250,0 g, cento		2	32\$000
207.	Tubos de vidro para ensaios sortidos, cento		53	3\$000	256.	Vidro comum de cor para 500,0 g, cento		2	40\$000
208.	Tripé de ferro pra capsulas de porcellana, um		13	3\$500	257.	Vidro comum de cor para 1000,0 g, cento		2	80\$000
209.	Tela de arame com amianto, uma		32	2\$000	258.	Vidro de relógio para ensaio químicos sortidos, um		200	1\$500
210.	Vidro conta gotas de 15,0 de cor, %		2	40\$000					
211.	Vidro conta gotas de 30,0 de cor, %		2	50\$000					
212.	Vidro conta gotas de 60,0 de cor, %		13	55\$000					
213.	Vidro para óleo de cedro, um		17	7\$000					
214.	Vidro com rolha esmeril branco para 15,0 b/c, %		1	75\$000					
215.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/c, %		3	60\$000					
216.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/c, %		7	70\$000					
217.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/c, %		3	120\$000					
218.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/c, %		3	160\$000					
219.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/c, um		56	2\$000					
220.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/c, um		73	2\$500					
221.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/c, um		12	3\$000					
222.	Vidro com rolha esmeril de cor para 15,0 b/c, %		3	50\$000					
223.	Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/c, %		3	70\$000					
224.	Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/c, %		3	90\$000					
225.	Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/c, %		3	130\$000					
226.	Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/c, %		1	200\$000					
227.	Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/c, um		36	3\$000					
228.	Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/c, um		24	4\$000					
229.	Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/c, um		12	6\$000					
230.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/l, %		1	70\$000					
231.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/l, %		3	90\$000					
232.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/l, %		3	130\$000					
233.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/l, %		2	200\$000					
234.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/l, um		150	3\$000					
235.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/l, um		54	4\$000					

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 10

Material e objectos de electricidade

Numero do ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abat-jour de porcellana de 8", um..		40	2\$000
2.	Abat-jour de porcellana de 10", um..		60	2\$700
3.	Buchas ebonite 3/8, uma		24	3\$080
4.	Blocks de madeira sortidos, um....		40	1\$500
5.	Benjamin de 2 luzes, um.....		13	2\$500
6.	Benjamin de 3 luzes, um.....		12	3\$500
7.	Benjamin de 4 luzes, um.....		4	4\$500
8.	Cabo revestido de chumbo 1 1/2 triphasico, metro		250	2\$000
9.	Caixas de derivação de 2, 3 e 4 direções, uma		6	2\$500
10.	Cleats com parafuso para quaesquer cabes, um		300	8\$350
11.	Cabo revestido de chumbo, 1 1/2 monophasico, metro		250	1\$500
12.	Contactos, um		50	1\$700
13.	Carvão para magneto, um.....		10	2\$000
14.	Fio de nickel para resistencia, metro		50	1\$000
15.	Fio para campainha, kilo.....		108	10\$000
16.	Fuzíveis de 5 a 10 amp., rolha, um..		106	8\$180
17.	Fuzíveis rosela, um.....		150	3\$800
18.	Fuzíveis de 15 a 25 amp., um.....		134	3\$800
19.	Fuzíveis de 50 a 75x250 volts, um..		70	1\$000
20.	Fita isolante branco ou preta, rolo..		24	3\$000
21.	Fio flexivel de 10 amp., kilo.....		190	10\$000

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
22.	Fio coberto com borracha, n. 10, kilo		300	78500	30.	Pneus anti 935 X 135 «Michelin», um		12	2678000
23.	Fio coberto com borracha, n. 12, kilo		230	78500	31.	Pneus anti 32 X 4 «Corus», um . . .		10	2408000
24.	Fuzíveis de 15 X 125 volts, um.....		50	8600	32.	Pneus anti 34 X 1½ «Cord», um . . .		4	3108000
25.	Giglets, um		10	88000	33.	Velas diversas para automoveis, uma		148	65500
26.	Interruptores pendentes de metal, 1 e 2 direcções, um.....		62	18400	34.	Tubos de borracha para bomba de ar, uma		10	25000
27.	Idem, rotativos, um.....		55	28100					
28.	Idem, com caixa, um.....		42	38000					
29.	Lampadas 1½ watt, 25 velas, corrente commum, uma		90	28600					
30.	Lampadas, 1½ watt, 50 velas, corrente commum, uma		1.310	28700					
31.	Lampadas, 1½ watt, 100 velas.....		620	48000					
32.	Lampadas economicas, filamento metallico, de 10 e 50 velas, 125 volts, uma		1.520	18650					
33.	Pilhas secas Red-Seal ou Colombia, uma		168	78500					
34.	Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, um		30	28500					
35.	Receptaculo, porcellana, rosca commum, um		60	8900					
36.	Supporto de metal com chave para qualquer voltagem, um		62	18650					
37.	Tulipas de vidro, qualquer cor, uma.....		25	18500					
38.	Tomada de corrente dupla, uma.....		10	38200					
39.	Tubo de aço flexivel, 1½, metro.....		50	28000					
40.	Vidro para pilhas, um.....		10	78000					
41.	Velas platinadas Bosch, uma.....		60	68000					
42.	Zinco para pilhas, um.....		10	18500					

fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgare conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confeções

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Agulhas Bodkin (papeis sortidos), papel		25	18400
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel		33	8300
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel		14	5500
4.	Anilagem, metro		00	18100
5.	Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas,		15	28500
6.	Algodão nacional cru de 1,60 largo,			

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 20

Accessories de automoveis

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Buzina Klaxon, uma		2	2208000
2.	Cajados para capota, um		4	68500
3.	Camaras de ar 30 X 3 «Michelin», uma		68	158000
4.	Camaras de ar 30 X 3 1/2 «Michelin», uma		68	188000
5.	Camaras de ar 32 X 4 «Michelin», uma		12	238000
6.	Camaras de ar 32 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	298000
7.	Camaras de ar 34 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	308000
8.	Camaras de ar 765 X 105 «Michelin», uma		6	238000
9.	Camaras de ar 815 X 105 «Michelin», uma		12	248000
10.	Camaras de ar 880 X 120 «Michelin», uma		48	328500
11.	Camaras de ar 915 X 105 «Michelin», uma		12	258000
12.	Camaras de ar 920 X 120 «Michelin», uma		12	348000
13.	Camaras de ar 935 X 135 «Michelin», uma		6	348000
14.	Contrapinos de 1 a 6 m/m, um		900	8015
15.	Copos para graxa n. 4 e 6, um		6	28000
16.	Couro para embrayagem, um		3	128000
17.	Espatulas para collocar pneus, uma		3	18800
18.	Fio magneto de 8 m/m, metro		5	18000
19.	Juntas metallicas para velas, uma		12	8020
20.	Metal patente X X X X, kilo		20	68000
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um		3	188000
22.	Pneus anti 30 X 3 «Michelin», um		48	978000
23.	Pneus anti 30 X 3 1/2 «Michelin», um		48	1208000
24.	Pneus anti 32 X 4 1/2 «Michelin», um		4	2208000
25.	Pneus anti 765 X 105 «Michelin», um		6	1408000
26.	Pneus anti 815 X 105 «Michelin», um		12	1548000
27.	Pneus anti 880 X 120 «Michelin», um		42	2208000
28.	Pneus anti 915 X 105 «Michelin», um		42	1608000
29.	Pneus anti 920 X 120 «Michelin», um		42	2258000

fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confeccões

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Agulhas Bodkim (papoís sortidos), papel		25	18400
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel		33	8300
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel		14	8500
4.	Aniagem, metro		00	18100
5.	Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas.		15	28500
6.	Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro		5.110	28700
7.	Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro		100	8900
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro		1.230	18530
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro		160	8650
10.	Algodão nacional alvejado, trançado de 1,60 largo, metro		200	38200
11.	Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro		25	38800
12.	Atoalhado de algodão branco lavado 1,60 largo, metro		150	58200
13.	Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro		70	123000
14.	Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro		40	108000
15.	Aventaes de mesela azul para serventes, sem manga, um		145	18900
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um		204	128000
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro e mangas, um		266	228500
18.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um		48	118500
19.	Baeta de 1ª qualidade, c/cor, metro		15	68000
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma		1	658000
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma		11	568000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma		30	358000
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma		22	248800
24.	Brim branco de linho, metro		60	68300
25.	Brim branco de algodão, metro		200	28400
26.	Brim branco de lona, metro		150	28200
27.	Brim pardo de linho, metro		400	68000
28.	Brim pardo de algodão, metro		1.900	18280
29.	Brim kaki inglez, metro		100	48500
30.	Brim kaki nacional, metro		200	28200
31.	Botões da massa, grossa		3	38600
32.	Botões brancos de osso, sortido grossa		35	18000
33.	Botões grandes de madreperola, grossa		50	248000
34.	Botões pequenos de madreperola, grossa		10	78500
35.	Cadargo branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça		500	18850
36.	Cadargo branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça		20	18800
37.	Cadargo para encadernação c/cor até 0,05 largo, metro		200	8980

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
38.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma		20	73900	87.	Linhó branco enfiado de 1,30 larg. meiro		150	74200
39.	Calça de riscado de algodão fino para menino, uma		10	39900	88.	Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro		350	54000
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homem, uma		20	59900	89.	Lona branca nacional de 1,15 largo, metro		490	83000
41.	Calça de riscado de algodão grosso para menino, uma		10	39900	90.	Morim superior, peça 20 metros		50	209000
42.	Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma		10	68000	91.	Morim para ataduras, peça 20 metros		415	168000
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma		10	73800	92.	Mescla azul superior, metro		600	14450
44.	Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma		10	48400	93.	Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro		72	118000
45.	Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma		10	35300	94.	Panno felpudo para lonçoes de banho de 1,50 largo, metro		70	63600
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma		10	45000	95.	Pentes grandes, de chifre, duzia		6	129000
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma		10	33800	96.	Pentes pequenos para caspa, duzia		6	138800
48.	Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma		230	98500	97.	Riscado para roupa com 0,80 largo, metro		2.150	18250
49.	Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma		75	68200	98.	Saias de algodão de cor para senhora, uma		10	63000
50.	Cretone nacional enfiado, de 1,140 de largo, metro		100	28800	99.	Saias de algodão de cor para meninas, uma		10	55400
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um		300	73600	100.	Saias de cretone para senhora, uma		10	83400
52.	Cobertores de lã para solteiro, um		720	38500	101.	Saias de cretone para meninas, uma		10	67800
53.	Cobertores de lã para solteiro, um		70	65800	102.	Sarja de lã branca para camisetas, metro		100	95700
54.	Chapéus de palha de coco, um		144	3500	103.	Signaes de saude de tres pannos, um		5	309000
55.	Chinellos de corda de n. 33 a 40, par		26	23400	104.	Signaes de saude de dois pannos, um		50	198000
56.	Capotes de panno azul para chauffeur, um		4	633000	105.	Signaes de saude de um panno, um		20	85000
57.	Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa		3	18560	106.	Toalha para rosto felpudas de 1,0m largo, duzia		51	265500
58.	Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa		0	23400	107.	Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia		50	788000
59.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma		240	58800	108.	Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia		37	598000
60.	Escovas para dentes, duzia		12	65900	109.	Tunics de mescla azul, uma		12	108000
61.	Filó para cortinado, metro		220	98500	110.	Toucados para enfermeiras, um		48	108000
62.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro		100	28400	111.	Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro		400	13500
63.	Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro		70	28400	112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro		100	28900
64.	Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma		50	18250	113.	Zuarte nacional, metro		50	18800
65.	Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma		50	8800	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos e 70 x 25, uma		20	18400	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluído nesta lista.				
67.	Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma		90	15900					
68.	Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma		60	18100					
69.	Fronhas de cretone para travesseiros, cylindricos e 70 x 25, uma		20	23500					
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um		22	608000					
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um		18	608000					
72.	Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um		10	158000					
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um		30	578500					
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um		50	258800					
75.	Gorros de mescla azul, um		72	9000					
76.	Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um		158	79500					
77.	Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um		182	18700					
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia		12	128000					
79.	Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia		40	38600					
80.	Guardanapos brancos de linho 60 x 60, duzia		6	548000					
81.	Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia		9	358000					
82.	Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa		17	558000					
83.	Lençoes de cretona com 2,20 x 1,75, um		70	98000					
84.	Lençoes de cretona com 2,20 x 1,40, um		70	69990					
85.	Lençoes de algodão com 2,20 x 1,75, um		200	58000					
86.	Lençoes de algodão com 2,16 x 1,40, um		90	48000					

Grupo 22

Material photographico

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Acido pyrogallico, vidro de 25 grams.		24	28800
2.	Alumem de chromo, vidro 100 grams.		60	18500
3.	Bichromate de potassio, vidro 25 grammas		24	19200
4.	Carbonato de potassio (anhydro), vidro 100 grams		120	29000
5.	Carbonato de sodio (anhydro), vidro 25 grams		48	18400
6.	Chapas negativas (Wellington ou Kodak), 13 x 18, caixa		144	78800
7.	Chapas positivas (Wellington ou Kodak), 8 1/2 x 10, caixa		180	38300
8.	Diamido phenol, vidro 25 grama		24	38500
9.	Ferricyanureto de potassio, vidro 25 grams		42	29000
10.	Film positivo, metros		7.200	14400
11.	Film negativo, metros		3.600	19500
12.	Hydroquinona, vidro 25 grams		72	39000
13.	Metol, vidro 25 grams		24	58500
14.	Papeis de 13 x 18, enveloppes (3 folhas)		6.912	38600
15.	Papeis para ampliação, 5,00 x 0,85, tabo		12	108000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril, presidente da mesa examinadora, faço publico que no dia 26 do corrente ás 12 horas será sorteado o ponto para realisação da prova escripta do concurso para provimento do cargo de ajudante bacteriologista do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal e para esse fim convido os candidatos inscriptos Moacyr Alves de Souza, Carlos da Costa Pereira, Octavio Rodrigues de Barros, a comparecerem na sede da Directoria Geral deste serviço no dia e hora acima designados

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922.—
O secretario, Dr. Domingos Vanzellotti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1 do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encomendado os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma abaixo discriminada, visto ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Firmino Fortes & Irmãos

Rua da Carioca n. 9—Rio

(2) martellos americanos, a 9\$000.

(3) garlopas 0,70, a 28\$000.

(1) nivel, por 8\$300.

(1) prumo, por 8\$500.

(2) serrotes de costa, a 24\$000.

(1) rebaixador de almofada com navalha, por 48\$00.

(1) travadeira de molla moderna para serrote, por 9\$000.

(3) duzias de lapis para madeira, a 3\$600.

(3) duzias de lizas para serrotes de mão, a 3\$300.

(1) goivette completo de aço direito, por 165\$000.

(2) escalas de metro, a 3\$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 21 de janeiro de 1922.—O director, Manoel Paulo Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas abaixo exaradas, para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente exercicio, visto serem estas as propostas que mais vantagens offereceram; de accordo com a clausula II, do edital de 4 de janeiro do anteante anno:

Dos Srs. Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, no Rio de Janeiro, o seguinte:

Farolito de triço, kilo 145 réis; avcia, kilo 800 réis; creolina Persan, lata 35; escova de raiz, uma 1\$300; sal de Macau, kilo 148 réis; graxa em bexiga, kilo 1\$600, vassoura de piassava (quadrada-grande), uma 1\$200; vassoura de piassava (redonda-pequena), uma 400 réis.

Dos Srs. Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 69, no Rio, o seguinte:

Fubá fino, kilo 350 réis; Idem grosso, kilo 265 réis; milho, kilo 233 réis.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 20 de janeiro de 1922.—O director, T. Cavalcanti

SOCIEDADES ANONYMAS
Companhia Força e Luz do Palmyra
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921
Activo

Concessão e privilegios.....	200:000\$070
Ações em caução.....	10:000\$070
Usinas e instalações.....	317:812\$520
Devedores geraes.....	14:933\$055
Almoxarifado.....	26:32 \$485
Caixa em Palmyra.....	6\$840

569:076\$910

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Empréstimo por obrigações...	150:000\$000
Companhia Brasileira Carboneto de Calcio c/c.....	105:506\$560
Dividendos.....	10:489\$000
Juros a pagar.....	34\$000
Depositos.....	6:421\$300
Letras a pagar.....	25 000\$000
Fundo de reserva.....	20:693\$115
Fundo de deterioração.....	10:347\$055
Porcentagens dos estatutos....	4:430\$445
Lucros e perdas.....	25:846\$335

569:076\$910

S. E. ou O.
Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1921.—
S. Motta, contador, — Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (488)

Banco de Credito Geral
Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921
Activo

Capital a realizar.....	282:381\$500
Letras descontadas.....	1.303:047\$000
Empréstimo em c/corr nte.....	124:274\$060
Mutuários c/empréstimos.....	3 140:410\$484
Valores caucionados.....	307:240\$000
Ações caucionadas.....	80:000\$000
Garantias hypothecarias.....	10:000\$000
Valores depositados.....	28:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	185:230\$780
Deposito nos Bancos.....	54:375\$500
Diversas contas.....	118:733\$225
	5.639:693\$509

Passivo

Capital:	
Valor de 39.721 ações subscriptas a 50\$000 cada uma.....	1.986:050\$000
Fundos:	
Reserva.....	615:460\$169
Garantia.....	250:035\$543
Bonificação e dividendos.....	255:176\$974
Depositos em conta corrente:	
Com juros.....	469:775\$790
Com aviso.....	31:219\$800
A prazo.....	49:261\$800
Depositos em conta corrente sem juros.....	27:976\$990
Titulos em caução e em deposito.....	305:230\$000
Caução da directoria.....	80:000\$000
Franças.....	40:000\$000
Letras a pagar.....	1.083:717\$500
Lucros suspensos.....	140:549\$531
Dividendos e bonus:	
1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º dividendos e bonus a pagar...	35:451\$460
7º dividendo:	
Pelo a distribuir relativo a este semestre, á razão de 8 % ao anno, deduzido o imposto.....	56:095\$250
7º bonus:	
Idem, idem, á razão de 4 % ao anno, Idem, idem...	23:160\$530
Imposto sobre dividendos e bonus.....	4:249\$160
Imposto sobre a renda.....	2:538\$880
Diversas contas.....	171:675\$870
	5.639:693\$509

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.— B. C. Janot, presidente. — Severino Carvalho, contador. (489)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Fabricas, aqua e depositos, machismos, electrificação da fabrica de Magé, installações electricas, terrenos, casas, açudes, terrenos da electrificação, linha e trem rodante, linha telephonica, arreios e semoventes e moveis e utensilios.....	5.230:389\$890	Capital.....	2.400:000\$000
Acções da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em fabrica de Tecidos.....	2:000\$000	Emprestimo por debentures.....	2.148:000\$000 4.548:000\$000
Acções da Companhia Magéense.....	10:000\$000	Concertos e reparações.....	140:703\$540
Caução da directoria.....	20:000\$000	Fundo de reserva.....	133.832\$480
Seguros contra fogo.....	12:964\$550	Fundo de reserva especial.....	105:884\$70
Caixa.....	6:749\$000	Fundo de garantia de dividendo..	36:164\$490 416:006\$880
Caixa da fabrica.....	2:691\$000	Acções caucionadas.....	20:000\$000
Banco do Brasil — Fundo de garantia de dividendo.....	34:703\$480	Dividendos não reclamados.....	4:446\$000 4:446\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro c/c.....	24:440\$040 68:583\$520	Deposito de iluminação.....	761\$490
Almoxarifado.....	202:718\$080	Juros de debentures.....	1:064\$000
Aigodão em fabrico.....	245:757\$950	Féria a pagar.....	48:811\$200
Manufatura.....	330:951\$160 779:437\$190	Contas a pagar.....	154:134\$820
Imposto sobre juros de debentures.....	53\$200	Letras a pagar.....	684:961\$590
Letras a receber.....	15:300\$000	Diversas contas credoras.....	201:464\$800 1.291:247\$610
Diversas contas devedoras.....	141:572\$140 156:925\$340		6.280:300\$490
	6.280:300\$490		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Raul Salgado Zenha, director-presidente. — G. A. C. Graf, guarda-livros. (481)

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL DO BRASIL

(Sociedade anonyma)

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, no prédio da rua General Camara numero 101, sobraço, sede da Sociedade Anonyma Companhia Industrial Sul do Brasil, ás quatorze horas, presentes accionistas representando a totalidade do capital social, foi aberta a sessão pelo senhor Raoul Breves Dunlop, que convidou os senhores accionistas a designarem quem devia dirigir os trabalhos. Foi por unanimidade indicado o mesmo senhor Raoul Breves Dunlop, que assumindo a presidencia, convidou para secretario o Sr. João Rodrigues.

O Sr. presidente tomando a palavra passa a expor o motivo desta assembleia extraordinaria: "Como sabem os Srs. accionistas, na occasião da constituição da companhia, foram nomeados os louvados para darem valor aos bens com que dive os subscriptores contribuíram como quinhões para formação do capital social. O laudo pelos mesmos apresentado em assembleia dos Srs. accionistas de 19 de dezembro de 1921 foi unanimemente aprovado. Deu-se, porém, por inadvertência uma infracção do art. 142 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que prohibe aos interessados votarem na avaliação de seus quinhões, o que inquina de nullidade as deliberações dessa assembleia, agravada pela circumstancia de dous dos Srs. louvados serem procuradores dos donos daquelles quinhões. Torna-se, portanto, indispensavel que os Srs. accionistas, si assim entenderem, procedam á nomeação de novos louvados, que poderão, visto ser assumpto já debatido, pronunciar-se nesta mesma assembleia, sujeita a sua proposta á approvação da assembleia. Tomando a palavra o accionista Sr. Antonio Rodrigues propõe para louvados

os Srs. Alberto Augusto Amaral, Arlindo do Valle e Francisco Santos, que foram acceitos. O Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, tempo pedido pelos louvados para fornecerem seu laudo.

Reaberta a sessão, foi lido o laudo do laud seguinte: «Laudo de avaliação dos bens incorporados á Sociedade Anonyma Companhia Industrial Sul do Brasil. Os abaixo assignados, louvados para, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, darem valor aos bens com que entram para formação de capital os Srs. Julio de Oliveira Esteves, Hermenegildo Gomes da Silva, João Rodrigues, Antonio Rodrigues & Comp., J. Barbosa & Comp., Miguel N. Sampaio, Dr. Osorio Ribas Guimarães, João Gonçalves Pereira e Antonio Rodrigues, em communhão, Sebastião Marques e Amândio Augusto Quintella, declararam que estão concordes em dar aos mesmos bens o valor de quatro mil e novecentos contos de réis. Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. — Alberto Augusto Amaral. — Arlindo do Valle. — Francisco Santos.» Sujeito este laudo a discussão, foi approved, deixando de votar as partes interessadas, em vista do que o Sr. presidente declarou que, achando-se assim preenchidas as formalidades que a lei exige, está a companhia legalmente constituída, e agradece, ao mesmo tempo, aos senhores accionistas o seu comparecimento.

Em seguida o senhor presidente mandou lavrar esta acta que vae assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1922. Raoul B. Dunlop. — João Rodrigues, por si e por procuração de João Gonçalo Pereira. — Hermenegildo Gomes da Silva. — Antonio Rodrigues, por si e por procuração do Dr. Osorio Ribas Guimarães e pela firma Antonio Rodrigues & Comp. — Manoel Lisboa, por si e como procurador de Amândio Augusto Quintella. — Sebastião Marques. —

Jonas Barbosa, pela firma J. Barbosa & Comp. e por procuração de Julio de Oliveira Esteves e Miguel N. Sampaio. (407)

Sociedade Anonyma Garago Real

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — N. 5.870.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de Janeiro de 1922, a Chivara-n-se desta repartição sob o n. 5.870, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Garago Real, a saber:

Acta da assembleia geral preparatoria realizada em 27 de dezembro ultimo, acta da assembleia geral de constituição realizada em 30 do mesmo mez, contendo a transcrição do laudo dos louvados, dos estatutos e da lista dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10% do capital feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo feito na Receitoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Vist. J. C. em 24 de Janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (499)

ANNUNCIOS

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

Associação dos Funcionários Públicos Civis**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o art. 58, letra A, dos estatutos, convoco a assembleia geral ordinaria, para o proximo domingo, 29 do corrente ás 12 horas, affim de dar posse á nova administração eleita.

A assembleia realizar-se-ha na sede social á avenida Gomes Freire n. 121, sobrado, e só poderão tomar parte nella os associados que estiverem em dia com todos os seus compromissos (art. 57, combinado com o art. 48).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1922. — *Edmundo Muniz Barreto*, presidente da directoria. (489)

Banco Prédial do Estado do Rio de Janeiro**SEXTO DIVIDENDO**

Na thesouraria deste banco, á rua Coronel Gomes Machado n. 37, pagar-se-ha diariamente o 6.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1921, a partir de 28 do corrente, a razão de 12 % ao anno, ou 125 por acção integralizada e 65 por acção, com 50 % de estradas.

Niteroy, 24 de janeiro de 1922. — *Leonel Magalhães*, presidente. (501)

Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 24, affim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas e balanço.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922. — *A directoria*. (494)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Pedro Jano****QUADRO GERAL DOS CREDORES (habilitados)**

<i>P. de Oliveira Borja</i> (chirographario).....	1:081\$000
<i>Nunan Damian</i> (chirographario).....	2:002\$000
<i>Maluhy & Comp.</i> (chirographario).....	2:081\$500
<i>N. Majdelany & Comp.</i> (chirographario).....	782\$000
<i>Rogério de Sant'Anna de Mattos</i> (chirographario).....	2:831\$400

Credores de massa.

O Juizo.

Curador das massas.

Syndico.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *F. d'Oliveira Borja*, syndico. (500)

Banco Commercial e Hypothecario do Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 9.º dividendo a razão de 15 % ao anno sobre o capital realzado, ou 154\$0 por acção. Campos, 14 de janeiro de 1922. — *José Antunes Moreira*, director. (446)

Banco de Credito Geral**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

Sede—Rua General Camara n. 37

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E BONUS

Na thesouraria deste banco, a começar de 1 de fevereiro proximo futuro, se fará diariamente de 1 ás 3 horas da tarde, o pagamento do 7.º dividendo correspondente ao 2.º semestre do anno de 1921, á razão de 8 % ao anno aos possuidores de acções integralizadas, bem como o 7.º bonus á razão de 4 % ao anno para as classes de fundadores e cooperadores, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — *A directoria*. (490)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria, que se realizará á 25 de fevereiro futuro, ás 2 horas da tarde, no escritorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 2 andar, affim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e cortas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (484)

Companhia Internacional de Seguros

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 5, 2.º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos, a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da realização da assembleia geral ordinaria fica suspensa a transferência de acções.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *A directoria*. (484)

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

No escritorio desta companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 154, estarão á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que se trata o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — *A directoria*. (490)

Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A.

Rua de S. Bento n. 8, sobrado

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 8 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, no escritorio desta empresa, affim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e cortas relativos ao anno social de 1921 e elegerem conselho fiscal e seus suplentes.

Fica a suspensas as transferências de acções até o dia em que se realizar a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — *Manoel de F. g. 1, director*. (498)

Fallencia de Americo Ney & Comp.**AVISO AOS INTERESSADOS**

Pelo presente scientifico aos credores e interessados na fallencia de Americo Ney & Comp. ue a assembleia de credores designada para 10 do corrente foi adiada para o dia 11 de fevereiro proximo, ás treze horas, na sala das audiencias do Juizo, no edificio da Camara Municipal desta cidade. Campos, 11 de janeiro de 1922. — O escriptivo, *Antonio Póvoa de Brito*. (462)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Comunicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escritorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *A directoria*. (418)

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados e dezas honoraristas, benfeitores, e escriptores e effectivos (officiaes), a se reunirem na assembleia geral ordinaria, em assembleia e affim de convocação, no proximo dia 23 do corrente, ás 4 horas da tarde, em sua sede social, á rua Conselheiro Saralva n. 11, sobrado, para leitura e discussão do relatório e balanços geraes das thesourarias acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O 1.º secretario, *Lucindo Pereira dos Passos*. (4)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Concordata Preventiva de Manoel Martin**

Os commissarios se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações, á rua Conselheiro Saralva n. 39, loja, das 11 ás 13 horas. — *Acervo Unia & Comp.* — *Costa & Rocha.* — *Lopes & Ferreira*. (456)

Martins, Wright & Comp.

Lda.

PRIMEIRO DIVIDENDO

A partir de terça-feira 24 do corrente será pago na sede da companhia, á rua Quinze de Novembro n. 7, e tarde, o dividendo de 25 % (150\$000) ou 2:500\$ por quota, referente ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921.

Santos, 18 de janeiro de 1922. — *Martins, Wright & Comp. Lda, A. B. Martins Sobrinho*, socio gerente. (445)

Fallencia de Camillo & Companhia, Limitada**AVISO AOS INTERESSADOS**

Gustavo & Comp. syndicos da fallencia de Camillo & Comp., Limitada, avisam aos Srs. credores e demais interessados que se acham á disposição dos mesmos diariamente de 10 ás 11 horas, no estabelecimento commercial dos fallidos á rua da Alfandega numero 331 e no seu estabelecimento á rua Buenos Ayres n. 91 durante as horas do expediente commercial. (495)